

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

— Afim de para promptidão e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

— Não se farão repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignaturas sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

— Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estados e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegações fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas c, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 233, de 10 de agosto de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 972, de 15 de julho de 1936.

Decreto n. 1.015, de 5 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.020, de 7 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.021, de 7 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.026, de 12 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.034, de 17 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.035, de 17 de agosto de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 17 de agosto.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 17 de agosto.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 e 18 de agosto.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Educação, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pesosal do Thezouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Saude da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral, das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis, do Ensino Agrícola e de Fructicultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 233 — DE 10 DE AGOSTO DE 1936

Dispensa a exigencia da alinea I, do art. 51, do decreto numero 19.851, de 1931, para a inscripção em concurso de provimento de cadeiras nos cursos de musica, pintura, escultura e gravura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nos concursos para o provimento de cadeiras nos cursos de musica, pintura, escultura e gravura, dos institutos officiaes ou sob a fiscalização federal, poderá ser dispensada a exigencia da alinea I, do art. 51, do decreto n. 19.851, de 1931, cabendo ao Ministerio da Educação e Saude Publica expedir instrucções determinando, para cada curso, o genero da documentação destinada a provar a cultura artistica necessaria á inscripção nos concursos referidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 972 — DE 15 DE JULHO DE 1936

Autoriza o cidadão Osorio Corrêa da Costa a comprar pedras preciosas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, numero 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da fiação do ouro alluvionar e o commercio da pedras preciosas:

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão Osorio Corrêa da Costa a comprar pedras preciosas na 4 zona de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C — 4.292 — 19-8-1936 — 18\$400).

DECRETO N. 1.015 — DE 5 DE AGOSTO DE 1936

Approva a reforma dos estatutos do Circulo dos Funcionarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que pediu o Circulo dos Funcionarios, associação de classe com sede no Distrito Federal, resolve aprovar a reforma de seus estatutos, feita, na assembléa geral realizada em 12 de agosto de 1935, conforme consta do *Diario Official*, de 9 de novembro do mesmo anno, ficando, porém, assim redigido o art. 37 dos alludidos estatutos: "O socio, seja remido ou effectivo, tem direito a votar e ser votado. Não poderá, porém, ser eleito para cargo da directoria si estiver em debito de mensalidades para com a sociedade".

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C — 4.299 — 19-8-1936 — 30\$600).

DECRETO N. 1.020 — DE 7 DE AGOSTO DE 1936

Approva novos projecto e orçamento para a construção de um novo edificio para a estação de Baependy, da linha de Barra a Soledade, Estrada de Ferro Sul de Minas, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Geraes, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os novos projecto e orçamento que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, — para a construção de um novo edificio para a estação de Baependy, situada no kilometro 31 -|- 126 da linha de Barra a Soledade, Estrada de Ferro Sul de Minas, da Rede Mineira de Viação, em substituição aos approvados pelo decreto n. 617, de 31 de janeiro do corrente anno.

Paragrapho 1.º De conformidade com o disposto na clausula II, alinea g, e na clausula IV do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, que modificou o contracto de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul-Mineira, hoje Rede Mineira de Viação, autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, serão levadas á conta do "fundo de melhoramentos" e que se refere a esta clausula IV, as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo do orçamento ora approvado, na importância total de réis 80:865\$506 (oitenta contos trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e seis réis), já attendidas as correções nelle feitas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Paragrapho 2.º Para a conclusão das obras fica fixado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 4.094 — 19-8-1936 — 42\$800).

DECRETO N. 1.021 — DE 7 DE AGOSTO DE 1936

Approva os projectos e orçamentos para execução de diversas obras na estação "Amoroso Costa", Estrada de Ferro Oeste de Minas, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Geraes, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e orçamentos nas importancias em seguida discriminadas, os quaes a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, — para execução, na estação "Amoroso Costa", do ramal de Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da Rede Mineira de Viação, das obras, abaixo descritas, que vão ser realizadas em virtude do compromisso assumido pela referida Estrada, ao tempo de sua administração directa pelo Governo Federal, quando da assignatura do contracto de trafego mutuo e directo com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, celebrado nos termos da minuta approvada pelo aviso n. 167, de 6 de maio de 1930, dirigido á respectiva directoria, pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

- a) uma passagem inferior, no km. 1.047 -|- 689 do citado ramal, para travessia do km. 607 da linha de Catalão, da mencionada companhia 25:797\$051
- b) uma casa para moradia do agente da estação 16:476\$230
- c) uma casa para moradia do guarda-chaves... 15:939\$701
- d) uma variante de acesso á estação..... 82:988\$174

Paragrapho 1.º De conformidade com o disposto na clausula II, parte inicial e alinea g do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, modificativo do contracto de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul-Mineira, hoje Rede Mineira de Viação, autorizado pelo decreto numero 15.406, de 22 de março de 1922, combinada com as clausulas IV do mesmo termo, e II do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado em face do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, serão inscriptas na conta do "fundo de melhoramentos" as despesas que forem realmente effectuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o maximo de cada um dos orçamentos

ora approvados, na importancia total de 142:201\$159 (cento e quarenta e dous contos duzentos e um mil cento e cincoenta e nove réis), já attendidas as rectificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas nos relativos ás obras descriptas nas alíneas a, b e d.

Paragrapho 2.º Para a conclusão de todas as obras, fica fixado o prazo de dous annos, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 4.095 — 19-8-1936 — 56\$100)

DECRETO N. 1.034 — DE 17 DE AGOSTO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho ultimo, no municipio de Porto Velho, no Estado do Amazonas, durante o dia 20 de setembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolva suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho ultimo, no municipio de Porto Velho, no Estado do Amazonas, durante o dia 20 de setembro do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.035 — DE 17 DE AGOSTO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho ultimo, no municipio de Canutama, no Estado do Amazonas, durante o dia 30 de agosto do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender os efeitos do decreto n. 915, de 21 de junho ultimo, no municipio de Canutama, no Estado do Amazonas, durante o dia 30 de agosto do corrente anno, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.026 — DE 12 DE AGOSTO DE 1936

Concede á sociedade anonyma Cinzano S. A. autorização para continuar a funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que foi requerido pela sociedade anonyma Cinzano S. A., com séde em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelos decretos numeros 21.718, de 10 de agosto, e 22.158, de 30 de dezembro de 1932, e 24.309, de 30 de maio de 1934, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Cinzano S. A. autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos respectivos estatutos por deliberação das assembléas geraes extraordinarias de seus accionistas realizadas a 15 de junho e 1 de julho de 1936, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936, 115.º da Independência e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

ACTA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CINZANO S. A. REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1936

Aos 15 dias do mez de junho de 1936, na séde social da Cinzano S. A., á rua Bhering n. 17, nesta Capital do Estado de São Paulo, presentes os senhores accionistas que assignaram o Livro de Presença, representando mil novecentas e quarenta acções das duas mil que constituem o capital social, o Sr. Dr. Osvaldo Riso abre a sessão, convidando os senhores accionistas a designarem dentre os presentes, quem deva dirigir os trabalhos da assembléa.

Usando da palavra, pede o Sr. Luigi Aldo Castellari continue o proprio Sr. Dr. Osvaldo Riso a presidir os mesmos trabalhos, o que é por todos accedido. Agradecendo essa distincção, o Sr. Dr. Osvaldo Riso convida para auxiliarem os trabalhos da mesa os Srs. Cav. Giovanni Rosso e Ivan Fernandes.

Em seguida o Sr. presidente communica á assembléa que os fins de sua convocação constam do edital publicado no "Diario Official" do Estado de São Paulo nos dias 30 e 31 de maio ultimo e 2 de junho corrente, que o Sr. secretario passa em seguida a lêr: Edital — "Cinzano S. A. — Assembléa geral extraordinaria — 1.ª convocação — Convidam-se os Srs. accionistas da Cinzano S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 15 de junho proximo futuro, ás 16 horas, na séde social á rua Behring n. 17, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Directoria sobre augmento do capital social. Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções na séde social até tres dias antes da data fixada para a assembléa ora convocada, nos termos do artigo 11 § 2.º dos Estatutos. São Paulo, 29 de maio de 1936. — A Directoria".

Tomando a seguir a palavra o Sr. Luigi Aldo Castellari, communica á assembléa que, tendo-se verificado a necessidade de ser augmentado de 1.000 para 2.000 contos de réis, o capital social, tem a honra de apresentar nesse sentido, em nome da Directoria, uma proposta á assembléa, cuja leitura pede licença para proceder: "Proposta da Directoria para augmento do capital social da Cinzano S. A. de 1.000 para 2.000 contos de réis e consequente reforma do artigo 4.º dos estatutos sociaes — Senhores accionistas — A Directoria da Cinzano S. A., diante dos resultados satisfactorios obtidos pela Sociedade nos primeiros annos de sua actividade, julgou conveniente, não sómente a ampliação das suas operações sociaes, com a fabricação de diversos outros productos da sua marca, como tambem a compra dos predios e installações onde funciona o seu estabelecimento industrial, á rua Behring ns. 15 e 17, nesta Capital, e que precedentemente eram alugados pela Sociedade. Essa aquisição, comporta evidentes vantagens, como sabeis. Trouxe, porém, como consequencia, a immobilização da importancia dei réis 1.280:879\$700, preço pelo qual foram adquiridos os predios e installações acima citados, conforme escriptura lavrada em data de 8 de abril ultimo entre a Sociedade e as Industrias Reunidas F. Matarazzo. Além disso, o desenvolvimento natural dos negocios, trouxe como resultado o augmento dos diversos titulos do activo da Sociedade, necessitando por isso maior numerario. Acha, portanto, a Directoria que, para assegurar á Sociedade, toda a liquidez desejavel dos seus meios financeiros, é indispensavel que o capital social seja elevado de 1.000 para 2.000 contos de réis, permitindo assim o desenvolvimento dos seus negocios com toda a regularidade. Occorre, assim, a hypothese prevista no art. 93 ns. 2 e 3 da Lei n. 434 de 4 de julho de 1891, devendo ser, consequentemente, alterado o art. 4.º dos Estatutos Sociaes, inicialmente approvados pelo decreto n. 21.718 de 10 de agosto de 1932, do Governo Provisorio, a Directoria tem a honra de apresentar á Assembléa Geral Extraordinaria dos senhores accionistas e á sua deliberação, a seguinte proposta: Proposta — Fica alterado do seguinte modo o art. 4.º dos Estatutos da Cinzano S. A.: Art. 4.º O capital social é de 2.000 (dois mil) contos de réis, divididos em quatro mil acções do valor de quinhentos mil réis cada uma, subscritas e realizadas integralmente. As acções serão ao portador ou nominativas, á vontade do proprietario e convertiveis de uma classe em outra. São Paulo, 14 de junho de 1936. Assignados: Osvaldo Riso — Luigi Aldo Castellari — Giovanni Rosso — "Sobre essa proposta, acrescenta o senhor Luigi Aldo Castellari, manifestaram-se por escripto, dando a sua approvação, os Srs. Directores Titulares. Tambem manifestaram-se os Srs. Me mbros do Conselho Fiscal da

seguinte maneira: "Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros Effectivos do Conselho Fiscal da Cinzano S. A., tendo tomado conhecimento da proposta de sua Directoria para augmento do capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis e consequente alteração do art. 4.º dos Estatutos da mesma Sociedade e estando inteiramente de accordo com a exposição que justifica perfeitamente a razão desse acrescimo ao capital social, veem dar pelo presente, na forma do art. 95 da Lei n. 434 de 4 de julho de 1891, o seu pleno assentimento para que seja a mesma proposta aceita pelos senhores Accionistas, na assembléa convocada especialmente para esse fim, pelos editaes publicados no "Diário Official" do Estado de São Paulo nos dias 30 e 31 de maio ultimo e 2 de junho corrente, e a realizar-se em 15 de junho corrente. São Paulo, 14 de junho de 1936. Assignados: Raymundo Schnorrenberg — Raul dos Guimarães Bonjean — Paulo Darbi". Pelo Sr. presidente é em seguida posta em discussão a proposta da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal que a acompanha. Não havendo quem peça a palavra para discutir os, annuncia o Sr. presidente que vai pôr em votação a proposta da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal, pedindo aos senhores Accionistas que os approvarem, queiram se levantar.

Verificando que a proposta da Directoria foi unanimemente aceita e também unanimemente aprovado o parecer do Conselho Fiscal, declara o Sr. presidente que, na conformidade do que acaba de deliberar a assembléa geral, fica modificado o art. 4.º dos Estatutos e elevado para 2.000 contos de réis o capital da Cinzano S. A.

Usando em seguida da palavra o accionista Sr. Ivan Fernandes, propõe fique a Directoria autorizada a proceder á chamada immediata dos senhores accionistas para a subscrição do augmento de 1.000 contos de réis do capital a realizar e bem assim a praticar todos os actos necessarios á effectivação da deliberação da assembléa, inclusive a modificação dos Estatutos, que deverá em seguida ser submettida á approvação do Governo Federal, devendo, outrossim, ser convocada uma assembléa para o dia 1 de julho vinzeiro para verificar a effectiva realização do augmento de capital pela subscrição do mesmo.

Posto em discussão e em seguida em votação, é essa proposta aceita unanimemente e pelo Sr. presidente são logo convocados os Srs. accionistas presentes, independentemente do edital que deverá ser publicado, para nova assembléa, a reunir-se em 1 de julho proximo. Não havendo mais nada a deliberar, nem quem pedisse a palavra, declara em seguida o Sr. presidente encerrados os trabalhos da assembléa e depois de agradecer a presença de todos os senhores accionistas, suspende os trabalhos afim de ser lavrada a presente. Reaberta a sessão, foi em seguida assignada a mesma, depois de lida e achada conforme e eu, Ivan Fernandes, secretario, a escrevi e subscreevo. São Paulo, 15 de junho de 1936. Assignados: Ivan Fernandes. — Osvaldo Riso. — Luigi Aldo Castellari. — Giovanni Rosso. — Seraphim Ribeiro. — Ivan Fernandes. — Garibaldi Novelli. — Alonso Pereira da Rocha. Nós, abaixo assignados, Osvaldo Riso e Ivan Fernandes, respectivamente presidente e secretario da assembléa, attestamos ser a presente, cópia authentica extrahida do livro de Actas da Assembléa Geral da Cinzano S. A.

São Paulo, 24 de junho de 1936. — Osvaldo Riso, presidente. — Ivan Fernandes, secretario.

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1936

No dia 1 de julho de 1936, na sede social da Cinzano S. A., á rua Behring n. 17, nesta Capital do Estado de São Paulo, presentes os Srs. accionistas que assignaram o livro de presença, representando mil novecentos e quarenta accções das duas mil que constituem o capital social, o Sr. Dr. Osvaldo Riso abre a sessão, convidando os Srs. accionistas a designarem dentre os presentes quem deva dirigir os trabalhos da assembléa. Usando da palavra, pede o Sr. Cav. Giovanni Rosso continue o proprio Sr. Dr. Osvaldo Riso a presidir a reunião, o que é aceito unanimemente.

Agradecendo a distincção, o Sr. Dr. Osvaldo Riso convida para auxiliar os trabalhos da mesa, na qualidade de secretario, o Sr. Ivan Fernandes. Em seguida o Sr. presidente communica á assembléa que os fins de sua convocação

resultam não sómente do que ficou deliberado pela assembléa extraordinaria de 15 de junho proximo passado, como ainda nos termos do edital publicado no "Diário Official" do Estado de São Paulo, dos dias 16, 17 e 18 de junho ultimo, que o Sr. secretario, de ordem do Sr. presidente, passa em seguida a lêr. Edital: "Cinzano S. A. — Assembléa geral extraordinaria — 1ª convocação — São convidados os senhores accionistas da Cinzano S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de julho proximo ás 16 horas, na sede social á rua Behring n. 17, em São Paulo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos praticados para a realização do augmento do capital social e consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos, levados a effecto de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 15 de junho corrente. São Paulo, 15 de junho de 1936. — A Directoria".

Communica a seguir o Sr. presidente que tendo sido subscripto e logo integralmente realizado o augmento do capital da Cinzano S. A. na importancia de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), conforme consta da lista nominativa de subscriptores abaixo transcripta, foi effectuado na Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, em São Paulo, de conformidade com o art. 69 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, o deposito da importancia de 100.000\$000 (cem contos de réis), correspondente a 10% da mesma quantia, conforme o recibo que é em seguida lido pelo Sr. secretario: Recibo: "100.000\$000 — Recebemos da Cinzano S. A., de accordo com o que determina a lei que rege as sociedades anonymas, a importancia de 100.000\$000 (cem contos de réis), correspondente á decima parte da quantia com que augmenta o seu capital. Esse deposito, que é feito em conta especial, sem juros, só poderá ser levantado mediante a entrega dos documentos exigidos pela citada lei. Para clareza, firmamos o presente. São Paulo, 24 de junho de 1936. Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud. Assignados: Ferri. — H. Tavares. Sellado com 1\$200".

O Sr. presidente também communica haver sido pago o sello sobre o augmento do capital, na importancia de 3:000\$000 (tres contos de réis) conforme talão n. 38.613, verba n. 156, da Recebedoria Federal em São Paulo.

Salienta o Sr. presidente que está por essa forma effectivado o augmento do capital social da Cinzano S. A. de 1.000 para 2.000 contos de réis de conformidade com a autorização conferida á Directoria pela assembléa de 15 de junho ultimo, que approvou a modificação do art. 4.º dos Estatutos sociais. Em seguida, o Sr. Ivan Fernandes pede sejam approvados e ratificados pela assembléa todos os actos praticados pela Directoria para a effectivação do augmento do capital social, devendo ficar outrossim autorizada a mesma Directoria a submeter á approvação do Governo Federal a alteração dos mesmos Estatutos, de accordo com a Lei. Não havendo quem pedisse a palavra para discutir essa proposta e posta a mesma em seguida em votação, verifica-se que foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo, a deliberar, nem quem pedisse a palavra, declara em seguida o Sr. presidente encerrados os trabalhos da assembléa e depois de agradecer a presença de todos os senhores accionistas, suspende os trabalhos afim de ser lavrada a presente. Reaberta a sessão, foi em seguida a mesma assignada, depois de lida e achada conforme. "Lista para a subscrição de 2.000 accções do valor nominal de 500\$000 cada uma referentes ao augmento do capital social da Cinzano S. A. autorizado em assembléa geral extraordinaria realizada no dia 15 de junho de 1936 — Subscriptores — Luigi Aldo Castellari, italiano, casado, industrial, residente á Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 76, 2º andar, 3º apartamento, São Paulo — 2.000 accções no valor total de 1.000.000\$000 (mil contos de réis)". E eu secretario, Ivan Fernandes, a escrevi e subscreevo. São Paulo, 1 de julho de 1936. Assignados: Ivan Fernandes. — Osvaldo Riso. — Luigi Aldo Castellari. — Giovanni Rosso. — Seraphim Ribeiro. — Ivan Fernandes. — Garibaldi Novelli. — Alonso Pereira da Rocha.

Nós, abaixo assignados, Osvaldo Riso e Ivan Fernandes, respectivamente presidente e secretario da assembléa, attestamos ser a presente, cópia authentica extrahida do livro de Actas de Assembléas Geraes da Cinzano S. A.

São Paulo, 1 de julho de 1936. — Osvaldo Riso, presidente. — Ivan Fernandes, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 de agosto de 1936, foram naturalizados brasileiros:

Angelo Lino Lamonato, natural da Italia, nascido a 22 de novembro de 1898, filho de Sylvio Lamonato e de Gemma Sartori, casado, residente nesta Capital.

Avelino Cardoso Victorino, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1899, filho de João Cardoso Victorino e de Maria de Almeida, casado, residente nesta Capital.

Beatriz Machado Vaz, natural de Portugal, nascida a 22 de fevereiro de 1875, filha de Manoel José Machado e de Maria de Souza Machado, viuva, residente nesta Capital.

Francisco Xavier Antunes, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1904, filho de José Antunes e de Maria das Neves Loureiro, solteiro, residente nesta Capital.

Habib Saad, natural da Syria, nascido a 6 de janeiro de 1892, filho de Kalil Saad e de Maria Saad, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Isaac Gelbert, natural da Austria, nascido a 11 de junho de 1914, filho de Frederico Gelbert e de Amalia Gelbert, solteiro, residente no Estado do Paraná.

José de Almeida Ambrosio, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1874, filho de João Nunes e de Maria Almeida, viuvo, residente nesta Capital.

José Coelho, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1906, filho de Antonio José Coelho e de Guilhermina Maria, solteiro, residente nesta Capital.

José Ignacio, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1902, filho de João Gomes e de Marianna Borges dos Santos, casado, residente nesta Capital.

José Tavares Coelho, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1879, filho de Manoel Tavares Coelho e de Maria Ferreira Costa, casado, residente nesta Capital.

Manoel de Almeida Pontes, natural de Portugal, com 68 annos de idade, filho de Manoel de Almeida Bugango e de Antonia Estrella, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que allí residem.

— Por outros de 17 do corrente mez:

Foi exoneado o major do Exército, Luiz Corrêa Barbosa, do lugar de professor da cadeira de tactica das armas e noções de tactica geral da Escola Profissional da Policia Militar do Districto Federal.

Foi nomeado o major do Exército, Estevão de Souza Lima, para o lugar de professor da cadeira de tactica das armas e noções de tactica geral da Escola Profissional da Policia Militar do Districto Federal.

— Por decretos de 17 do corrente mez:

Foi reformado, com um terço do respectivo soldo, o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Manoel da Silva Fontes.

Foram concedidas, na Policia Militar do Districto Federal, as seguintes medalhas e passadores:

A medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, ao capitão José Rodrigues de Moraes;

O passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui, ao 3º sargento José Vieira Barbosa;

A medalha de prata, com passador de ouro, ao soldado Carlos Braga;

A medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao tambor Gonçalo de Oliveira Santos e ao corneteiro Arzelino Antonio Alves;

A medalha de bronze, ao 2º sargento Gilberto Olympio Carneiro, ao 3º sargento João Lacy da Silva, ao cabo de esquadra Manoel Bento Cavalcanti, e ao tambor Luiz Lopes de Araujo.

— Por outro de 17 de agosto de 1936, foi concedida ao Dr. Luiz Gallotti a exoneração que pediu, de membro da Comissão Revisora instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, nos termos do art. 1 do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, o Dr. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos, curador de orphãos da Justiça do Districto Federal, para membro da Comissão Revisora instituida nos termos e para os effeitos do paragraho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica.

— Por outro de igual data, foi nomeado, na conformidade da letra D, § 2º, do art. 21, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, o bacharel Alfredo de Freitas Bahiense para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados, sem onus para o Thesouro Nacional, os professores Clementino Praga e Valois Souto, para representarem o Governo Federal perante a União Internacional contra a Tuberculose, com sede em Paris.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Egberto de Assis Silveira, das funcções de inspector, interino e em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de S. Paulo, para identicas funcções no Districto Federal;

Haroldo Renato Ascoli, das funcções de inspector, interino e em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Districto Federal, para identicas funcções no Estado de S. Paulo.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir a Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excellencia o senhor doutor Enrique Finot, Ministro das Relações Exteriores e Culto da Bolivia.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o grão de Official da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao senhor Alberto Palacios Costa, vice-presidente do Jockey Club de Buenos Aires.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Por decretos de 18 de agosto de 1936:

Foi promovido, por merecimento, o consul de 1ª classe, Arno Konder, a consul geral;

Foi promovido, por merecimento, o consul de 2ª classe, Renato de Macedo Sodré, a consul de 1ª classe;

Foi promovido, por antiguidade, o consul de 3ª classe, Braz Florentino Garcia de Sousa, a consul de 2ª classe;

Foi nomeado o auxiliar, contractado, da Secretaria de Estado, Sylvio Mourão Camarinha, para o cargo de consul de 3ª classe.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decretos de 15 de agosto findo, concedeu-se ao capitão Nicolau Fico a medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contar mais de dez annos de serviço (1 de janeiro de 1933), nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho de 1934, cujo nome foi omitido, quando publicado o referido decreto e respectiva relação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 14 de agosto de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear:

Maria José Peixoto, para exercer o cargo de agente do Correio de Mogeiro de Cima, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte;

Maria do Rosario Barros, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Jambeiro, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e,

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de auxiliar de 3ª classe ali existente:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, o estafeta da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, Raymundo Alves Bezerra Galvão, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e,

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento das vagas de auxiliar de 3ª classe ali existente:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, os diaristas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, Severino Menino Ferreira de Mello, Humberto Neiva Hardman e Walfredo de Andrade Moura, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e,

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal de linhas e instalações do Departamento dos Correios e Telegraphos, de funcionarios em numero estritamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento de uma vaga de guarda-fios de 2ª classe ali existente:

Resolve nomear o trabalhador de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos, Felipe José da Silva Macieira Netto, para exercer o cargo de guarda-fios de 2ª classe do mesmo Departamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 15, letra a, da lei n. 193, de 13 de janeiro de 1936, e,

Considerando que o quadro de auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte se compõe de funcionarios em numero estritamente necessario para attender ao serviço, o que torna imprescindivel o preenchimento das vagas que no mesmo occorrerem:

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, o mensageiro Melchisedes Aracaty Caldas e o trabalhador de linhas José Eurico Alecrim, da mesma Directoria Regional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por antiguidade:

A escripturário de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escripturário de 3ª classe da mesma Estrada, Annibal Ayres da Rocha, produzindo este acto todos os seus effectos, a partir de 28 de dezembro de 1935;

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, os de 3ª, da mesma Directoria, Vivaldo Ramos de Vasconcellos e Antonio Felix de Albuquerque;

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria, Archanjo Augusto de Hollanda Cavalcante, Marcolina Paiva e Gercina Benevides.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba, a auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional, Angelho de Miranda Loureiro.

Por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria, Eugenio Custodio da Silva.

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os carteiros de 2ª classe da mesma Directoria, Delphino Miguel de Oliveira e Joaquim Jorge de Campos.

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, os carteiros de 3ª classe da mesma Directoria, José Soares Martins e João Raul de Mello Santos.

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, o carteiro de 3ª classe da mesma Directoria, Elysio Lopes de Oliveira.

Por antiguidade:

A conferente-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o conferente-telegraphista de 2ª classe da mesma Estrada, Oséas de Carvalho;

A agente-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o conferente-telegraphista de 1ª classe da mesma Estrada, Jorge Diniz de Lima.

Remover:

Por permuta, o carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, Antenor Benedicto Assolant, para o cargo de carteiro da agencia postal de Jahú, no mesmo Estado. (14.199-36.)

A carteiro da agencia postal de Jahú, no Estado de São Paulo, Pedro Pedrosa, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado. (14.199-36.)

A pedido, o carteiro da agencia do Bairro de Santo Antonio, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, José Joaquim de Oliveira, para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Directoria.

Exonerar:

A pedido, Maria Carolina Teixeira Diniz, do cargo, que exerce interinamente, de agente do Correio de Santa Rita de Cedro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes. (14.922-36.)

Francisco de Assis Ferreira, do cargo de escrevente de 1ª classe da Rede de Viação Cearense, por ter accedido outro emprego publico. (21.732-35.)

Benedicta Isaura Mendes, do cargo de auxiliar de segunda classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, tendo em vista o que consta do parecer n. 13.730, do anno de 1936, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (13.730-36.)

Por abandono de emprego, Durval de Souza Lima, do cargo de servente da agencia postal de Belémzinho, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo, como incurso no art. 130, inciso 6º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, tendo em vista o que consta do processo n. 7.725-36, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (7.725-36.)

Pedro Nery Camello, do cargo de conferente-telegraphista de 2ª classe da Rede de Viação Cearense, tendo em vista o que consta do processo n. 4.010-36, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (4.010-36.)

João Abreu do Nascimento, do cargo de escripturário de 3ª classe da Rede de Viação Cearense, tendo em vista o que consta do processo n. 7.217-36, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (7.217-36.)

Declarar sem effecto, nos termos do art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, o decreto de 27 de dezembro de 1935, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, a escripturário de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o escripturário de 3ª classe da mesma Estrada, Benjamin de Oliveira Junqueira. (10.847-36.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por apostillas de 17 de agosto de 1936, foi declarado, nos termos dos arts. 1º e 3º do decreto n. 872, de 1 de junho do corrente anno, que os cargos de auxiliar contractado da Directoria de Estatística Geral deste Ministerio, exercidos por Jessie de Brito Rodrigues e Maria Barcellos Leitão Braga, passam a denominar-se auxiliar de escripta de 5ª classe.

— Por outras da mesma data, foi declarado, nos termos dos arts. 1º e 3º do decreto n. 872, de 1 de junho do corrente anno, que os cargos de auxiliar contractado da Directoria de Estatística Geral deste Ministerio, exercidos por Annita Leão Silva, Alice Dutra e Silva, Alfredo Valdetaro da Fonseca, Alcida Fernandes da Costa Mattos, Eloá Barbosa de Faria, Eugenio Cavalcanti Cunha, Francisca de Menezes, Gastão Ferreira de Souza, João Baptista Veras, João Doyle Silva, Julio Rodrigues dos Santos, Nicolina Barbosa, Nair Bittencourt Luz, Nair Rosa de Castro, Rub Schueler de Araripe Macedo e Ruy de Castro Fernandes, passam a denominar-se auxiliar de 1ª classe.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1936

Primeira Secção

AUTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegrammas:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas e no Territorio do Acre:

Solicitaram-se providencias no sentido de serem organizadas e encaminhadas a este Ministerio os processos de pagamento, como divida de exercicio encerrado, da differença de vencimentos que compete a José Moreira de Almeida, contínuo-porteiro, interino, do Tribunal Regional Eleitoral naquelle Estado, relativamente ao periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1935, classificada a despesa na verba Substituições e bem assim no sentido de ser organizado e remetido a esta Directoria Geral, o processo de pagamento relativo ao periodo de 1 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso:

Solicitaram-se informações detalhadas sobre substituições ocorridas na Secretaria daquelle Tribunal, a que se referem o quadro enviado com o officio n. 98, de abril do corrente anno.

— Ao Sr. juiz federal na secção do Estado de Minas Gerais:

Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, informações sobre a permanencia daquelle juizo no predio da praça da Liberdade, 310, tendo em vista a exiguidade do credito destinado ao pagamento do respectivo aluguel.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

Comunicou-se, de ordem superior, que o pagamento ao pessoal contractado daquelle Patronato deve continuar a ser effectuado, pois que á vista do disposto no art. 6º, do decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, os contractos serão renovados até 31 de dezembro do corrente anno.

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.220 — Restituíram-se as contas da The Rio de Janeiro Light & and Power Comp., na importancia de réis, 11:692\$400, proveniente do fornecimento de energia electrica e aluguel de dois transformadores no mez de maio ultimo, afim de serem as mesmas contas visadas pela autoridade competente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.221 — Restituuiu-se o processo em que é interessado José de Freitas Filho, proveniente do fornecimento de alimentação e vestuario a um preso pobre condemnado pela

Justiça Federal naquelle Estado, não só para ser observado e disposto no art. 258, letra B, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, como também para serem visadas as classificações respectivas.

— Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.222 — Restituuiu-se a conta da menor Irena, na importancia de 50\$000, afim de ser sanada a divergencia entre os mezes citados na conta e no processo constante de verso da mesma.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.223 — Restituuiu-se o processo em que é interessado o bacharel Alfredo Alves da Silva Freyre, juiz federal, interno, na secção daquelle Estado, visto competir ao mesmo a importancia de 3:736\$600, correspondente á gratificação do referido cargo e não como foi calculado pela Delegacia Fiscal na razão integral dos respectivos vencimentos, inclusive o abono provisorio.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil:

N. 1.224 — Restituíram-se os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento da importancia de réis, 1:000\$000, feito ao porteiro do Instituto Medico Legal, Nelson da Fonseca Pinto, afim de serem devidamente processados e anexados aos mesmos as segundas vias respectivas.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.225 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem enviadas á Secretaria de Estado deste Ministerio não só a demonstração desoriminada em 4 vias, das despesas empenhadas e effectuadas por conta do credito de 250:000\$000, da sub-consignação n. 1 — Material — da verba 16, do actual orçamento como também a relação das obras que, por insuficiencia de saldo não foram executadas e das que sejam imprescindíveis.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas:

N. 1.226 — Restituuiu-se, de ordem do Sr. ministro, a proposta relativa ao aluguel do predio para servir de sede daquelle Tribunal, afim de ser devidamente sellada, e solicitaram-se informações sobre a possibilidade daquelle Tribunal funcionar apenas no pavimento superior, tendo em vista a exiguidade dos recursos orçamentarios.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.227 — Restituuiu-se a conta de Pio Dutra da Rocha na importancia de 400\$000, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 28º districto policial, em março de 1934 e declarou-se que compete ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre a liquidação da divida, visto ter sido classificada a despesa, como foi, no credito suplementar aberto pelo decreto n. 23.772, de 20 de janeiro de 1934. Communicou-se mais já háver sido o respectivo pagamento solicitado ao Ministerio da Fazenda como divida de exercicio encerrado, tendo essa divida sido reconhecida pelo Sr. ministro.

Requerimento despachado

Guilhermina Jordão de Queiroz, pedindo pagamento das rações em genero crús que deixou de receber o ex-ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios, Manoel Monteiro de Queiroz Filho. — Requeira por exercicios findos, nos termos do disposto no art. 404, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Segunda Secção

Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 1.228 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem encaminhadas a esta Directoria Geral as contas de transportes ou serviços telegraphicos de interesse publico requisitados pelos juizes dos Tribunaes Eleitoraes, separadamente por exercicios e devidamente comprovadas, afim de serem convenientemente estudadas.

Expediente de 11 de agosto de 1936

Primeira Secção

AUTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.232 — Restituuiu-se o processo em que é interessado a The Amazon River Steam Navigation Comp. (1914) Ltd.,

relativo a transportes feitos em 1934, do porto de Manáos ao de Rio Branco ao bacharel Mario de Oliveira, procurador da Republica na secção do Territorio do Acre, visto ter sido satisfeita a exigencia de que trata o art. 258, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Segunda Secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.229 — Transmittiram-se as primeiras vias dos pedidos ns. 74 e 75, relativos, respectivamente, á fornecimentos e encadernação do *Diario Official* para esta Directoria no mez de junho proximo findo.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.230 — Transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 74 e 75, relativos á fornecimentos feitos a esta Directoria pela Imprensa Nacional.

N. 1.231 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 60 relativo ao pagamento de 208\$500, ao continuo, interino, do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, Juvenal de Carvalho Oliveira, por haver substituido o effectivo, no periodo de 1 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.233 — Comunicou-se que as passagens requisitadas do porto de Recife ao do Rio de Janeiro em favor do chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, Dr. Olympio Coutinho, esposa e filho menor, independentem de empenho prévio da despesa, vista que o respectivo pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, mediante desconto em folha de pagamento daquelle funcionario e apresentação da respectiva conta.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.234 — Transmittiu-se o officio do Sr. director do Archivo Nacional reclamando sobre a falta da agua naquella repartição e suggerindo medidas para sanar aquelle inconveniente.

Montepio:

— Ao Sr. director do Expediente do Thesouro Nacional:

N. 22 — Comunicou-se não constar nesta Directoria Geral ter o escrivão da 1ª Vara Federal, Alfredo Prisco Barbosa, deixado declaração de familia para effeito de montepio.

Expediente de 13 de agosto de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao Sr. director do Patronato Wenceslão Braz:

Comunicou-se que o pagamento dos contractados não deve ser interrompido, pois que á vista do disposto no artigo 6º do decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, os contractos foram renovados até 31 de dezembro do corrente anno.

Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.250 — Restituiu-se o processo relativo ao requerimento em que diversos funcionarios daquelle repartição pedem pagamento por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente e solicitaram-se informações sobre a natureza desses serviços e bem assim relativamente ao credito em que a despesa seria classificada na vigencia dos exercicios de 1929 a 1932.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.252 — Restituiu-se, devidamente preenchida a formalidade do art. 258, letra b do Regulamento do Codigo de Contabilidade, o processo relativo ao pagamento á São Paulo Railway Comp. da importancia de 7\$600 proveniente de passagens concedidas á requisição do juiz de Menores em 1934.

N. 1.253 — Restituiu-se, devidamente preenchida as formalidades do art. 258, letra b do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, o processo relativo ao pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 27\$600, proveniente de passagens concedidas á requisição do Juizo de Menores em 1934.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.254 — Solicitaram-se informações sobre o tempo de serviço do compositor daquelle repartição Francisco Nevés, afim de ficar esta Secretaria habilitada a resolver sobre a concessão da gratificação de 30 %.

— Ao Sr. director da 2ª Divisão da Commissão Central de Compras:

N. 1.255 — Solicitaram-se informações sobre a repartição a que pertence as sub-consignações ns. 1, 3, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 16 da verba 5 do orçamento vigente, visto terem as repartições da verba alludida sub-consignações com numeros identicos.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 1.256 — Restituiram-se os documentos relativos á prestação de contas do adeantamento de 500\$000 feito no porteiio daquelle repartição e solicitaram-se providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a taxa de que trata o art. 11, da lei n. 183, de 18 de janeiro ultimo.

Segunda Secção

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.248 — Solicitaram-se providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, da estação de D. Pedro II a de Cruzeiro, ao Dr. Saturnino de Padua, director do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, que veiu a esta capital em serviço.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 1.249 — Solicitaram-se providencias de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser fornecida uma passagem, em 1ª classe, de Cruzeiro a Caxambu, ao Dr. Saturnino de Padua, director do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, o qual veiu a esta capital em serviço.

— Ao Sr. director Igeral da Imprensa Nacional:

N. 1.251 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem encadernadas as colleções do *Diario Official* e *Diario da Justiça* pertencentes a Directoria do Interior desta Secretaria de Estado e relativas ao mez de julho proximo findo, e renovou-se o pedido relativo á remessa á mesma Directoria das colleções do *Diario Official* e *Diario da Justiça* relativo ao mez de maio ultimo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1936

Officios remetidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 931 — Solicitando ser entregue ao thesoureiro desta repartição, o supprimento, destinado ao pagamento do pessoal, no corrente mez de agosto.

— Ao Sr. presidente do Club Militar da Reserva do Exército:

N. 932 — Respondendo o officio s/n, de 14 do corrente e remette vinte exemplares da Constituição.

— Ao Sr. Felizardo Reis Filho, presidente da Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Thesouro Nacional:

N. 933 — Respondendo o officio n. 1.185, de 11 do corrente.

— Ao Sr. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente do Segundo Conselho de Contribuintes — Ministerio da Fazenda:

N. 934 — Respondendo a circular de 5 do corrente.

— Ao Sr. general da divisão chefe do Estado Maior do Exército:

N. 935 — Respondendo o officio n. 1.342, de 30 de julho ultimo. (G. 40.354-36.)

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 936 a 938 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da recita arrecadada nos dias 13, 14 e 17 do corrente.

Dia 18

Requerimento despachado:

Galiano Emilio das Neves e Georgino de Araujo Lima (M. 70.708-36). — Mantenho o despacho anterior. Requeram em termos, querendo.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Sr ministro da Fazenda:

N. 4.335 — Achando-se o Governo empenhado em concluir, ainda no corrente exercicio, as obras do monumento ao marechal Deodoro da Fonseca, para as quaes o art. 15 das "Disposições Transitorias" da Constituição da Republica, destinou o auxilio de 300:000\$, e, verificado, segundo o proprio parecer desse ministerio, estar essa importancia muito aquem do total necessario ao custeio integral dos trabalhos, solicita providencias, nos termos da lei n. 75, de 24 de junho de 1935, afim de que seja aberto o credito especial de 288:000\$, com o qual possam ser attendidas as despesas com a conclusão dessas obras, conforme demonstração, apresentada, do estado da dotação respectiva.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.362 — Não tendo sido registrado no Tribunal de Contas, dada a inoportunidade, o decreto n. 597, de 20 de janeiro findo, pelo qual se concedeu o credito de 44:654\$, destinada a attender, em 1935, ao pagamento de professores da Faculdade de Direito, da Universidade do Rio de Janeiro, pelo desdobramento de turmas de alumnos do 1º ao 5º anno dos cursos, e sendo precisa a liquidação dessa despesa, solicita providencias, na conformidade da lei n. 75, de 24 de junho do anno passado, no sentido de ser concedido credito dessa importancia e para esse pagamento, uma vez que não é possível o revigoramento daquelle credito, então supplementar a sub-consignação n. 59, da verba 3ª, do orçamento deste ministerio para 1935.

N. 4.363 — No confronto da dotação constante da sub-consignação n. 22, da verba 2ª, do orçamento actual 856:200\$, com a qual lhe é correspondente, segundo o quadro "Faculdade de Medicina da Bahia", que acompanha o decreto n. 872, de 1 de junho findo (818:400\$), verifica-se haver uma differença de 37:800\$, no total destinado ao pagamento do pessoal contratado da mesma faculdade.

Representando a primeira parcela o credito orçamentario, e a segunda, a dotação desse pessoal, com a gratificação provisoria, de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro, deve a ultima ser, naturalmente, constituída pelo credito orçamentario e mais a dita gratificação, pelo que, solicita providencias, afim de que seja feita a revisão desse quadro, no tocante ao numero dos serventuários e a importancia destinada á sua remuneração, com o abono respectivo, pois, só assim, poderão ser attendidas as reclamações a respeito apresentadas.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.364 — Em resposta ao aviso n. 3, de 12 de fevereiro ultimo, desse ministerio, sobre a cessão do primeiro andar do predio onde funciona o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para instalação da Inspectoria de Fronteiras, leva ao conhecimento desse ministerio que as referidas dependencias são necessarias ao funcionamento de desenvolvimento daquelle instituto, podendo, entretanto, a Inspectoria de Fronteiras continuar a occupar as que ora estão com serviços seus, até que possa ser dada ao caso solução que attenda ao pedido do Ministerio da Guerra.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.370 — Em aviso n. 4.259, de 31 de julho findo, encaminhou este ministerio ao da Fazenda um pedido de credito supplementar, na importancia total de 300:000\$, ás sub-consignações ns. 57 — Combustiveis, etc., 57 — Peças, etc., e 58 — Ferragens, etc., da verba 1ª — Secretaria de Estado, do orçamento vigente, sendo 150:000\$, para a primeira; 125:000\$, para a segunda e 25:000\$, para a ultima, pedido este que está tendo regular processamento.

Na previsão, porém, de que a sua conclusão se retarde ainda por algum tempo, e afim de evitar que o serviço de locomoção de Superintendencia de Obras e Transportes, custeado por aquella verba, venha a soffrer perturbação, solicita providencias, no sentido de não serem interrompidos os fornecimentos indispensaveis á regular manutenção do mesmo serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5

Officinas:

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.347 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional, no Estado da Bahia, a importancia de 17:500\$, referentes ás subvenções concedidas pelo decreto n. 861, de 1 de junho p. findo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, com sede naquelle Estado:

Associação das Senhoras de Caridade, 10:000\$000;

Instituto S. José — Salvador, 2:500\$000;

Santa Casa de Misericórdia — Santo Amaro, 5:000\$000.

N. 4.348 — De 22:500\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 874, de 2 de junho ultimo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, com sede no Districto Federal:

Asylo Sagrado Coração de Maria, 7:500\$000;

Associação Feminina Beneficente e Instructiva, 5:000\$000;

Orphanato Casa de Lucia, 10:000\$000.

N. 4.349 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a importancia de 100:000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 861, de 1 de junho p. findo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Escola de Engenharia — Juiz de Fora, 45:000\$000;

Hospital S. Vicente de Paulo — Bello Horizonte, réis 15:000\$000;

Santa Casa de Misericórdia — Bello Horizonte, réis 40:000\$000.

N. 4.350 — De 528\$, á Companhia Telephonica, relativa a assignaturas deapparehos telephonicos installados na Inspectoria do Ensino Commercial, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.351 — De 401\$100, á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no mez de maio deste anno.

N. 4.352 — De 250\$, á Vicente Augusto Lopes, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, no mez de junho do corrente anno.

N. 4.354 — De 400\$, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignatura de telephones, em proveito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.355 — De 254\$300, á The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativa ao fornecimento de energia electrica, feito em proveito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.356 — De 317\$200, provenientes de fornecimento de energia electrica, feito em proveito de dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.357 — De 5:724\$600, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignaturas dos telephones installados nas dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.358 — De 294\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignatura do appareho telephonico installado no Abrigo Hospital Arthur Bernardes, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

N. 4.359 — De 350\$000, á Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de junho do corrente anno.

N. 4.360 — De 5:000\$000, ao Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição, de Fortaleza, naquelle Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 393, de 23 de outubro de 1935, correspondente ao 2º semestre do mesmo exercicio.

N. 4.361 — De 1:487\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito de dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.365 — De 358\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, durante o mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.367 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, a importancia de 1:000\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 861, de 1 de junho proximo findo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, á Associação de Caridade, de Capella, naquella Estado.

N. 4.368 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a importancia de 500\$, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 861, de 1 de junho proximo findo, relativa ao 1º semestre do corrente anno, á Academia de Letras, de Recife, naquella Estado.

N. 4.369 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a importancia destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 738, de 7 de abril do corrente anno, relativa ao 1º semestre deste anno, á Assistencia á Infancia, de Santos, naquella Estado.

N. 4.371 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a importancia de 67:000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 954, de 7 de mez findo, relativas ao 1º semestre deste anno, ás seguintes instituições naquella Estado:

Associação Humanitaria de São Paulo — São Paulo	8:000\$000
Associação Protetora de Instrução e Trabalho para Cegos — Santos	4:000\$000
Assistencia á Infancia (Gotta de Leite — Santos — (diferença)	10:000\$000
Assistencia Dentaria Escolar Galeão Carvalho — Santos	5:000\$000
Centro de Assistencia Social Braz — Mooca — São Paulo	5:000\$000
Clinica Infantil de Ypiranga — São Paulo...	2:500\$000
Collegio S. Manoel — Lavrinhas	10:000\$000
Sociedade S. Vicente de Paulo — Casa Branca	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Cananéa.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Campinas.....	20:000\$002

N. 4.372 — Por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, a importancia de 56:000\$, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 954, de 7 do mez findo, relativas ao 1º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquella Estado:

Asylo Santa Rita — Guyabá	13:500\$000
Collegio Immaculada Conceição — Corumbá..	7:500\$000
Missão Salesiana — Araguaya	15:000\$000
Missão Salesiana	15:000\$000
Ordem Terceira Regular de S. Francisco — S. Luiz de Cáceres	5:000\$000

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamento, de exercicios encerrados:

N. 4.376 — De 148\$800, da Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços prestados em 1935, a esta Secretaria de Estado.

De 72\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços prestados em 1935, á Directoria Geral de Educação.

N. 4.378 — De 779\$900, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços prestados em 1935, a esta Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1936

Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, requerendo pagamento de 15\$700, proveniente de telegrammas transmitidos de fevereiro a julho de 1935. — Apresente as requisições. (S. E. 11.037-36.)

Dia 6 de agosto de 1936

Escola Nossa Senhora do Amparo — Madureira — Distrito Federal, requerendo auxilio para o corrente anno. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 5º do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931. (S. E. 5.333-36.)

Hospital Regional Ermirio Coutinho, de Nazareth, Pernambuco, requerendo auxilio para o corrente anno. — Apresente a prestação de contas do auxilio concedido para o exercicio de 1934. (SS. E. 5.329-35.)

Dia 10

Santa Casa de Misericordia de Pelotas, Rio Grnde do Sul, pedindo subvenção para o corrente anno. — Apresente as prestações de contas relativas ao 2º semestre de 1934 e 1º de 1935. (S. E. 8.185-36.)

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Antonio Miguel da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (N. 11.898, de 1936.)

Zacharias Cornelio do Nascimento, pedindo licença. — Deferido, á vista do parecer. (N. 13.874, de 1936.)

Miguel Fernandes Moreira Filho, pedindo licença. — Deferido, á vista do parecer. (N. 13.875, de 1936.)

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 13ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 27 DE ABRIL

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tando como secretario o Sr. Dr. Francisco Luiz Leitão. Conselheiros presentes: Professores Cesario de Andrade, Annibal Freire, Josué d'Afonseca, Gastão Macedo, Samuel Libanio, Licio de Almeida, Azevedo do Amaral, Marques da Cunha, Paulo Lyra, Barros Terra, Isaias Alves, Eduardo Rabello, Amoroso Lima, Leitão da Cunha e Beni Carvalho.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e aprovada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat (lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 43

Direito a revalidação de diplomas em face do art. 133 do art. 113, n. 3, da Constituição Federal.

I

Em petição de recurso contra o acto do Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que lhea indeferiu, em virtude do disposto no art. 133, da Constituição Federal, o requerimento para proseguirem nas provas exigidas para obterem a revalidação dos seus diplomas de medicos, recebidos em faculdades estrangeiras, os Drs. Giuseppe Baldoni e Francisco José de Faria Junior, estrangeiros, dirigiram-se ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica solicitando-lhe que mandasse ouvir o parecer deste conselho sobre o caso em questão.

Attendida a solicitação, aqui está presente o processo.

II

Os referidos peticionarios requereram, fundados no decreto n. 19.852, art. 132, e antes da promulgação da Constituição da Republica, de 16 de julho de 1934, a revalidação dos seus diplomas, obtidos no estrangeiro, para o effeito do exercicio profissional no Brasil.

Deferidos os seus requerimentos, e pagas as respectivas taxas, prestaram o exame de Anatomia e Physiologia Pathologicas, tendo sido approvados simplesmente grão 6, em 26 de maio de 1934 (fls. 24). O processo do exame para a revalidação de diploma é o estatuido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do referido art. 132.

Os peticionarios preferiram a forma facultada na segunda parte do citado § 1º, prestando os exames em épocas successivas. Approvados no mencionado exame de Anatomia e Physiologia Pathologicas, os candidatos requereram o adiamento das outras provas, allegando o primeiro delles motivo de força maior, e o segundo a necessidade de ausentar-se temporariamente do paiz.

Este ainda requereu a devolução da sua "carta de medico", que lhe foi entregue. Esses requerimentos foram deferidos respectivamente em 29 de maio e 8 de junho de 1934. Ambos os candidatos não compareceram ao exame das materias do 4º anno medico. Em 28 de novembro de 1934, Giuseppe Baldoni requereu a continuação dos exames já iniciados, tendo recebido o requerimento este despacho: "Aguardar resposta do officio n. 1.327, de 4 de dezembro de 1934." Não consta do processo que Francisco José de Faria Junior houvesse requerido a continuação dos exames. Também não consta o teor do despacho recorrido, pelo qual teria sido indeferido o requerimento dos candidatos.

Feita a expsposição do facto, como informa o processo, cumpre á comissão dizer do direito que se lhe applica.

III

A questão gira em torno do disposto no art. 133 da Constituição Federal considerado em face do art. 113, n. 3, da mesma Constituição.

Dispõe o art. 133:

"Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, somente poderão exercer-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino."

E o art. 113, n. 3, preceitua:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto jurídico perfeito e a coisa julgada."

Note-se, preliminarmente, que o art. 133 contém, principalmente, um preceito proibitivo, por motivo de ordem pública: os estrangeiros não podem exercer profissões liberais no Brasil; — e contém, em segundo lugar, como medida acuateladora e assecuratória da primeira proibição, esta outra: — não é permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros. Nem se fazia necessária esta segunda proibição, pois, proibido a estrangeiros o exercício de profissões liberais no Brasil, prohibida estava a revalidação de diplomas que a lei anterior permitia para tal fim.

E a proibição constitucional do exercício de profissões liberais era absoluta, a partir daquele momento, como se dá em geral, com toda lei proibitiva. Assim o comprehendu, desde logo, o eminente constituinte Dr. Levy Carneiro, que, para salvaguardar o direito dos estrangeiros, que já estavam no exercício legítimo das suas profissões, evitando, por esse modo, o que lhe parecia uma injustiça ou uma crueldade, julgou necessário apresentar uma emenda, que foi aprovada, e que constituiu a excepção expressa que ficou enquadrada no princípio do artigo (vide a narração feita pelo autor da emenda no parecer junto ao processo).

O facto da apresentação e da acceitação dessa emenda demonstra bem que, sem ella, o texto constitucional se applicaria mesmo aos estrangeiros que já estavam exercendo profissões liberais, pois é esse o effeito natural decorrente das disposições constitucionaes prohibitivas. Felizmente a emenda do douto constituinte resalvou a boa doutrina, e justamente amparou o direito dos que mereciam essa garantia. Em virtude dessa sábia emenda, o texto constitucional ficou livre de censuras e de questões.

IV

Mas os recorrentes allegam que já tinham, antes da data da Constituição, requerido a revalidação de seus diplomas, que o seu requerimento já tinha sido deferido, e que elles já tinham mesmo começado a executar o processo da revalidação, tendo prestado um exame (da cadeira de Anatomia e Physiologia Pathologica), na qual foram approvados.

Quid inde?

Teriam elles, pela pratica desses actos, já adquirido um direito ao exercício da profissão de medico ou, ao menos, a revalidação dos seus diplomas.

Nem uma nem outra coisa.

Ao exercício da profissão de medico, porque tal direito dependia da revalidação, isto é, de provas e de approvações, que não foram realizadas.

A revalidação também não tinham adquirido direito, porque este direito só lhes podia ser concedido depois que tivessem feito todas as provas exigidas na lei então vigente, e tivessem obtido a approvação nessas provas — coisa aleatória.

Os recorrentes allegam que tinham já, ao ser promulgada a Constituição, um direito adquirido.

Direito adquirido a que?

Ao exercício da profissão? E' incontestavel que o não tinham, porque não tinham diplomas revalidados. Não ha necessidade de discutir essa hypothese. A revalidação? Parece que é isso o que elles sustentam. Para o fazerem, argumentam que já lhes havia sido concedido o direito de revalidar os seus diplomas, e que já tinham mesmo começado a executar a revalidação, tendo prestado um exame em que foram approvados. O argumento não convence, porquanto o que lhes foi concedido, por despacho do director da faculdade, foi o direito de fazer o processo da revalidação, isto é, de se submeterem ás provas para, depois dellas, se feitas

com exito, adquirirem o direito á revalidação. Essas provas habilitação, de que dependia a revalidação, eram varias, e estão indicadas no citado § 1º do art. 132, do decreto numero 19.852. Antes de prestadas ellas com bom exito, os candidatos não adquiriram direito á revalidação de seus diplomas. Não tinham, portanto, direito adquirido quando foi promulgada a Constituição em 16 de julho de 1934. Dizem elles que o tinham porque já haviam prestado um exame, e a parte restante do processo de revalidação não era sinão uma transformação ou um desenvolvimento do direito que já tinham adquirido quando foram approvados naquella exame.

O argumento peca por confusão. O que os autores citados pelo recorrente affirmam que deve ser garantido ou respeitado pela lei nova é o desenvolvimento ou a transformação de um direito já adquirido de accordo com a lei antiga. Mas esses mesmos autores, quando tratam da interessante questão da aquisição de direitos por meio de actos ou factos complexos, sustentam que a aquisição não se realiza sinão depois de executados todos os elementos que constituem o facto ou acto complexo. E esta doutrina é pacifica. De accordo com ella, o direito á revalidação, no caso que se discute só poderia ser adquirido depois do praticadas todas as partes do processo, isto é, depois de approvados os candidatos em todos os exames que constituem o 4º, 5º e 6º annos do curso medico. Tais exames não foram prestados; não se realizaram as partes constitutivas do facto complexo de que dependia a revalidação. Não foi adquirido o direito á revalidação.

Os recorrentes invocam ainda o respeito devido ao "acto juridico perfeito", que dizem ter praticado. E' certo que todo "acto juridico perfeito" deve ser respeitado, nos termos do art. 113, n. 3, da Constituição. Mas elles mesmos definem o que seja "acto juridico perfeito", citando Azevedo Marques: "é o que está acabado". A definição é elar que não alcança a pretendida revalidação, pois é evidente que esta não foi acabada.

O acto juridico perfeito que os recorrentes praticaram e o do exame de Anatomia e Physiologia Pathologicas, em que foram approvados. Mas este acto está respeitado; ninguem lho está atacando. O respeito devido a esse acto, já acabado, nada tem com o direito á revalidação que, como já se demonstrou, nem foi adquirido.

No alan da defesa de sua these, os recorrentes chegam ao ponto de allegar a seu favor a existencia de um facto consumado. Mas é o cumulo da confusão. Do respeito ao facto consumado nem cogitou a Constituição, porque não era preciso fazel-o. Os proprios recorrentes dizem, citando Espinola, que o facto consumado é aquillo que succedeu e que não é possivel fazer que não tenha succedido. Está certo. A mesma expressão verbal — consumado — está mostrando o conceito tecnico da coisa. O facto ou direito consumado é o que já se exercitou, de que não pode mais cogitar uma lei nova. O direito adquirido é, ao em vez o que ainda não se exercitou ou que está exercitando; o que ainda não se fez valer (esta expressão pode não ser de puro vernaculo, mas usamol-a sempre como muito expressiva) quando surgiu a lei nova. Não se deve confundir este com aquelle.

Tambem os recorrentes se soccorrem, para a sua defesa, do disposto no art. 3º da Introdução doCodigo Civil, que diz: "é direito adquirido aquelle cujo começo de exercicio tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalteravel a arbitrio de outrem." Mas não lhes vale a citação. Basta attentar nos termos: "cujo começo de exercicio". O codigo refere-se a um direito já adquirido, já existente, mas cujo exercicio, só o exercicio depende de condição ou termo.

No caso em discussão já ficou demonstrado que o direito reclamado não foi adquirido. Não existia, em 16 de julho o direito nem ao exercicio da profissão medica, nem a revalidação.

Não ha, portanto, cogitar de condição suspensiva, inteiramente alheia ao caso, nem é pertinente a citação de Clovis sobre essa materia.

O parecer do emerito juriconsulto Dr. Epitacio Pessoa foi offerecido pelos peticionarios contraproducentemente. O parecer não é favoravel ao pedido. S. Ex. foi consultado sobre si tem direito a revalidação os medicos estrangeiros "desde que hajam satisfeito, antes da promulgação da Constituição, as condições exigidas pelo art. 132, do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1934" (vide os termos da consulta á fls. 8). E concluiu: "o medico estrangeiro... que haja satisfeito as condições do art. 132, tem direito á revalidação" (vide a fls. 10). Ora, está provado pelos documentos e pela narração dos proprios recorrentes, que elles não satisfizeram todas as condições daquelle artigo (quando uma lei

exige "as condições por ella mencionadas, é evidente que exige todas). Logo, está claro que o parecer não concluiu em favor dos recorrentes.

O segundo parecer offerecido, o do douto jurista Dr. Levy Carneiro, concluiu da mesma forma e nos mesmos termos (v. a fls. 23). E cumpre notar que, na brilhante parte expositiva do seu parecer, S. Ex. não pôde afirmar com segurança que os recorrentes tinham um direito adquirido na data da Constituição da Republica. Em vez de proclamar a existencia do direito adquirido, que elles allegam, preferiu dizer que os consulentes estavam protegidos pela excepção inserta no principio do art. 133, na qual se incluem "por força de comprehensão" como escreve S. Ex. "todos os que estavam adquirindo o direito ao exercicio da profissão, desde que, pela conclusão das provas de habilitação, dependente da sua exclusiva vontade, conseguissem o effectivo exercicio a que se allude. E' certo que o estimado jurista diz, mais adiante, depois de citar autores nacionaes e estrangeiros, que os consulentes adquiriram um direito á conclusão das provas quando, preenchendo os requisitos da lei, as requereram ou as iniciaram. Mas foram elles mesmos que as abandonaram por sua vontade, tendo requerido o adiamento dellas. Quando voltaram, mais tarde, querendo prestal-as, já não estava mais a lei em vigor nessa parte, por ter sido a revalidação prohibida pela Constituição Federal. Não é preciso repetir aqui o que já foi dito acima: que na data da Constituição elles não tinham direito adquirido á revalidação de seus diplomas.

Pelas razões expostas, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso interposto.

Rio, 25 de abril de 1936. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesario de Andrade. — Annibal Freire. — Gastão Macedo. Em tempo:

E' curioso que o presente processo tenha vindo para o conselho inteiramente desacompanhado de informações por parte da D. N. E. Depois de lavrado o parecer supra, teve a comissão conhecimento de um brilhante parecer proferido sobre o mesmo assumpto pelo consultor geral da Republica, Sr. professor Francisco Campos, a pedido do senhor ministro da Educação. Esse parecer, que conclue da mesma forma que o da comissão, tem a data de 16 de outubro de 1934, e está publicado no *Diário Official* de 14 de janeiro de 1935, no expediente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (aio), á pagina 835. Deve ser junta ao processo a folha do *Diário Official* que contém esse parecer.

Ut supra, — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 34, com additamento, da Comissão de Legislação e Consultas, referente á representação do encarregado do Expediente da Directoria Nacional de Educação, Dr. Carlos Drummond de Andrade, sobre cursos complementares e á consulta do Sr. Inspector Geral do Ensino Secundario acerca da situação dos referidos cursos instituidos junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto e á Escola Nacional de Chimica, em face da inspecção federal, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. professor Amoroso Lima.

O Sr. Annibal Freire — Sr. Presidente, o Conselho tem conhecimento do parecer emitido pela Comissão de Legislação e Consultas sobre a representação do Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade, a respeito dos cursos complementares. Nessa representação, endereçada ao Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, o illustre funcionario entende que está disvirtuada a finalidade do curso complementar, tal como a definiu a lei, desde que se faculta ás faculdades superiores a criação dos mesmos cursos. Para obviar os inconvenientes, que S. Ex. considera damnosos, dessa situação, o Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade sugere a adopção de tres alvitre ao Sr. Ministro da Educação, que não quiz resolver o assumpto por si e o encaminhou ao Conselho, afim deste emitir parecer sobre o caso.

Os itens dessa representação, conforme se recordam os eminentes collegas, são tres: 1º, todos os cursos complementares installados nos estabelecimentos de ensino superior da Capital Federal, mantidos pela União e congregados em Universidade ou isolados, passarão a ficar sob a jurisdição do Collegio Pedro II, cuja directoria e congregação exercerão acção administrativa e didactica sobre os mesmos cursos; 2º, os institutos superiores equiparados e isolados, que mantinham taes cursos, ficarão subordinados, nesse dominio, inteiramente á Inspectoria Geral do Ensino Secundario; 3º, no

caso do Sr. Ministro não approvar a subordinação dos cursos complementares instituidos nos estabelecimentos de ensino que compõem a Universidade do Rio de Janeiro, ao Collegio Pedro II, seja majorada de 50% a taxa de contribuição dos alumnos que se destinam aos mesmos, devendo, entretanto, essa majoração ser, em qualquer hypothese, extensiva aos estabelecimentos equiparados e isolados.

Seria fastidioso proceder á repetição da leitura do parecer, de que o Conselho já tem amplo conhecimento. A Comissão entendeu, quanto ao primeiro item, que, não havendo o decreto que instituiu os cursos complementares, revisto, depois, por outra lei, que consolidou as disposições referentes ao ensino secundario, creado nenhum entrave, sinão os legaes, á organização desses cursos pelas Faculdades Superiores, não seria possível, por uma simples portaria ou instrução ministerial modificar uma situação de evidente legalidade, estabelecendo uma forma de jurisdição e creando, portanto, uma restricção de que a lei não cogitou. Não é, evidentemente, opportuno o momento, para proceder-se á remodelação do curso complementar tal como o entende o illustre funcionario que responde pelo expediente da Directoria Nacional de Educação. Emquanto não fór systematizada a criação do curso complementar, que tem, justamente, o caracter de curso de adaptação, não parece opportuno e logico estabelecerem-se restricções que a lei não creou, mediante simples portaria ou instrução ministerial.

Obedecendo a esse criterio legal, a Comissão entendeu igualmente que não podia ser respondido afirmativamente á segundo item quanto ás faculdades isoladas, attendendo-se, além das razões já invocadas, a que a Directoria Nacional de Educação tem nas linhas geraes da sua organização os elementos necessarios para a defesa dos interesses do ensino, mesmo em se tratando de cursos complementares.

Quanto ao terceiro item, o da majoração de taxas, a Comissão considerou-a uma medida odiosa e contraproducente e, por isso, lamentou não poder corresponder ao apello do signatario da representação.

Na ultima parte da representação, o Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade sugere que se estabeleçam, a título precario, cursos complementares, ligados á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, ainda não installada, dizendo:

"Não existindo, ainda, esse regulamento cuja expedição estou informado que vem sendo objecto de providencias de V. Ex., e para evitar que a installação da Faculdade soffra o atrazo de mais um anno, parece de todo muito util que se estabeleça, a título precario, a modalidade de curso complementar que lhe convém e se possibilite, desse modo, a installação das classes correspondentes."

A Comissão entendeu que tudo quanto se relaciona com a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras merece o mais alto acatamento do Conselho e, em repetidos pareceres, tem insistido junto ao Governo para o cumprimento do dispositivo legal referente á criação desse instituto, que, entretanto, ainda não está installado. Si esse curso funcionar ligado á Faculdade em questão, — e o proprio signatario da representação fala em installação das classes correspondentes — serão novas classes de curso complementar que se irão crear. Ora, pareceu á Comissão que, nesta parte, havia uma certa contradicção entre o objectivo visado pelo illustre signatario da representação e o seu alvitre. Si S. Ex. considera o curso complementar eivado de vicio fundamental, que é a sua extensão ás faculdades superiores, e dahi as difficuldades continuas levantadas á ampla finalidade desses cursos, não se comprehende bem porque queira S. Ex. estabelecer uma nova modalidade de curso complementar numa faculdade superior, como seria, evidentemente, a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. Si se trata, porém, como a Comissão aventou a hypothese, de uma simples enumeração de disciplinas, o Poder Executivo está autorizado a fazel-a porquanto é o competente para expedir o Regulamento, de conformidade com as normas geraes da lei e, nesse ponto, o artigo 8º do decreto n. 21.241 é taxativo:

"O Regulamento da Faculdade, Sciencias e Letras determinará quaes as disciplinas do curso complementar que serão exigidas para a matricula em seus cursos."

Parece, portanto, á Comissão, quanto á ultima parte da representação, que só o Sr. Ministro poderá ser o juiz da oportunidade e da conveniencia da adopção do alvitre apontado.

O additamento ao parecer n. 34 refere-se a uma consulta do Sr. Inspector Geral do Ensino Secundário encaminhada ao Conselho pela Directoria Nacional de Educação, a respeito dos cursos complementares instituídos junto à Escola de Pharmacia de Ouro Preto e à Escola Nacional de Chimica em face da inspecção federal.

Diz a Comissão:

"A resposta à consulta já está formulada no parecer n. 34. Na informação prestada sobre o assumpto da consulta o assistente técnico da Directoria Nacional de Educação corrobora a opinião emitida no parecer desta comissão. Assim diz a informação: "A legislação não faz nenhuma referencia à inspecção dos cursos complementares mantidos em anexo aos institutos superiores federaes ou equiparados. Os cursos superiores desses institutos não são fiscalizados por inspectores deste ministerio, os respectivos directores se entendem directamente com as autoridades educacionais. Seria, portanto, natural que o mesmo regimen prevalecesse em relação aos cursos complementares annexos aos respectivos institutos."

Quer dizer que a propria Directoria Nacional de Educação — é contra essa informação não se insurgiu o Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade, que a encaminhou, sem nenhuma ressalva, ao Conselho — está de pleno accordo com a opinião emitida no parecer da Comissão de Legislação e Consultas.

Accrescenta o parecer:

"A consulta refere-se à Escola de Pharmacia de Ouro Preto, que é instituto equiparado, e à Escola Nacional de Chimica, instituto federal."

E conclui:

"Em relação aos equiparados, a portaria de 7 de janeiro do corrente anno, do Sr. Ministro da Educação, determinou que "os estabelecimentos de ensino superior equiparados, situados em cidades onde não existem estabelecimentos de ensino secundario nas condições referidas nas presentes instrucções, poderão requerer inspecção para as classes didacticas que quiserem installar, desde que estas preencham, a criterio do Conselho Nacional de Educação, as exigencias dos presentes instrucções, naquillo que lhes forem applicaveis."

Convém ressaltar que até agora não foi dado ao Conselho Nacional de Educação conhecimento de nenhum pedido de inspecção, para que elle possa proceder de accordo com as instrucções ministeriaes.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. presidente, tendo pedido vista do processo, devo declarar que meu voto corresponde, em linhas geraes, ao parecer da Comissão, tão brillantemente exposto pelo illustre relator, nosso eminente collega, professor Annibal Freire.

Parece-me que as considerações feitas pelo actual encarregado do expediente da Directoria Nacional de Educação têm procedencia quanto ao desvirtuamento que se observa no tocante aos cursos complementares, que devem pertencer, por sua natureza, ao cyclo secundario, constituído este, segundo determina a lei, por dois turnos: o fundamental e o complementar.

Acho, porém, que a Comissão tem toda a razão em julgar inoportuno o momento para introdução de modificações substanciaes nesse regime transitorio e ephemero, que tem de ser revisto no futuro Plano Nacional de Educação a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e approvado pelo Governo.

Ha dois pontos, entretanto, que poderiam justificar um additamento ao parecer, porque não contrariam a doutrina expandida no mesmo. Em primeiro lugar é, sem duvida, odiosa a majoração de taxas proposta pelo eminente director interino da Educação, mas é um facto tambem que, actualmente, a grande maioria dos estabelecimentos de ensino secundario, mesmo preenchendo as condições exigidas por lei para installação de seus cursos complementares, não o pode fazer porque o decreto estabelece taxas de todo o modo prohibitivas, e muitos e muitos institutos de varios pontos do Brasil, que, a principio (e sei de casos verificados em zonas proximas do Rio de Janeiro) tentaram estabelecer tais cursos, tiveram, depois, de recuar.

Ora, astabellas annexas à lei já foram alteradas por portaria ministerial. Assim, havendo interesse em que, realmente, se estenda cada vez mais a possibilidade dos estabelecimentos de ensino secundario organizarem cursos complementares, para que não haja, primeiro, superlotação nas escolas superiores, e segundo, para que o ensino complementar fique onde deve estar, isto é, nos estabelecimentos de ensino secundario, haverá, a meu ver, toda a vantagem em se aliviar, em additamento ao parecer, a conveniencia da redução das taxas cobradas para inspecção, tanto mais quanto os proprios inspectores federaes junto a esses estabelecimentos podem, perfeitamente, mediante uma pequena gratificação, fiscalizar tambem os cursos complementares, sem haver necessidade da designação de novos funcionarios, pagos de accordo com as tabellas fixadas no referido decreto. Parece-me, portanto, que, dessa forma, se atingirá o mesmo objectivo visado pelo Sr. director interino ao propor a majoração de taxas, realmente odiosa.

Outro ponto que seria susceptivel de um additamento é o constante da parte final da consulta do eminente Sr. director interino, julgada em contradicção com as idéas sustentadas por S. Ex. na propria representação.

Creio não haver tal contradicção. Sustenta o referido director que o ensino complementar não deve estar, senão transitoriamente, ligado às escolas superiores, isso em beneficio do proprio ensino superior, e propõe, não a criação de um curso annexo, complementar, a uma faculdade inexistente (o que seria uma coisa profundamente aerea e vaga), mas a criação, nos proprios estabelecimentos de ensino secundario que já tiverem curso complementar nos institutos de ensino superior nas mesmas condições, daquella quarta classe de curso complementar, de adaptação à futura Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, porque, si assim não o fizer, quando for creada a alludida Faculdade (seja uma só, conforme estabelece o decreto n. 19.851, ou duas, como quer a proposta do Sr. ministro, actualmente na Camara), não haverá alumnos para a mesma, porque será preciso que, em um ou dois annos, se preparem, num curso complementar especializad, os alumnos destinados à matricula nessa Faculdade. Para que não se perca tempo, sugere o director geral de Educação interino que seja creada, desde já (não annexa à Faculdade ainda inexistente, nem como simples enumeração de programma, conforme cogita o artigo 8º) a título precario essa modalidade de curso complementar. Por que? Porque estão encerradas as inscripções e a época de organização é precisa. Assim, deve ser aberta de novo a inscripção para as classes de curso complementar relativas à Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. Essa providencia é de toda a necessidade para que não se dê o atrazo a que me referi. Não ha, pois, contradicção. O que S. Ex. propõe é a criação da classe de curso complementar especializada para a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, não nessa Faculdade ainda inexistente, mas onde já existia curso complementar, naquelles estabelecimentos que queiram observar essa quarta classe, porque, hoje em dia, ha apenas tres classes: de Medicina, Direito e Engenharia. Falta a quarta classe, que ainda não está organizada e cujo programma não está feito.

Julgo, portanto, de toda a vantagem que, em additamento ao parecer, se aponte a conveniencia da criação, desde já, nos collegios e escolas onde já existia curso complementar, da quarta classe especializada para a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Esses são os dois additamentos que, a meu ver, devem ser feitos ao douto e brillante parecer da Comissão.

O Sr. Annibal Freire — Sr. presidente, ouvi com toda atenção as palavras do illustado conselheiro Amoroso Lima.

Quanto à primeira parte focalizada pelo eminente collega, relativa à majoração das taxas, como relator não posso deixar de dar opinião favoravel à proposta de S. Ex. e para tanto acredito contar com a annuência e apoio dos outros membros da Comissão.

Realmente, tudo quanto for feito para facilitar o ensino só pode merecer a atenção e os cuidados do Conselho Nacional de Educação. Não ha, portanto, inconveniente algum em que se aceite o additamento alvitrado por S. Ex., no sentido de se fazer um appello ao Governo para que essas taxas sejam diminuidas.

O Sr. Isaias Alves — O Sr. conselheiro Amoroso Lima propõe que seja reduzida a taxa referente ao curso complementar, cobrada pelo Governo aos estabelecimentos de ensino, que pagam, actualmente, pelo curso fundamental, 12:000\$ e, pelos tres cursos complementares 25:000\$000. São, assim, 37:000\$000, pagos annualmente, para o funcionamento integral desses institutos.

O Sr. Annibal Freire — E' sempre uma redução de taxa, que o Conselho aceitará. Como não tinha sido isso sufficientemente explicado pelo autor da proposta, o aparte de V. Ex. esclarece a materia.

Em qualquer das condições, acho que o Conselho só tem de receber com o maior acatamento a suggestão do Sr. conselheiro Amoroso Lima, formulando um appello ao governo no sentido de serem reduzidas as alludidas taxas, uma vez que esta assembléa nada pode decidir.

Quanto á segunda parte, devo declarar que li, com a maior attenção a representação feita pelo Sr. encarregado do expediente da Directoria Nacional de Educação. Lá está textualmente escripto: "que se estabeleça, a titulo precario, a modalidade de curso complementar que lhe convém e se possibíle, desse modo, a installação das classes correspondentes."

O Sr. Amoroso Lima — Não diz que seja junto á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

O Sr. Annibal Freire — Essa classe se destina á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, como as outras, que funcionam junto ás escolas de medicina, direito e engenharia, se destinam a taes cursos. O autor da representação, com o espirito pratico que devia ter, porquanto é o funcionario encarregado de responder pelo expediente da Directoria Nacional de Educação, não entrou em explicações a respeito desse ponto. O que S. Ex. alvitra é a installação das classes correspondentes". Correspondentes a que? Ao curso juridico? Naturalmente, correspondentes ao curso da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Ha, pois, contradicção manifesta entre as duas partes da representação, a primeira procurando cercear a creação desses cursos nos institutos superiores e a segunda lembrando a installação dos mesmos na Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

De qualquer forma, como a installação desses cursos se reveste de difficuldades de ordem material, só o Sr. ministro poderá julgar da conveniencia de sua organização.

Não ha uma condemnação formal, por parte da Comissão, ao pensamento contido na ultima parte da representação do Sr. encarregado do expediente da Directoria Nacional de Educação. Apenas o Conselho não tinha elementos de ordem subjectiva para apprehender as intenções de S. Ex. nem meios para verificar si o Governo se julgava em condições materiaes de poder instalar esses cursos.

Assim, a Comissão não emittiu parecer desfavoravel á ultima parte da citada representação. Ponderou sómente, como disse, que lhe falleciam elementos para julgar da oportunidade da realização dessa installação.

No ponto de vista legal, nenhuma difficuldade existe. A sua oportunidade, porém, deve ser decidida pelo Sr. ministro da Educação, que é a autoridade superior, sem que, entretanto essa nossa opinião corresponda a uma desapprovação á formula suggerida pelo Sr. director geral de Educação.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. presidente, quanto á segunda parte da minha proposição, parece-me que o Conselho, em resposta á suggestão do Sr. director geral, interino, da Directoria Nacional de Educação, não deve declarar não poder julgar da oportunidade da installação dessas classes de curso complementar, pois que, assim, vae collocar-se em contradicção consigo mesmo, uma vez que, por varias vezes, tem feito appellos ao Sr. ministro para que transforme num facto a constituição da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

O eminente relator agora mesmo acaba de reafirmar-o. O que o Sr. director geral de Educação propõe, evidentemente, não é a installação de um curso complementar anexo a uma faculdade inexistente. S. Ex. diz o seguinte:

"Não existindo, ainda, esse regulamento, cuja expedição estou informado que vem sendo objecto de providencias de V. Excia. e para evitar que a installação da Faculdade soffra o atrazo de mais um anno, parece de todo muito util que se estabeleça, a titulo precario, a modalidade de curso complementar que lhe convém e se possibíle, desse modo, a installação das classes correspondentes".

Actualmente, desde que não ha regulamento e não foram feitos os programmas, nenhum estabelecimento poude instalar os cursos complementares destinados á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. O Sr. director suggere a necessidade do governo providenciar agora, mesmo esgotado o prazo para que se abra inscripção para esses cursos, de modo a que os estabelecimentos de ensino em condições legais para isso, possam installar desde já, essa quarta classe. Evidentemente, este é o desejo de todos nós.

Si o conselho quer que a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras funcione, si tem verificado casos em que a inexistencia do instituto em apreço impossibilita ou difficulta o funcionamento de certos gymnasios, para ser coherente consigo mesmo, não pode deixar de reconhecer a oportunidade da installação dessa classe.

O Sr. Annibal Freire — Apenas a Commisção entende que só o Sr. ministro pode decidir. Ao conselho não repugna a suggestão. Como, porém, essas classes se installarão?

O Sr. Amoroso Lima — Da mesma maneira que as demais.

O Sr. Annibal Freire — As demais funcionam, por lei, em faculdades já installadas. Esta não está installada, não tem direcção.

O Sr. Amoroso Lima — O julgamento da oportunidade a quem compete? A nós que, invariavelmente, dizemos que é necessario organizá-la.

O Sr. Annibal Freire — Não tenho nenhuma objecção a fazer a isso.

O Sr. Amoroso Lima — O conselho julga inoportuna a criação da Faculdade, quando deve achar necessaria a sua installação.

O Sr. Annibal Freire — Apenas vejo as difficuldades materiaes que ha para essa installação.

O Sr. Amoroso Lima — A meu vêr, o conselho deve dizer que tem elementos sufficientes para afirmar que é opportuna e urgente a sua organização immediata.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, desejo apenas justificar o meu voto, declarando desde já estar de pleno accordo com as conclusões do parecer. Realmente, os argumentos nelle contidos nos convencem da falta de oportunidade das medidas suggeridas pelo Sr. director interino da Directoria Nacional de Educação. S. Excia. poderia ter sido muito bem intencionado, mas, na verdade, o conselho não pode dar o seu apoio aos alvites propostos na representação. Os dois primeiros itens instituem jurisdição differente para os cursos das faculdades da Capital Federal, mantidas pela União e congregados em Universidade ou isolados e para os dos institutos superiores equiparados e isolados, no que diz respeito aos cursos complementares, ficando os primeiros subordinados ao Collegio Pedro II e os segundos á Inspectoria Geral de Ensino Secundario.

Ora, não ha, absolutamente, necessidade nem meios de justificar essa disparidade de autoridades educacionais agindo de modo differente. Assim é que o parecer propõe, com muita razão, que esses cursos fiquem adstrictos, de um modo geral, ás autoridades educacionais respectivas, como até agora, não subordinando as faculdades superiores á jurisdição do Collegio Pedro II.

Devo accrescentar que, embora seja obrigado a cumprir a lei, sou radicalmente contrario á organização de cursos complementares annexos ás faculdades superiores.

O Sr. Amoroso Lima — Estou de pleno accordo.

O Sr. Marques da Cunha — De modo que, Sr. presidente, com relação aos dois primeiros itens, estou inteiramente de accordo com a conclusão do parecer, regeitando a indicação.

O ultimo item refere-se á majoração das taxas. Considero um dos maiores absurdos pensarmos em majorar taxas, quando aos paizes mais adiantados do mundo se tende para a plena gratuidade do ensino. O Mexico, por exemplo, acaba de decretar o ensino gratuito primario, secundario e superior.

O Sr. Amoroso Lima — Mas com uma finalidade muito perigosa: a da absorpção do ensino particular.

O Sr. Marques da Cunha — Mas na França a tendencia para a gratuidade é a mesma.

O que devemos exigir é a selecção absoluta e rigorosa dos candidatos. Todos devem poder matricular-se nesses cursos, contando que revelem aptidões para isso.

Estou, pois, de perfeito accordo com a conclusão a que chegou a commissão a respeito.

Quanto á indicação formulada pelo nosso eminente collega, Sr. conselheiro Amoroso Lima, acho que o parecer resolve tambem o caso de modo sabio deixando a solução affeita ao Sr. ministro, uma vez que o conselho está n o termino das suas funcções e já anteriormente se pronunciou com relação á necessidade da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

O Sr. Presidente — Para melhor esclarecimento do conselho, vou lêr a proposta do Sr. conselheiro Amoroso Lima, tal como foi redigido enviada á mesa:

"Proponho que, em additamento ao parecer, se accrescente o seguinte:

a) que sejam reduzidas as taxas de inspecção estabelecidas para os estabelecimentos que possuirem o curso complementar e estejam submettidas a inspecção federal;

b) que seja manifestada ao Sr. ministro da Educação a oportunidade de ser permitida, quanto antes, a instalação da modalidade de curso complementar, destinado à preparação e matrícula na futura Faculdade de Educação, Ciências e Letras".

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, pedi a palavra porque acredito pertencer o assumpto em discussão ao numero daquelles em que os membros deste conselho com responsabilidades no professorado não podem limitar-se a um simples pronunciamento de voto.

Creio achar-se, hoje, em debate uma das questões mais graves que têm sido trazidas a este recinto, não par anstureza das providencias administrativas cabíveis no caso, mas pelo seu aspecto doutrinario.

Assim, sem recear fatigar o conselho, julgo dever assignar que entendo tal curso como complementar do ensino secundario, e não como anexo aos cursos superiores. A agregação de estudos destinados à elevação do nivel cultural geral aos cursos profissionais, a meu ver, é uma das questões mais serias e que devem ser attendidas com especial cuidado. O grande mal do Brasil é a baixa do nivel cultural na preparação geral. Temos, portanto, de encarar com grande carinho todos os assumptos em que se offerece oportunidade para definição desse ponto.

A primeira coisa que desejo deixar consignada em acta é, pois, que incluo o curso complementar na orbita secundaria.

Segundo ponto: só o accetto nos cursos superiores como medida de emergencia, transitoria e quando não for possível realizá-lo de outro modo.

Sei que determinados cursos complementares seriam difficeis d'installar si se não aproveitasse, não o corpo docente das escolas superiores, mas o seu aparelhamento de gabinete. Não estou aqui a affirmar, por exemplo, que, em relação à minha escola, o curso complementar para a Escola Polytechnica só fosse buscar no seu professorado professores capazes e habilitados. Fora os haveria. O que as escolas superiores apresentam, nesse momento de emergencia, é a reserva de gabinetes. Mas, mesmo sob esse aspecto, encontro motivos para fundas contra-indicações. A aparelhagem das escolas superiores já é deficiente para o seu proprio pessoal docente. Uma sobrecarga de cursos complementares acarreta perturbações que não me animam a deixar de prever desde agora.

Em relação, por exemplo, ao curso complementar para a Escola Polytechnica, no que diz respeito ao estudo de Physica, acaso os nossos gabinetes poderão attender a uma frequencia como devem ter, para um estudo dessa natureza, por uma massa que subirá, provavelmente, a centenas de alumnos? Creio bem que não.

Iremos ter perturbações muito serias com o funcionamento dos cursos complementares junto às escolas superiores, senão em todos os cursos, pelo menos na maioria d'elles, perturbações da disciplina escolar, perturbações da possibilidade de execução de trabalhos praticos de laboratorio, perturbações do emprego do pessoal docente.

Esse é um capitulo em que não quero insistir.

Mas não é sómente esse assumpto que me força a usar d'apalavra. Si estabelecemos, como medida de emergencia, a realização de cursos complementares nas escolas superiores, somos obrigados a adoptar a medida proposta pelo nosso illustre collega, Dr. Amoroso Lima, na primeira das suas disposições additivas, ou a adoptar providencias ainda mais efficazes.

Reservo-me, si outra oportunidade se offerecer, a colaborar com o meu voto ou com as minhas suggestões em outras medidas necessarias ao funcionamento perfeito dos cursos complementares. Não temos de diminuir as taxas pagas pelos alumnos, mas de reduzir as contribuições prohibitivas pagas pelos collegios. Na situação actual, era preferivel prohibir a instalação de cursos complementares nos collegios, pois o seu desvirtuamento será total. E' por esse motivo que dou o meu voto à primeira das disposições additivas.

Ainda ha outros aspectos, que supponho não poder deixar de assignalar. Reconheço que os cursos complementares são complementares ao ensino secundario, mas quando os mesmos, por situações emergentes, tendem a ser feitos nas escolas superiores...

O Sr. Marques da Cunha — Passam a ser annexos. Deixam de ser complementares.

O Sr. Azevedo do Amaral — ... esse inconveniente seria ainda aggravado com a medida proposta pelo director interino da Directoria Geral de Educação, de submeter taes institutos ao controle didactico da Congregação do Collegio Pedro II. Isso seria uma dessas inverções que não sei como classificar.

Contra ellas votarei em qualquer hypothese. Aliás, a douta comissão já recusou essa indicação.

Eram essas as observações, Sr. presidente, que achava necessario fazer ao da ro meu voto. Considero o curso complementar realizado nas escolas superiores como uma medida transitoria muito pouco desejavel, sob todos os aspectos.

O Sr. Marques da Cunha — Perfeitamente.

O Sr. Azevedo do Amaral — Quero tambem fazer algumas considerações em relação ao curso complementar para a futura Faculdade de Educação, Ciências e Letras ou para as Faculdades desdobradas de Educação e de Philosophia e Letras.

Creio bem que o desdobramento da primitiva Faculdade é fatal, porquanto, fazendo parte da Comissão organizadora dos programmas da Universidade Nacional, tenho verificado a inexequibilidade de uma Faculdade de Educação, Ciências e Letras. Mesmo quanto a uma Faculdade de Philosophia, Ciências e Letras, a sua instalação demandaria grande esforço. A reunião da Faculdade de Philosophia, Ciências e Letras com uma Faculdade de Educação seria impossivel. E' de crer, portanto, que teremos de enfrentar como realidade, em futuro proximo, não a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de que a lei actual cogita e que ainda não está regulamentada, mas as duas.

O Sr. Annibal Freire — Desde que o proprio Governo está empenhado na transformação da Faculdade, só o Sr. ministro poderá ser o juiz da oportunidade da providencia suggerida.

O Sr. Azevedo do Amaral — Creio que a indicação do Sr. conselheiro Amoroso Lima resolve o caso.

O Sr. Annibal Freire — Si esse curso fosse realizado no Collegio Pedro II, contrariaria a orientação seguida em relação aos cursos superiores.

O Sr. Amoroso Lima — Não apenas lá, mas em todos os estabelecimentos que solicitaram cursos complementares.

O Sr. Annibal Freire — A conclusão do parecer não foi contraria à conveniencia dos cursos. Apontou, apenas, as difficuldades de ordem material.

O Sr. Amoroso Lima — Na minha proposta, desejo seja manifestada ao Sr. ministro a oportunidade da instalação desse curso.

O Sr. Azevedo do Amaral — Acompanho o voto relativo à oportunidade dessa providencia e já adianto, por minha conta e responsabilidade pessoal, que esses cursos complementares, ao meu ver, devem ser feitos nos institutos officiaes e equiparados de ensino secundario.

O Sr. Letido da Cunha — Sr. presidente, penso que a materia está bastante debatida e, mais ou menos, estamos todos de accordo sobre o assumpto, pois, si não o estivessemos, discordariamos da lei. Esta, quando estabeleceu o curso complementar, deveria tê-lo chamado de complementar do ciclo secundario. Foi incluída na Constituição de 1934 a emenda de minha autoria, com a designação de complementar do curso secundario, para não perdurarem duvidas a respeito. Quando tive a honra de presidir a Comissão de Organização de programmas, ao fallar aos professores presentes, chamei-lhes a attenção para o facto de ser esse curso o ciclo complementar do secundario, embora as condições do paiz, no momento, exigissem fosse elle realizado nas faculdades superiores, pois, sem esse recurso, não seria feito no Brasil, uma vez que a maioria dos institutos equiparados não está em condições de ministrar efficaçamente esse ensino, e essa incapacidade resulta em grande parte do não cumprimento do dispositivo constitucional que limita a matricula à capacidade didactica do estabelecimento. O Collegio Pedro II não poderá, em hypothese alguma, admitir todos os candidatos ao curso complementar na Capital da Republica, porque já não lhe é possivel ensinar como deveria aos alumnos do curso fundamental, por falta de capacidade material e didactica para isso. As deficiencias do ensino verificadas no Collegio Pedro II são consequencia do excesso de alumnos, porquanto os desdobramentos de turmas, só apparentemente resolvem a difficuldade, porque a solução é obtida à custa da deficiencia inevitavel de aproveitamento dos alumnos. Pediramos ao Governo que vetasse a lei que pretendia, mais uma vez, supprimir o curso complementar e deviamos suggerir os meios de execução do referido curso. Foi por isso que o Conselho Nacional de Educação propoz fossem os programmas nesse periodo de transição apresentados pelos proprios institutos superiores, para serem devidamente estudados pelo Sr. ministro. Essa resolução opportuna do Conselho Nacional de Educação já teve um resultado pratico: os cursos complementares estão se realizando no Brasil.

Pertence ao decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, a seguinte determinação:

"Emquanto não forem em numero sufficiente os cursos complementares organizados nos termos deste artigo (n. 11) poderão ser mantidos, annexos aos institutos superiores federaes e equiparados as series correspondentes á respectiva adaptação didactica".

A circumstancia do curso complementar funcionar num instituto superior não importa, absolutamente, em que elle se desvirtue da sua finalidade e o inconveniente resultante do augmento do numero de alumnos, embora a capacidade, material do instituto de um modo absoluto, não cresça, não ha nisso uma infracção do dispositivo constitucional, porque as materias tratadas no curso complementar não são identicas ás que se estudam nos cursos superiores e, além disso, a maioria (pelo menos é o que ocorre na Faculdade de Medicina) dos professores do curso complementar é extranha ao estabelecimento. De modo que a realização desse curso não sobrecarrega o corpo docente.

Divirjo da opinião varias vezes divulgada pela imprensa, de que todos os institutos de ensino secundario deveriam ter curso complementar.

Penso que sómente deverão ter o curso complementar aquelles que estiverem em condições de o fazer efficientemente, quanto á instalação material e sobretudo no que respeita á idoneidade do respectivo corpo docente. Por isso defendi no Conselho a necessidade de serem iniciados, desde já, os cursos complementares nos institutos superiores.

Na Faculdade de Medicina, por exemplo, elle funciona desde 1 de abril, época em que não estava instalado em collegios secundarios desta Capital, porque podemos aproveitar as nossas instalações e laboratorios, sem maior perda de tempo. O entretenimento do curso complementar nos institutos superiores é de caracter temporario, mas terá de durar o tempo necessario para que não se permita o atropelo do ensino em estabelecimentos secundarios incapazes de o ministrar proveitosamente.

Quanto á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, penso que o eminente relator do parecer, após a sua brilhante argumentação, deveria ceder, como já declarou estar disposto a fazer, mas para o effeito de votarmos uma conclusão mais positiva.

O Conselho Nacional de Educação suggeriu varias vezes a necessidade ou a imprescindibilidade da instalação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. Para facilitar ao Sr. ministro a sua tarefa, a Reitoria da Universidade enviou a S. Ex. um projecto de Regulamento para essa Faculdade. Quando se reuniram as commissões de organização de programmas, foi pleiteado pelo presidente da Comissão, que neste momento fala ao Conselho, que fossem elaborados tambem os programmas para o curso de adaptação á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras. Esses programmas foram organizados e remetidos ao Sr. ministro juntamente com os demais. Não houve a sua publicação porque, não tendo sido feita a regulamentação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, não havia indicação das materias que deveriam ser leccionadas nesse curso. Acredito ter sido esse o motivo da remessa da presente suggestão ao Conselho.

Penso, pois, que o Conselho deve concluir positivamente, dizendo ser opportuna e indispensavel a instalação desse ramo do curso complementar, fazendo desaparecer assim mais esse pretexto para que a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras nem daquei a dois annos funcione. Si isso não se fizer em 1938 não haver necessidade da organização da faculdade, por não haver alumnos.

Divirjo do Sr. marechal Marques da Cunha no particular da desistencia de qualquer resolução activa, por estar quasi terminado o nosso mandato. Acho, ao contrario, que devemos lutar com toda a energia em beneficio do ensino, e no caso em debate, não aconselharmos medidas do nosso interesse, mas do da cultura do paiz.

Precisamos, portanto, manifestar a nossa opinião franca de que são de necessidade imperiosa a discriminação dessas materias e a instalação do curso complementar do cyclo secundario com a adaptação legal á Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, porque, desta fórma, si não for creado o curso ou não vier a ser installada a faculdade, ficaremos tranquilos de consciencia por termos cumprido, até o fim, o nosso dever.

O Sr. Barros Terra — Sr. presidente, peço venia para tomar alguns minutos de atenção aos eminentes conselheiros, fazendo algumas considerações a respeito do assumpto em debate. Desejo apenas salientar que, da acta da sessão de

Congregação da Faculdade Fluminense de Medicina, de 23 de julho de 1925, consta uma proposta minha para que fosse creado, desde logo, o curso vestibular para o ensino de Phisica, Chimica e Historia Natural. Em 5 de maio de 1931 tornei a insistir sobre a materia, propondo a criação de um curso para os candidatos a exame vestibular nas escolas superiores. Dahi para cá vêm sendo realizados taes cursos, destinados ao preparo dos candidatos a tal exame.

A' primeira vista, pode parecer que esses cursos só deveriam ser realizados nos estabelecimentos de ensino secundario, visto como são complementares do mesmo, mas a grande verdade é que aquelles que leccionam nos institutos de ensino superior, sobretudo ensinando as cadeiras do primeiro anno, sentem a falta de preparo, exactamente nas disciplinas do cyclo fundamental, com que chegam esses alumnos á faculdade. Por isso, sempre entendi que as responsabilidades do ensino dessas disciplinas que vão ser necessarias ao estudo dos diferentes materias do curso de medicina, direito, etc., exigem o leccionamento do curso complementar nas escolas superiores, já se vê até o dia em que os estabelecimentos de ensino secundario estejam em condições de fazer apresentar ás escolas superiores de todos os Estados do paiz alumnos com preparo bastante para cursar as diferentes series.

Posso informar ao conselho que os fructos desse regimen já se vão notando na Faculdade Fluminense de Medicina. Não só a limitação das matriculas como a criação dos cursos complementares virão contribuir para que os alumnos se apresentem com maior preparo para o ingresso nos institutos superiores. Aliás, é muito commum ouvir-se a afirmação de que as turnas actuaes são bem melhores do que as anteriores. Vão notando os professores uma base mais solida em relação aos alumnos que se estão beneficiando do curso prévio. Como me bato, desde 1925, pela necessidade das escolas superiores fiscarem com a responsabilidade do ensino das disciplinas que constituíam o exame vestibular e que, agora, fazem parte desses cursos complementares, não podia deixar de manifestar-me no sentido de continuar-se nesse regimen enquanto for isso necessario.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, todas as nossas atenções convergem par a cidade do Rio de Janeiro ou, talvez, com um pouco de benevolencia, para o Estado de São Paulo. Dahi a má comprehensão que se tem dos intuitos dos estabelecimentos superiores que realizam cursos fundamentais. E' evidente que os institutos de ensino secundario, como está exuberantemente provado, não podem, absolutamente, attender a todos os estudantes que se candidatam á matricula nos cursos superiores, por não possuirem instalações didacticas capazes de permittir o ensino efficiente das disciplinas do cyclo complementar. Ora, esse é o caso, por exemplo, da Bahia. Parece que, ali, apenas um instituto, o Gymnasio do Estado, pretendeu organizar tal curso.

O Sr. Amoroso Lima — Na Bahia, houve tres ou quatro collegios, que desistiram, justamente, em virtude das taxas prohibitivas cobradas pelo Governo.

O Sr. Cesario de Andrade — Dessa taxa prohibitiva não têm culpa os institutos superiores.

O Sr. Amoroso Lima — Estamos prejudicando, com isso, o ensino no Brasil.

O Sr. Cesario de Andrade — Vê-se, pois, que a medida proposta, de augmento das taxas quanto aos institutos superiores, não terá nenhum valor pratico. No dia em que os estabelecimentos de ensino secundario puderem ministrar ensino efficiente, é claro que as proprias faculdades nem um interesse terão em manter esses cursos. Não encontro, portanto, qualquer justificativa para a adopção da medida e tambem não me parece muito razoavel que os institutos de ensino superior sejam collocados em condições de inferioridade, para ministrar esse ensino, em relação aos collegios secundarios, sobretudo tendo-se em vista que os cursos complementares, no momento, quer dentro do espirito da lei, quer praticamente, têm mais o caracter de adaptação do que o de aperfeicoamento. Basta ver os programmas publicados e que se adaptam mais a um curso de adaptação.

O Sr. Azevedo do Amaral — Não vejo a procedencia da allegação. Tive a honra de tomar parte na elaboração desses programmas e aquelles em que collaborei não attendiam a nenhuma situação de emergencia.

O Sr. Cesario de Andrade — Ha grande numero de programmas que são de adaptação. E, si são de adaptação, melhor serão ministrados nas escolas superiores.

De qualquer maneira, porém, o que se vê é que a providencia é puramente de emergencia. Visa somente supprir o que, no momento, não se consegue realizar de prompto.

Também de referência á outra proposta do eminente collega, Dr. Amoroso Lima, parece-me que o nosso appello não deveria ser dirigido aos institutos, para que diminuíssem as taxas.

O Sr. Amoroso Lima — O appello é feito ao Governo, para que reduza a taxa de inspecção.

O Sr. Cesario de Andrade — Pede-se, então, que o Governo enoje os meios do instituto diminuir essas taxas. Assim, conccrdo com a suggestão. De outra maneira, seria desarrazoada a nossa intervenção, de vez que não se podia exigir de um collegio a diminuição das contribuições cobradas aos alumnos quando o Governo mantém taxas prohibitivas, para a fiscalização, que muitas vezes, não dá o resultado desejado.

Por isso, Sr. presidente, assignei o parecer e não vejo inconveniente na adopção da medida proposta pelo eminente collega, Dr. Amoroso Lima.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, a hora já vae adeantada, recordando os tempos passados em que no conselho se agitavam até sete e oito horas da noite, os grandes problemas educacionais. Por isso, no momento, sinto-me no dever apenas de, schematicamente, apresentar o meu pensamento sobre o assumpto em debate que é, realmente, muito serio com disse o Sr. conselheiro Amoroso Lima.

Theorica e praticamente, julgo que os collegios secundarios devem ser a sede do curso complementar. Isso é indiscutível e todos já o affirmaram.

Observo, entretanto, conhecendo, como conheço, a vida do ensino secundario, que o systema de promoção por medias e a diminuição de intensidade dos trabalhos nos estabelecimentos secundarios estão a exigir um pouco de reacção por parte das faculdades superiores, por meio de exames rigorosos, vestibulares, afim de que a cultura no Brasil não desapareça totalmente.

Quanto aos cursos complementares na Faculdade de Educação, não julgo sejam elles absolutamente indispensaveis, nem que somente por seu intermedio possam os alumnos ter admissão na escola, porque, em qualquer tempo, todos os que terminaram o curso secundario fundamental em 1934 poderão requerer exame vestibular á Faculdade de Educação. Nesse caso, si o Governo agora, iniciasse o funcionamento da faculdade, hoje mesmo poderia receber pedidos para exame de admissão ou vestibular. Nestas condições, o problema fundamental é installar a Faculdade de Educação, como o conselho repetidamente tem aconselhado.

Nesse caso, julgo que seria de conveniencia o conselho voltar á carga de maneira indirecta, aconselhando a criação do curso complementar, de sorte que o Governo se decidisse a executar uma lei que, desde 1931, está esperando plena realização.

O motivo principal da minha oração era o de esclarecer de algum modo o pensamento do Sr. director geral de Educação interino, que, realmente, desejava provocar a opinião do Conselho Nacional de Educação, afim de que Sr. ministro se decidisse a iniciar essa obra. O Sr. Dr. Carlos Drummond de Andrade fez um appello ao titular da pasta da Educação e este, estando em funcionamento o conselho, julgou opportuno solicitar-lhe a sua opinião. Esta assembléa, de accordo com as conclusões aqui summariadas e completadas pela proposta apresentada pelo Sr. conselheiro Amoroso Lima, em additamento ao parecer da commissão, está francamente pedindo ao Sr. ministro que, sem perda de tempo, realize a lei de 1931, e inicie a obra de educação verdadeira, na formação de professores de ensino secundario, pois que a Republica Argentina já diplomou centenas delles enquanto o Brasil ainda está esperando pela criação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, na qual serão preparados taes professores.

Estou de accordo, portanto, com as conclusões do parecer, em parte, e com o appendice apresentado pelo Sr. conselheiro Amoroso Lima, salientando que este é, approximadamente, também o pensamento do Sr. director geral de Educação.

O Sr. presidente — Continua a discussão. Si não ha mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada. (Pausa.) Está encerrada. Passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer da commissão, resalvadas as emendas, queiram ficar sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em votação a primeira parte da emenda do Sr. Amoroso Lima, assim redigida:

"Que sejam reduzidas as taxas de inspecção estabelecidas para os estabelecimentos que possuem o curso complementar e estejam submettidos á inspecção federal."

Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada unanimemente.

Está em votação a segunda parte da emenda:

"Que seja manifestado ao Sr. ministro da Educação a oportunidade de ser permittida, quanto antes, a installação da modalidade do curso complementar, destinado á preparação e matricula na futura Faculdade de Educação, Sciencias e Letras."

Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada unanimemente.

A seguir são approvados unanimemente, sem discussão, os seguintes pareceres:

38, da Commissão de Legislação e Consultas, lido em 24 de abril de 1936, respondendo á consulta do inspector federal junto á Faculdade de Direito de Alagoas, a respeito da nomeação do director do referido instituto.

39, da Commissão de Regimentos, lido em 24 de abril de 1936, sobre o regimento interno da Escola Paulista de Medicina.

41, da Commissão de Ensino Secundario, lido em 24 de abril de 1936, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Gymnasio Independencia, da capital do Estado de São Paulo.

42, da Commissão de Ensino Superior, lido em 24 de abril de 1936, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pela Faculdade de Direito de Pelotas.

O Sr. presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, declaro encerrados os trabalhos e convoco os senhores conselheiros para a sessão de amanhã, 28, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1936

Registro de diploma:

N. 36/4.386 — Ahyr Beatriz de Azevedo. — Não ha o que deferir.

N. 36/4.488 — Albino Pires. — Aguarde oportunidade.

N. 36/160 — Benedicto de Carvalho Santos. — Apresente os documentos referentes ao curso secundario e esclareaça se em 1935 sahiu da Escola Militar para cursar a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Geraes e se passou novamente a cursar a Escola Militar em 1927, e, bem assim, se em 1929 interrompeu o curso.

Registro de professores:

N. 2.641/35 — Adolpho Herbele. — Deferido.

N. 2.778/36 — Ernani Santos Paes. — Complete o sello dos certificados apresentados, legalise esses documentos.

N. 36/642 — Manuele Maroldo. — Satisfaca as exigencias referentes ás letras C, D e F, do art. 69, do decreto numero 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 36/1.703 — Joaquim Carvalho Ferreira. — Deferido, em Mathematica e Historia da Civilização, no curso fundamental, e nesta ultima disciplina, no curso complementar.

N. 36/1.887 — Fernando Pedreira de Castro. — Deferido.

N. 36/2.192 — Henrique Van Merris. — Indeferido.

N. 36/2.654 — Alzira da Silveira D'Elboux. — Apresente attestado de exercicio do magisterio, devidamente visado pelo seu inspector federal junto á Escola Normal Livre de Jahú, Estado de São Paulo.

N. 36/3.499 — Adolpho Diniz Gonçalves. — Deferido.

N. 36/3.815 — Raymundo Aversno Barreto da Rocha. — Deferido.

N. 36/3.922 — Mario de Lacerda Mello. — Apresente uma photographia tamanho 3 x 4.

N. 36/3.958 — Luiz Gonzaga da Costa Junior. — Apresente duas photographias tamanho 3 x 4, e responda ao questionario.

N. 36/4.165 — Mario Moraes Teixeira. — Apresente uma photographia tamanho 3 x 4.

N. 36/4.333 — Alcindo Cavalcanti de Albuquerque Sá. — Deferido.

N. 36/4.348 — Christovam Dias Gaspar. — Declare se deseja registro como profissor do curso secundario ou do curso propedeutico do ensino commercial.

N. 36/4.391 — Carlos João Baptista Camillis. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/4.395 — José de Campos Guerra. — Satisfaça a exigência a que se refere a letra D, do art. 69, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 36/4.440 — Sebastiana Menezes de Moraes. — Restitua-se, mediante recibo.

Assumptos diversos:

N. 36/4.429 — Adamastor Lima. — Declare para que fins deseja as certidões requeridas e apresente as necessárias procurações.

N. 36/2.967 — José Costa de Almeida. — Deferido.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1936

N. 2.655 — Dr. Felix Goulart. — Concedo os 15 dias pedidos.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 12 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.400 — Remettendo o memorial de Maria Lima Torres, enfermeira da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.398 — Restituindo o processo n. 613-36.

N. 1.399 — Remettendo o requerimento de Perpetua Lauria, enfermeira attendente de 3ª classe, do Hospital São Francisco de Assis.

Dia 13

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.401 — Remettendo os pedidos ns. 267.215 a 267.171, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.402 — Remettendo o pedido n. 267.218, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.403 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelado o pedido n. 2, referente ao fornecimento de luz electrica para esta Directoria.

— Ao Sr. director do Thesouro Nacional:

N. 1.404 — Comunicando que o auxiliar de escripta, Annibal dos Reis Lyrio, vae recolher á Thesouraria Geral daquelle Thesouro, determinada importancia, correspondente ao desconto relativo ao adiantamento de certa quantia, recebido para attender ás despesas de prompto pagamento, nesta Directoria, durante o segundo trimestre do corrente anno.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.407 — Remettendo, por cópia, um pedido de supplemento de verba, da Directoria do Hospital-Colonia de Curupaty.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.405 — Propondo o nome de Antonio Carlos Pinto, para exercer o cargo de auxiliar de radiologista, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.406 — Propondo o nome de Antonio Martins de Azevedo, para o cargo de electricista do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.408 — Remettendo os pedidos ns. 237.250/237.265, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.409 — Remettendo os pedidos ns. 224.189 a 224.199, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.410 — Transmittindo as folhas de pagamento do abono provisorio, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.411 — Remettendo as folhas de pagamento do abono provisorio, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.412 — Remettendo a factura apresentada pela Companhia Telephonica Brasileira, relativa a installações no Hospital Estacio de Sá

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.413 — Comunicando frequencia de funcionarios.

N. 1.414 — Comunicando frequencia de funcionarios.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.415 — Comunicando frequencia de um funcionario.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.416 — Comunicando frequencia de funcionarios.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.417 — Comunicando frequencia de um funcionario.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.418 — Comunicando frequencia de funcionarios.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.419 — Comunicando frequencia de um funcionario.

N. 1.420 — Comunicando frequencia de funcionarios.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 2.111 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 4º R.C.D. referente ao officio n. 677, de 20 de julho proximo passado.

N. 2.113 — Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, pedindo devolução de processos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspector:

N. 6.562 — Henrique Marques Leal Pancada. — Deferido.

N. 8.112-36 — Maroio & Marcello Ltda. — Compareça á S. de Contabilidade.

N. 9.672-36 — Octavio Pedemonte. — Certifique-se.

N. 6.702-36 — Antonio de Souza. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 9.812-36 — Elias Jordão. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 9.783-36 — Sabina Jacob Gaze. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 9.631-36 — João Placido Ribeiro. — Nada ha que attender á vista do informado.

N. 9.477-36 — Eugenio de Lucena. — Compareça á S. de Lançamentos para explicações.

N. 9.464-36 — Julio José da Oliveira. — Certifique-se.

N. 9.282-36 — Renato Binelli. — Nada ha que attender, á vista do informado.

N. 9.201-36 — José Lourenço Alves. — Certifique-se.

N. 9.084-36 — Baptista de Azevedo. — Certifique-se.

N. 8.998-36 — Cesar Augusto da Fonseca. — Deferido, á vista do informado.

N. 8.812-36 — Manoel Machado de Araujo. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 9.308-36 — João Francisco Gomes. — Não pôde ser attendido.

N. 7.418-36 — Kalthé Sybeitz. — Aguarde oportunidade.

N. 6.883-36 — Benevenuto Ferreira Soares. — Providenciado.

N. 6.803-36 — Mario d'Almeida. — Deferido, á vista das informações.

N. 6.539-36 — Maria de Almeida Prata. — Compareça á S. de Expediente.

N. 6.425-36 — Ventura Pinto. — Deferido, á vista do informado.

N. 5.416-36 — Agenor Rego. — Archive-se, á vista do informado.

N. 5.399-36 — Alfredo Ferreira Carneiro. — Archive-se, á vista do informado.

N. 5.394-36 — M. Martefronzel. — Providenciado.

N. 5.173-36 — Alfredo Augusto Dias. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 1.772-36 — Paulo do Amaral Lélre. — Archive-se, á vista do informado.

N. 514-36 — Julieta de Souza Bento. — Archive-se, á vista do informado.

N. 2.446-36 — Maria Luiza G. do Amaral Peixoto. — Providenciado.

N. 5.600-36 — Samuel Luiz Ferreira. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 4.971-36 — Antonio Amaro Soares. — Dê-se a baixa da penna do barracão sob o n. 224, á vista das informações. Despesas por conta do proprietario.

N. 8.924-36 — Sebastião da Motta Gonçalves Vianna. — Certifique-se.

N. 9.081-36 — Antonio Francisco da Costa Ramos Sharp. — Deferido, á vista do informado.

N. 9.240-36 — Ulysses Horta. — Faça-se a comunicação ao Instituto de Previdência.

N. 9.865-36 — Philomeno Januario da Costa. — Nada ha que attender, á vista do informado.

N. 16.348-35 — Emygdio da Motta Ferraz. — Certifique-se.

N. 9.757-36 — Raul Ignacio de Andrade Filho. — Certifique-se.

N. 7.826-36 — Hermogenes Valle de Almeida. — Certifique-se.

N. 5.558-36 — Clara Caputo. — Applique-se a multa de 200\$000.

N. 6.798-36 — Ernest Gerhard Werner Schulz. — Applique-se a multa de 200\$000.

N. 2.858-36 — José Ramos. — Applique-se a multa de 200\$000.

N. 2.408-36 — Nicolau Jorge. — Applique-se a multa de 200\$000.

N. 11.189-35 — Maria de Oliveira. — Archive-se, á vista do informado.

N. 14.415-35 — Maria Barreiros Gomes. — Nada ha que providenciar, á vista das informações.

N. 533-36 — Emilia Marques dos Santos. — Certifique-se.

N. 9.728-36 — João Bastos. — Rectifique-se, de accôrdo com o informado.

N. 9.657-36 — The Rio de Janeiro City Imp. Co. Ltd. — Certifique-se.

N. 9.466-36 — Antonio de Souza Bottas. — Certifique-se.

N. 9.324-36 — Celino Rezende de Castro. — Certifique-se.

N. 9.291-36 — Pedro Luiz Marcondes dos Reis. — Encaminhe-se.

N. 9.809-36 — Valeria de Souza Reis. — Deferido.

N. 9.777-36 — José Bandeira de Mello. — Nada ha que attender, á vista do informado.

N. 7.499-36 — Elohím de Uihôa Aguiar. — Certifique-se.

N. 7.588-36 — Adelino Dias Marques. — Não pôde ser attendido.

N. 8.596-36 — Manoel Barroso. — Nada ha que attender, á vista do informado.

N. 8.723-36 — Roberto do Couto Pereira. — Providenciado.

N. 8.917-36 — José Francisco de Oliveira. — Deferido, á vista das informações. Despesas por conta do proprietario.

Pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 483-36 — 3º Districto — Maria das Neves Bourget Fortes. — Deferido.

N. 500-36 — 3º Districto — José Fernandes Jorge. — Deferido.

N. 2.824-36 — Angelo Peres (junto 9.954-36). — Compareça ao 3º Districto.

N. 481-36 — 3º Districto — Arthur Alves de Souza Brasil. — Deferido.

N. 9.700-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 8.047-36 — Sultana Gorra Ubaid. — Aguarde oportunidade.

N. 8.314-36 — Pedro Gonçalves. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 8.832-36 — Corinta Neves de Miranda. — Deferido.
N. 9.478-36 — The Leopoldina Railway. — Deferido, hyd. de 3/4 m/m.

N. 8.508-36 — Benedicto de Souza. — Deferido.

N. 9.556-36 — Angelica S. Sixel. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 9.697-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 9.698-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 9.699-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 9.702-36 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Deferido.

N. 15.731-36 — João Gomes Ribeiro — Installe-se hydrometro uma vez aferido.

Pelo Sr. engenheiro-chefe da 4ª Divisão:

N. 6.413-36 — Rua Anna Leonidia n. 65. — Deferido.

N. 7.677-36 — Travessa Ferraz n. 11. — Deferido.

N. 5.684-36 — Rua Santo Christo ns. 311-313. — Deferido.

N. 5.684-36 — Rua Pedro Alves ns. 5-I/VIII, 5-A, 5-B. — Deferido.

N. 8.065-36 — Rua Ferreira de Araujo n. 31. — Deferido.

N. 7.783-36 — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 723. — Deferido.

N. 8.366-36 — Rua Macedo Sobrinho n. 21. — Deferido.

N. 6.660-36 — Rua Mariz e Barros n. 271 e outros. — Deferido.

N. 5.346-36 — Rua Silveira Martins n. 138. — Deferido.

N. 6.646-36 — Avenida Trapicheiro n. 104 e outros. — Deferido.

N. 7.530-36 — Rua Caruso ns. 4/8. — Deferido.

N. 6.540-36 — Rua Bella n. 279. — Deferido.

N. 6.944-36 — Rua Mariz e Barros n. 433. — Deferido.

N. 6.318-36 — Rua Marquez de Abrantes n. 77-A e B. — Deferido.

N. 6.969-36 — Rua Mearim ns. 1 e 1-A. — Deferido.

N. 7.474-36 — Rua Conde de Leopoldina n. 24 I/III. — Deferido.

N. 7.293-36 — Rua Mattoso n. 71. — Deferido.

N. 8.531-36 — Rua Doze de Maio n. 266. — Não pôde ser attendido, á vista do informado.

N. 8.076-36 — Rua Maia Lacerda ns. 91/91-A. — Deferido.

N. 9.328-36 — Rua Andrade Neves n. 32. — Deferido.

N. 8.865-36 — Rua Angelica ns. 93-93 A. — Deferido.

N. 9.443-36 — Travessa Aquidaban n. 9 I-VIII. — Deferido.

N. 9.401-36 — Rua Sá Freire n. 91. — Deferido.

N. 8.744-36 — Rua Angelo Bittencourt n. 111. — Deferido.

N. 9.230-36 — Rua Souza Aguiar n. 128. — Deferido.

N. 8.527-36 — Avenida Paulo Frontin n. 447. — Nada ha que deferir, á vista do informado.

N. 7.901-36 — Rua Dr. Leal n. 35. — Deferido.

N. 9.465-36 — Rua Alegria n. 613. — Deferido.

N. 9.467-36 — Travessa Rio Comprido n. 18 e outros.

N. 9.319-36 — Rua Rezende n. 141. — Deferido.

Ns. 7.662-36 e 8.304-36 — Rua Raul Pompeia n. 95-I/XXIV. — Deferido.

Ns. 7.973-36 e 8.816-36 — Rua Eurico Cruz n. 41-I a VI. — Deferido.

Ns. 8.473-36 e 4.230-36 — Rua Copacabana n. 112-I/XXI. — Deferido.

N. 9.590-36 — Rua Figueiredo Magalhães. — Deferido.

N. 9.584-36 — Rua Senador Dantas n. 121. — Deferido.

N. 9.526-36 — Rua Dias da Cruz n. 795. — Deferido.

N. 9.578-36 — Av. Rainha Elizabeth n. 193. — Deferido.

N. 9.579-36 — Rua Caruso ns. 4 e 8 e outros. — Deferido.

N. 4.885-36 — Av. Maracanã sem numero, E.F.G.B. — Deferido.

N. 7.068-36 — Rua Aurea n. 51. — Deferido.

N. 7.914-36 — Rua Moju n. 10-A. — Deferido.

Ns. 12.791-35, 6.238-36 e 6.456-36 — Rua Otto Simon n. 190. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 17 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao contínuo da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Irvall Lima de Macedo.

De 60 dias, ao collecter das Rendas Federaes em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Kruehl Filho.

De seis mezes, ao servente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Abilio Rodrigues Madureira.

— Por portarias de igual data, foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Alfredo Pinto da Silva.

De um anno, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Monteiro.

De um anno, ao guarda da Mesa de Rendas Federaes do Juruá, Territorio do Acre, Francisco de Souza Martins, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 24.912, de 1936 — Sociedade Beneficente União Telegraphica, associação de classe com sede em Porto Alegre, pedindo a approvação de seus estatutos, reformados em assembléa geral extraordinaria realizada em 16 de agosto de 1935. — Approvo os estatutos reformados. Expeça-se o competente decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 10.575, de 1936 — Officio n. 22, de 24 de janeiro de 1935, da Delegacia Fiscal no Maranhão, referente ao concurso alli realizado para provimento de logares de 1ª entrada da Fazenda. — Ante o relatório de fls. e de accordo com os pareceres annullo o concurso. Embora reconhecida a franqueza louvavel do mesmo relatório, imponho a pena de advertencia ao que prescreve o art. 22 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Providencie a Directoria do Expediente e do Pessoal para a abertura de novo concurso tendo em vista a ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. Em 8 de agosto de 1936. — *Bellens*.

E' do teor seguinte o relatório apresentado pelo presidente do alludido concurso, a que se refere o despacho acima:

"Ilmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 9 — Em observancia ao art. 36 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, venho dar-vos conta dos trabalhos do concurso de primeira entrada para emprego de Fazenda, realizados neste Estado sob minha presidencia e por vossa designação, communicada em officio n. 35, de 5 de abril, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Abertas as inscrições e encerradas que foram estas, fiz, de accordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º do regulamento acima citado, as nomeações dos examinadores de portuguez, francez, inglez, arithmetica e algebra e dactylographia, as quaes recabiram, respectivamente, no escripturario Luiz Osorio Anchieta, conferente da Alfandega local, João Ferreira Reis, Diogenes Barbosa Vieira de Souza e auxiliar do imposto sobre a renda, senhorita Nadir Pires de Castro.

Após o julgamento das provas escriptas de arithmetica o examinador da materia solicitou, por motivo de molestia, sua exoneração.

Concedi-a, attendendo ao justo motivo que o impossibilitou de proseguir no desempenho do encargo que lhe confiei, e nomeei para substituí-lo o praticante de 1ª classe da Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal, Sr. Virgilio José dos Santos, acto que, por officio de 24 de setem-

bro ultimo, em cumprimento do § 1º, do art. 33 do regulamento, dei conhecimento ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Foram inscriptos 343 concorrentes, cujos nomes figuram no edital n. 1 annexo, publicado no *Diario Official* do Estado em 2 de maio do anno proximo findo.

Recusei inscrição aos Srs. Aymar Serra Martins Meneses e Raymundo Tolentino da Silva por ter verificado serem maiores de 25 annos e não satisfizerem as exigencias do art. 4º, do alludido regulamento. Este ultimo interpoz recurso do meu despacho para a autoridade superior, que manteve o meu acto.

Dos inscriptos 10 desistiram de inicio, não se tendo submittido a prova e 13 no decurso dos trabalhos.

Um foi eliminado consoante o art. 25 por não ter concluido a prova no devido tempo.

Approvados e classificados 317 e reprovados tres (3), dois em francez e um em algebra.

A banca examinadora composta de funcionarios intimamente ligados ao meio, alguns nascidos e creados neste ambiente estreito, todos familiarizados, vinculados pelos laços de sociabilidade, considerações, intimidades, sobretudo de amizades, deixaram-se dominar pelo sentimentalismo e pela camaradagem no julgamento das provas.

Eis o motivo por que foi reduzidissimo o numero de concorrentes desclassificados.

O art. 19 do regulamento prescreve que nas provas escriptas só o examinador da materia tem voto.

Attribue ao presidente a faculdade de modificar o voto do examinador na hypothese de injustica, devendo justificar o seu acto em despacho escripto na propria prova.

Medida de excepção, qual a de que cogita o dispositivo referido, só em casos esporadicos deveria ser posta em pratica. Assim a comprehendí, pelo que della me não utilizei, tendo em vista que o meu criterio de julgamento não se ajustava ao dos examinadores, senão em casos limitados.

Teria, pois, que dar muita amplitude a uma disposição de caracter restrictivo. Preferi submeter o julgamento das provas sem alteração ao alto criterio do Thesouro qua, estou certo, reparará as lacunas e falhas ingenuas á fragilidade humana, á luz de seu superior e elevado espirito de sabedoria e reconhecida justiça.

O julgamento das provas oraes foi feito dentro das normas estabelecidas pelo art. 23 do precitado regulamento.

Constatei que a banca examinadora foi muito prodiga no uso da nota mais alta, não tendo em consideração o exame do concorrente á prova de competencia ou incompetencia revelada, cedendo, de preferencia, aos impulsos de seus sentimentos affectivos, de suas sympathias, relações e animosidades.

Dahi casos dispaes e destoantes na verificação dos valores de todas as notas dos votantes, como sejam: um, dois, zeros, um boa, quatro, cinco optimas.

Preponderou systematicamente a nota optima (3) adoptada pela maioria dos examinadores com desattenção no art. 20 do regulamento. Um delles não abriu uma unica excepção, até para o caso de um examinando que mereceu varias notas zero e um dos demais examinadores e do presidente.

Deante do exposto, forçoso é concluir-se pelo desvalor da prova oral, pela sua insufficiencia, de vez que fica ao arbitrio de cada julgador, cujo criterio oscilla com o seu sentimentalismo e temperamento, com a sua noção de justiça, irresponsabilidade, competencia, finalmente com a sua vontade soberana em face do preceito regulamentar apontado.

Sei que constitue regra geral nos brasileiros o "homem de bom coração" pela nossa origem racial, apesar disso fiquei decepcionado ante a extensão da fraqueza manifestada no julgamento das provas, quer escriptas, quer oraes.

Como taes demonstrações de sensibilidade não affectaram em sua essencia o concurso de modo a acarretar-lhe nullidade, tanto mais quando se patentearam no exercicio de prerogativas conferidas em dispositivos regulamentares, transigi com ellas não só por sabel-as um defeito originario, hereditario, senão também por se acharem fóra de esphera de minhas attribuições.

Da leitura das cópias authenticas das actas annexas, verifiquei todas as demarches dos trabalhos do concurso nos quaes tive o maior e melhor empenho em dar integral e fiel cumprimento ao regulamento que rege a materia.

Achando-me ligado por parentesco proximo a um dos concorrentes, na turma das provas escriptas em que elle se achou, limitei-me a presidir tão sómente a abertura dos tra-

balhos, averbando-me de suspeito nos termos do art. 12, passando a presidência ao examinador de geographia, Sr. Dionegenes Barbosa Vieira de Souza.

Nas provas oraes, pelo mesmo motivo, afastei-me do recinto durante o tempo em que se procedeu a arguição e votação deste concorrente.

Na prova escripta de geographia, para evitar accumulção de funções, passei a presidência ao examinador de inglez Sr. Dr. Henrique de Souza Martins.

Nos casos de suspeição de examinadores, procedi consoante a parte final do mencionado art. 12.

Terminadas as provas escriptas e oraes de todas as materias, levantei um quadro demonstrativo das notas obtidas por todos os concorrentes, cada um de per si, para effeito da classificação geral, que obedeceu ao numero de pontos alcançados no computo de todas as provas escriptas e oraes.

O resultado da classificação é o constante do edital incluso, publicado no *Diario Official* do Estado, de 31 de dezembro ultimo, em observancia ao art. 37 do regulamento.

Trabalho meramente material, mas moroso, esse de classificação, resente-se das imperfeições de origem, as quaes já me referi.

Concluindo este synthetico trabalho, elaborado *currente calamo*, deixo aqui manifesto, com abundancia de coração, o meu sincero reconhecimento pela distincção que me conferistes, e aproveito esta feliz oportunidade para testemunhar-vos os meus mais elevados protestos de respeito, estima e distincta consideração.

Cordeaes saudações. — *Perminio de Castro Silva*.

São Luiz do Maranhão, 21 de janeiro de 1936.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 56.884/36 — Sergio do Nascimento, nomeado ajudante de jardineiro dos Palacios Presidenciaes, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação solicitada, por vinte dias, nos termos do art. 8º do decreto n.º 19.582, de 12 de janeiro de 1934.

N. 54.964/36 — Jovino José Ferreira, pedindo uma certidão. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 56.148/36 — D. Dinorah Teixeira, pedindo apostilla em titulo de pensão. — Satisfaz a requerente a exigencia do parecer.

N. 56.184/36 — D. Castorina de Oliveira Senna, pedindo vista de um processo. — Dê-se vista, na Secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 55 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do Ministerio da Fazenda, relativa á necessidade de ser autorizada a abertura de um credito suplementar de 800:000\$000, para reforço da verba 4ª — Compromissos Internacionais — Consignação Pessoal, sub-consignação n. 1, do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Mensagem

Senhores membros do Poder Legislativo:

Havendo necessidade de que fique aberto, desde já, um credito, na importancia de oitocentos contos de réis (800:000\$000), suplementar á verba 4ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1, — Para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias — do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores, afim de attender ás despesas enquadradas na referida verba e nos gastos com a representação do Brasil na Conferencia Pan-Americana da Paz, a reunir-se em Buenos Aires, solicito nesse sentido as necessarias providencias do Poder Legislativo para a concessão do referido credito.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1936.

GERULIO VARGAS.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo em vista o prolongamento dos trabalhos da Conferencia da Paz, para a solução do conflicto do Chaco e a realização, neste anno, da Conferencia Pan-Americana da Paz, em Buenos Aires, convocada pelo Presidente da Republica

dos Estados Unidos da America, solicita o Ministerio das Relações Exteriores, ante a exiguidade da respectiva verba orçamentaria, um reforço na importancia de 800:000\$000.

Consigna o actual orçamento daquelle ministerio a dotação de 400:000\$000 para representação do Brasil nos Congressos e Conferencias, que se reunirem ou se realizarem no exterior.

Demonstrada a insufficiencia de verba, em face dos novos encargos que decorrerão da representação do Brasil nas Conferencias mencionadas, este ministerio nada pôde oppor á supplementação pedida, mas, dadas as actuaes condições de thesouraria e a necessidade de se restringirem ás concessões de creditos addicionaes á base minima indispensavel, é de parecer que a quantia pedida deve ser reduzida.

Segundo informação verbal transmittida pelo secretario da Presidencia, Dr. Luiz Vergara, o Ministerio do Exterior julga imprescindivel um reforço de 900:000\$000, de vez que, além dos dispendios previstos, terão de ser attendidas pela mesma verba despesas com a Missão que seguirá dentro em breve para o Japão, accrescentando haver V. Ex. concordado com essa majoração.

Nesta conformidade, submettendo á alta deliberação de V. Ex. os papeis annexos, estou em que se poderia solicitar ao Poder Legislativo a necessaria autorização para abertura de um credito suplementar á sub-consignação n. 1, da verba 4ª, do vigente orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, no importancia que V. Ex. houver por bem fixar, tendo em vista o que vem de ser exposto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Arthur de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 18 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 238 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná recorreu *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o acto lavrado contra Thiago Gonçalves, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordo n. 2.700, de 28 de abril ultimo, resolveu esse Conselho dar provimento ao recurso para impor á firma Thiago Gonçalves a multa de 1:000\$000, minimo da penalidade cominada no art. 112, § 8, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, encaminhando, porém, o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, tendo S. Ex., em 3 do corrente, exarado o seguinte despacho: "De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar por equidade a multa imposta".

Com este restituo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 507, de 10 de julho proximo findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 328 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir o requerimento em que a Viação Aérea São Paulo S. A. — Vasp — pede seja autorizado o desembaraço, com isenção de direitos, na forma do art. 13, inciso 18, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de uma partida de 160.335 kilos de gasolina para aviação e 25 tambores de oleo, mercadorias essas importadas pela requerente, e vindas pelo vapor "Shenandoah".

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 273 e 274 — Solicitando a remessa de certidões destinadas á habilitação ao montepio de DD. Abigail Soares de Souza Gonçalves da Silva e Maria Camilla Guimarães.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 67 — Solicitando a remessa da declaração de familia do ex-mestre da Escola Quinze de Novembro, Lourenço Braz de Lima Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Remettendo certidão requerida por D. Elvira de Jesus Chagas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo.

N. 90 — Remettendo certidão requerida pelo Dr. José Moreira Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 433 e 435 — Remettendo certidões requeridas por DD. Alice Alayde Pinheiro da Camara e Jesuina Ferreira de Souza, e pelo Sr. João Rodrigues de Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
N. 506 — Informando haver sido remetido com o officio n. 95, de 6 de março de 1935, o processo referente á proposta de exoneração do despachante aduaneiro, Augusto Duarte da Silva,

Dia 19

Portaria:

Ao Sr. sub-diretor do Expediente:

N. 412 — O director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, ao ter sciencia do fallecimento, no dia 17 do corrente, do Sr. Arlindo de Lemos Ferraz, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, servindo no quadro movei, com exercicio na Sub-Directoria do Expediente, não pôde silienciar seu profundo pesar pelo inesperado golpe que attingiu áquelle bonissimo companheiro de trabalho, certo de que interpreta o sentimento de todos os funcionarios que aqui servem e que, cada um, delle recebeu um gesto de solidariedade, uma demonstração de bondade, uma prova de gentileza, qualidades que faziam o apanagio de sua individualidade, sempre accessivel e attento a quantos delle se aproximavam.

Desnecessario é o elogio de Arlindo de Lemos Ferraz como collega e amigo, porque elle está na consciencia de todos os que o conheceram; — como funcionario, foi rigoroso cumpridor de seus deveres, e sempre gozou da estima e consideração de seus superiores hierarchicos que, por acto recente, o recommendaram á promoção ao posto em que veio encontrá-lo a morte.

Transcreva-se esta portaria no livro do ponto, para conhecimento dos Srs. funcionarios.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 17 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 1.554 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Em resposta ao vosso officio n. 236, de 12 de junho ultimo, sobre classificação em Agentes Pagadores da despesa a regularizar, declaro-vos que:

a) as despesas sem ou além dos creditos devem permanecer registradas nas verbas proprias, juntando-se ao ultimo balanço do exercicio uma demonstração dessas despesas, por Ministerio, verba, consignação e sub-consignação, indicando a razão desses excessos e os nomes dos responsaveis (que serão os que as autorizaram);

b) sómente serão escripturadas na conta de "Agentes Pagadores" e transferidas para esta Contadoria, no fim do exercicio, com as indicações dos responsaveis referidos na alinea anterior, as despesas que, por impropriedade evidente, não possam ser classificadas nas sub-consignações e verbas pre-existentis.

N. 1.555 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal — Encaminhando processo sob numero 3.439-36, relativo a pagamento de differença de vencimentos do Sr. director regional, Raul Azevedo.

N. 1.556 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Remettendo requisição n. 67, de 14 do corrente.

N. 1.557 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Remettendo requisição n. 66, de 14 do corrente.

N. 1.558 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Remettendo requisição n. 68, de 14 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.559 — Delegacia Fiscal no Paraná — Com relação ao officio n. 16.978, de 13 de julho ultimo, do Sr. director do Tribunal de Contas sobre balanço de receita e despesa.

N. 1.560 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Idem, idem, idem.

N. 1.561 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Idem, idem, idem.

N. 1.562 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Idem, idem, idem.

N. 1.563 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Idem, idem, idem.

N. 1.564 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Idem, idem, idem.

N. 1.565 — Delegacia Fiscal em Goyaz — Idem, idem, idem.

N. 1.566 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.567 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 1.568 — Ministerio da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 1.569 — Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres — Idem, idem, idem.

N. 1.570 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Curitiba — Sobre material remetido.

N. 1.571 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Sobre remessa de balanço ao Tribunal de Contas.

N. 1.572 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Encaminhando ficha individual.

N. 1.573 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando processo numero 4.267-36, sobre a criação do livro Caixa de Depósitos e Cauções, na congere no Estado de Sergipe.

N. 1.574 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Fortaleza — Comunicando que já foi feita a remessa de impressos pedidos em officio n. 142, de 22 de julho proximo passado.

N. 1.575 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Ceará — Sobre serviço.

N. 1.576 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba — Sobre certidão de tempo de serviço do ex-praticante desta Contadoria, Arnaldo Augusto de Figueiredo.

N. 1.577 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.014.

N. 1.578 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.015.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.579 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Pedindo relação dos immoveis escripturados nessa sub-contadoria seccional.

N. 1.580 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Encaminhando processo sob n. 3.055-36, relativo a escripturação dos Bens da União nesse Estado.

N. 1.581 — Alfandega de Corumbá — Pedindo informar quaes as difficuldades que determinam não poder remetter pelo correio, os balanços antes do dia 10 de cada mez.

N. 1.582 — Delegacia Fiscal no Ceará — Communica, já ter sido remetido sob registrado, pelo correio, uma fita para machina de sommar Burroughs.

N. 1.583 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo por cópia o officio n. 17.415, de 12 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 58.546-36) que comunica o registro do credito especial de 28:567\$700, aberto pelo decreto n. 976, de 20 de julho proximo passado, ao Ministerio da Justiça.

N. 1.584 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre o objecto do officio n. 1.583.

N. 1.585 — Ao Sr. director da Casa da Moeda — Sobre serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.586 — Alfandega de Parahyba — Remettendo processo n. 4.365-36.

N. 1.587 — Estrada de Ferro São Luiz a Theresina — Pedindo inventario do material proveniente de escripturação e de expediente, de accordo com a circular n. 241, de 28 de setembro de 1934, desta Contadoria.

N. 1.588 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo processo sob numero 3.417-36, relativo ao estado de serviço da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.589 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná — Comunicando remessa do material pedido em telegramma n. 115.

N. 1.590 — Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores — Communica ter remetido um exemplar do relatorio referente ao anno de 1935.

N. 1.591 — Ao Sr. Felizardo Leite Filho, presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante — Accusa recebimento do officio n. 1.183, de 11 do corrente e agradece.

Directoria das Rendas Internas
SUPERINTENDENCIA DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE CONSUMO ARRECADADO POR ESPECIE

Brasil

Annos — 1930 a 1935

Species	1930	1931	1932	1933	1934	1935
Fumos.....	71.098:980\$800	81.391:737\$300	90.043:619\$700	87.351:271\$100	93.244:793\$000	105.104:980\$300
Bebidas.....	100.052:182\$800	106.708:407\$200	104.278:518\$900	97.783:271\$400	111.649:076\$800	122.843:017\$900
Alcool.....	—	—	—	7.183:098\$200	10.087:300\$600	11.754:646\$900
Photophoros.....	27.991:600\$400	19.950:190\$700	20.574:190\$200	20.246:077\$700	20.376:572\$500	20.868:287\$300
Sal.....	7.386:907\$200	10.230:466\$200	9.288:585\$600	10.527:110\$500	9.545:460\$300	11.371:212\$800
Calçados.....	11.703:433\$800	12.443:133\$700	12.727:322\$700	15.933:592\$600	16.855:116\$400	18.882:857\$900
Perfumarías e artigos de toucador.....	11.459:384\$200	12.674:299\$300	15.773:028\$900	19.911:917\$900	21.500:618\$200	24.971:803\$100
Especialidades pharmaceuticas.....	7.843:920\$300	8.783:068\$100	9.660:634\$700	10.850:934\$700	11.651:333\$800	13.657:075\$100
Conservas.....	11.092:568\$400	10.449:479\$100	11.466:128\$700	14.786:279\$200	15.136:949\$800	16.035:458\$300
Vinagre, azeite e oleos para alimentação.....	3.538:903\$400	2.961:348\$000	4.029:767\$100	5.896:592\$500	6.837:283\$100	7.030:487\$000
Velas.....	997:646\$400	1.005:347\$000	970:611\$200	1.005:344\$800	971:774\$000	904:352\$200
Tecidos.....	35.587:303\$900	49.675:310\$800	49.799:395\$100	57.435:984\$500	66.351:913\$700	68.802:242\$000
Artefactos de tecidos e de pelles.....	12.543:008\$000	14.192:235\$500	14.289:646\$700	21.193:376\$800	24.900:273\$800	27.247:285\$200
Papel e seus artefactos.....	1.397:232\$600	1.333:214\$200	1.413:395\$900	2.387:537\$000	2.556:671\$100	2.693:303\$200
Cartas de jogar.....	400:404\$900	477:062\$600	761:468\$900	758:959\$600	789:545\$100	1.308:232\$100
Chapéos e bengalas.....	4.169:619\$700	4.563:692\$200	4.558:899\$500	5.629:591\$900	5.987:502\$300	6.901:049\$300
Louças e vidros.....	1.484:908\$400	1.430:029\$600	1.678:657\$500	2.509:950\$600	2.524:026\$900	2.783:744\$500
Ferragens, artef. de ferro e de aluminio, etc.....	1.675:175\$300	1.858:835\$800	1.693:200\$200	2.389:872\$900	2.655:835\$000	3.024:689\$000
Café torrado ou moído e chá.....	3.907:175\$000	2.918:506\$300	4.184:695\$500	5.591:597\$100	6.017:610\$700	6.538:551\$400
Manteiga e succedaneos.....	1.389:017\$800	955:129\$500	1.530:116\$100	1.794:715\$400	2.039:999\$700	2.236:475\$100
Moveis.....	3.096:690\$300	3.026:443\$100	2.979:719\$000	3.880:745\$600	4.547:935\$500	5.692:947\$300
Armas de fogo e suas munições.....	236:644\$600	532:788\$100	539:895\$300	701:579\$900	1.072:693\$400	782:187\$800
Lampadas, pilhas e aparelhos electricos.....	932:405\$800	1.048:886\$700	1.014:935\$800	2.418:038\$500	2.706:394\$700	3.660:315\$800
Queijos e requeijões.....	1.543:967\$400	1.053:301\$200	1.679:513\$400	2.930:495\$600	3.436:945\$200	3.950:859\$200
Electricidade.....	4.662:349\$200	4.966:375\$500	4.517:273\$500	5.537:600\$700	5.326:710\$400	7.005:293\$600
Tintas e vernizes.....	2.172:742\$700	1.841:788\$700	1.959:759\$900	3.751:651\$500	3.763:352\$400	4.194:311\$400
Leques e ventarolas.....	115:764\$900	57:620\$100	75:399\$600	66:127\$900	68:359\$500	91:163\$200
Artefactos de borracha.....	1.548:393\$900	1.441:585\$400	1.039:099\$100	2.487:300\$100	2.185:146\$900	2.023:744\$300
Navalhas e pinceis para barba.....	435:044\$700	149:773\$700	212:542\$600	537:734\$200	424:565\$700	742:708\$100
Pentes, escovas e espanadores.....	1.577:560\$200	1.514:650\$800	1.421:593\$600	1.996:535\$000	2.303:373\$400	2.765:420\$300
Brinquedos.....	114:516\$200	47:939\$200	89:782\$800	243:370\$500	288:890\$000	343:200\$700
Artefactos de couros e outros materias.....	1.621:722\$800	1.723:473\$900	1.928:291\$200	2.433:062\$600	2.930:944\$700	3.274:447\$700
Jóias, obras de ourives, bijouterias, etc.....	1.622:482\$700	1.786:264\$900	1.869:286\$200	2.263:422\$900	2.588:725\$700	3.131:636\$300
Gazolina e carbureto de calcio.....	14.056:005\$300	11.855:696\$700	7.994:372\$300	13.181:671\$100	15.338:061\$600	16.753:390\$400
Apparelhos sanitarios.....	122:193\$200	160:343\$200	174:302\$400	204:274\$200	231:364\$400	183:868\$800
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.....	854:678\$200	638:295\$800	675:874\$000	1.628:419\$000	2.400:276\$200	2.443:118\$500
Instrumentos de musica.....	796:185\$600	893:034\$600	382:271\$300	419:203\$700	398:374\$500	418:376\$500
Machinas photographicas e cinematographicas.....	323:956\$900	224:417\$300	215:127\$200	224:696\$900	225:866\$200	315:444\$000
Fogões e fogareiros.....	199:834\$900	170:108\$500	162:186\$700	204:916\$000	215:638\$900	266:426\$800
Cinemas.....	—	—	—	11.598:285\$500	17.128:445\$000	18.365:929\$100
Linhas.....	—	—	—	2.867:579\$300	3.806:909\$700	4.343:511\$600
Emolumentos de escriptorios commerciaes.....	435:950\$000	494:100\$000	525:542\$000	1.087:776\$400	620:367\$300	722:638\$000
Totais.....	352.188:465\$700	377.598:070\$200	388.578:650\$300	451.831:563\$500	504.668:298\$200	556.430:689\$800

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1936

Processos:

N. 42.632/36 — Remessa n. 59, de 2/6/36, de Delegacia Fiscal na Bahia, do processo relativo aos aforamentos de um terreno de marinha e de outro proprio nacional situado á Avenida Mem de Sá (Porto dos Tainheiros), districto da Penha, São Salvador, Bahia, requeridos pelo "Cluh de Nataçao e Regatas São Salvador". — "Approvo, de accordo com o parecer".

Dia 6 de agosto de 1936

N. 46.899/36 — Fichado na Delegacia Fiscal em Santa Catharina sob n. 27/547/36. — Officio 369, de 19/6/36, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, remetendo o processo relativo á novaçao de aforamento de um terreno de marinha situado á rua Frei Caneca, em Florianopolis, Santa Catharina, requerido por D. Maria da Conceição Frago Linhares. — "Approvo, de accordo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 45 — Encaminhando o processo referente á posse de uma area de terreno sita no lugar denominado "Pinheiro", Serra da Bocaina, no Nucleo Colonial Bandeirante, naquella Estado, em que é interessado o 1º tenente pharmaceutico, Arthur Ribeiro de Oliveira. (8.993/35).

N. 46 — Solicitando seja esta Directoria informada, qual a soluçao dada ao processo que foi acompanhado do officio n. 1.005, de 20 de abril de 1934, tratando da doaçao de um terreno sito no municipio de Mogi das Cruzes, feita a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo Sr. José Pedro da Silva Mello e sua mulher. (11.330/34).

N. 47 — Encaminhando o processo tratando do aforamento de um terreno sito em Japuihy, pretendido por D. Izabel da Incarnação dos Santos. (20.754/36).

N. 48 — Remetendo o processo tratando de uma faixa de terreno do Nucleo Colonial "Bandeirantes" sita naquella Estado. (45.854/36).

N. 49 — Remetendo o processo tratando da desoccupaçao do 4º andar onde funciona aquella Delegacia Fiscal. (31.166/33).

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Devolvendo o processo tratando do requerimento em que a "Brasil Railway Company" pede baixa nos titulos de aforamento de diversos lotes de terrenos, pela mesma adquiridos por transferencia em São Francisco, naquella Estado. (49.008/36).

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Niotheroy:

N. 110 — Tratando do aforamento de uma area a ser accrescida no lugar denominado Maruhy Pequeno, pretendido pelo Sr. Henrique Lage (sucessor de Lage & Irmãos), que já uma vez foi pela dita Prefeitura impugnado, em virtude de vir o dito aforamento contrariar planos de melhoramentos daquella cidade, planos esses que até então não foram levados a effeito. (82.237/35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 111 — Encaminhando o processo referente a licença pedida por Francisco Machado Pereira para transferir a Augusto Machado e Owen Frederick Clinton, dois lotes de terrenos de marinha situados á rua Marechal Deodoro, naquella Capital. (38.696/36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 112 — Restituindo aquella Delegacia o processo tratando de uma representação do inspector regional, Milton Ramos. (78.125/35).

N. 113 — Restituindo o processo relativo á novaçao de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos situados nas fazendas "Porto Rosa" e "Porto da Bandeira", em São Gonçalo, naquella Estado, pretendido pela Companhia Nacional de Ceramica. (29.895/36).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 459 — Remetendo o processo referente a aforamento de terreno accrescido de marinha, sito nos fundos dos predios ns. 258 a 272, da rua Santo Christo dos Milagres, em que é interessada D. Lucinda Rocha de Toledo Lisboa, solicito providencias affim de que aquella Departamento se pronuncie á respeito. (40.048/36)

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 460 — Solicitando seja inscripta e cobrada executivamente a divida de que trata a certidão proveniente de alugueis do proprio nacional sito á Avenida dos Democraticos n. 392, nesta Capital, de que era locataria D. Maria dos Anjos Monteiro. (52.465/35).

N. 461 — Solicitando seja inscripta e cobrada executivamente a divida de que trata a certidão que a este acompanha, proveniente de alugueis do proprio sito á rua da Alegria n. 187, casa XVI. (83.377/35).

N. 462 — Solicitando seja promovido o despejo judicial do Sr. Antonio de Souza Lima, locatario do proprio nacional sito á rua Parahybuna n. 3, nesta Capital, por falta de pagamento dos respectivos alugueis, bem assim, seja inscripta e cobrada a divida de que trata a certidão annexa ao processo que a este acompanha. (23.584/35).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 463 — Tendo a "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd.", pedido o aforamento de uma faixa de terreno de propriedade da União sita entre as avenidas dos Democraticos e Suburbana e avenida Rio-Petropolis, encaminhando áquelle Departamento o referido processo. (47.082/36).

Dia 6 de agosto de 1936

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

N. 13 — Encaminhando o processo tratando da doaçao terras ao Ministerio da Agricultura pela Municipalidade de Morrinhos, naquelle Estado. (7.801/36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 13 — Encaminhando o processo tratando de propostas de compra da chata "Poconé", recommendo seja sobre esse assumpto ouvida a Administração do Dominio local. (41.427/36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 16 — Remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito no Pontal da Barra, naquella Estado, pretendido pela firma Rosa, Neves & Comp. (23.614, de 1936).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 19 — Restituindo o processo tratando da transferencia do terreno de marinha sito á rua Sete de Setembro naquella Capital. (22.077/36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 27 — Declarando que o trabalhador de campo Antonio dos Santos apresentou-se nesta Directoria no dia 15 do corrente findo. (52.648/36).

— Ao Sr. collector federal de São Lourenço no Estado de Minas Geraes:

N. 44 — Agradecendo a communicacão daquelle collector quanto a sua posse e novas installações daquella Collector. (46.919/36).

— Ao Sr. Joaquim Pessoa, delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Accusando e agradecendo o telegramma daquelle delegado communicando sua posse.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1936

Autos de infracção:

N. 540/936 — Contra Prista & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 114/936 — Contra S. A. Dupont do Brasil. — Idem.

N. 112/936 — Contra David & Comp. — Idem.

N. 49/936 — Contra Dias Garcia & Comp. Ltd. — Idem.

N. 770/934 — Contra Geraldo P. Moreira. — Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 360/934 — Contra Irmãos Caldas & Comp. — Idem.

N. 982/934 — Contra Antonio Caldeira. — Idem.

N. 1.114/934 — Contra Antonio Caldeira. — Idem.

N. 384/936 — Contra Arieta & Comp. — De accordo com a informacão e parecer nado ha que deferir.

N. 514/936 — Contra Moysés Isaac Cohen. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 7725\$250 setecentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta réis a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS do SR. SUB-DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1936

Processos:

- N. 19.499/35 — Companhia de Expansão Territorial. — Apresente o contracto a que allude a informação.
 N. 11.091/936 — F. Alonso & Comp. — Cumpra a exigencia.
 N. 23.937/36 — Matheus Donadio. — Apresente a respectiva guia de registro.
 N. 17.654/936 — Coty S. A. B. — Diga a requerente qual o numero do processo em que pediu a mudança de local, em que foi junta a patente de registro.
 N. 24.841/936 — Holders & Comp. Ltda. — Apresente a guia para o pagamento de registro na forma do pedido com o dec. n. 15.524, de 14 de junho de 1922.
 N. 19.501/35 — Companhia de Expansão Territorial. — Satisfaca a exigencia.
 N. 19.502/35 — A mesma. — Idem.
 N. 19.503/35 — A mesma. — Idem.
 N. 19.504/35 — A mesma. — Idem.
 N. 5.826/36 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Idem.
 N. 19.123/36 — Garcia & Ribeiro. — Idem.
 N. 19.128/36 — J. S. Ferreira & Comp. — Junte a patente de registro.
 N. 20.414/36 — Salomão Gelman. — Idem.
 N. 20.679/36 — José Domingos Martins. — Idem.
 N. 21.068/36 — M. Puttermann. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1936

- N. 10.904, de 1936 — Camilo Cuquejo. — Mantenho o lançamento.
 N. 11.211, de 1936 — Hachiya, Irmãos & Comp. — Indeferido, por falta de apoio legal.
 N. 11.353, de 1936 — Antonio Vieira dos Santos. — Discrimine pelas fontes productoras a renda da profissão, no anno de 1932.
 N. 11.509, de 1936 — Vittorio Bruckner. — Mantenho o lançamento.
 N. 3.558, de 1936 — Espolio de Manoel Alves de Barros Junior (Murillo Goulart de Barros). — Concedo os 30 dias de prazo solicitados no verso.
 N. 6.438, de 1936 — Empresa Territorial e Commercial Ltda. — Certifique-se o que constar.
 N. 10.785, de 1936 — Eduardo Cardé (Mario Cardé). — Certifique-se o que constar.
 N. 11.596, de 1936 — Ruy Leal. — Mantenho o lançamento feito de accordo com o disposto nos artigos 88, paragrapho 1º, 113 e 116, do Regulamento.
 N. 11.768, de 1936 — Pedro Panzarelli. — Proceda-se a novo lançamento, com a multa de 30% (trinta por cento), em face do engano apontado no parecer.
 N. 11.789, de 1936 — Tude de Carvalho Brasil. — De accordo com o parecer mantenho o lançamento.
 N. 12.060, de 1936 — Nathan Reiter. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 12.161, de 1936 — Maria Emilia Pinto Neves. — Conheço da reclamação interposta, para indeferir-a, por falta de amparo legal.
 Foram guardadas todas as formalidades recommendadas no art. 114 do regulamento em vigor.
 O lançamento "ex-officio" foi procedido de accordo com os esclarecimentos prestados em 14 de novembro do anno proximo findo e os elementos de que dispunha a Secção de Cadastro, na forma do estatuido na alinea a do art. 116.
 A multa imposta decorre da applicação do paragrapho unico do art. 116 e a não admissão das deducções, quer ceculares, quer da renda global, está apoiada no paragrapho 1º do art. 88 do regulamento citado.
 N. 12.361, de 1936 — Carlos de Oliveira Freire. — Mantenho o lançamento.
 N. 12.464, de 1936 — Miguel Sawabini. — Mantenho o lançamento em face do parecer.
 N. 13.068, de 1936 — Francisco Cava. — Mantenho o lançamento.

- N. 12.488, de 1936 — All America Cables Inc. — Certifique-se o que constar.
 N. 12.967, de 1936 — Alberto Haas. — Exiba o recibo da declaração referente a 1936.
 N. 13.518, de 1936 — Joaquim de Oliveira. — Entregue-se mediante recibo.
 N. 13.747, de 1935 — José Ramos Soares. — Mantenho o lançamento.
 N. 13.831, de 1936 — Renaud Lage. — Certifique-se o que constar.
 N. 20.605, de 1934 — José Ernesto da Silva. — Inicie-se o processo de lançamento "ex-officio" para o exercicio de 1934.
 N. 14.542, de 1936 — Manoel Antonio Vidal. — Declare a natureza de seus rendimentos e diga o fim para que deseja a certidão.
 N. 319, de 1936 — Maximiliano Schayir. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.
 N. 1.551, de 1936 — João Ribeiro Marques & Comp. — Cancellen-se os lançamentos de accordo com o fundamentado parecer de folhas.
 Quanto ao exercicio de 1932 recorro "ex-officio" para o Primeiro Conselho de Contribuintes.
 N. 7.498, de 1936 — Athanagildo Guimarães. — Rectifique-se o lançamento do exercicio de 1934, de accordo com o proposto no parecer.
 N. 14.484, de 1934 — Joaquim do Pazo y Soto. — Mantenho os lançamentos dos exercicios de 1931, 1932 e 1933, em face do artigo 2º, paragrapho 3º do Regulamento.
 As deducções solicitadas para commissões são exageradas attingindo a quasi 24% no exercicio de 1931, 18% de 1932 e 12% no de 1933. A repartição reduzindo-as a 5% da renda da cedula E, ainda foi benigna.
 N. 3.631, de 1936 — Augusto Brusati. — Prove o pagamento de premios de seguro de vida e as contribuições a instituições philanthropicas, durante o anno de 1934.
 N. 5.098, de 1936 — Sílio Pereira Lima. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.
 N. 6.948, de 1936 — Francisco Bellens da Costa Barradas. — Discrimine pelas fontes a renda proveniente de dividendos no anno de 1932.
 N. 8.672, de 1936 — A. Baltar & Dias. — Mantenho o lançamento.
 N. 9.090, de 1936 — Homero de Abreu. — Faça-se novo calculo como propõe o parecer, mas com a multa de 10% prevista no artigo 131 paragrapho unico do Regulamento.
 N. 9.384, de 1936 — Felix Guimarães (Dr.). — Discrimine por prédio a renda da cedula E do anno de 1932.
 N. 10.361, de 1935 — Isabel Silva Nunes de Faro. — Faça-se novo calculo para o exercicio de 1933, com a renda de oito contos de réis na cedula C e dois cortos e quarenta e seis mil réis na cedula B, voltando a despacho.
 N. 11.804, de 1936 — Octavio Filgueiras. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 12.449, de 1936 — Wenceslau Escobar Azambuja. — Prove o alegado.
 N. 14.937, de 1934 — Nagib Azen. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer. Recorro deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.
 N. 16.662, de 1935 — Nuhim Steinvartz. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração. Das decisões desta directoria cabe recurso na forma da legislação para o Primeiro Conselho de Contribuintes.
 N. 19.805, de 1934 — C. A. Guimarães & Comp. — Prove que as retiradas foram feitas da maneira descripta nos esla-recimentos prestados em 10 de junho ultimo.
 N. 3.197, de 1936 — Bhering Com. S. A. — Recebam-se as informações de folhas.
 N. 5.502, de 1934 — Juan Jauquin. — Pague os debitos dos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934.
 N. 8.653, de 1936 — Augusto José Alves. — Proceda-se como propõe o parecer.
 N. 10.936, de 1936 — João Nunes Trindade. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 11.212, de 1936 — Gesuke Hachiya. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 11.213, de 1936 — Kazuo Hachiya. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 11.214, de 1936 — Kenkure Hachiya. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 11.215, de 1936 — Shogorô Fukuhara. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 11.216, de 1936 — Raphael Lopes de Andrade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 11.569, de 1934 — Luiza Honold Rocha Miranda. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no paragrapho unico do artigo 116 do Regulamento.

N. 12.138, de 1936 — Fabrica de Passamanarias Tijuca, Ltda. — Deferido.

N. 13.420, de 1936 — Candido dos Santos Gouvêa. — Indeferido, em face do disposto no paragrapho 3º do art. 129 do Regulamento.

N. 16.077, de 1934 — Phenix Sul Americano. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.319, de 1935 — José Carvalho de Oliveira. — Mantenho o lançamento. Não houve, no caso, sucessão.

José Carvalho de Oliveira comprou o estabelecimento commercial de Ilidio Augusto Bairrinhos, em 1931. Em 1932 este já não teria de apresentar declaração, mas, aquelle sim.

Como se vê do processo, Ilidio Augusto Bairrinhos apresentou declaração, em 1932, acompanhada de balanço comprehensivo das operações realizadas até a data da venda. Esta declaração, indevida, não invalidou o processo de lançamento "ex-officio", relativo ao exercicio de 1932, instaurado contra o comprador José Carvalho de Oliveira, que não apresentou declaração.

N. 20.906, de 1935 — Duarte Soares de Oliveira. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Officios expedidos:

N. 174 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fazendo comunicação em que é interessada a firma Rodolpho Souza & Comp.

N. 175 — Ao mesmo, remetendo guia de conversão numero 115, em que é interessado o contribuinte Caetano Gonçalves Araujo (tenente-coronel).

N. 176 — Ao mesmo, remetendo processo em que é interessado Jorge Tanus Atem.

N. 362 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, reiterando officio fazendo comunicação em que é interessada Eurydice Jandyrá Pinto.

N. 363 — Ao Sr. engenheiro-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, solicitando informações.

N. 364 — Ao Sr. director do Dominio da União, solicitando informações sobre o contribuinte Conde de Sucena ou José Sucena.

N. 365 — Ao Sr. coronel director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, reiterando officio solicitando informações, em que é interessado o capitão Oswaldo Passos Viriato de Medeiros.

N. 366 — Ao Sr. director geral de Engenharia Naval do Ministerio da Marinha, remetendo um exemplar do regulamento do Imposto de Renda.

N. 391 — Ao Sr. director da Despesa Publica, sobre objecto de serviço.

N. 392 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessado o chefe de secção, Ignacio de Loyola Alercar.

N. 393 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, restituindo processo em que é interessada a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, encaminhando uma relação.

N. 1.494 — Ao chefe de secção no Pará, remetendo declaração de renda do contribuinte Pedro de Moura.

N. 1.495 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, restituindo processo em que é interessada a praticante de 1ª classe Zulica da Costa Doria.

N. 1.496 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessado José Bento Thomaz Gonçalves (tenente-coronel).

N. 1.497 — Ao chefe de secção em Santos, remetendo processo em que é interessado José Guilherme Martins.

N. 1.498 — Ao chefe de secção no Paraná, recomendando a remessa da declaração de renda apresentada pelo contribuinte Antonio Figueiredo de Paula Pessoa.

N. 1.499 — Ao chefe de secção na Bahia, recomendando prestar informações, em que é interessado José Maria de Moura Costa.

N. 1.500 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, solicitando informações em que é interessado José Augusto Bordinello.

N. 1.501 — Ao mesmo, solicitando informações em que é interessada D. Augusta Benazet.

N. 1.502 — Ao mesmo, reiterando officio solicitando ser remetido todos os elementos que possuir em nome de um contribuinte.

Telegrammas expedidos:

N. 368 — Ao chefe de secção na Parahyba, sobre objecto de serviço.

N. 369 — Ao presidente da Associação Commercial em João Pessoa — Parahyba, idem.

N. 370 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, prestando informações.

N. 371 — Ao chefe de secção em Pernambuco, solicitando informações.

N. 372 — Ao chefe de secção no Pará, sobre objecto de serviço.

Officios expedidos:

N. 177 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo petição em que é interessado Manoel Duarte Belfort Cerqueira, procurador de Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira, afim de ser paga com revalidação o sello devido na mesma.

N. 198 — Ao Sr. chefe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando ser rectificada ou ratificada uma informação prestada por aquella Estrada.

N. 368 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, reiterando pedido solicitando devolução de um recibo "A. R.", referente a um registrado.

N. 369 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, idem.

N. 370 — Ao mesmo, idem.

N. 371 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, prestando informações.

N. 394 — Ao Sr. director das Rendas Internas, remetendo processo em que é interessado o Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

N. 1.503 — Ao chefe de secção em São Paulo, solicitando uma copia authentica de um officio daquela secção.

N. 1.504 — Ao mesmo, solicitando serem enviadas a esta Directoria declarações de renda de um contribuinte.

N. 1.505 — Ao chefe de secção em Cuyabá, solicitando informações.

N. 1.506 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, sobre objecto de serviço.

N. 1.507 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, restituindo processo em que é interessada Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva.

N. 1.508 — Ao mesmo, remetendo processo em que é interessada a St. John Del Rey Mining Company.

N. 1.509 — Ao chefe de secção na Parahyba, remetendo processo em que é interessada a firma F. H. Vergara & Comp.

N. 1.510 — Ao mesmo, idem, em que é interessado João Evangelista de Oliveira Mello.

Ns. 1.511/512 — Ao delegado fiscal e chefe de secção no Estado do Rio, fazendo comunicações.

Telegrammas expedidos:

N. 373 — Ao chefe de secção em São Paulo, solicitando informações.

N. 374 — Ao mesmo, sobre objecto de serviço.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 19 de agosto de 1936

Na petição de Machado Bastos & Cia., relativa ao processo n. 2.955 — "Aguarde o julgamento do pedido de reconsideração que já foi distribuido".

No processo n. 21.785-B em que são declarantes Crisanto Alves Ferreira e Joaquim Ribeiro da Rocha e outro (Ituverava — São Paulo): "Volte o processo á Agencia para as verificações pedidas no parecer supra".

No processo n. 21.901-B em que são declarantes Idalencio Flores de Freitas e Oscar de Souza Pinto (Rosario — R. G. do Sul): "Volte o processo á Agencia para as verificações e diligencias supra".

Nas petições de Sebastião de Almeida, Jayme de Castro Barbosa, Amorim & Cia., e Estacio Coimbra: "Como requer".

Na petições de Adolfo Nardy Filho, Sebastião de Almeida, João Pereira de Souza Leão, Antonio Vieira Serodio, Banco de Credito Real de Minas Geraes, Elmosa Mussi, Abilio Martins de Oliveira, Banco do Estado de São Paulo e Frederico Virmond de Lacerda Werneck, relativas aos processos ns. s/n. 21.262, 21.260, 20.730, 6.565, 21.454, 21.449, 16.848, 1.969, 1.677, 1.620, 1.882, 1.687, 1.905, 1.734, 1.727, 1.864, 1.730, 1.787, 1.733, 1.864, 1.866, 4.312, 2.671, 4.246, 1.900, 1.745, 1.770, 1.935, 1.783 e 6.436: "Certifique-se".

Nas petições de Maria Dias Baptista, S. A. Warton Pedrosa, 8-276, 21.147, 3.009, 4.160, 4.755, 20.748 e 19.968: "Junta-se ao processo".

Gabinete da presidência:

Foram atendidas no Gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Ramiro Berbert de Castro e Paulo Rubião Meira.

Secretaria:

Attingiu a 26-591 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 142 registrados.

No processo n. 21.674, série B (Dois Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Eduardo e Alexandre Serra e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (91\$050) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.675, série B (Dois Corregos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Xavier Lopes e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (7\$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.683, série B (Dois Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Estandilau do Amaral Campos e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, aos credores Lara Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (35\$550) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.689, série B (S. João da Bocaina — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Valladão de Freitas e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, aos credores Sinisgali, Nigro & Cia., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (38\$550) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.679, série B (Arary — Pará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cesar Calandrini de Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$000), em apolices, ao credor Kallil Nader Habr., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (347\$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.902, série B (Juiz de Fora — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Candido Moreira da Silva e sua mulher e as consequentes indemnizações de 13:500\$000 e de 5:000\$000 (1ª e 2ª hypothecas), em apolices, ao credor João Leite de Oliveira Primo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 488\$600 e de 13\$500 de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.549, série B (Teixeira Soares — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de A. Miranda & Cia. e a consequente indemnização de oitenta e sete contos de réis (87:000\$000), em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano para a America do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (23\$025) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 17.880, série B (Agua Preta — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Usina Santa Therezinha S. A. e a consequente indemnização de oitenta e seis contos de réis (86:000\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (89\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.739, série B (Agua Preta — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Tavares Cordeiro Campos e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (16\$030) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 19.953, série B (S. Carlos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Alves Ferreira Junior e outros e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Ventura Soares Farto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (461\$650) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.189, série B (S. Carlos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Valerio e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Felício Bertoldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (302\$490) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 20.912, série B (Jahu — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Cerqueira Cesar e sua mulher e a consequente indemnização de cento e sessenta e dois contos de réis (162:000\$000), em apolices, aos credores Lara Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (464\$850) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.230, série B (Atibaia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedito Alves do Amaral e outros e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$), em apolices, ao credor Olympio de Toledo Prado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (449\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.596, série B (Itapollis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ricardo Crespi e outros e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), em apolices, ao credor Euzebio Afroli e João Arioli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (140\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.680, série B (S. Manoel — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Amaro Simões e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (13\$560) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934". — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.684, série B (Candido Motta — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Octaviano Rodrigues e sua mulher e a consequente

indemnização de quatro contos de réis (4:000\$) em apolices, ao credor Filomeno José Marques, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (436\$030) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 21.686, serie B (Candido Motta — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theodoro Martins Botelho e outros e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$), em apolices, ao credor, Filomeno José Marques, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (470\$800) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.665, serie B (Juiz de Fora — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Norberto de Medeiros Silva, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) em apolices, ao credor Bank of London & South America Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (437\$300) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 15.467, serie B (Itaquy — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 101, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Honorato da Cruz Piegas & Filhos, e a consequente indemnização de cento e vinte e sete contos de réis (127:000\$) em apolices, ao credor Astrogildo Cesar de Azevedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (458\$630) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.299, serie B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Horacio Vicente da Fonseca (esposo) e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices ao credor Astolpho Erves de Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (389\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 21.664, serie B (Parahyba do Sul — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Ribeiro de Almeida e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000) em apolices, ao credor Bank of London & South America Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (45\$050) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 19.183, serie B (Campina Grande—Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Dalprá Filho e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$) em apolices, ao credor Thomaz Miranda, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 20.834, serie B (Bebedouro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Esteves e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000) em apolices, ao credor, Hygino Hernandez continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (362\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 20.956, serie B (Descalvado — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Colussi e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$) em apolices ao credor Isaias do Nascimento, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (133:200) de conformidade

com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.729, serie B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Almeida Campos, e a consequente indemnização de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$) em apolices, ao credor Banco Melhoramentos de Jahú de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 20.439, serie B (Santo Anastacio — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$) em apolices, ao credor Homero de Oliveira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (119\$900) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo 20.984, serie B (Bica de Pedra — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude de Antonio Ferraz Prado e sua mulher e a consequente indemnização de cento e trinta e seis contos e quinhentos mil réis (136:500\$) em apolices, ao credor José Pacheco Neuber continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (62\$950) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.504, serie B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 98, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Assis Bueno e sua mulher e a consequente indemnização de cinquenta e dois contos de réis (52:000\$000) em apolices, ao credor, Sociedade Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de réis (131\$450) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.240, serie B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Assis Bueno e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000) em apolices, ao credor Victor Cezarino, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (73\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.832, serie B (Jaboticabal — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lamana e sua mulher, e a consequente indemnização de ozeito contos e quinhentos mil réis (18:500\$) em apolices, ao credor Antonio Tucci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (232\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.933, serie B (Lins, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Utiyama Kitize e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000) em apolices, ao credor Mario Augusto Monteiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (174\$935), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.586, serie B (Monte Aprazivel, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 151, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Leal e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$), em apolices, ao credor Antonio de Moraes Coutinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (250\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.667, serie B (S. João Nepomuceno, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Espolio de Israel José Alves, e a consequente in-

demnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Olinto Lopes de Faria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (441\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.477, série B (Guaranésia, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 97, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedicto A. Pereira Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de quatrocentos e sessenta e cinco contos de réis (465:000\$000), em apólices, aos credores Arantes & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (158\$178), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.677, série B (Santana do Livramento, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Glavo Lopes e outros, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apólices, ao credor José Ferreira de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (483\$900), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.164, série B (S. Francisco de Paula, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ondina Bagado Leite e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Município de S. Francisco de Paula, Soc. Coop. de Resp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de réis (451\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.616, série B (Teixeira Soares, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 87, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de A. Miranda & Comp., e as consequentes indemnizações de 157:500\$000 e de 301:500\$000, em apólices, ao credor Bank of London & South America Ltd., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 336\$500 e de 800\$425, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 20.668, série B (Jaboticabal, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Joaquina Rodrigues Villarinhas, e a consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000), em apólices, ao credor Raul Furquim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (183\$380), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.697, série B (Amaragy, Pernambuco), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Irmãos e José Carneiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.692, série B (Amaragy, Pernambuco), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Irmãos e Arlhelano Cavalcanti & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.700, série B (Barreiros, Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Alfredo José de Sant'Anna: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.744, série B (Jahu, São Paulo), em que são declarantes Banco Francez e Italiano por l'America del Sud e o espolio de Carlota Victoria de Toledo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.761, série B ((Avahy, São Paulo), em que são declarantes Camillo Izar e Radi Izar e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.712, série B (Duartina, S. Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Manoel Francisco Moreira & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.441, série B (Jacarehy, São Paulo), em que são declarantes Dias, Ferreira & Companhia (em liquidação) e José Fortunato de Almeida: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.687, série B (Taubaté, São Paulo), em que são declarantes Fernando Presotto e José Antunes Salgado e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29 e 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.756, série B (Palmital — São Paulo), em que são declarantes Guerino Marana e Mario Sakamoto Suematú. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.738, série B (Curityba — Paraná), em que são declarantes Banco do Estado do Paraná S. A. e Marins Alves Camargo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 97 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.676, série B (Bica de Pedra — São Paulo), em que são declarantes Banco Melhoramentos de Jahu e Julia Chuffi Alasmir. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 56 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.673, série B (Barra Bonita — São Paulo), em que são declarantes João Justiniano dos Santos e Luiz Domenechatti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.671, série B (Jahu — São Paulo), em que são declarantes Banco Melhoramentos de Jahu S. A. e Aristides da Silveira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.709, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Elpidio de Noronha Bragço. — Decidiu adoptar a conclusão de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.699, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Angelina Accioly de Lima. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.698, série B (Mun. de Bonito — Pernambuco), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Irmãos Pedro Martins da Silva. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 21.669, série B (Parahyba do Sul — Rio de Janeiro), em que são declarantes Henrique Ribeiro Coimbra (espolio) e Norberto de Medeiros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*,

presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.740, série B (Sant'Anna do Livramento — R. G. do Sul), em que são declarantes Dario A. Rosa e Israel R. Cunha. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.703, série B (Engenheiro Bemfica — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Sebastião Carvalho Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.705, série B (Serinhaem — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Wlademiro de Albuquerque Bello. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.554, série 8 (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Antonio Alves Barboza e a Usina Santa Therezinha S. A. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.695, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Joaquim Tenorio Cavalcanti. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.696, série B (Bonito — Pernambuco), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Irmãos e José Venancio Lopes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.769, série B (Monte Azul — São Paulo), em que são declarantes Custodio Alves Martins e o espólio de João Alves Marinho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.747, série B (Sant'Anna do Livramento — R. G. do Sul), em que são declarantes Banco de Londres e Sul America Ltd e Alexandre Ribeiro Borba. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.379-B — Araraquara — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 68, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Queiroz Barros & Comp., a dar quitação plena a Tristão Arruda, do seu debito verificado (70:4738200), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 35:1500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Ferreira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.085-B — Mun. de Anapolis — Goyaz, resolveu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Antonio Luiz de Pina a dar quitação plena a Pedro Nascimento Dutra, do seu debito verificado (2:4648700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam (1:0808). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Prira Lima*.

No processo n. 21.047-B — Pitangueiras — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Coletes, Alves Dias & Comp., a dar quitação plena a Agostinho Alves Pinto e sua mulher, do seu debito verificado (51:0165700), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 25:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.219-B — Jahú — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, a dar quitação plena a Afrodísio de Sampaio Coelho e sua mulher, do seu debito verificado (70:800\$664), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 35:500\$000.

No processo n. 18.472-B — Monte Alto — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude do qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Euzebio dos Santos Anthero e sua mulher, do seu debito verificado (59:550\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 29:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.041-B — Jahú — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58-59, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Commercio e Industria de São Paulo, a dar quitação plena a Afrodísio de Sampaio Coelho e sua mulher, do seu debito verificado (231:185\$776), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 115:500\$ de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No pedido de reconsideração n. 21.663-B — Juiz de Fora — Minas Geraes, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Bank of London and South America Ltd. a dar quitação plena a Alber Totter Duarte, do seu debito verificado (20:000\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 10:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 18.525-B — Ponta Grossa — Paraná, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Agostinho Souza & Comp. (em liquidação), a dar quitação plena a A. Miranda & Comp., do seu debito verificado (27:987\$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 13:500\$. — *Bernardino José de Souza*, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 18.736-B — Teixeira Soares — Paraná, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.433, de 12 de maio de 1932, fica obrigado o credor Banco do Estado do Paraná, a dar quitação plena a A. Miranda & Comp., do seu debito verificado (112:150\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 50:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.030-B — Jahú — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Victor Cesarino a dar quitação plena a Silvino Pereira Martins, do seu debito verificado (62:500\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 31:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.681-B — Bica de Pedra — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores França Ferreira & Comp. Ltd., a dar quitação plena a Antonio Ferraz Prado, do seu debito verificado (8:465\$), recebendo, em apolices, 50 % do seu debito ou sejam 4:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.299-B — Jahú — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francez e Italiano para a America do Sul a dar quitação plena a Antonio Ferraz Prado, do seu debito verificado (15:745\$500), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 7:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.390-B — Penapolis — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 72, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Donini, Leite & Comp., a

dar quitação plena a Gaeti & Comp., do seu debito verificado (57:591\$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 28:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.095-B — S. João da Boa Vista — São Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud a dar quitação plena a Vidal Fontão e sua mulher do seu debito verificado (38:450\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 19:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.043-B — Taquaritinga — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Santo Micali, a dar quitação plena a Paschoal Micali, do seu debito verificado (57:035\$300), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam réis 28:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.424-B — Peaapolis — S. Paulo, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 53, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Oliveira & Dias, a dar quitação plena a Gaeti & Comp., do seu debito verificado réis (10.681\$), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 5:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.127-B — Palmãres — Pernambuco, decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 64, em virtude da qual, "ex-officio" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Amelia da Silva Valença, a dar quitação plena á viuva Luzia Pedrosa, do seu debito verificado (125:273\$800), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, 62:500\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 1.362 — Proc. 19.828/B — Glycerio, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.382 — Proc. 19.885/B — Mineiros, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido reconsideração n. 1.354 — Proc. 16.260/B — Bagé, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 67 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.386 — Proc. 19.777/B — Pirajuh, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 51 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.361 — Proc. 19.827/B — Macahé, Rio de Janeiro: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.348 — Proc. 18.918/B — Taquaritinga, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.072 — Proc. 15.114/B — Rio Grande, R. G. do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 59 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.150 — Proc. 16.357/B — Caconde, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 108 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.401 — Proc. 19.926/B — Passo Fundo, R. G. do Sul: "resolveu manter a decisão

lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.390 — Proc. 1.683/C — Pirajuh, São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 56 e seguintes, e, assim sendo, conceder a mais do que na decisão anterior a importância de 21:429\$800, do debito de Maria Isabel de Abreu Sampaio Vidal, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de São Paulo a indemnização suplementar de 10:500\$000, com referencia ao debito coberto com 1ª hypotheca, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizavel de réis 214\$900. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. P. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.405 — Proc. 18.541/B — São Sebastião do Cahy, Rio Grande do Sul: "resolveu dar provimento em parte ao pedido de reconsideração formulado a fls. 75 e seguintes e, assim sendo, conceder a mais na decisão anterior a importância de 4:146\$000, concedendo afinal ao credor a indemnização suplementar de 2:000\$000, em apolices, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 73\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.289 — Proc. 19.225/B — Santo Angelo, Rio Grande do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.266 — Proc. 3.240/C — Angra dos Reis, Estado do Rio: "resolveu, de accordo com os votos dos dois juizes revisores, dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 84 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel a mais do que na decisão anterior, a importância de 213:793\$695 do debito de João José de Macedo, concedendo afinal aos credores C. Regis & Comp. a indemnização de 106:500\$000, em apolices, contra quitação de toda a divida reajustada de João José de Macedo. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*. Foi relator o Dr. Bernardino J. de Souza."

No pedido de reconsideração n. 1.371 — Proc. 2.955/C — Candido Motta, São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 178 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 846 — Proc. 15.357/B — Porangaba, São Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 46 e seguintes e, assim sendo, conceder a indemnização de 109:500\$000, em apolices aos credores A. Coutinho & Comp., correspondente a 50 % do debito de 219:336\$200, dada aos devedores José Affonso Tricta e sua mulher plena quitação da mesma divida. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Primeiro Conselho de Contribuintes

TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO, AS 14 HORAS

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.368 — Banto Italo Belga — Imposto do sello — Tabella A, n. 1, § 2, do regulamento n. 17.538, e art. 1º do regulamento n. 21.335, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 3.389 — Antonio Lemos & Filhos — Imposto de renda — Secção de Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.335 — Luiz Pinto de Faria — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Victor

José de Mattos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, contra os votos dos Srs. Monteiro Lins e Dermeval Dias.

Adiados: 43-R e 44-R.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 14 de agosto de 1936.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se a 21 de agosto, às 14 horas:

Recursos:

(Sessão publica)

N. 3.398 — Borsi & Comp. — Vendas mercantis (artigo 25, § 6º, letra a do regulamento n. 22.061, de 1932) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.400 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes — Vendas mercantis (arts. 2º, 24, § 3º e 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 1932) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.407 — Barbosa & Mattos — Vendas mercantis (artigos 24, § 3º, 25, 26, §§ 2º e 3º, 30, letra b, ns. 3 e 33 do decreto n. 17.535, de 1926) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Dermeval Dias.

N. 3.372 — Alves Ribeiro & Comp. Ltda. — Imposto do sello (art. 60, tabella 604, § 4º, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 1926) — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Dermeval Dias.

(Sessão secreta)

N. 59 R — Pring Torres & Comp. Ltda. — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão 2.267, recurso 1.577) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Monteiro Lins.

N. 61 R — S. A. Magalhães — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão 1.075, recurso n. 1.021) — Secção do Imposto de Renda, anexa á D. F. da Bahia — Relator, Sr. Dantos Coelho.

N. 3.369 — José Mendes — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José Cesarino Monteiro Lins.

N. 3.376 — Joaquim Ferreira Fontes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.384 — A. Castro & Piedade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Danton Coelho.

N. 3.387 — João Lopes de Oliveira Lyrio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Dermeval Dias.

N. 3.389 — Julio & Oliveira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Monteiro Lins.

N. 3.390 — Flisio & Nogueira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.392 — Sequeira & Correia — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Demerval Dias.

N. 3.395 — João Baptista Pimentel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á D. F. na Bahia, *ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 18-8-1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

Para para a sessão ordinária a realizar-se no dia 21 de agosto de 1936, sexta-feira, às 14 horas.

Recursos:

N. 107-R — Camillo Mourão & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 1.784 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 109-R — R. Dib — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 1.671 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 116-R — J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 1.232 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 117-R — Lana & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 2.425 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 120-R — Otto Mueller — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão 2.358 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 2.420 — Henrique da Cruz Reis e Jayme OJelson — Decreto 23.535, de 1932 — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.020 — Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.039 — J. Lima & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.294 — Jacob Broilo e Broilo & Egger — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.302 — Domith José — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz (voluntário e *ex-officio*) — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 3.436 — Naim Diab Maluf — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.441 — José de Cillo & Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor João Mirmino.

N. 3.451 — Ferreira Land & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia F. em Minas Geraes. — Relator, senhor João Mirmino.

Segundo Conselho de Contribuintes, 18-8-1936. — Frederico Diniz, secretario.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

6:049\$600 e 7:810\$300 á Rêde de Viação Sul-Mineira (avisos ns. 1.117 e 1.118);

6:474\$100 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 1.119);

948\$ ao 3º sargento escrevente Francisco Ferreira de Oliveira (aviso n. 1.121);

14:255\$200 ao 1º tenente Gumercindo Bruno Borges (aviso n. 1.122);

6:385\$400 e 18:901\$700 á Estrada de Ferro Sorocabana (avisos ns. 1.123 e 1.126).

Na Delegacia do Pará:

2:721\$600 ao sub-tenente Pedro José de Britto (aviso numero 1.127).

Na Delegacia de Matto Grosso:

2:698\$100 ao 3º sargento Eurico Madeira Osorio (aviso n. 1.120);

972\$ ao 2º cabo Bertho Valerio de Souza (aviso n. 1.124);

10:200\$ ao 1º tenente pharmaceutico da reserva de primeira linha José Alves de Albuquerque (aviso n. 1.125).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936 — N. 73.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — De perfeito accordo com a documentação que me foi presente com o vosso officio n. 220, de 3 de julho do corrente anno, que se coaduna de modo completo com o espirito do n. II do art. 10 da Constituição Federal, e tendo em vista os auspiciosos resultados que se esperam da nobre, caridosa e patriótica iniciativa do major Francisco Pereira da Silva Fonseca, concedo a esse official a autorização que pede para incentivar a campanha de assistência alimentar ás creanças pobres do Brasil, podendo entrar em entendimento com todas as unidades do Exército, objectivando a sua mais absoluta diffusão pelo territorio patrio. Ficam, em consequência, as unidades administrativas deste ministerio autorizadas a concorrer para esta Grande Obra de Humanidade, com o todo ou parte dos recursos a que se refere o n. 4, alinea a, do art. 19 do R.C.G.E.G., cuja applicação obedecerá ao que se acha delineado na pro-

posição de fls. 4 e 5 dos referidos documentos. — General João Gomes.

Dia 18

Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que foi aceita a permuta de terrenos para as installações do stand do Tiro de Guerra n. 26 (Batataes), na base de equivalencia dos immoveis, no ambito das exigencias regulamentares da instituição e sem onus para a União Federal, sendo designado o tenente-coronel Rodolpho Villanova Machado para representar o Ministerio da Guerra no recebimento do immovel a ser doado (aviso n. 15).

— Ao Sr. director de Fundos do Exército, mandando entregar ao commandante da Escola de Armas, á conta da verba 3ª — Estado Maior do Exército — consignação "Material — Diversas despesas — 12 — Para as grandes manobras, etc.", do actual orçamento do Ministerio da Guerra, a quantia de 94:300\$, destinada ás despesas de manobras a serem realizadas pela referida escola, no corrente anno (aviso n. 249).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936 — N. 456.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a tabella junta, de majoração de quantitativos ao 19º e 28º batalhões de caçadores e aos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva das 2ª 4ª e 6ª regiões militares, e que devem ser pagos pelos Serviços de Fundos Regionaes respectivos, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material — Material de consumo — Diversas despesas", sub-consignações ns. 8 e 10, do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira Secção

Tabella de majoração de quantitativos para as unidades administrativas abaixo e que devem ser pagas pelo Serviço de Fundos indicados, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material", sub-consignações ns. 8 e 10, do Orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartições pagadoras	Material de consumo	despesas Diversas
		N. 8 — Aquisição de artigos de expediente e outras despesas (1)	N. 10 — Despesas imediatas de prompto pagamento, etc. (2)
19º Batalhão de Caçadores.....	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar ..	1:000\$000	1:000\$000
28º Batalhão de Caçadores.....	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar ..	1:000\$000	2:000\$000
Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 2ª Região Militar.....	Serviço de Fundos da 2ª Região Militar ..	1:000\$000	1:000\$000
Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 4ª Região Militar.....	Serviço de Fundos da 4ª Região Militar ..	200\$000	200\$000
Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 6ª Região Militar.....	Serviço de Fundos da 6ª Região Militar ..	100\$000	340\$000
	Somma.....	3:300\$000	4:540\$000

(Officio n. 91, de 6-8-36.)

Observações:

- 1) Não comprehendidas despesas de máchinas de escrever.
- 2) Inclusive as de telephone, agua, limpeza, asseio e conservação.

Capital Federal. 6 de agosto de 1936. — Major Clodomiro Nogueira, chefe interino.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936 — N. 457.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a tabella junta, de majoração de quantitativo para a Escola Militar e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material — Material de consumo — 5 — Forragem, etc.", do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira Secção

Tabella de majoração de quantitativo para a unidade administrativa abaixo e que deve ser pago pelo Serviço de Fundos indicado, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material — Material de consumo", sub-consignação n. 5, "Forragem, etc.", do Orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Número de animas	Diferença de quantitativo diário	Importância a pagar	Observações
Escola Militar.....	Serviço de Fundos da 1ª Região Militar ..	214	1\$650	54:024\$300	Para o forrageamento das animas do Esquadrão de Cavallaria e do De- partamento de Equita- ção, a partir de 1 do corrente. — Total: 153 dias.
			Somma.	54:024\$300	

(Officio n. 90, de 6-VIII-36.)

Capital Federal, 6 de agosto de 1936. — Major

Clodomiro Nogueira, chefe, interino, da S-3.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

A. A. de O. Engelberg; Almeida, Porto & Comp. Ltda.; Francisco Peixoto; Elias José Isaac; Joaquim Espir; João Elias Sada; Julia Lugli; José de Senna e Silva; João Machado Ortiz; José Aguiar Plazas; José Alvaro dos Santos; Leão Zonis; Mamed Bucar & Irmão; Nicolino Barra e Paschoal M. Parisi, solicitando pagamentos provenientes de requisições militares. — Archive-se, de accordo com o parecer da C.C.R.

Antonio Pedro da Silva, soldado do 17º B.C.; Companhia Paulista de Estradas de Ferro; Juvenal Pereira dos Santos, 3º sargento do 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João); Leão Junior & Comp.; Maria de Campos; Navegação Mineira do S. Francisco; Rede Mineira de Viação; Rede Mineira de Viação; Rede de Viação Paraná-Santa Catharina; Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 88\$900, 19\$800, 300\$, 128\$800, 1:622\$300, 310\$300, 9:011\$500, 891\$300, 5:343\$300, 4:660\$200, 1:263\$400, 5:229\$ e 9:777\$800. — Reconheço as dividas.

Astrogildo do Nascimento, 3º sargento do Batalhão de Guardas; Antonio Coelho Pereira, 2º tenente de 1ª classe da reserva de 1ª linha; Cícero Gomes da Rocha, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; João Leoncio, 2º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; José Andrade, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; José Paulino Marques, 1º sargento do 2º R.C.D.; José Rufino de Oliveira, 3º sargento ferrador do 9º R.A.M.; José de Oliveira Ramos, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; José Theodoro Vulcanis, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; Isidoro da Costa Martins, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú; e Reynaldo Navaretti, 1º cabo da Companhia de Fronteira do Iguassú, solicitando pagamento. — Indeferido, de accordo com a informação do D.P.E.

Antonio Martins da Trindade, 1º tenente da 2ª linha do Exército; Antonio Ribeiro, soldado reservista; José Lourenço de Souza, soldado do 1º Batalhão de Infantaria; Manoel

Messias dos Santos, trabalhador de 2ª classe contratado da F.P.E.P.; Zenobia Marques de Carvalho, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Justiniano Maués Loureiro, 2º tenente reformado, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Abeylard de Queiroz, general de brigada, reformado, secretaria em disponibilidade do Supremo Tribunal Militar, solicitando pagamento de vantagens do art. 2º da lei n. 51, de maio de 1935. — Indeferido, de accordo com as informações.

Amaro Mariano da Rocha, tenente-coronel, solicitando anulação do decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido, em face do parecer unanime da Comissão de Promoções do Exército.

Alfredo de Castro Silveira, solicitando seja tornada sem effeito a occupação, por parte do Ministerio da Guerra, das casas que possui no morro da Babylonia. — O requerido escapa á competencia administrativa do Ministerio da Guerra.

Alinor de Lima Bastos, reservista do Exército, solicitando ser incluído no Quadro de Dentistas da Reserva de 1ª linha do Exército. — O peticionario deverá primeiramente fazer o estagio regulamentar, cuja concessão é da competencia do commandante da região.

Abilio Costa, solicitando caderneta de reservista de terceira categoria. — Ao C.R. da Região de sua residencia deverá fornecer-lhe o certificado de reservista de 3ª categoria.

Arthur Fernandes da Cunha, 1º tenente veterinario, solicitando transferencia para a arma de aviação. — Indeferido, em face das informações.

Alberto Salvador Scovino, operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, solicitando promoção. — Nada ha o que deferir.

A. Pio de Oliveira, solicitando providencias para que o 2º tenente José Maria Carneiro lhe pague a quantia de réis 576\$000. — Foi providenciado, devendo a divida ser paga em prestações mensaes de 50\$ (cincenta mil réis).

Alkindar Pires Ferreira, major, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo, a contar da data da inspecção.

Alfredo Duarte, ex-escrevente, solicitando aposentadoria administrativa. — Indeferido.

Arthur de Moraes Coelho, 3º sargento agregado à 8ª bateria independente de artilharia de costa, empregado no Q.G. da 8ª R.M., solicitando rectificação de data de exclusão. — Seja rectificada na caderneta do requerente a data de sua exclusão para 14 de setembro de 1932, tudo em face das informações e pareceres.

Arthur Rodrigues Cajado, 2º sargento do 4º R.A.M., solicitando seis meses de licença-premio. — Indeferido, em face das informações.

Arthur Paulino de Souza, major, reformado, solicitando autorização para contribuir para o montepio do posto de coronel. — Deferido, de acordo com as informações, devendo, porém, fazer a indemnização correspondente à diferença de contribuição, na forma do parecer da D.F.E.

Daciano Flores, reservista do Exército, solicitando asyramento. — Concedo asyramento a Daciano Raymundo Flores, soldado, em face das informações e de acordo com o art. 284 do R.I.S.G.

Isidro Martins, escrevente de 2ª classe, servindo na Directoria do Serviço Veterinario do Exército, solicitando reparação dos prejuizos que vem soffrendo pelo facto de não haver sido matriculado no Curso de Administração da Escola de Intendencia do Exército. — Indeferido, em face dos pareceres.

Eduardo Lima, major, solicitando que a licença-premio que lhe foi concedida seja pelo prazo de seis meses arbitrado pela junta medica e não de tres meses, como se acha publicado no *Diario Official* de 22 de maio findo. — Rectifique-se: "O requerente deverá seguir a destino na primeira oportunidade".

Lourival Salles, 2º sargento da Coudelaria Nacional do Rincão, pedindo reforma. — Deferido, em face das informações, devendo ser computados dous annos correspondentes à licença-premio não gozada. A Secretaria para lavrar decreto.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Jorge da Silva (e não José da Silva como publicou o D.O. de 14 do corrente) o 1º sargento mestre-ferrador designado monitor da ferradoria da Escola de Veterinaria do Exército por despacho de 8 do corrente.

— Por despacho de 14 do corrente:

Foi approvedo o acto do chefe do Estado Maior do Exército que designou o major Benjamin Rodrigues Galhardo e capitães Alfredo de Souto Malan e Arthur Duarte Candal Fonseca para, em comissão, organizarem, sem prejuizo de suas funções, as "Instrucções Technicas sobre Telephonia", arbitrando-lhes, para isso, o prazo de seis meses.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1936

Ao Sr. director de Aviação, transmittindo cópia da lei n. 234, de 10 do corrente, sancionando o decreto de 30 de julho findo, do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a comprar dous terrenos necessarios á ampliação do campo de pouso pertencente ao 7º regimento de aviação em Belém do Pará. Foi enviada á mesma directoria com o aviso n. 16, de 6 de julho ultimo a documentação que motivou os eferidos actos (officio n. 1.152).

Directoria de Saude do Exército

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1936

Salustiano José da Silva, servente de 1ª classe do H. C. E., pedindo licença para tratamento de saude, em prorrogação. — Concedo dous meses de licença para tratamento de saude, em prorrogação, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do *Diario Official* de 3-X-35 e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 6

Joaquim da Fontoura Rangel, enfermeiro de 3ª classe, pedindo inclusão no Quadro de Enfermeiros do Exército. — Deferido. Seja incluído no Q. E. E., com o posto de 3º sargento, nos termos do art. 2º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934.

Dia 7

Pedro Gomes do Nascimento, cozinheiro-chefe do H. C. E., solicitando licença-premio, em prorrogação. — Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do *Diario Official* de 3-X-35 e nos termos do decreto n. 42, de 15-IV-935.

Luiz Cupertino Corrêa de Pinho, carroceiro do H. C. E., solicitando licença-premio, em prorrogação. — Concedo trinta dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093 do *Diario Official* de 3-X-35 e nos termos do decreto n. 42, de 15-IV-935.

Dia 12

Rosa Candida Peixosa Botelho, pedindo certidão de um documento archivado nesta Directoria. — Certifique-se.

Dia 13

Alvaro Moreira Pena, 3º sargento do D. R. M. Belo, pedindo asyramento. — Autorizo a baixa do requerente ao H. C. E. para ser convenientemente observado, como opina a J. M. S. que o inspecionou.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Republica:

Tenho a honra de solicitar a autorização, de V. Ex., nos termos da letra b, art. 15, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, para serem iniciadas as obras já projectadas do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Outrosim, cabe-me solicitar a V. Ex. permissão para a execução daquellas obras pelo regimen de administração, uma vez que, achando-se o local dos serviços distante dos centros de maior actividade industrial e commercial, difficilmente apparecerão firmas especialistas interessadas em realizar a construção, mediante concorrência publica.

As despesas detalhadamente orçadas em 477.771\$900, de accordo com os preços dos materiaes obtidos no local da construção, correrão por conta da sub-consignação n. 44, consignação III — Correios e Telegraphos, verba 14, do orçamento vigente deste ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Apostillas do dia 19 de agosto de 1936

Apostilla no decreto do dia 15 de março de 1935, que promoveu, por merecimento, a machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro do Goyaz, o de 2º, da mesma estrada, Noel de Andrade:

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Noel Carvalho de Andrade, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 23 de agosto de 1935, que nomeou Janille Chequer, para exercer o cargo de agente postal de Iguaçu, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia:

"O nome da funcionaria de que trata o presente decreto é Jamile Baptista Chequer, e não como se acha acima declarado."

Apostilla na portaria n. 495, de 15 de julho de 1936, que concedeu á ajudante da agencia postal-telegraphica de Blumenau, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina, Else Abry Eberhard, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 19 de janeiro do corrente anno, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

"A licença de que trata a presente portaria foi concedida a partir de 1 de fevereiro do corrente anno e não como se acha acima declarado."

Portarias do dia 19 de agosto de 1936

N. 547 — Concedendo ao guarda-chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Bernardo, dous

mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1936, com um sexto da diária, de acordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 15.191/36).

N. 548 — Concedendo ao praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, João Jorge de Oliveira Almeida, licença, por tempo indeterminado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de julho do corrente anno, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, parágrafo 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os artigos 1º e 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. — (Número 14.437/36).

N. 549 — Concedendo ao diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Rubem Whately de Assumpção, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1 de julho do corrente anno, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 15.328/36).

Portaria n. 550 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 2.000\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir no Porto de Amarrão, a cargo da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, de cuja admissão trata a portaria n. 137, de 3/3/936, deste ministerio. (N. 15.140/36).

Portaria n. 551 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 4.980\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto do Pará, de acordo com a portaria n. 138, de 3/3/936, deste ministerio. (P. 15.136/36).

Portaria n. 552 — Approvando as duas folhas de pagamento, relativas aos mezes de junho e julho do corrente anno, na importancia total de 80.641\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com a portaria n. 65, de 6/2/936, deste ministerio. (P. 14.858/36).

Portaria n. 553 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 2.100\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, de acordo com a portaria n. 64, de 6/2/936, deste ministerio. (P. 14.361/36).

Portaria n. 554 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 775\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para servir na Fiscalização do Porto de Manaus, de acordo com a portaria n. 63, de 3/2/936, deste ministerio. (P. 14.078/36).

Expediente de 18 de agosto de 1936

Avisos:

N. 1.701 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga ao Estado de Santa Catharina a folha de medição provisoria, effectuada em junho ultimo, na importancia de réis 142.085\$000, de trabalhos executados no mez de maio do corrente anno, prolongamento á Barra do Rio Trombudo, da E. F. Santa Catharina. (N. 12.887/36).

N. 1.702 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo cópia do decreto n. 914, de 19 de junho proximo findo, que resolveu o contracto celebrado com o governo do Estado do Pará, para o arrendamento da E. F. Bragança. (N. 12.114/36).

N. 1.703 — Ao Ministerio da Fazenda — Submettendo á consideração desse ministerio o officio n. 411, de 16 de maio proximo findo, em que a E. F. CC. B. discorda do criterio adoptado pela Directoria do Dominio da União quanto á cobrança de alugueis de casas de turmas. (N. 9.611/36).

N. 1.704 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Syndicato Condor Limitada a importancia de 50.355\$000, de subvenção pelas viagens executadas na linha aerea São Paulo-Cuyabá, em junho ultimo. (N. 15.468/36).

N. 1.705 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do D. A. C., Paulo Osorio Jordão de Britto, a importancia 200.000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento do pessoal e aquisição de material nos serviços da fabrica de aviões em Lagoa Santa, por conta da sub-consignação n. 47 — Consignação IV, da verba 1ª, do

orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra b do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (N. 15.303/36).

N. 1.706 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao 2º official da I. G. I., Jocelyn Leal Ferreira, a importancia de 1.000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, as despesas, por conta da sub-consignação n. 12 — Consignação II, da verba 11ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento da letra c do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (N. 14.865/36).

N. 1.707 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao conductor de 1ª classe da Comissão de Saneamento da Baixa Fluminense, José de Oliveira Coelho Possas, a importancia de 6.800\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, as despesas com a aquisição de livros technicos, por conta da sub-consignação n. 35 — Consignação II, da verba 11ª, do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra e do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (N. 14.832/36).

N. 1.708 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., Paulo de Carvalho Fontes, a importancia de 2.000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, as despesas miudas e de prompto pagamento da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, por conta da sub-consignação numero 16 — consignação II, da verba 7ª do orçamento deste ministerio, e com fundamento na letra c do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (12.920-36.)

N. 1.709 — Ao mesmo, delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importancia de 45.000\$, por conta da sub-consignação n. 46, consignação IV, da verba 14ª do orçamento deste ministerio, para aquisição de material destinado á Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C. (15.102-36.)

N. 1.710 — Ao Tribunal de Contas, identico.

N. 1.711 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, identico.

N. 1.712 — Ao Ministerio da Fazenda, delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importancia de 100.000\$, por conta da sub-consignação n. 8, consignação II, da verba 3ª do orçamento deste ministerio. (15.151-36.)

N. 1.713 — Ao Tribunal de Contas, identico.

N. 1.714 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, identico.

N. 1.715 — Ao Ministerio da Fazenda, reduzindo a réis 6.880\$000 o limite de 7.180\$000 da delegação de competencia conferida ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras. (13.362-36.)

N. 1.716 — Ao Tribunal de Contas, identico.

N. 1.717 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, identico.

N. 1.718 — Ao secretario da Camara dos Deputados, remettendo copia da relação dos immoveis desapropriados pelo decreto n. 363, de 4 de outubro de 1935, e cuja indemnização se processará á conta do credito especial de 5.275.590\$000. (13.755-36.)

N. 1.719 — Ao mesmo, attendendo á solicitação constante do officio n. 450, de 14 de julho proximo findo, comunica que este ministerio, em exposição da motivos ao Sr. Presidente da Republica solicitou a abertura de um credito especial na importancia de 180.000\$000, para occorrer ao pagamento do abono para manutenção a que têm direito os carteiros destacados para o serviço em zona rural. 14.480, de 1936.)

N. 1.720 — Ao prefeito do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição da E. F. C. B., sem prejuizo de vencimentos e outras quaesquer vantagens, o Dr. Ruy Castro, da Directoria de Turismo dessa Prefeitura, afim de incrementar as viagens de turismo nas linhas da referida Estrada. 15.957-36.)

N. 1.721 — Ao Departamento de Portos e Navegação, approvando a planta deferente á demarcação do terreno destinado á construção de uma armazem especial para fumo no porto da Bahia. (9.320-36.)

Offícios:

N. 3.325 — Ao Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 32 e 33, na importância total de 1.240:000\$, extrahidos por esta Secretaria. (16.019-36.)

N. 3.326 — A' Inspectoria Federal das Estradas, remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 32 e 33, extrahidos nesta Secretaria de Estado. (16.019-36.)

N. 3.327 — Ao Tribunal de Contas, remetendo copia da portaria n. 427, de 9 de junho do corrente anno, em virtude da qual foram homologadas as duas folhas de pagamento referente á comprovação do adeantamento de 34:000\$ feito ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Fernando Gama Rodrigues. (9.366-36.)

N. 3.328 — Ao mesmo, restituindo processo referente á comprovação do adeantamento de 30:000\$ feito ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, José Chrysantho Seabra Fagundes. (9.389-36.)

N. 3.329 — Ao mesmo, transmittindo copia da portaria n. 481, de 7 de julho ultimo, pela qual foram aprovadas duas folhas de pagamento referente á comprovação do adeantamento de 128:500\$ feito ao commandante do 4º Batalhão de Sapadores, tenente-coronel Oscar de Araujo Fonseca. (11.247-36.)

N. 3.330 — A' Directoria da Despesa Puvlica, remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo commandante do 1º Batalhão Ferroviario, coronel Diniz Desiderio Horta Barbosa, com o fim de comprovar a applicação do adeantamento de 1.300:000\$ recebido no Thesouro Nacional. (11.994-36.)

N. 3.331 — A' mesma, identico pelo 3º official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Orlando Pereira Cardoso, na importancia de 20:000\$000. (14.079-36.)

N. 3.332 — A' mesma, identico pelo almoxarife da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., Bianor Lafayette Bezerra, na importancia de 6:000\$000. (9.363-36.)

N. 3.333 — A' mesma, identico pelo calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do D. A. C., Joaquim José Tinoco, na importancia de 6:000\$000. (11.488-36.)

N. 3.334 — A' mesma, identico pelo calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do D. A. C., Joaquim José Tinoco, na importancia de 1:000\$000. (11.844-36.)

N. 3.335 — A' mesma, identico pelo estacionario de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do D. A. C., Roberto Bourdette Ferreira, na importancia de 1:000\$000. (15.457, de 1936.)

N. 3.336 — A' mesma, identico pelo engenheiro de 2ª classe do D. N. P. N., Mario Maciel Vieira Neves, na importancia de 6:000\$000. (14.115-36.)

N. 3.337 — A' mesma, identico pelo porteiro do D. N. P. N., Mario Raymundo da Silva, na importancia de réis 6:000\$000. (14.524-36.)

N. 3.338 — A' mesma, restituindo processo relativo ao pagamento da importancia de 224\$664 ao foguista da E. F. C. B., Antonio Sabino de Oliveira. (15.632-36.)

N. 3.339 — A' Directoria da E. F. Central do Brasil, respondendo ao offiicio n. 641, sobre designação do Dr. Ruy Castro para servir nessa Estrada, communicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Faça-se o expediente, sem onus para o Governo". (15.957-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1936

(*) Prorogando por noventa (90) dias o prazo constante da portaria n. 298, de 6 de março do corrente anno, pela qual foi mandado servir na Directoria Regional do Pará o auxiliar de 2ª classe da Directoria do Amazonas e Acre, Ernesto Laudelino de Almeida. (Port. 831-17-8-36.)

(*) Prolongando até Ibiquera a linha postal de João Amaro a Boa Vista, a qual ficará com mais 48 kilometros de percurso, ficando elevado o seu custeio de 540\$000 para réis 1:200\$000 annuaes, linha subordinada á Directoria Regional da Bahia. (Port. 833-17-8-36.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Mandando servir, na Directoria Geral, pelo prazo de 30 dias, com direito á passagem, o chefe de secção da Directoria Regional da Bahia João de Seixas Filgueiras. Portaria 837-19-8-36.)

Requerimentos despatchados:

Floriano da Silva Paes, pedindo a sua nomeação para o cargo de taxador da estação radio de Humaytá, na Directoria Regional do Amazonas e Acre. — Aguarde oportunidade. (18.410-36.)

Manoel Alves dos Reis e outros, conductores de malas, da Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Aguarde oportunidade". (4.792-36 — DR. BA.)

Syndicato Condor Limitada, pedindo licença para substituir a frequência da sua estação central, nesta Capital, de 18.560 kilocyclos para 17.144 kilocyclos. — "Deferido a petição, tendo em vista o parecer da GTR." (Req. 38.962-36.)

Aristarcho de Azevedo Souza, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Botucatu, pedindo remoção para a Directoria Regional de São Paulo. — "Indeferido o pedido, á vista do informado". (5.992-36 — DR. Botucatu.)

Joaquim Rosa da Cunha, diarista, da Directoria Regional do Maranhão, pedindo a sua transferencia da sede daquelle Directoria para a agencia de Loreto. — "Deferido, sem onus para o Departamento". (4.253-36 — DR. MA.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Adelia Cordeiro de Albuquerque, agente com funções de thesoureira da agencia de Quizeramobim, na Directoria Regional do Ceará, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.489-36.)

Benedicto Armando Costa, carteiro auxiliar, da Directoria Regional de São Paulo, 2 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de maio. (30.486-36.)

Gilberto Pessoa de Torres Camara, 3º official, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 15 de julho. (62.357-35.)

Maria Emilia da Costa Vianna, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (4.234-36.)

Requerimento despatchado:

Jorge Gasbarro Filho, conductor de malas, de Rio Claro a Bauru, subordinada á Directoria Regional de S. Paulo, pedindo o seu aproveitamento como carteiro da agencia de Rio Claro. — "Deixo de submeter o pedido á consideração superior, visto não estar o requerente em condições de ser atendido, em face do regulamento". (41.228-36.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 17 de agosto de 1936

Por portaria n. 512, de 10 do corrente, foi multada em 100\$000 a agencia Clodomir Silva, com sede á Travessa Bellas Artes ns. 19/21, por conduzir clandestinamente correspondencias para diversos destinatarios, infringindo assim o disposto no art. 3º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e marcado o prazo de 30 dias para o recolhimento da importancia.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Julietta Gonçalves Martins, proc. 70.930-34. — Comparsa á Secretaria.

Elisina Martins do Nascimento, proc. 71.708-34. — Fica mantida a concessão da penna d'agua á requerente, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Dorcelina Gomes de Oliveira, proc. 48.405-36. — Autorizo o pagamento.

Joaquim de Souza Lusitano, proc. 34.665-36. — Certifique-se.

Joaquim Venancio de Paiva, proc. 35.780-36. — Compareça á Secretaria.

Hercilia Maria da Conceição, proc. 16.945-36. — Certifique-se.

Archimedes Henrique Ferreira, proc. 50.725-36. — Compareça á Secretaria.

Ananias Nilo Machado, proc. 48.905-36. — Comprove, com documento habil, a sua idade actual.

Armando Ovidio de Carvalho, proc. 49.070-36. — Certifique-se.

Joubert Monção, proc. 159.992-36. — Aceito a fladora.

Guilmau Lopes da Rocha, proc. 157.577-36. — Idem.

Silvino Souza Negrão, proc. 157.582-36. — Idem.

João Pedor Barreto Pereira Pinto, proc. 135.627-36. — Deferido.

Newton Nunes Cavassoni, proc. 60.727-36. — Idem.

Glycerio de Queiroz, proc. 61.688-36. — Indeferido, á vista das informações.

João Evangelista Leal Pacheco Junior, proc. 206.297-35. — Idem.

José Conrado da Fonseca, proc. 137.867-35. — Aguarde oportunidade.

João Francisco Nunes, proc. 206.312-35. — Idem.

João Dias de Medeiros Junior, proc. 135.522-35. — Idem.

José Marques da Costa, proc. 14.252-36. — Certifique-se.

Justina Maria da Conceição, proc. 31.795-36. — Idem.

Bonifacio Sampaio, proc. 57.834-36. — Idem.

Maria Iracema Moreno, proc. 57.574-36. — Idem.

Loriswalde Telles de Moura, proc. 57.984-36. — Idem.

Antonio Firmino, proc. 41.095-36. — Idem.

Felippe Ansel, proc. 39.114-36. — Idem.

Joaquim Rodrigues, proc. 36.155-36. — Compareça á Secretaria.

Francisco Gregorio da Silva, proc. 40.450-36. — Deferido, de accôrdo com o parecer da 3ª Divisão. Junta-se a minuta.

Carlos Pisset, proc. 143.227-36. — Aguarde oportunidade.

Industrias Chimicas Renard Ltda., proc. 38.105-36. — Compareça á Secretaria.

João Barbosa Jobim, Dulce Dantas Jorge, Dagmar Vaz da Costa, Irene de Agosto, Randolpho Luiz de Souza Costa e Herberta Portocarrero Martin. — Compareçam á Secretaria, para o pagamento dos sellos das certidões de fé de officio que lhes foram concedidas, das 14 ás 15 horas, com a funcionaria D. Edith Navarro.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, proc. 32.886-36. — Restitua-se a importancia de 454\$800, annullando-se as repositões, de accôrdo com os pareceres da IRA e da 1ª Divisão.

Clotilde Pires, proc. 13.625-36. — Autorizo o pagamento das guias annexas.

Associação Beneficente Federal, proc. 48.735-36. — Deferido, expedindo-se officio perfeitamente identico aos que foram feitos para casos analogos.

Anna da Silva Aguiar, proc. 48.510-36. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Manoel G. Santos, proc. 32.786-36. — Restitua-se a importancia de 677\$700, de accôrdo com as informações.

Companhias Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonifera de Araranguá, proc. 49.875-36. — Deferido, em face dos justos motivos apresentados.

R. Noronha & Comp. Ltda., proc. 47.710-36. — Certifique-se.

Domingos Orsil Fernandes, proc. 29.341-36. — Restitua-se a importancia de 105\$400, de accôrdo com as informações da 1ª Divisão.

Lameirão & Comp., proc. 41.731-36. — Restitua-se a importancia de 550\$100, de accôrdo com as informações da 1ª Divisão.

Lameirão & Comp., proc. 32.831-36. — Restitua-se a importancia de 104\$, de accôrdo com as informações.

Cooperativa Agricola de Cotia, proc. 32.921-36. — Restitua-se a importancia de 127\$900, de accôrdo com as informações.

Consorcio Paulista S. A., proc. 13.895-36. — Em face das informações constantes do processo, resolvo deferir a petição dos requerentes, fixando-se o aluguel mensal de 500\$000.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.041-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 83\$100.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet", processo 31.091-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 67\$300.

Miguel Adri, proc. 31.071-36. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 400\$000.

Petronilha Guimarães Moreira, proc. 4.205-36. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Alberto de Mattos Moraes, proc. 60.674-36. — Idem.

A. Thun & Comp. Ltda., proc. 42.860-36. — A Estrada não cabe officiar em additamento ao que lhe foi solicitado. Si o requerente entender, poderá dirigir-se ao Consulado da Grecia, pedindo a providencia.

Gualter José Alves, Oscar Macedo dos Santos, Helena Christina Bello Nogueira, Laura Borges, Lygia Braga de Mello Moraes e Ismael Ignacio de Castro. — Compareçam á Secretaria para o pagamento dos sellos das certidões de fé de officio que lhes foram concedidas, das 14 ás 15 horas, com a funcionaria D. Edith Navarro.

Alvaro Augusto de Carvalho, proc. 51.010-36. — Compareça á Secretaria.

Dr. Prisco Raymundo Gomes, proc. 44.975-36. — Idem.

Octacilio Rocha, proc. 51.900-36. — Indeferido, por falta de apoio legal.

Armour of Brazil Corporation, proc. 91.365-35. — Deferido, nos termos do parecer da 1ª Divisão.

J. Gomes Leal, proc. 21.060-36. — Indeferido, á vista do parecer da 2ª Divisão.

Anna Calista do Nascimento, proc. 40.825-36. — Deferido, tendo em vista as informações prestadas pela 1ª Divisão.

Abaixo assignado de funcionarios da estação de Sete Lagoas, proc. 41.960-36. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

Alnorma Soc. Machinas Ltda., proc. 41.135-36. — Restitua-se.

Oscar Paiva, proc. 5.795-36. — Deferido, de accôrdo com os pareceres.

Alnorma, Soc. Machinas Ltda., proc. 41.130-36. — Restitua-se.

Theodor Wille & Comp. Ltda., proc. 41.685-36. — Idem.

Manoel Pereira, proc. 23.250-36. — Não é possível attender, tendo em vista a informação da 2ª Divisão.

Armando Vasconcellos Bittencourt, proc. 96.167-36. — Restitua-se, mediante recibo.

Companhia Santo Anastacio S. A., proc. 40.185-36. — Compareça á Secretaria.

Willy Miss, proc. 51.990-36. — Idem.

Luiz de Carvalho, proc. 57.809-36. — Certifique-se.

Norival Baptista de Almeida, proc. 57.849-36. — Idem.

Salustiano Brightmore da Silva, proc. 58.019-36. — Idem.

Armando Affonso Fernandes, proc. 57.694-36. — Idem.

Celia Moraes, proc. 57.824-36. — Idem.

João Teixeira Leitão, proc. 57.399-36. — Idem.

Durval Emilio Bastos, proc. 57.810-36. — Idem.

Antonio Peralta Ferreira, proc. 77.133-36. — Idem.

Alvaro Mendes de Almeida, proc. 77.118-36. — Idem.

Nestor Pinto da Silva Valle, proc. 58.024-36. — Idem.

Adelina Fernandes de Almeida, proc. 58.174-36. — Idem.

Manoel Teixeira e Costa, proc. 58.214-36. — Idem.

Adalberto Guimarães, proc. 58.444-36. — Idem.

Graciema Montenegro, proc. 58.009-36. — Idem.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

Sr. Presidente — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso processo D. G. E. 9.774-36, relativo ao pedido de reintegração que faz D. Ambrosina de Vasconcellos, outrora segundo escripturario do Instituto de Previdencia.

Ouvindo a respeito o Instituto, emite o respectivo presidente seu parecer a folhas 3 e 4 por onde se vê que a requerente não tem direito ao que solicita por isso que, simples empregada do antigo Instituto Nacional de Previdência dos Funcionários Públicos da União, sem nomeação do Governo, foi dispensada do cargo em consequencia de redução do quadro.

Reformada aquella repartição nos termos do decreto numero 19.646, de 30 de janeiro de 1931, não obteve a reclamante recondução no lugar que occupava e, presentemente, em face do que dispõe o decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, é exigido para os serviços especializados do Instituto, além do concurso, um estagio minimo de seis mezes para o preenchimento dos cargos.

Tratando-se de um pedido semelhante ao de José Julio Soares, já indeferido por V. Ex., não pode o Ministerio aconselhar solução differente.

V. Ex., Sr. Presidente, resolverá, porém, como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *Agamenon Magalhães*.

Despacho do Sr. Presidente da Republica: "Indeferido."
Em 12 de agosto de 1936.

G. VARGAS.

Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se."

Em 14 de agosto de 1936. — *Agamenon Magalhães*.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 6 de agosto de 1936 (additamento)

Syndicato dos Armadores Nacionais, pedindo lhe seja declarado si as caixas de aposentadoria e pensões dos Syndicatos União dos Estivadores e União dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, em face do art. 40 do decreto n. 24.637, modificado pelos decretos ns. 85 e 86, estão legalmente autorizadas a assumir, para com seus associados, quando em serviço das empresas de navegação, todas as responsabilidades que cabem aos empregadores, decorrentes da lei de accidentes no trabalho, mediante o pagamento, por parte das alludidas empresas, das taxas de seguro áquelles syndicatos (DGE 9.848-936). — Transmitta-se o parecer do consultor juridico e o do actuário-chefe. (Os pareceres a que este despacho allude são os seguintes: 1.º "Preliminarmente, sabe considerar que a consulta de folhas 2 se baseia em um erro que se vem generalizando e que cumpre corrigir. As "caixas" ou serviços de assistência ás victimas de trabalho organizadas pelos syndicatos profissionais de empregados não são entidades autonomas e nem operam em seguros contra accidentes do trabalho, não se justificando de forma alguma a confusão de taes organizações com as "cooperativas de seguros contra accidentes do trabalho" instituidas pelo artigo 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e regulamentadas pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935. Estas, as cooperativas, embora organizadas privativamente pelos syndicatos profissionais de empregadores, são entidades autonomas. Aquellas, as "caixas", ou serviços de accidentes, resultam de execução do que preceitua o art. 65 do citado decreto n. 24.637 e constituem uma dependencia, ou departamento, do syndicato, funcionando nos termos da alinea b do art. 2º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (lei de syndicalização). As "cooperativas" operam em seguros, emitindo apolices; as "caixas" não, pois sua finalidade consiste em superintender, como órgão syndical, o registro previsto no paragrapho 4º do art. 5º do decreto n. 24.637 e o deposito da garantia, ou o contracto de seguro, previsto pelo art. 36 do mesmo decreto. As cooperativas são seguradoras, e as caixas só podem ser seguradas, constituindo objecto de uma apolice emitida por sociedade autorizada a favor do syndicato profissional de empregados. A consulta de folhas se prende, pois, á interpretação do art. 65 do decreto n. 24.637 e não ao artigo 40. Diz o citado art. 65: "A disposição do n. 1, alinea c, do artigo anterior não se applica áquelles que servirem aos syndicatos e cooperativas que se tornarem empreiteiros, cabendo a estes, em qualquer hypothese, todas as responsabilidades de empregadores." A boa interpretação do texto transcripto somente pode ser feita considerando-se que o "artigo anterior" (o de n. 64) trata das excepções, isto é, da enumeração dos empregados que não são beneficiados pela lei de

reparação, e que a citada alinea c do n. 1 se refere especialmente aos trabalhadores por conta propria, inclusive os denominados "biscateiros", ou trabalhadores avulsos. Isoladamente, ou ainda em grupos, taes trabalhadores não gosam das vantagens da lei de accidentes quando não subordinam sua actividade a uma cooperativa (parceria) ou syndicato (de empregados, naturalmente). Si, porém, pertencem a um syndicato, e este desempenha as funções de empreiteiro, passam a gosar daquellas vantagens, cabendo ao syndicato, em qualquer hypothese, quando empreiteiro, as responsabilidades de empregador. Desde que realize e superintenda os contractos de trabalho de seus associados, o syndicato profissional de empregados é, legalmente, um empregador. Como aos demais empregadores, cabe a taes syndicatos, sob as penas severas da alinea b do art. 66 do mesmo decreto n. 24.637: 1º, fazer o registro de seus associados, nos termos do art. 5º, do referido decreto; 2º, fazer o deposito de garantia, ou o contracto de seguro, em sociedade devidamente autorizada, nos termos do art. 36 da lei em apreço. Para a execução dessas disposições, a que, em varios casos, são obrigados, têm os syndicatos que organizar, nos termos da letra b do art. 2º do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (lei de syndicalização), um serviço ou caixa especial, que cuide precipuamente da materia, accordando com os contractantes do serviço dos socios o quantum que estes devem pagar para a cobertura do risco dos accidentes do trabalho, que é inherente á produção, isto é, cabe sempre ao empregador de facto, beneficiário do fructo do trabalho. Feito o registro do art. 5º, o syndicato tem que optar entre o seguro e o deposito do art. 36, podendo fazer quer um, quer outro, integral, ou parcialmente, nos termos do paragrapho 2º do referido artigo, na ultima hypothese. As chamadas "caixas de accidentes" não são órgãos seguradores: só podem realizar a operação de contractar seguro como partes interessadas, isto é, fazer o seguro de seus associados, contra o risco de accidentes do trabalho e molestias profissionais, em condições identicas ás de qualquer outra entidade, e isto por intermedio do presidente dos respectivos syndicatos, dos quaes taes caixas não passam de simples desdobramentos. As ditas "caixas de accidentes" são um serviço de assistência social e economica que, muito acertadamente o decreto n. 24.637 impoz aos syndicatos de empregados, sempre que assumem as funções de empreiteiros do trabalho de seus associados. Essa disposição, que se acha consubstanciada no art. 65 do citado decreto n. 24.637, visou corrigir abusos inveterados e incluir no risco profissional, dentro de uma disciplina efficiente, trabalhadores que, como os vendedores de jornaes, os *chauffeurs* a frete e os transportadores de bagagens, além de outros, não podiam de outro modo ser beneficiados pela lei dos accidentes. Abriu a perspectiva de amparo para todos os trabalhadores por conta propria, inclusive os denominados "biscateiros", desde que se syndicalizem e façam de seu syndicato profissional o legitimo intermediario dos contractos de trabalho. Exemplificando: estão funcionando actualmente cinco dessas organizações, ou serviços, mais conhecidos pela expressão, que ficou consagrada, de "caixas de accidentes". São ellas: a dos operarios estivadores do Rio de Janeiro, que effectuou o deposito de garantia, de 200 contos de réis, maximo normal previsto em lei; a do Syndicato Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café do Rio de Janeiro, que fez o deposito de 50 contos de réis, para garantia do tratamento dos socios, em casos de accidentes, e seguiu, na Companhia Lloyd Industrial Sul-Americano, o pagamento das indemnizações por invalidez permanente e morte, tendo, assim, dentro da lei, adoptado o regimen mixto (seguro parcial e deposito parcial); a dos Carregadores e Ensacadores de Café, também do Rio de Janeiro, que se acha em condições identicas ás da Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches (regimen mixto); a dos Operarios Estivadores de S. Francisco do Sul, que fez o seguro total de seus associados, na base de 800:000\$ annuaes de salarios, havendo o risco sido assumido pela Companhia Sul-America; a dos Trabalhadores em Armazens, de São Francisco do Sul, que effectuou, também, o seguro completo, com a mesma Companhia Sul-America, na base do salario annual de 250:000\$000. Em todos esses casos os syndicatos cobram, dos empregadores de facto, uma quota adicional sobre o salario de seus associados e assumem as responsabilidades pelos accidentes, já fazendo o seguro total (2) ou parcial (2), já fazendo o deposito integral, tratando e indemnizando directamente as victimas de accidentes do trabalho e de molestias profissionais. Em todos os casos já foi feito, ou está sendo activamente concluido, o registro do artigo 5º do decreto n. 24.637. Esse registro é, por disposição

expressa de lei (art. 52 do decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e §§ 1º e 4º do art. 36 do decreto n. 24.637, conjugados com os respectivos modelos officiaes, a base indispensavel á realização, quer do seguro, quer do deposito da garantia, isto para evitar as lamentaveis falhas que a experiencia apurou com relação á lei n. 3.724, no regimen da qual centenas de casos de morte não foram indemnizadas, por se desconhecerem os beneficiarios das victimas, e os contractos de seguro tinham sempre bases precarias, por não serem apurados com exactidão o numero dos empregados e a importancia dos respectivos salarios. A execução do disposto no art. 65 do decreto n. 24.637, pois, colloca simplesmente os syndicatos em situação identica á dos demais empregadores, quanto ao que preceituam os arts. 5º e 36 do mesmo decreto. Em brilhante parecer, estudando o lado economico da questão, o Sr. consultor juridico assim se manifestou: "O art. 65 fez o syndicato empregatario do serviço dos seus associados; como, porém, todas as importancias que elle, empregatario, recebe dos patrões representam salarios que elle deve passar integralmente ás mãos dos seus suppostos empregados, a conclusão é que, si o syndicato não cobrar aos patrões de facto, donos de trapiches e armazens, um acrescimo sobre os salarios conchavados, elle não terá recursos nem para pagar os premios de seguro em empresa autorizada, nem para fazer o deposito da lei, nem mesmo para enfrentar qualquer processo que sobre elle venha a recahir para haver a importancia da sua obrigação. Si o syndicato é, por lei, empregatario do serviço dos seus associados; si elle arca com a responsabilidade das indemnizações dos accidentes que possam occorrer; si, por outro lado, não pôde elle descontar dos salarios percebidos qualquer importancia para a constituição de um fundo de accidentes; então é justo, é juridico, que elle cobre um certo acrescimo, uma certa percentagem, sobre os salarios que os patrões de facto deveriam pagar, si os seus associados contractassem directamente com elles e não, por uma ficção illegal, com o syndicato. Exemplifiquemos: uma turma de estivadores, si contractasse directamente com um dono de trapiche um serviço de descarga, receberia um salario X; mas, neste caso, o patrão, o dono do trapiche, teria que pagar, calculada sobre este salario, uma certa percentagem, que seria justamente a taxa estabelecida pelas companhias de seguros para cobrir os riscos dos possiveis accidentes. Ora, como agora, por força da lei, é o syndicato, e não o dono do trapiche, que carrega a responsabilidade da indemnização destes possiveis accidentes, é logico que elle peça ao patrão que lhe dê justamente esta percentagem sobre o salario que elle, patrão, teria que pagar para a constituição da garantia da indemnização. Este deslocamento do risco, como diria Ripert, é, aliás, um processo ou expediente já admittido no direito social moderno. Este tende a carregar, com a responsabilidade da indemnização, não o verdadeiro responsavel, mas aquelle dos participantes que se revela mais poderoso, por ser mais rico. E' o que diz o insigne Ripert nestas palavras que cito textualmente: "Sans doute, le choix d'un auteur responsable ne saurait être purement arbitraire, sans quoi le déplacement du risque serait jugé absurde ou injuste. Mais dès qu'il y a au-dessus de la victime, ou au-dessus d'elle quelqu'un de riche ou puissant qui a été, par quelque côté, en relation avec elle, on n'hésite pas à lui faire supporter le risque qui s'est produit. C'est un déplacement qui, après tout, satisfait l'égalité, puisqu'une fois de plus il s'agit de faire peser une charge sur celui que est le plus puissant". (Ripert — *Le régime démocratique et le droit civil moderne*, 1936, pag. 370.) Não se trata, com esta taxa adicional, de uma criação da lei, mas de uma solução de equidade. Não tem a taxa arrecadada pelos syndicatos assento expresso em lei; não é uma taxa official, e sim uma taxa estipulada, de um contracto particular feito entre o syndicato e os donos de armazens e trapiches. Sendo, porém, esta taxa, como é, uma obrigação resultante de um contracto de empreitada, que é, de facto, um contracto de trabalho, é claro que, no caso de recusa por parte dos patrões de facto (donos de trapiches e armazens e companhias de navegação) de pagar esta taxa adicional, cabe ao syndicato pleitear, perante a justiça do trabalho, o pagamento desta taxa, que não é sino salario, ou melhor, um acrescimo de salario, pago pelos patrões de facto e revertendo em favor do syndicato, para o effeito de realizar este o seguro de accidentes, que, pelos principios que regem a materia, cabe ao patrão de facto e não ao syndicato, que é um patrão creado por um ficção de lei. Mas é tambem claro que, tratando-se de uma questão em que o syndicato está envolvido como representante da classe e em que toda a classe tem interesse directo, os tribunales do trabalho, competentes para o conhecimento de quaesquer controversias, serão as Comissões Mixtas e não as Juntas de

Conciliação." Segundo as conclusões transcriptas, o papel dos syndicatos, nos casos em apreço, é perfeitamente identico ao dos demais empreiteiros e contractantes de obras, que, todos elles, em seus orçamentos, incluem o custo do risco profissional a que ficarão sujeitos os empregados de que se utilizarem. Em regra, taes contractantes e empreiteiros applicam as taxas, ou premios, que têm que pagar ás sociedades de seguros. Assim, por exemplo, si calcula gastar 20 contos de mão de obra na construção contractada de um predio, o empreiteiro inclui no orçamento uma verba nunca inferior a 700\$000 (3,5 %, taxa official do risco, sobre 20:000\$) para os casos de accidentes do trabalho. Trata-se de materia sujeita a accordo, ou convenção. Si, porém, houver duvidas, as taxas officialmente approvadas para o seguro contra accidentes do trabalho serão forçosamente citadas, como padrão. Com relação aos syndicatos, cabe considerar que elles se devem cingir á cobrança de uma quota que tenha aquellas taxas como padrão, que sómente poderá ser alterado em face de parecer do actuariado, pois não é admissivel que os syndicatos cobrem uma quota que não baste para a cobertura das responsabilidades assumidas, ficando em situação de não poder materialmente fazer o seguro e seus socios ou de os tratar e indemnizar devidamente. Si, por exemplo, os dois syndicatos de São Francisco do Sul cobrarem dos empregadores de facto uma quota inferior aos premios que têm que pagar á Companhia Sul-America, esta naturalmente cancellará as apolices, e, como aquelles syndicatos não dispõem de recursos materiaes, seus associados ficarão desamparados. Por outro lado, é, tambem, inadmissivel que os syndicatos cobre uma quota que produza importancia superior ás despesas, onerando a produção e auferindo lucros. Embora convencional, a quota a ser cobrada pelos syndicatos deve, em cada caso, ser arbitrada pelo órgão competente do Ministerio do Trabalho, que tem competencia para regulamentar a materia, e de que dispõe o art. 78 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. Assim explanado o assumpto, opino que á consulta de fls. 2 sejam dadas as seguintes respostas: 1º, que as chamadas caixas de accidentes são simples serviços internos dos syndicatos, não tendo personalidade juridica propria; 2º, que, no caso em apreço, não se trata de operações de seguros contra accidentes do trabalho, e sim de uma modalidade legal, que equipara, em determinados casos, o syndicato profissional de empregados a qualquer outro empreiteiro de obras, ou serviços (art. 65 do decreto 24.637); 3º, que aos syndicatos profissionais de empregados cabe, quando exercem as funções de empreiteiros do trabalho de seus associados, assumir as responsabilidades pelo risco profissional dos mesmos, effectuando o registro do art. 5º e o deposito, ou seguro, do art. 36 do decreto 24.637; 4º, que, não podendo os syndicatos, nem seus socios (art. 73 do citado decreto), concorrer para o custeio das reparações, assiste-lhes o direito de cobrar um salario adicional, para a fixação do qual poderá servir de padrão a tarifa de premios de seguros contra accidentes do trabalho." — 2º "Respondendo á consulta, minha opinião é a mesma que eu venho sustentando em varios pareceres: de que as caixas organizadas pelos Syndicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Trapiches, não tendo personalidade juridica, não podem assumir a responsabilidade das indemnizações por accidentes do trabalho. São ellas serviços internos dos syndicatos, e não pessoas juridicas. No caso, as obrigações, assumidas praticamente pelas Caixas, o são legalmente pelos syndicatos respectivos. Estes é que, em face do que preceitua o art. 65 da lei de accidentes, combinado com o art. 64, alinea "c", devem assumir a responsabilidade das indemnizações e prestações decorrentes dos accidentes occorridos nos serviços que, como empreiteiros, contractam com as empresas de navegação ou quaesquer outras. Esses syndicatos ficam obrigados, como empreiteiros que são, por força do referido art. 65, a fazer o deposito, ou o seguro, em companhia autorizada, na forma do art. 36 da lei referida. Para custear esta despesa é que elles, nos serviços que empreitam, podem cobrar uma certa taxa adicional sobre os salarios da tabella official, ou corrente, no mercado do trabalho. Esta taxa, porém, é de origem inteiramente convencional, pois que não ha nenhuma disposição expressa de lei que lhe dê fundamento, como demonstrei em outro parecer. — Completo o meu parecer de fls. 1-2. O art. 40 da lei de accidentes se refere a companhia ou cooperativas que operam em seguros de accidentes: são empresas seguradoras. No caso do art. 65, trata-se de syndicatos que, por lei, são considerados patrões e, em consequencia, são obrigados a fazer o que todo patrão deve fazer por imposição da lei mesma: constituir uma garantia á indemnização dos accidentes, garantia esta que pôde ser dada, ou por um deposito, na forma do art. 36 da lei de

accidentes, ou por um seguro feito em empresa seguradora (as de que trata o art. 40). E' justamente o que fazem, ou estão fazendo, os syndicatos que fundam caixas de accidentes. Elles realizam o deposito, na fórma do art. 36 da lei de accidentes. Si cobram aos com quem empreitam as taxas que deveriam pagar ás empresas seguradoras, é que, sendo syndicatos de empregados, não podem custear esse serviço com os seus proprios fundos sociais, desde que isto importaria em fazer os empregados pagar o seu proprio seguro, o que é contra a lei. No mais, estou de accordo com o parecer do Sr. actuário-chefe, que explana com clareza a questão.)

Dia 12 (additamento)

Dr. Raul Leite & Comp., pedindo, como proprietário da marca "Alogan", seja advogado pelo Sr. ministro o processo relativo ao registro da marca "Androglan", requerido por Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental para distinguir um medicamento biologico destinado ás insuficiencias testiculares, da classe 3 (D. G. E. 12.539-936). — Por accordão de 16 de junho, publicado a 2 de julho ultimo, confirmou o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial o despacho que concedeu registro á marca "Androglan", para producto pharmaceutico (classe 3), negando provimento ao recurso interposto daquelle despacho pela firma Dr. Raul Leite & Comp., titular da marca denominada "Alongan", anteriormente registrada para producto pharmaceutico. Sendo incontestavel a homophonia que há entre as duas denominações — "Alogan", da marca já registrada, e "Androglan", da marca apresentada depois a registro, e mandada registrar para producto da mesma classe, — homophonia que pôde induzir o consumidor a erro ou confusão, resolvo modificar aquella decisão do Conselho, no sentido de dar provimento ao recurso, ficando assim ineficaz o registro da marca "Androglan".

Carlos Benjamin da Silva Araujo, pedindo, na qualidade de proprietário da marca "Luteo-Ovarina", seja advogado pelo Sr. ministro o processo relativo ao registro da marca "Luteovadin", requerido pela sociedade Laboratório Guanabara Limitada, para distinguir productos biologicos, chimico-pharmaceuticos e vacinas, da classe 3 (D. G. E. 12.540-936). — Por accordão de 23 de junho, publicado a 10 de julho ultimo, decidiu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, confirmar o despacho que concedeu registro á marca "Luteo-Ovarina" para producto pharmaceutico (cl. 3), negando provimento ao recurso interposto daquelle despacho por Carlos Benjamin da Silva Araujo, titular da marca "Luteovadin", já registrada para producto da mesma classe. Sendo a marca "Luteovadin" imitação parcial da marca "Luteo-Ovarina", capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão, porquanto as diferenças das duas já podem ser reconhecidas mediante exame ou confrontação (decreto n. 16.264, art. 89, n. 7), resolvo modificar aquella decisão do Conselho, para dar provimento ao recurso, denegando, portanto, o registro da marca "Luteovadin".

Dia 13

The General Electric Company Ltd., pedindo, pelos motivos que allega, seja advogado pelo Sr. ministro o processo concernente ao seu pedido de registro da marca "Genalex", destinada a distinguir machinas refrigeradoras, da classe 6, de cujo despacho denegatorio interpoz recurso, a que negou provimento o competente Conselho da Propriedade Industrial. (D. G. E. 10.858-936). — Archive-se.

Gewerkschaft Althias Stinnes, pedindo seja aceita, por equidade, a guia comprovativa do pagamento que effectuou, fóra do prazo regulamentar, para a expedição da patente relativa ao privilegio de invenção, que requereu, para "um processo de fabricação de carvão para electodos e de extracção dos productos do carvão, ficando os mesmos livres de cinzas". (D. G. E. 12.460-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao seguinte: "De accordo com os precedentes, sou de parecer que a patente poderá ser expedida, tendo em vista que a respectiva taxa foi satisfeita com o diminuto atraso de dous dias, e o processo, devidamente restaurado, nos termos da lei n. 146, de 1935, nenhuma impugnação soffreu por parte de qualquer interessado.")

Theodor Wille & Comp., pedindo seja aceita a guia comprovativa do pagamento que, um dia além do prazo, effectuou, para quitação de anuidades relativas á patente de invenção n. 19.111, concedida para "um novo descanço para balanças de redução e leitura directa". (D. G. E. 12.461-936). — Deferido, de accordo com o parecer do di-

rector geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: "De accordo com os precedentes, sou de parecer que a patente poderá ser expedida, tendo em vista que a respectiva taxa foi satisfeita com um dia apenas de atraso, e o processo, restaurado, nos termos da lei n. 146, de 1935, nenhuma impugnação soffreu por parte de qualquer interessado.")

Eduardo Dias da Graça Netto, pedindo, como socio administrador e representante legal da firma Moraes Netto fil Lima, e pelos motivos que allega, seja, por equidade, permitida a extracção de nova guia para o pagamento da taxa final devida para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, de Olexander Neumann, para "um filtro com deposito para gelo". (D. G. E. 12.462-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este despacho allude ao seguinte: "De accordo com os precedentes, sou de parecer que, por equidade, poder-se-á permitir ao requerente o pagamento da taxa relativa á expedição da patente, tendo em vista as razões allegadas pelo procurador, ficando sem effeito o archivamento do processo.")

O mesmo, e na qualidade indicada, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, de Menck & Hambrook G. m. b. H., para "um malho com impulsão mecanica". (D. G. E. 12.463-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo n. D. G. E. 12.462-936.)

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para effectuar o pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, de Dr. Aldo Cerva, para "uma mistura para concreto, aperfeiçoada, como novo systema de transmissão de movimento". (D. G. E. 12.464-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo numero D. G. E. 12.462-936.)

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para effectuar o pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, de Ullian Amundarain, para "um novo aparelho destinado a applicar cera para lustrar pavimentos e demais superficies". (D. G. E. 12.465-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo numero D. G. E. 12.462-936.)

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para effectuar o pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, de Baker & Company, Incorporated, para "aperfeiçoamentos num forro metallico, para corpos refractarios, na fabricação de objectos de vidro". (D. G. E. 12.466-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo n. D. G. E. 12.462-936.)

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para effectuar o pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, da Standard Brands, Incorporated, para "um processo de preparação de um producto fermentisio e esse producto". (D. G. E. 12.467-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo n. D. G. E. 12.462-936.)

O mesmo, e em qualidade identica, pedindo que, por equidade e pelos motivos que allega, seja permitida a extracção de nova guia para effectuar o pagamento da taxa final para expedição da patente relativa ao pedido de privilegio de invenção, da International General Electric Company, para "um systema de antenna para vehiculos automoveis". (D. G. E. 12.468-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao parecer expresso em termos identicos ao do acima transcripto, com referencia ao processo n. D. G. E. 12.462-936.)

Dia 15

Viúva João Lopes de Siqueira Santos, pedindo autorização para importar uma instalação completa de basculador mecânico destinado a carros de canna, composta de um basculador para descarga lateral, uma bomba Duplex, uma esteira alimentadora e uma máquina a vapor para o accionamento desta ultima (DGE 8.349-936). — Deferido.

Companhia Cervejaria Adriatica, pedindo permissão para importar um torno mecânico, para rosquear e tornear peças de ferro (DGE 12.600-936). — Deferido.

Beltramo & Comp., pedindo permissão para importar uma máquina maçarqueira grossa (DGE 12.671-936). — Deferido.

Wadih Cattini Maluf, pedindo autorização para importar uma máquina circular "Interlock" para fabricação de tecidos de malha, destinada a substituir outra, antiga (DGE 12.672-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, o pedido merece deferimento deante da prova exhibida da equivalencia de produção de uma e outra máquina, cumprindo, porém, observar o que preceitua o art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Ugo Conti, pedindo autorização para importar duas máquinas carreteleiras para enrolamento de fios de algodão (DGE 12.604-936). — Deferido.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis, pedindo permissão para importar duas guarnições para tanques mexedores da massa de cellulose destinada á fabricaçã de papel (DGE 11.111-936). — Deferido.

Sociedade Anonyma Fiação e Tecelagem Sant'Anna, pedindo permissão para importar um conjunto de máquinas para sala de batedores, composto de tres abridores, dois alimentadores, um condensador, uma máquina distribuidora automatica e um batedor (DGE 12.673-936). — Deferido.

Pedro Fongaro & Irmãos, pedindo permissão para importar uma máquina circular "Corona" para fabricação de meias, destinada a substituir outra, posta fora de uso (DGE 11.462-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, merece deferimento o pedido, em face da prova exhibida da equivalencia de produção de uma e outra máquina, cumprindo, porém, observar o que preceitua o artigo 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

A. Ferreira da Costa & Comp., pedindo permissão para importar uma máquina circular "Standard-Trump" para fabricação de meias, destinada a substituir outra, posta fora de uso (DGE 11.463-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, merece deferimento o pedido, visto ter sido provada a equivalencia da produção de uma e outra máquina, devendo, porém, ser observado o preceito do art. 3º, § 1º ns. 1 e 2, do decreto numero 23.486, de 1933.)

Standard Oil Company of Brazil, pedindo permissão para importar duas máquinas de pregar caixas de oleos lubrificantes e outros productos do petroleo (DGE 11.320-936). — Deferido.

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A., pedindo permissão para importar uma máquina de lavar lã em bruto (DGE 12.674-936). — Deferido.

Botonificio Bielop Ltda., pedindo permissão para importar uma prensa pequena, manual, para fabricação de botões de chifre e materiaes semelhantes (DGE 12.675-936). — Deferido.

Pinkas Mechberg, pedindo permissão para importar uma máquina "Jacquard" para fabricação de tecido de malha destinada a substituir outra, damnificada (D. G. E. 11.663-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este, acha-se o pedido em condições de ser deferido, á vista da prova exhibida da equivalencia de produção de uma e outra máquina, observando-se, porém, o disposto no art. 3º, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 23.486, de 1933.)

Aziz Nader & Com., pedindo permissão para importar dez machinetas Jacquard para cartões de papel sem fim, tres pavilhões de liços completos e uma máquina de furar cartões, destinados a fabricaçã de tecidos (DGE 12.669-936). — Deferido.

Fiação Sul-Americana Ltda., pedindo permissão para importar tres cardas de chapéos revolventes e cinco bancos superfinos (DGE 12.670-936). — Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar, com destino a Jacyrá dos Santos, uma máquina de perfurar biqueiras (DGE 12.668-936). — Deferido.

Molinari & Savoy, pedindo autorização para importar duas máquinas manuaes de perfurar botões (DGE 12.667-936). — Deferido.

Viúva Luzia Pedrosa, pedindo autorização para importar tres rolos completos para moenda de canna, um par de flânjãs para um desses rolos, um jogo de facas rotativas, uma máquina a vapor, de um cylindro, uma cobertura de aço maleavel, correntes, rodetes e outras peças, destinadas á UZINA Treze de Maio (DGE 12.602-936). — Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (Segundo este, e de accordo com o que emittiu o tecnico incumbido de examinar o caso, a importação poderá ser autorizada, uma vez que seja assignado um termo de responsabilidade, em que a requerente se comprometta a não se valer do jogo de facas para ultrapassar o actual limite de produção da UZINA.)

Companhia Agricola União de Pernambuco, pedindo seja autorizada a Alfandega do Recife a entregar-lhe tres volumes contendo as peças componentes de um compressor de ar para cuja importação requereu licença em petição cujo processo se extraviou (DGE 12.603-936). — Deferido.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar uma máquina bobinadeira para cortar enrolar papel (DGE 12.604-936). — Deferido.

Dia 18

Cooperativa de Seguros de Accidentes do Trabalho da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, submettendo á aprovação os seus estatutos e pedindo autorização para funcionar (DGE 12.686-936). — Approvo. Faça-se o expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 27.699-35 — **Manoel de Mello**, reclamando férias contra a firma Sebastião Coutinho & Gonçalves. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 25.899-35 — **Elias Rodrigues Fernandes** (Centro dos Operarios e Empregados da Light & Companhias Associadas), reclamando férias contra J. Antonio Moreira. — Idem.

N. 22.944-35 — **João Maria Alves**, reclamando férias contra Manoel Rocha. — Idem.

N. 24.408-34 — **Rodolpho Paulo Vieira Pontes**, reclamando férias contra Fernandes Soares & Comp. — Idem.

N. 3.459-36 — **Richoti Barone**, reclamando férias contra a firma Braga Woolman Ltda. — Idem.

N. 4.910-36 — **Elias Salomão Niculau**, reclamando férias contra a Empresa de Viação Grajahú. — Idem.

N. 9.256-35 — **Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal**, reclamando férias de Alberto Antunes Barroso contra Almeida Silva & Irmão. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no artigo 25 do decreto n. 23.403, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Encaminhe-se o presente processo á 2ª Secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24 do decreto acima citado, relativa ao recolhimento da multa e respectiva indemnização á Recebedoria do Districto Federal.

N. 6.342-36 — **Syndicato Profissional dos Corretores de Seguros** (Districto Federal), communicando a eleição e posse de uma junta governativa. — Approvo a junta governativa, eleita a 17 de fevereiro de 1936 e determino o archivamento do presente processo.

N. 18.043-36, appenso: 8.913-36 — **Julzo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho** enviando copia da petição de accidente no trabalho pelo qual é responsavel a S. A. White Martins. — Em face do parecer da Secção, archive-se o presente processo.

Termos de verificação:

Processos:

N. 27.266-34 — **Autuante, Marcial Dias Pequeno**; autuados, **Mario do Carmo e Antonio da Silva Telas**. — De accordo com o parecer da Secção, estando o estabelecimento do infractor sujeito aos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, julgo improcedente o termo de fls. 2, e determino o archivamento do presente processo.

N. 18.106-36 — **Autuante, Pedro José dos Santos**; autuado, **E. A. Chataek**. — Infracção do art. 42, alinea A, do decreto n. 23.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da

Secção e estando o termo de fls. 2 regularmente lavado, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a firma E. A. Chateck, a multa de 100\$000, por haver infringido o disposto na alínea A do art. 32, do decreto supra citado.

N. 19.561-36 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, Augusto da Fonseca Brito — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Tendo o infractor apresentado a defesa fora do prazo legal, imponho nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 a Augusto da Fonseca Brito, a multa de 100\$000, por infracção do disposto no artigo 1º do citado decreto.

N. 17.574-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Henrique Velho — Infracção do art. 2º, alíneas a, b, c, d e decreto n. 22.042, de 13-11-32, (digo, 3-11-32). — Nos termos do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, imponho a Henrique Velho a multa de 40\$000, por infracção do disposto no art. 2º do citado decreto.

N. 16.776-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ferreira & Oliveira — Infracção do art. 37, alínea a do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Em face do parecer da Procuradoria, imponho, nos termos do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, a firma Ferreira & Oliveira, a multa de 100\$000, por infracção do disposto na letra a do art. 32 do decreto supra citado.

N. 18.182-36 — Autuante, João Salgado Passado; autuado, A. Almeida & Pereira — Infracção do art. 8º do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Em face da informação do fiscal autuante, archive-se o presente processo.

Departamento Nacional de Indústria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

De Antonio Villié, pedindo reconsideração de despacho — Selli os documentos.

Da Caixas Registradoras National S. A., para o archi- vamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Inglesa de Seguros London Assurance, ção de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Casino Copacabena S. A., para o archi- vamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Metrópole Companhia Nacional de Seguros de Acci- dentes do Trabalho, para o archi vamento de sua carte- pa- tente. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para o archi- vamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Irmãos Santos, Arnold & Comp., Gonçalves & Sierra, Mario Gonçalves & Comp. Limitada, Antonio Sá & Comp., Santos & Teixeira, Dias da Rocha & Comp. Limitada, M. Pe- reira & Mattos e Ladeira & Irmão, para o archi vamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

Da Alliança do Lar Limitada, Castro Lopes Brandão & Comp. e Redes & Irmão, para o archi vamento de suas alte- rações de contractos. — Deferidos.

De Antonio Sá & Comp., Veuga, Esberard & Comp., J. Basilio & Comp. e Sylvio Franca & Comp., para o archi- vamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Bahidja Vuccino, M. F. Pinto & Comp., Generoso Martins Otero, A. Kimikil do Brasil Limitada, V. Alves & Garcia, J. J. Costa & Comp., Manoel Ferreira de Abreu, Castor da Silva Reis, Instituto de Hypodermia Limitada, J. Oliveira & Domingos, Francisco José de Lima, E. Cardoso & Comp., Antonio da Silva Valente, Albano Alves Ribeiro, Fran- cisco Martins Alegre, J. Nazar, Auto Viação Progresso Limi- tada, Jorge de Oliveira & Oliveira, Iglesias & Castro, Altibano Del Cima, Alexandre Haddard, Rangel Cavalcanti & Comp., Irmãos Theodoro, Etrog & Comp., Raymundo Coelho & Comp., F. Guerra & Rodrigues, Attilio Lazzarini e F. P. Chaves & Comp., para os registros de suas firmas; — De- feridos.

De Amadeu Felisola Zuccarino, Arthur de Carvalho, Al- berto Vieira Souto, Orlando Alves, João Silva Junior, José Henrique Cal Gonzalez, Arthur Cesar da Fontoura Campello, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Azera Sobrinho & Comp., pedindo registro de no- meação de gerente. — Deferido.

De Otto Kopp Aurelio Feijó, e Humberto Hollanda, pe- dindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De James Magnus & Comp., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

Da Sociedade Radio Nacional, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Domingos de Oliveira Brandão e Severiano S. Sierra, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Angelino Borges, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Humberto Gentil Araujo, pedindo registro de seu di- ploma. — Deferido.

De Outeiral & Comp., para o archi vamento de seu con- tracto social. — Indeferido.

De Barreto & Comp., Cunha & Campinas, Rodrigues & Guimarães, Fonseca & Guedes, A. Cavalcante & Comp. Li- mitada, Antonio Tymbira & Gomes Limitada, M. A. Oliveira & Azevedo e Portella & Martins, para o archi vamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Simões & Pedroso, para o archi vamento de sua alte- ração de contracto. — Indeferido.

De Mira Limitada, para o archi vamento de sua alteração de contracto. — Satisfaz a exigencia.

De Gomes, Almeida & Comp.; Mesquita Ribeiro & Comp. Silva, Mesquita & Comp.; M. Duarte Ribeiro & Comp., Gon- dar, Ribeiro & Comp.; Salvador Lopes & Comp. e A. Lopes, Irmão & Comp., para o archi vamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigencias.

De Francisco Almeida & Almeida, pedindo registro de nomeação de gerente. — Satisfaz a exigencia.

Do Banco Financial Novo Mundo, para o archi vamento das actas de assembléas extraordinária. — Deferido.

De Sequeira, Ayres & Comp., para o archi vamento de seu contracto social. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distra- tos e firmas individuaes, despachados em 14 de agosto de 1936.

Contractos

De Irmãos Santos, firma composta dos socios solidarios José Alves dos Santos e Francisco Alves dos Santos, para o commercio de mantimentos a varejo, com o capital de réis prazo indeterminado.

De Antonio Sá & Comp., firma composta dos socios so- lidarios Antonio Augusto de Souza e Sá e dos socios de indus- trias Antonio Leite Ferreira, Joaquim Gomes de Carvalho Azevedo, Manoel Ferreira, João Antonio de Souza e Sá, Joa- quim Antonio de Souza e Sá, Jayme de Carvalho e Emilio dos Santos Silva, para o commercio de tinturaria, á rua Sete de Setembro n. 143 e 145, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Arnoldo & Comp., firma composta dos socios solidarios Joseph Arthur Arnold, Rubine Lime e João Rodrigues da Fonseca Junior, para o commercio de representações, etc., á praça Olavo Bilac n. 28, 2º andar, sala 15, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Gonçalves & Sierra, firma composta dos socios soli- darios José Gonçalves Penha e Severiano Salgado Sierra, para o commercio de botiquim, etc., á rua 1º de Março n. 143, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Mario Gonçalves & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Mario Gonçalves e Joaquim de Souza Valladares, para o commercio de bar, etc., á rua Mayrink Veiga n. 18 B, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Santos & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos e Antonio Teixeira de Seixas Junior, para o commercio de quitando, á rua Francisco Eugenio nu- mero 143, com o capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De Dias da Rocha & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Dias da Rocha e Augusto Rodri- gues Moreira, para o commercio de fabricação de imagens de santos de qualquer materia, á rua dos Arcos n. 31, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De M. Pereira & Mattos, firma composta dos socios so- lidarios Manoel Pereira e Manoel de Mattos Junior, para o commercio de café, etc., á praça da Republica n. 189 A, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Ladeira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues Ladeira e João Rodrigues Ladeira, para o commercio de officina de alfataria, á rua Marquez de Sapucahy n. 95, com o capital de 2:000\$, prazo indetermi- nado.

Alterações de contractos:

Da **Alliança do Lar Limitada**, Eduardo Ferreira Lobo, cede e transfere a Antonio Corrêa Barbosa, 120 quotas pela importância de 60:000\$000.

De **Castro Lopes Brandão & Comp.**, o capital social fica elevado a 1:000\$000.

De **Redes & Irmão**, o capital social fica elevado a réis 35:000\$000.

Distractos:

De **Veiga, Esberard & Comp.**, retira-se a socia **Amelia Alves Veiga**, recebendo a importância de 30:000\$, ficando com o activo e passivo os socios **Oscar Telles Esberard** e **Accacio d'Almeida Varejão**.

De **J. Basilio & Comp.**, retira-se o socio **Manoel Basilio de Oliveira**, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio **José Basilio de Oliveira**, na importância de réis 10:000\$000.

De **Sylvio França & Comp.**, retira-se o socio **Sylvio Romano França**, recebendo a importância de 5:500\$, ficando com o activo e passivo o socio **Souza & Arsenio**, na importância de 5:500\$000.

Firmas individuais:

De **Bahidja Vuccino**, para o commercio de armarinho á varejo, á rua Estacio de Sá n. 144, com o capital de réis 20:000\$000.

De **Generoso Martins Otero**, para o commercio de restaurante, á rua do Lavradio n. 90, com o capital de réis 10:000\$000.

De **Manoel Ferreira de Abreu**, para o commercio de varejo de cigarros, etc., á rua D. Amaro n. 56 A, com o capital de 2:000\$000.

De **Castor da Silva Reis**, para o commercio de liquidos, etc., á rua Fonseca n. 158, com o capital de 10:000\$000.

De **Francisco José**, para o commercio de quitanda, á rua do Rezende n. 43, com o capital de 3:000\$000.

De **Antonio da Silva Valente**, para o commercio de boqueim, á rua do Senado n. 254, com o capital de 10:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

De **Albano Alves Ribeiro**, para o commercio de calçados, á rua Aristides Lobo n. 217 B, com o capital de 3:000\$000.

lização de agua da referida Prefeitura, solicito-vos, em nome deste Conselho Regional, informar qual o titulo de habilitação que possui e apresentou o referido senhor para exercer funções técnicas regidas pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou as profissões do engenheiro, do architecto e do agrimensor.

De conformidade com o art. 9º, abaixo transcripto, do alludido decreto, só profissionais previamente registrados nos Conselhos Regionaes, poderão exercer as mencionadas funções:

"A União, os Estados e os municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, architectura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas officiaes ou equiparadas, previamente registrados de accordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as excepções nelle previstas."

Cumpra-me esclarecer-vos que o Sr. Alfredo Americo P. Pacca não figura nos registros deste Conselho.

Aguardando vossa prompta resposta, apresento-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. prefeito municipal de Nitheroy — Nitheroy — Estado do Rio:

N. 436/36 — Afim de poder solucionar o processo numero 3.865/36, do Sr. Abel Rodrigues Alves, solicito-vos informar a este Conselho, com a brevidade possível, si funcionou como constructor e quaes as obras licenciadas por essa Prefeitura para o senhor em apreço, durante o exercicio de 1933 a 1936, inclusive.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 4ª Região — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 488/36 — Em data de 12 de maio proximo passado, foi intimada a Companhia de Mineração Brejaúba, com escritório á avenida Rio Branco n. 9, salas 248/266, no Rio de Janeiro, a dar cumprimento ao art. 8º, do decreto n. 23.569, apresentando a prova de que os encarregados da parte técnica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados, sob pena da lei.

A companhia acima alludida, em petição de 21 de maio proximo passado, informa que a sua actividade técnica é desenvolvida no Estado de Minas Geraes, perante cujo Conselho estão tendo andamento os processos de registro relativos aos Srs. Jayr Pereira da Silva Porto e Benjamin Floriano da Silva Barradas e que o proprio presidente da companhia é diplomado e que está ultimando a obtenção da carteira profissional por esse Conselho.

Solicito-vos informar, com previdade possível, o que de facto occorre a respeito.

— Ao Sr. gerente do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:

N. 489/36 — Em solução ao vosso memorandum de 3 do corrente, junto vos remetto, devidamente assignada, a ficha inclusa.

Annexo: uma ficha.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 490/36 — Incluso vos remetto o processo CREA 886/34, do Sr. Thomaz Marnes Thompson para, de accordo com o parecer aprovado por este Conselho que considerou o interessado como engenheiro electricista incluso nas attribuições da lettra a do art. 30 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ser registrado nessa directoria geral.

Annexo: processo CREA 886/35, com 22 documentos.

— Ao Sr. vice-presidente em exercicio do Sindicato Nacional de Engenheiros:

N. 491/36 — Em solução ao vosso officio P-958, de 30 de junho ultimo, cumpra-me informar que o Sr. Pedro de Andrade Lemos é engenheiro civil, portador da carteira profissional n. 1.731-D, registro n. 1.335;

João Saldanha da Gama, engenheiro civil, carteira profissional n. 1.742-D, registro n. 3.239;

Edgard Pereira Goulart, engenheiro electricista, carteira profissional n. 2.056-D, registro n. 442;

Leonard Thomas Weeks, engenheiro civil, carteira profissional n. 1.758-D.

José Dias Coelho Junior, engenheiro electricista-mecanico, carteira profissional n. 1.813-D, registro n. 1.050;

Durval Ribeiro Gomes, engenheiro electricista-mecanico, carteira profissional n. 400-D, registro n. 934;

Evaristo Paula Felicidade, agrimensor, com attribuições das letras a, b e c, carteira profissional n. 2.011-D, registro n. 3.517;

Lauro Ribeiro, engenheiro electricista-mecanico, carteira profissional n. 1.902-D, registro n. 3.467;

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 18 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. prefeito municipal de São Gonçalo — São Gonçalo, Estado do Rio:

N. 484/36 — Tendo em vista a portaria n. 70, de 28 de maio ultimo, que nomeou para responder pelo expediente da Secção de Obras o Sr. Adolpho Pimenta Velloso, solicito-vos informar, com brevidade possível, á vista do que dispõe o art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, qual a prova feita pelo referido senhor para merecer a sua nomeação para cargo da exclusiva competencia de engenheiro e qual o *funcionario responsavel pelo exercicio do cargo de auxiliar de engenheiro*.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e subida consideração.

— Ao Sr. prefeito municipal de Macahé — Macahé — Estado do Rio.

N. 485/36 — Tendo em vista a portaria n. 17, de 1 de maio ultimo, pelo qual nomeastes o Sr. Alfredo Americo P. Pacca para exercer o cargo de execução de estudos de cana-

Altamiro Canejo, engenheiro electricista-mecânico, carteira profissional n. 1.738-D, registro n. 3.260.

O Sr. John Cartner Dyer não se acha registrado neste Conselho.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e apreço.

Dia 3 de agosto de 1936

Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 522/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma n. 9.945, de 29 de julho proximo findo, com que V. Ex. comunica a realização da primeira conferencia pelo architecto Le Corbusier no salão do Instituto Nacional de Musica.

Muito agradeço a V. Ex. a gentileza dessa informação, da qual tomei devida nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

— Sr. presidente da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 523/36 — Em nome deste Conselho, accuso o recebimento do vosso officio n. 108, de 29 de julho ultimo, comunicando a eleição da nova directoria.

Agradecendo a gentileza da comunicação, preveleço-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de mais alto apreço e consideração.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 524/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma n. 10.152, de 30 de julho ultimo, convidando-me para assistir á solemnidade da pedra fundamental do edificio do Ministerio do Trabalho.

Muito agradeço a V. Ex. a gentileza desse convite para tão elevada solemnidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Espirito Santo:

N. 526/36 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 601, de 13 de julho ultimo, e em proseguimento ao expediente constante do meu officio n. 179/36, de 13 de março passado, junto vos remetto, sob registro, a carteira profissional n. 1.932-D, expedida em favor do Sr. Keroubino Steiger Junior, engenheiro presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria-Minas, residente em Antonio Dias, municipio de Antonio Dias, Estado de Minas Geraes, pedindo fazer-lhe, ou a procurador devidamente habilitado, entrega do referido documento, mediante recibo authenticado com vossa assignatura que solicito encaminhar a este Conselho, juntamente com o vosso officio em solução ao presente.

Outrosim, encontrareis, em appenso, um diploma de engenheiro civil, expedido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar os meus agradecimentos.

Annexos: Carteira profissional n. 1.932-D — Um diploma de engenheiro civil expedido pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. presidente da commissão encarregada da construção da sede do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 525/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma n. 10.484, de 31 de julho ultimo, convidando-me para assistir á solemnidade do lançamento da pedra fundamental do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Muito agradeço a V. Ex. a gentileza desse convite para tão elevada solemnidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho

N. 527/36 — Tendo recebido um telegramma do Sr. Alvaro Sarlo, solicitando urgencia da remessa da sua carteira profissional, reitero-vos o pedido feito pelo meu officio numero 459/36, para que providencieis junto ao referido senhor no sentido de ser remettido a este Conselho Regional a quantia de 30\$, afim de ser expedida a respectiva carteira profissional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. prefeito de Rio Bonito:

N. 529/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento dos vossos officios ns. 49 e 50, datados de 15 e 18 de julho ultimo, trazendo as informações solicitadas por este Conselho

Regional referentes ao Dr. Francisco Orlando, bem como agradecer-vos as providencias tomadas.

Outrosim, communico-vos que este Conselho Regional, em sessão de 3 do corrente, resolveu cancelar a multa imposta ao supracitado senhor, pelo auto de constatação de infracção n. 66, de 14 de julho proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. prefeito de Petropolis:

N. 530/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio NP 397, de 21 de julho ultimo, trazendo as informações solicitadas por este Conselho Regional pelo officio n. 427/36, cuja gentileza muito agradeço.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. secretario geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas:

N. 531/36 — Cumpre-me o grato dever de apresentar a V. Ex. os meus agradecimentos pela atenção dispensada ao meu officio n. 495/36, autorizando a designação de um funcionario dessa Prefeitura para servir neste Conselho Regional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos mais vivos da minha consideração.

— Ao Sr. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 532/36 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 98 GD, datado de 30 de julho ultimo, apresentando o Sr. Nelson Parisot Dias Pereira, 4º official dessa directoria, que, por autorização do Sr. secretario geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas e em atenção ao meu pedido constante do officio n. 495/36, foi posto á disposição deste Conselho Regional.

Apresentando a V. Ex. os meus mais effusivos agradecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os protestos da minha consideração.

— Ao Sr. prefeito de Niotheroy:

N. 534/36 — A vista do acto que nomeou o Sr. Benjamin Machado Coelho para exercer o cargo de fiscal de iluminação publica e particular de Niotheroy, sem que o mesmo possua habilitação legal deste Conselho Regional, levo ao vosso conhecimento ter sido resolvido de accordo com o art. 9º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, autuar o referido funcionario pelo exercicio illegal da profissão regulamentada pelo decreto acima citado, sendo contra o mesmo senhor, nesta data, expedido o auto de Constatação de infracção n. 70.

Solicito-vos, outrosim, informar qual a autoridade ou funcionario que deu posse ao citado Sr. Benjamin Machado Coelho, e, bem assim, junto a que funcionario ou autoridade municipal, vinha tendo exercicio no cargo de fiscal de iluminação, aguardando este conselho vossas providencias, na defesa da regulamentação da profissão de engenheiro.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro nacional:

N. 1.250 — Remette, a folha suplementar de pagamento, do pessoal contractado deste departamento.

— Ao Sr. chefe da Policia do Estado de Minas Geraes:

N. 1.251 — Remette as individuaes dactyloscopicas dos imigrantes cuja relação segue em appenso, desembarcados no porto desta capital, com destino a diversas fazendas nesse Estado.

Serviço de Identificação de imigrantes — Relação nominal dos imigrantes referidos no officio annexo.

Nomes — Registro geral — Nacionalidade — Navio — Fazenda — Municipio — Data do desembarque

Antonio João Gomes Ferreira, n. 2.340, portuguez, "Eubée", Serra, Bello Horizonte, 9-8-36.

Zepherino Martins, n. 2.347, idem, idem, idem, idem, 9-8-36.

Felippe Chaves, n. 2.349, idem, idem, Outra Banda, Santa Barbara, 9-8-36.

Manoel da Costa Martins, n. 2.350, idem, idem, Serra, Bello Horizonte, 9-8-36.

Antonio Real Leitão, n. 2.352, idem, idem, Serra, idem, 9-8-36.

Manoel da Costa Simões, n. 2.353, idem, idem, idem, idem, 9-8-36.

José Reis Pinheiro, n. 2.356, idem, idem, idem, idem, 9-8-36.

José Pinto das Neves, n. 2.367, idem, idem, Tres Barras, Carangolla, 9-8-36.

José dos Santos Pinheiro, n. 2.369, idem, idem, Serra, Bello Horizonte, 9-8-36.

José Monteiro, n. 2.383, idem, idem, Outra Banda, Santa Barbara, 9-8-36.

Manoel José Rodrigues, n. 2.408, idem, "Arlanza", idem, idem, 10-8-36.

Manoel do Bem Barroca, n. 2.410, idem, idem, Serra, Bello Horizonte, 10-8-36.

José Jorge, n. 2.411, idem, idem, idem, idem, 10-8-36.

João da Silva, n. 2.412, idem, idem, idem, idem, 10-8-36.

Francisco Pacheco de Lima, n. 2.415, idem, idem, Ribirão do Capim, Aymoré, 10-8-36.

Joaquim Pinto de Souza, n. 2.421, idem idem, Outra Banda, Santa Barbara, 10-8-36.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.252 — Transmite os balancetes do Almoxarifado desta Directoria Geral, referentes á passagem de responsabilidade e dos mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 1.253 — Remette as primeiras e segundas vias das contas da Rêde Mineira de Viação.

— Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região:

N. 1.254 — Remette o requerimento do Sr. Joaquim José Bodart.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.255 — Solicita providencias no sentido de se publicado novamente no "Diario Official", o edital de concorrência anexo, visto ter sahido com diversas incorrecções o publicado em data de 15 do corrente.

— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Distrito Federal:

N. 1.256 — Informa que o immigrante Paul Mottek e sua mulher Elli Mottek desembarcaram no porto desta Capital, de bordo do vapor nacional "Cuyabá", a 31 de agosto de 1934, na conformidade do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.257 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.258 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhado a esta Directoria Geral, com a maxima urgencia, o recibo de 400 folhas impressas para officio.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1.259 — Envia 30 exemplares da "Relação geral dos profissionais não diplomados, registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região".

— Ao Sr. presidente, em exercicio, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região:

N. 1.260 — Envia 400 exeplares da "Relação geral dos profissionais não diplomados, registrados no C. R. E. A. da 5ª Região".

N. 1.261 — Transmite a nota n. 2.198/1936, de 11 do corrente mez, pessoalmente entregue pelo Sr. encarregado de Negocios interino da Austria, respondendo ao officio desse Conselho Regional, n. 205/1935, de 20 de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da azenda:

N. 1.262 — Solicita providencias no sentido de ser feito, de uma só vez, pelo Thesouro Nacional, ao chefe da portaria deste departamento, um adiantamento.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.263 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no "Diario Official", o contracto celebrado entre esta Directoria Geral e a firma M. S. Lino & Comp., para os concertos de que necessita alancha "Lyra Castro", do trafego maritimo deste departamento.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.264 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço sob n. 94, feito em favor do chefe da portaria deste departamento.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.865 — Para que possa este departamento attender á Sociedade dos Funcionarios Federaes, solicita, providencias no sentido de ser encaminhado a esta repartição, o contracto de emprestimo de José de Mello.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 8.388/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Durval Ferreira dos Santos, a quem é attribuida a falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada — artigo 54, letra f, do dec. 20.465, de 1931:

Considerando que o inquerito foi organizado de accordo com as Instruções deste Conselho, não havendo o accusado attendido ás intimações que lhe foram feitas para se defender:

Considerando que, á vista do que declararam as testemunhas ouvidas, está perfeitamente caracterizada a falta imputada, justificando-se, assim, a demissão pedida;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.534/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Antonio D'Oliveira Nogueira:

Considerando que o inquerito, instaurado em Buenos Ayres — Republica Argentina — attribue ao referido empregado, que exercia as funções de "Caixa" na Agencia da Empresa naquella cidade, a responsabilidade pela diferença em caixa de m/n \$ 6.395.18 (seis mil trezentos e noventa e cinco pesos com ddezoito centavos), moeda papel argentina;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito observou regularmente as Instruções deste Conselho, tendo sido facilitado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando que, do estudo minucioso do processo, resulta, com evidencia, a convicção da culpabilidade do accusado, pois além de contradizer-se, nenhuma explicação conclusiva ou satisfatoria apresentou elle da falta da elevada importância referida na accusação;

Considerando que, segundo ficou apurado, a falta verificou-se parcelladamente, não havendo o accusado, no inquerito, esclarecido a ausencia das quantias della componentes, e, perante este Conselho, nenhuma referencia fez a esse assumpto;

Considerando que, na defesa de fls. 62 a fls. 70, limitou-se o empregado a accusar a Commisão de parcialidade, quando, em verdade, o rigor da mesma foi extremo, estendendo-se a todos os funcionarios da Agencia, inclusive, mesmo, ao agente;

Considerando que a abstenção do accusado, em se referir ás circumstancias dos factos que lhe foram imputados, importa em reafirmar a sua confissão, e exclue a existencia de qualquer causa licita do desfaleque verificado;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.938/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alexandre Teixeira Flôr, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), com menos de 10 annos de serviço, pede providencias no sentido de ser promovido a telegraphista:

Considerando que fallece competencia a este Conselho para conhecer do pedido;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.204/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Great Western of Brasil Railway Company remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Amaro Candido da Silva, accusado de ter, em estado de embriaguez, provocado o choque do automovel que dirigia com um trem de carga:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia, para que a Estrada, com auencia do accusado, apure devidamente os seguintes factos, allegados pelo empregado:

a) — que no dia 28 de janeiro ultimo, pela manhã, partiu de João Pessoa para Itabaiana, guiando o auto de linha n. 10 que conduziu os inspectores do Trafego e de Locomoção;

b) — que, na noite daquelle dia pernouteu em Itabaiana, tendo dormido dentro do proprio auto, num dos desvios da Estação;

c) — que, durante essa noite, se effectuavam manobras de trems, produzindo ruido, que impediam conciliar o somno. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenell*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.971/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Leopoldo Silva reclama contra a sua demissão da The Leopoldina Railway Company:

Considerando que, de accordo com os elementos constantes dos autos, não contava o reclamante, quando foi demittido, 10 annos de serviço, unica hypothese em que estava o mesmo amparado pelo disposto no art. 43 da Lei n. 5.109, de 1926, vigente á época da demissão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenell*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.450/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Manoel Soares de Oliveira Martins, como reclamante e Manóas Harbour Limited, como reclamada:

Considerando que a referida Empresa não attendeu á intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho em 10 de agosto de 1935, no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro do Trabalho que, confirmando a decisão deste Conselho — de 77 de março de 1935 — determinou a reintegração de Manoel Soares de Oliveira Martins, com todas as vantagens legais;

Considerando que, assim, se tornou aquella Empresa passivel da penalidade prevista na alinea c do art. 32 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á Manóas Harbour Limited a multa de 6:000\$000 (seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.094/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José Rodrigues Pinto, como embargante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 19 de novembro de 1935 — accordo publicado no *Diario Official* de 21 de janeiro do corrente anno — julgou improcedente a reclamação offerecida pelo ora embargante contra a citada Estrada, attendendo a que não contava elle, quando foi demittido, 10 annos de serviço, e, assim, não estava assegurada ainda a sua estabilidade funcional;

Considerando que a essa decisão oppoz o reclamante embargos, os quaes, embora tenham sido offerecidos dentro do prazo regulamentar, nenhuma prova ou materia nova apresentaram que modifiquem a situação dos autos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeital-os.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Terceira Secção

Processo n. 11.649, de 1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da capital de Goyaz, para o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em virtude da renuncia dos membros eleitos, Antonio Roges; effectivo, Getulio de Sá e Orozimbo José da Costa, supplentes, a Caixa fez proceder novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos, tendo sido proclamados e empossados, para effectivo, Joaquim Guedes de

Amorim, e para supplentes, Hello de Amorim e Sebastião Xavier de Bastos, conforme actas de fls. 36 e seguintes;

Considerando que, deixando de fazer parte da Junta o membro effectivo designado Flavio de Oliveira, a Empresa designou Domingos Nicolão para substituí-lo;

Considerando, porém, que esse acto é irregular, de vez que, em face do disposto no art. 46, § 4º do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, e consoante este Conselho já tem resolvido em casos identicos, a vaga devia ser preenchida pelo respectivo supplente, empossado desde janeiro do anno passado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a eleição dos novos membros representantes dos associados, effectivos e supplentes;

b) anullar a designação de Domingos Nicolão, para o cargo de membro effectivo representante da Empresa;

c) recomendar á Caixa que convoque o primeiro supplente do grupo dos designados, para occupar a vaga do titular effectivo resignatario, remetendo cópia authenticada, da acta da sessão em que o mesmo assumir o mandato, para definitiva homologação deste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.255, de 1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica de Aracaju, para o periodo de 1936 a 1937;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordo de fls. 43/44, proferida em sessão plena de 18 de novembro de 1935, remetteu a Caixa em apreço cópias, devidamente authenticadas, das actas de eleição e posse do presidente da Junta Administrativa, João de Lima Monteiro, bem como da de posse dos membros que ainda não haviam assumido os respectivos mandatos;

Considerando, pois, que a referida Junta ficou assim constituída:

Presidente — João de Lima Monteiro;

Membros effectivos eleitos — Alvarim Mangueira Marques e Pedro Lisboa Ramalho;

Membro supplente eleito — Antonio de Oliveira Sobrinho;

Membros effectivos designados — Fenelon Andrade e Odilon Ribeiro;

Membros supplentes designados — Leoncio José dos Santos e Valdomiro Ribeiro da Silva;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica de Aracaju, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

C. 7.090 — 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o inspector de Previdencia José Paulo de Macedo Soares, remette a este Conselho cópia, devidamente authenticada, da acta da sessão, na qual foi feita a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Tramway da Cantareira á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, determinada no item 3, alinea "b", n. 94, da decisão constante do accordo de 11 de dezembro de 1934, proferido no processo n. 4.081/32, de fusão;

Considerando que, o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio negou provimento ao recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, contra o acto que determinou a incorporação em apreço, conforme se deduz do despacho proferido por S. Ex. a fls. 46, verso, no processo 3-6.792/35;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidas em sessão plena, aprovar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados no Tramway da Cantareira á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, sciente o Sr. ministro do Trabalho, presentando-se ao Banco do Brasil as informações solicitadas

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Pro. 8.864/1936. — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, mandada instalar por accórdão de 8 de abril de 1936, proferido no processo n. 4.117/36;

Considerando que o pleito para a escolha dos representantes dos associados correu normal e legalmente, sem protestos ou reclamações, tendo sido proclamados:

Membros effectivos: Antonio Nobre Bomfim e Arthur Antonio Motta;

Membros supplentes: Lourival Guerra Alves Pereira e Antonio Salles Guimarães;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a), approvar as eleições acima referidas, para constituição da Junta Administrativa da caixa em apreço, cujo mandato deverá terminar em 2 de janeiro de 1936, quando deverá tomar posse a junta composta para o periodo seguinte;

b), adoptar a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Bahia e Minas, em face da decisão constante do accórdão de 11 de dezembro de 1934, proferido no processo n. 4.081/32, de fusão;

c), recomendar a designação dos membros representantes da Estrada;

d), mandar proceder á eleição do presidente da junta, observado o disposto no art. 50, das instrucções.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuncto do procurador geral, no impedimento deste.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 13 de agosto de 1936

Processo n. 9.014/1936 — Dotação Brasileira de Peculios — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 631 — Remettendo o mappa demonstrativo da renda apurada por este departamento, proveniente de impostos sobre operações de seguros e capitalização nos exercicios de 1934 a 1936 bem como uma estimativa para 1937.

Dia 4

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 633 — Solicitando requisição de uma passagem de primeira classe dest a Capital ao porto de S. Salvador, para o auxiliar da Inspectoria de Seguros da 3ª Circumscrição.

N. S. G. 635 — Solicitando providencias para ser pago pelo Thesouro Nacional a conta da S. A. "A Noite", do aluguel das salas ns. 805 a 821 do 8º pavimento occupadas por este departamento, referente ao mez de julho ultimo.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 636 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do officio requisitando o pagamento da conta da S. A. "A Noite".

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 637 — Remettendo a segunda via da conta da S. A. "A Noite".

Dia 6

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. S. G. 639 — Remettendo o decreto de 22 de julho ultimo, nomeando Candido Carrion para fiscal interino da Inspectoria de Seguros, em virtude da nomeação do bacharel Lourival de A. Soares para identico cargo na Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, com séde nesta Capital.

Dia 12

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio: N. S. G. 650 — Sobre a proposta do orçamento deste ministerio para o anno de 1937.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. S. G. 651 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude para effeito de licença, o auxiliar da 3ª Circumscrição, Paulo Frota.

— Ao Sr. coronel commandante do 1º Regimento de Infantaria:

N. S. G. 652 — Solicitando informações sobre o estagio que está fazendo o aspirante a official da reserva, João de O. Santos.

Dia 14

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. S. G. 664 — Sobre o estagio no 1º Regimento de Infantaria nesta Capital, do auxiliar dessa inspectoria, João O. Santos, como aspirante a official da reserva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 667 — Referente ao pagamento de sello dos contractados deste departamento.

Dia 15

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. S. G. 667-A — Remettendo a segunda via do empenho n. 17, desta data, do pagamento de uma assignatura do jornal "Lux Jornal", no segundo semestre deste anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 667-B — Remettendo a terceira via do empenho n. 17, sobre uma assignatura do jornal "Lux Jornal".

— Ao Sr. gerente do "Lux Jornal":

N. S. G. 667-C — Remettendo a primeira via do empenho n. 17, desta data, referente a uma assignatura desse jornal, para o segundo semestre deste anno.

Dia 6

Telegrammas:

Ao Sr. inspector de seguros — Porto Alegre:

N. 69 — Sobre nomeações do bacharel Lourival A. Soares, para fiscal da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição e fiscal interino dessa inspectoria, Candido Carrion.

Dia 8

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Curityba:

N. 70 — Refeerente arbitramento capital minimo Cooperativa ser fundada Syndicato Patronal Madeireiros.

Dia 11

Ao Sr. inspector de Seguros, Recife:

N. 71 — Sobre férias regulamentares solicitadas pelo inspector.

Dia 13 de agosto de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros, Porto Alegre:

N. 72 — Sobre situação auxiliar João Oliveira Santos.

Dia 14

Ao inspector de Seguros, Bahia:

N. 73 — Concedendo prazo solicitado Alliança da Bahia Capitalização.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 3 de agosto de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. S. G. 632 — Communicando a nomeação do Sr. Alvaro Millen (em substituição á firma Meyer & Millen) para agente em Florianopolis da Companhia Paulista de Seguros.

Dia 4

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 634 — Communicando a nomeação da senhora viuva Francisco G. Fialho para agente em Maceio da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

Dia 5 de agosto de 1936

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 638 — Sobre comunicação da "Brasil" Companhia de Seguros Geraes do cancelamento da apolice numero 205.818 de seguros contra accidentes do trabalho do Sr. Victorio Crosara, de Conquista, Estado de Minas Geraes.

Dia 7

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. S. G. 640 — Remettendo material de expediente.

Dia 8

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 641 — Referente á denuncia de Roberto Simas contra a Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes", sobre operações de reseguros no estrangeiro.

Dia 10

Ao Sr. Roberto Simas, São Paulo:

N. S. G. 642 — Relativo á denuncia contra a companhia "Italo Brasileira".

Dia 11

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 643 — Remettendo o processo n. 1.63 deste anno da Seguradora Industria e Commercio S. A., sobre seu representante nesta Capital.

— Ao Sr. inspector da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 644 — Remettendo o processo n. 1.64, deste anno, da "Seguradora Industria e Commercio S. A.", solicitando enviar um original á comunicação de Corrado Cabral & Comp., representante nesta capital.

Dia 12

Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscrição, São Salvador:

N. S. G. 645 — Comunicando o registro e archiva-mento da certidão de procuração da Companhia Aliança da Bahia Capitalização S. A., concedendo ao Sr. Adilino Fernandes Coelho Junior, poderes para representá-la nesse Estado.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. S. G. 646 — Remettendo o processo n. 962, do corrente anno, da Phenix de Porto Alegre, afim de que cumpra as exigencias do parecer da Divisão Technica deste Departamento.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 647 — Remettendo o processo n. 364, deste anno, da Companhia Americana de Seguros, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 648 — Remettendo o processo n. 1.797, da Companhia Prudencia Capitalização, para cumprimento do despacho.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 649 — Remettendo o processo n. 116 P, de 1935, da Prudencia Capitalização, Companhia Nacional para Favorecer á Economia, relativo ás alterações nos seus estatutos.

Dia 13

Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscrição, Belém:

N. S. G. 653 — Remettendo o processo n. 1.272, deste anno, da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Comercial do Pará", afim de dar cumprimento ás exigencias do parecer da Divisão Technica deste Departamento.

— Ao Sr. inspector de seguros da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 654 — Dando conhecimento do registro e archivamento da certidão pela qual a Atlantica Companhia Nacional de Seguros nomeia os Srs. Ventura & Comp. para seus agentes em Fortaleza, Estado do Ceará.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 655 — Remettendo o processo em que a Companhia Paulista de Seguros submete á aprovação apolices de seguros contra accidentes do trabalho.

— Ao Sr. inspector de seguros da 1ª Circumscrição, Belém:

N. S. G. 656 — Dando conhecimento do registro e archivamento da procuração da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes nomeando o Sr. J. R. da Silva Fontes & Comp. para seus agentes nessa cidade.

— Ao Sr. inspector de seguros da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 657 — Comunicando a nomeação dos Senhores Fontes Garcia & Comp. para agentes em Aracajú, Sergipe, da Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes.

Dia 14

Aos Srs. inspectores de seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circumscrições:

Ns. S. G. 658 a S. G. 662 — Remettendo capas para processos.

— Ao Sr. inspector de seguros da 2ª Circumscrição, Recife:

N. S. G. 663 — Remettendo o processo n. 714, do corrente anno, da Phoenix Pernambucana, referentes ás operações encerradas em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. inspector de seguros da 6ª Circumscrição, Porto Alegre:

N. S. G. 665 — Comunicando o registro e archiva-mento do traslado de procuração da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, conferindo ao Sr. Vicente Passos poderes de representação nesse Estado.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª Circumscrição, São Paulo:

N. S. G. 666 — Comunicando o registro e archiva-mento dos traslados de procuração da Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes, outorgando poderes ao senhor Octavio Pedreschi e ao Sr. Nelson Pereira da Costa como gerentes.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1936

Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Accidentes do Trabalho "A Textil" (Proc. n. 1.925-936), sobre modelo de apolices de seguros contra accidentes do trabalho. — Aprovo o modelo de apolices da Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Accidentes do Trabalho "A Textil". A' Inspectoria de Seguros da 5ª Circumscrição para a entrega das mesmas.

Dia 22

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro. (Proc. n. 849-936), pedindo taxa especial para o edificio "Olinda", Avenida Atlantica n. 1.050, nesta. — Deferido.

Tarifa do Districto Federal, Nitheroy e Petropolis

(Inclusão)

Edificio "Olinda" Avenida Atlantica n. 1.050, nesta.

Predio: 1/4%.

Conteúdo: 3/8% (minima).

Com a seguinte clausula:

"Se qualquer secção do edificio estiver sujeita pela sua occupação á taxa mais elevada, de accordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa secção applicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o predio e para os conteúdos das demais secções do predio."

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 14 de agosto de 1936

Emprestimos:

N. 31 — Amazonas — Clandio Baena de Moraes Rego. — Autorizo o pagamento da importancia de 4:425\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2. Faça-se o expediente por telegramma confirmado por carta, juntando o recibo.

N. 64 — Santa Catharina — Rubens de Oliveira Lobo. — Autorizo o pagamento da importancia de 8:000\$000 (oito contos de réis), conforme demonstrativo de fls. 2., descontando qualquer debito em favor do Instituto.

N. 78 — Pará — Adolpho Baptista de Andrade. — Autorizo o pagamento via aerea da importancia de 1:361\$700. (um conto trezentos e sessenta e um mil e setecentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2.

N. 205 — Matto Grosso — Benedicto Affonso da Fonseca — Em face das informações e parecer de fls. 27, autorizo a restituição da importância de 144\$000 (cento e quarenta e quatro mil réis). Remetta-se cópia do demonstrativo de folhas 26.

N. 28 — Alagoas — José Fernandes de Almeida. — Autorizo o pagamento da importância de 1:032\$600 (um conto trinta e dois mil e seiscentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, descontando o débito que houver em favor do Instituto.

Processos:

N. 14.413-36 — Req. Geraldo Duarte Esposol. — Certifique-se.

N. 16.316-36 — Req. Arthur José Ferreira Braga. — Certifique-se.

N. 16.435-36 — Req. Carlos Magno da Cunha. — Certifique-se.

N. 14.000-36 — Req. Herólio Alves de Moura. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importância de 25\$300 (vinte e cinco mil e trezentos réis).

N. 10-537-936 — Req. Lothario Hehl e outros — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 12.614-36 — S. Brum & Comp. — Autorizo o pagamento da factura de fls. 2, da firma "S. Brum & Comp", na importância de 32\$400 (trinta e dois mil e quatrocentos).

N. 13.696-36 — Comp. Burroughs do Brasil Inc. — Autorizo o pagamento da factura de fls. 2, da Comp. Burroughs do Brasil Inc., na importância de 408\$500 (quatrocentos e oito mil e quinhentos réis).

Empréstimos:

N. 51 — Amazonas — Jayme Mendonça. — Em face das informações, defiro o pedido de fls. 3, effectuando-se o pagamento no resta séde.

Processos:

N. 199-H-112-934 — Hypotheca 8-105 (proposta) Natal Palladini. — De accordo.

N. 637-Est-934 — Req. Ayrton Martins Lemos. — Proceda-se, por telegramma, á restituição dos premios pagos, e providencie-se, por carta, conforme o parecer supra.

Inscrições a peculios:

N. 31.472 — Contr. Brasil Gil. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do decreto 24.563, de 1934, e faça-se o expediente proposto.

Processos:

N. 16.659-36 — Req. Oscar de Albuquerque. — Certifique-se.

N. 2.056-36 — Req. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 7.669-36 — Req. Alfredo de Souza Lima. — De accordo.

N. 10.426-36 — Req. Arnaldo Gargaglione. — Providencie-se de accordo com o parecer.

N. 13.992-36 — Proposta 9-358 — Req. Hugo Manoel de Abreu Leão. — Submetta-se ao Conselho Deliberativo, a quem compete resolver.

N. 15.600-36 — Req. Carlos Pinto de Castro. — Requisite-se expondo os motivos.

N. 15.990-36 — Req. Alfredo Carlos Taveira de Mello. — Autorizo.

N. 16.047-36 — Req. Genaro Lemos. — Compareça o requerente para esclarecimentos.

Habilitação a peculio:

N. 1.318 — Contr. Aly França. — Officie-se conforme o parecer.

Inscrição a peculio:

N. 63.390 — Contr. Alvaro Augusto de Souza Menezes. — Defiro o pedido de fls. 15, "ex-vi" do art. 27 do decreto 24.563, de 1934. Proceda-se a redução, providencie-se a

rectificação de premio em folha e informe-se quanto á certidão de idade do contribuinte que, segundo se verifica da petição anexa á presente inscrição.

N. 9.320 — Contribuinte, José Vieira da Motta. — Informe-se nos termos do parecer supra.

N. 6.358 — Contribuinte, André Romero. — Autorizo o recebimento das contribuições em atraso, accrescidas dos juros de móra, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo, de 14 de julho ultimo.

N. 10.269 — Contribuinte, Mauricio Gonçalves Quintanilha. — Rectifiquem-se o dia e anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de folhas 2, tendo em vista a certidão de folhas 3.

N. 15.615 — Contribuinte, Octavio Augusto Inglez de Souza. — Autorizo o recebimento das contribuições em atraso, accrescidas dos juros de móra, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo de 14 de julho ultimo.

N. 35.603 — Contribuinte, Kerma Costa. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importância de 640\$150 (seiscentos e quarenta mil cento e cincoenta réis). Remetta-se cópia do demonstrativo de folhas 26, á nossa Agencia em São Paulo.

N. 37.555 — Contribuinte, Honorio José da Silva Filho. — Tratando-se de duplicata, cancele-se.

N. 41.382 — Contribuinte, Beatriz de Barros Mello. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 56.553 — Contribuinte, Rodolpho Porthum. — Em face do parecer supra, autorizo a restituição da importância de 16\$200 (dezesse mil e duzentos réis). Remetta-se cópia do extracto da o/c de folhas 7.

N. 68.410 — Contribuinte, Benedicto de Oliveira Costa. — Informe-se.

N. 68.969 — Contribuinte, Calixto Francisco da Silva. — Submetta-se ao Conselho Deliberativo.

N. 69.286 — Contribuinte, Antonio Alvares Barata. — Autorizo o recebimento das contribuições em atraso, accrescidas dos juros de móra, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo, de 14 de julho ultimo.

N. 69.501 — Contribuinte, Mauricio Luiz Bernardino Paranhos da Silva. — Dê-se conhecimento ao interessado, por carta.

Empréstimos:

N. 12 — Espirito Santo — Francisco Justiniano Vaz Filho. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de folhas 13. Remetta-se cópia do demonstrativo de folhas 14.

N. 29 — Matto Grosso — João Accacio Demetrio. — Autorizo o pagamento da importância de 2:037\$900 (dois contos trinta e sete mil e novecentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, descontando-se qualquer debito, acaso existente. Expediente via aérea.

N. 30 — Matto Grosso — Saturnino Nicola Mayolino. — Autorizo o pagamento da importância de 4:425\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente. Faça-se o expediente via aérea.

N. 34 — Amazonas — Francisco Thiago da Silva. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, indefiro o pedido de folhas 2. Officie-se.

N. 41 — Maranhão — Raymundo Lima Santos. — Autorizo o pagamento da importância de 1:276\$200 (um conto duzentos e setenta e oito mil e duzentos réis), conforme demonstrativo de folhas 2, descontando-se qualquer debito, acaso existente. Expediente via aérea.

N. 42 — Maranhão — Umbelino Serra. — Autorizo o pagamento da importância de 1:076\$400 (um conto setenta e seis mil e quatrocentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente. Expediente via aérea.

N. 76 — Pará — Manoel Joaquim Araujo Filho. — Autorizo o pagamento da importância de 2:884\$800 (dois contos oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente. Expediente via área.

N. 77 — Pará — Luiz Cesar de Moura Figueiredo. — Autorizo o pagamento da importância de 4:42\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.

N. 80 — Pará — Contribuinte, Pedro Ryamundo da Silva. — Autorizo o pagamento da importância de réis 1:021\$300 (um conto vinte e um mil e trezentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente. Expediente via área.

N. 109 — Ceará — Isaias Caldas. — Indefero o pedido de fls. 2, ex-vi do art. 35 decreto n. 21.576, de 1932.

N. 236 — Espirito Santo — Luiz Loureiro. — Autorizo a restituição da importância de 99\$ (noventa e nove mil réis). Remetta-se, a seguir, cópia do demonstrativo de folhas 16, á nossa representação no Estado do Espirito Santo.

N. 286 — Santa Catharina — Milton Cordeiro de Moura Ramos. — Autorizo a restituição da importância de 62\$300 (sessenta e dois mil e trezentos réis). Remetta-se cópia do demonstrativo de fls. 45 á nossa representação do Estado do Paraná.

Dia 15

Processos:

N. 68-J-934 — Requerente, João Ortiz. — Autorizo a restituição da importância de 246\$000.

N. 6.891/36 — Requerente, Cyro Gonçalves. — Indefero o pedido de fls. 5, nos termos do parecer supra do Dr. procurador.

N. 1.309/934 — Requerente, Benedicto Machado da Costa. — De accordo com a informação. Officie-se.

N. 10.137/935 — Requerente, Ataliba Lepage. — Indeferido.

N. 12.811/36 — Requerente, Gilberto da Cruz Messeder. — Opportunamente será atendido.

N. 14.090/36 — Requerente, Ordep Silva. — Junte-se á inscripção e volte.

N. 14.401/36 — Requerente, Levindo Carneiro de Toledo. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 14.611/36 — Requerente, Mario Pontes de Miranda. — Dê-se conhecimento ao requerente.

N. 14.745/36 — Requerente, Lino Calmon de Araujo Góes. — A 1ª Sub-Contadoria para providenciar.

Inscripção a peculio:

N. 10.814 — Contribuinte, Manoel Corrêa da Silva Wanderley. — Ao Conselho Deliberativo, para confirmar o cancelamento, determinado pelo despacho de fls. 9 verso.

Processos:

N. 15.466/936 — Requerente, Themistocles Figueiredo. — Junte-se á inscripção e informe a 1ª Sub-Contadoria.

N. 15.632/936 — Requerente, Attila de Souza Mello. — Indefero o pedido de fls. 2, nos termos da informação.

N. 15.787/936 — Requerente, Octavio de Hollanda Cavalcanti. — Indefero o pedido de fls. 1 a 5, nos termos da informação.

N. 16.240/936 — Requerente, Carlos Sopertino do Amaral. — Deferido, de accordo com a decisão do Conselho Deliberativo.

N. 16.242/936 — Requerente, Alcy Magno de Carvalho.

N. 16.434/936 — Requerente, Mecenas de Carvalho Gurgel de Alencar. — De accordo com o resolvido pelo Conselho, deferido.

N. 16.381/936 — Requerente, Antonio Guedes Muniz. — Autorizo a permuta, em face do resolvido pelo Conselho.

N. 16.388/936 — Requerente, José Maria Fernandes. — Informe-se.

N. 16.846/36 — Requerente, Taylor Ribeiro de Mello. — Junte-se á inscripção e informe-se, urgente.

Inscrições a peculios:

N. 58.967 — Contribuinte, Leoncio de Campos. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da sua declaração de família.

N. 60.158 — Contribuinte, Stella de Pontes Bezerra. — Idem.

N. 60.858 — Contribuinte, Odilio Alves Macielra. — Idem.

N. 40.640 — Contribuinte, Joaquim José da Silva. — Proceda-se na forma do meu despacho de fls. 7.

N. 58.108 — Contribuinte, Gabriel Ferreira Lago. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de família.

N. 60.177 — Contribuinte, Edylio Vieira da Cunha. — Idem.

N. 60.702 — Contribuinte, Homero Arcuni. — Idem.

N. 47.542 — Contribuinte, José Marcondes Lafayette Coimbra. — Ao Conselho Deliberativo, para confirmar o cancelamento da presente inscripção, ordenado pelo despacho de fls. 12 verso, na inscripção n. 43.947, em annexo.

N. 57.607 — Contribuinte, Antonio Aloisio Gondim de Abreu. — Rectifique-se o dia de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 10.

N. 58.329 — Contribuinte, Manoel Antonio Gonçalves. — Rectifiquem-se o dia e mez de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 5.

N. 58.924 — Contribuinte, Maria de Lourdes Garcia. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 58.985 — Contribuinte, Jandyra Nunes. — Rectifiquem-se a idade do contribuinte e calculos, á vista da certidão de fls. 8, e volte.

N. 60.036 — Contribuinte, Maria Magalhães Torres Homem. — Rectifiquem-se dia e mez de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7, e volte.

N. 60.228 — Contribuinte, Cyro do Valle Ferro. — Rectifique-se o dia de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7, e volte.

Dia 17

Processos:

N. 9.097/936 — Proposta 173 — Mario Delfino Nogueira. — Lavre-se a escriptura, atendido o pedido de fls. 22.

N. 11.968/936 — Proposta 161 — Rep. Antonio de Padua da Rocha Vianna. — Lavre-se a escriptura.

N. 12.875/936 — Proposta 141 — Req. Graciliano Carneiro de Oliveira Costa. — Dê-se conhecimento ao interessado, depois de informar o S. E. C. sobre o valor das obras.

N. 14.264/936 — Proposta 206 — Req. Hortencio Alcantara Filho. — Prosiga-se.

N. 14.679/936 — Proposta 9/403 — Req. Etelvino Augusto Mendes. — Certifique-se.

N. 16.610/936 — Req. Amanda de Carvalho. — Deferido.

N. 16.391/936 — Req. Roberto Barrozo de Brito. — Aceito a justificação.

N. 16.439/936 — Req. Hildeberto Barboza Vianna. — Deferido.

N. 16.904/936 — Req. José Neves Ferreira. — Conceda-se as férias, mas sem prejudicar os serviços.

N. 179-L — Requerimento, Luiza Carneiro Murat. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis).

N. 6.937 — Proposta 34 — Requerente, Homero Braziliense Soares de Pinho. — Autorizo a lavratura da escriptura.

N. 10.510-36 — Proposta 10/122 — Abilio Siqueira. — Lavre-se a escriptura.

N. 11.056-36 — Proposta 150 — Adalberto Diniz. — Lavre-se a escriptura.

N. 11.972-36 — Proposta 169 — Requerente, Ruth Teixeira Dias. — Lavre-se a escriptura, observado o parecer.

N. 16.009-36 — Proposta 233 — Requerente, Alvaro da Silva Ramos. — Prosiga-se.

Empréstimos:

N. 3 — São Paulo — Arnaldo Moreira. — Autorizo o pagamento nesta Séde, devendo ser descontado qualquer debito acaso existente.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1936

Ao Sr. ministro do Trabalho:

Aviso n. 103-V — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo a uma reclamação do Sr. Armando Ferrugem, ex-funcionario do Departamento Nacional do Povoamento, processo esse que, encaminhado ao Exmo. Sr. presidente da Republica pela Comissão Revisora, foi, por engano, remetido a este ministerio.

O director geral, por portaria de 14 de agosto de 1936, resolve conceder ao amanuense de 3ª classe, contratado, do S. T. C., com exercicio no Campo Experimental de Pirajuby, no Estado de São Paulo, Joaquim Antunes de Almeida, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1936

Officinas:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.418 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, de 4656, relativa a diarias a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, o despachante deste departamento, Armando Joaquim da Silva, por serviços prestados na Inspectoria Agricola de Bello Horizonte.

N. 3.419 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, no total de 738400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de material, feitos no mez de julho de 1936, em proveito do I. B. V.

N. 3.420 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, 498500, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante o mez de junho de 1936, em proveito desta directoria geral.

N. 3.421 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, no total de 2500, relativa a gratificações a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e contínuo, desta directoria geral.

N. 3.422 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 3518, relativa a remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fez jus no mez de junho do corrente anno, Antonio Garcia, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, do S. F.

N. 3.423 V — Idem, idem, a inclusa folha, em 2 vias, de 29158 de diarias a que fizeram jus durante o mez de julho de 1936 o agronomo Adriaõ Caminha Filho, assistente chefe do S. F. P. V. e mais 11 funcionarios do mesmo exercicio.

N. 3.435 V — Idem, idem, a inclusa folha, suplementar, em duas vias de 4148 de salarios a que fez jus durante o mez de julho de 1936, Nestor Corrêa Bento, auxiliar de escripta de 4ª classe, contratado, para o S. P. T.

N. 3.436 — Idem, idem, as inclusas contas, em 2 vias, cada uma, de réis 1808400 e 4158500 no total de 5958900, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de luz electrica e gaz, feitos durante o mez de junho de 1936, em proveito do I. C. A.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.424 — Restituo-vos o incluso processo D. E. C. 17.092-34 (D. N. P. V. 12.533-34), relativo ás contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 4978100 148300, provenientes de transportes concedidos no exercicio de 1934 em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

N. 3.425 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional constantes da relação annexa, autorizadas a aceitar as requisições de pagamentos e adiantamentos que forem feitas pelo director do S. P. T., João Mauricio de Medeiros, por conta dos actuaes recursos orçamentarios distribuidos para as despesas das dependencias do mesmo serviço nos Estados respectivos.

N. 3.426 V — Acompanhado dos pedidos de pagamento por exercicios findos, transmitto-vos as inclusas contas em duas vias cada uma, da Rede de Viação Mineira, de 608800 e 378800, ou seja no total de 988600, provenientes de transportes concedidos no exercicio de 1934, em proveito do S. I. R. C..

N. 3.477 V — Communico-vos que, por portaria de 6 de julho ultimo foi designado o sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contratado, do S. F., agronomo Antonio Garcia, para dirigir os serviços de fructicultura no Estado de Sergipe.

N. 3.437 V — Em referencia ao vosso officio n. 3.717, de 18-7-36, reiterando o de n. 2.644, de 26-5-36, communico-vos que o mesmo, devidamente informado, foi remetido a essa directoria em 13-7-36.

— Sr. A. G. Bittencourt & Comp. — Mangaratiba:

N. 3.432 V — Tendo presente o cosso requerimento de 22 de julho de 1936, requisitando pagamento de transporte feito a esta Directoria Geral, na importancia de quinhentos mil greis, communico-vos que se torna necessario juntar uma 4ª via da referida conta, afim de se poder dar seguimento ao processo do respectivo pagamento. Junto a 3ª via para servir de modelo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.434 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser considerado assignante, para o corrente anno, do "Diario do Poder Legislativo", o 2º escripturario da Directoria Geral deste Departamento, com exercicio no S. F., Carlos Henrique Steel, devendo o valor da citada assignatura ser descontado em folha de pagamento na forma da lei.

— Sr. sub-director do Lloyd Brasileiro:

N. 3.443-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de transportes de pessoal, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo assistente chefe do S. T. C., Raymundo Rocha Salles, com sede em Pernambuco,

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway:

N. 3.443-V — Idem, idem.

Dia 18

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.445-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas contas, em duas vias cada uma, de 2108200 e 278500, no total de réis 2376700 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica, feito durante o mez de junho de 1936, em proveito do I. B. V.

N. 3.446-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 708000, de diarias, durante o mez de julho de 1936, de Francisco da Silva Moreira, auxiliar tecnico de 2ª classe, contratado, para o I. C. A. e mais dois contractados do mesmo instituto.

N. 3.447-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 4204800, relativa a remuneração por horas extraordinarias de trabalho a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Tasso de Miranda e 19 funcionarios do S. F.

N. 3.448-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 9:000\$000, de ajudas de custo, correspondentes a dois mezes e meio de vencimentos, aos agnomos Luiz Gurgel de Souza Gomes e José de Almeida da Silva, respectivamente, assistente-chefe e assistente, do I. C. A., por terem de seguir em excursão de estudos do matie nacional, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3.450-V — Communico-vos que, por decreto de 4 do mez corrente, foi nomeado o agronomo Francisco Mesquita Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do S. T. C., na secção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.453-V — Communico-vos que, portaria de 14 de agosto corrente, foram concedidos ao amanuense de 3ª classe, contratado de S. T. C., com exercicio no Campo Experimental de Pirajuby, nesse Estado, Joaquim Antunes de Almeida, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.451-V — Idem, idem.

Directoria do Ensino Agricola

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1936

Officinas:

Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.298 — Solicitando providencias para ser substituida a relação nominal do pessoal variavel do Aprendizado Agricola de Alagoas, remetida com o officio n. 1.228, de 3 do corrente, desta directoria.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.299 — Identico ao officio numero 1.298.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Alagoas:

N. 1.300 — Identico ao officio numero 1.298.

— Ao Sr. director geral:

N. 1.301 — Identico ao officio numero 1.298.

N. 1.302 — Pedindo providencias para ser substituida quarta via da relação nominal do pessoal variavel do Aprendizado Agrícola da Bahia.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.303 — Identico ao officio numero 1.302.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.304 — Idem ao de n. 1.302.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

N. 1.305 — Afim da providenciar a substituição da relação nominal do pessoal variavel deste aprendizado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.307 — Identico ao officio numero 1.305.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.309 — Identica e communicação.

— Ao Sr. director geral:

N. 1.310 — Identica communicação á do officio n. 1.305.

SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1936

Ao Sr. assistente chefe da 1ª Secção Technica:

N. 2.249 — Junto vos remetto cópia do officio de 25 do corrente, firmado pelo director commercial da S. Cooperativa de Fructicultura Sulina Ltd., de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, bem como uma pequena caixa contendo algumas laranjas enviada pela alludida cooperativa.

— Ao Sr. ajudante tecnico de 1ª classe, Antonio Garcia:

N. 2.252 — Transmitto-vos, com o presente, a portaria do Sr. ministro, de 6 de julho proximo passado, em que vos designou para dirigir os serviços de Fructicultura, no Estado de Sergipe, cabendo-vos, além dos vossos vencimentos, a gratificação mensal de 700\$, que correrá por conta da verba do accordo celebrado entre o S. F. P. M. e aquelle Estado.

— Ao Sr. ajudante José Augusto de Oliveira Gusmão:

N. 2.253 — Transmitto-vos, abaixo, o conteúdo do officio n. 169, de 7 do corrente, do assistente-chefe da 4ª Secção Technica:

"Não havendo mais necessidade dos trabalhos do ajudante deste serviço, agrônomo José Augusto de Oliveira Gusmão, em Itajubá, consulto-vos sobre a conveniencia de sua reversão ao Serviço de Fiscalização de Fructas no Cães do Porto desta Capital, solicitando-vos lhe transmittaes os agradecimentos desta secção pelos serviços prestados."

— Ao Sr. director geral do D. N. P.V.:

N. 2.256 — Communico-vos que esta directoria designou, nesta data, por telegramma, o auxiliar tecnico, Antenor Alves Pedrosa, com exercicio na Estação Experimental de Fructicultura Tropical, em Espirito Santo, Estado da Parahyba, para substituir o sub-assistente João Garcia Pinto de Arruda, do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas do

Guaramiranga, Ceará, enquanto durar a licença do alludido funcionario.

N. 2.258 — Identico ao officio numero 2.257.

— Ao Sr. director geral da D. E. C.:

N. 2.259 — Identico ao officio numero 2.257.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1936

Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento, por exercicios findos de 17 contas na importância total de 11:081\$100, relativas a transportes feitos, em 1927, em proveito do Serviço de Povoamento naquelle Estado. — Compareça a esta directoria. (D.E.C. 11.852-36).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1936

Ao Director do Serviço de Fructicultura.

4.148. Restitue, o officio numero 2.118, de 31 de julho proximo passado, desse Serviço, o qual, por inadvertencia, veio sem a vossa assignatura.

Ao Sr. Inspector-Chefe da 10ª Região, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — Porto Alegre. Rio Grande do Sul.

Torna-se necessario a remessa do documento do sub-ajudante dessa Inspeção afim de fazer prova de idade.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1936

Officinas:

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.636 — Envia cópia do officio do director do S. A., enumerando as despesas a fazer com a representação official do Brasil na Terceira Conferencia Mundial de Energia, a reunir-se em Washington, durante o mez de setembro proximo.

Dia 21

N. 1.637 — Transmitta a conta de The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de transportes concedidos em proveito do S. F. P. M., em maio de 1935.

N. 1.638 — Idem, idem, em setembro de 1935.

N. 1.639 — Idem, idem, em novembro de 1935.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.640 — Solicita o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 12\$300, de transportes ao S. A.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.641 — Transmitta a terceira via da conta supra.

Dia 22

Ao Sr. Eduardo Stambolzi:

N. 1.642 — Communica que a justificação judicial relativa ao seu manifesto

foi remittida á Collectoria Federal da Mar de Hespanha.

— Ao collector federal da Mar de Hespanha:

N. 1.643 — Remette uma justificação judicial.

— Ao director da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantin:

N. 1.644 — Convida a satisfazer exigencias legais.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.645 — Transmitta tres vias da conta de The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de 53\$600, de transportes concedidos ao S. F. P. M., em setembro de 1935.

Dia 23

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.646 — Transmitta comprovação do adiantamento de 2:000\$, recebido pelo ajudante do S. F. P. M., José Joaquim Vieira.

— Ao juiz de direito da comarca de Xiririca:

N. 1.647 — Encaminha uma cópia de edital.

— Ao Sr. Constantino Mosca:

N. 1.648 — Solicita a apresentação da analyse chimica e physica-chimica completa com a necessaria classificação da agua como mineral.

— Ao director da Commissão Central de Compras:

N. 1.649 — Solicita fornecimento de material.

N. 1.650 — Ao director de expediente e Contabilidade — Remette copia da portaria de 29 de maio p. passado do director do S. A. concedendo licença ao praticante de 2ª classe, José Duarte Miranda.

N. 1.651 — Ao senhor ministro — Informa que não ha inconveniente que a Petropolis Filme Ltd., realize a filmagem das paisagens e instalações de sondagens, nos campos onde o S. F. P. M. exerce a sua actividade.

N. 1.652 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Informa o horario do expediente do L. C. P. M.

N. 1.653 — Ao presidente da Commissão Executiva da Companhia contra a "Sauva" — Remette copia das informações prestadas pelo S. A. sobre o periodo ou estação de chuvas nos Estados.

Dia 24 de julho de 1936

N. 1.654 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Devolve a comprovação do adiantamento recebido pelo assistente do S. G. M., Evaristo Penna Scorra.

Dia 25 de julho de 1936

N. 1.655 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Communica a prorrogação da licença do escrevente-dactylographo da S. E. C., Odilia Paiva nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 1.656 — Ao delegado do Tribunal de Conta — Solicita o pagamento da folha supplementar de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., relativa aos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 1.657 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a terceira via da folha acima referida.

N. 1.658 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento da folha de diárias do assistente chefe, Luciano Jacques de Moraes e outros funcionários do S. F. P. M., relativa ao mez de junho ultimo.

N. 1.659 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a terceira via da folha supra.

N. 1.660 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita pagamento da folha de diárias do assistente chefe Mario Abrantes da Silva Pinto e outros funcionários do L. C. P. M., relativa ao mez de junho p. findo.

N. 1.661 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette a terceira via da folha acima referida.

N. 1.662 — Ao delegado do Tribunal de Contas — Solicita o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas aos mezes de janeiro a maio do corrente exercicio.

N. 1.663 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Remette as terceiras vias das folhas acima referidas.

N. 1.664 — Transmite a comprovação do adiantamento de 17:900\$000 recebido pelo assistente do S. G. M., José Fluzza da Rocha.

N. 1.665 — Devolve a comprovação do adiantamento de 37:450\$000 recebido pelo ajudante do S. F. P. M., José Joaquim Vieira.

N. 1.666 — Ao director de Expediente e Contabilidade — Transmite contas da Rede Mineira de Viação de transportes em proveito do S. G. M., relativas a outubro e dezembro de 1934.

N. 1.667 — Ao representante da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Em resposta ao seu officio L. 5.037, Ex. Cor., de 17 de abril ultimo declara que deve ser aguardada a decisão do Tribunal de Contas consultado sobre o assumpto.

N. 1.668 — O director de Expediente e Contabilidade — Devolve a comprovação do adiantamento de 39:470\$000 recebido pelo assistente chefe do S. F. P. M., Luciano Jacques de Moraes.

N. 1.669 — Devolve a comprovação do adiantamento de 40:000\$000, recebido pelo ajudante do S. F. P. M., Nuno Rodrigues Vieira.

N. 1.670 — Informa que foram satisfeitas as exigencias constantes de seu officio n. 3.548, de 7 do corrente mez.

N. 1.671 — Devolve a comprovação do adiantamento de 10:600\$, recebido pelo assistente do S. F. P. M., Othon Henry Leonardos.

N. 1.672 — Ao Sr. Christopher Joseph Montgomery Hamilton — Convida a satisfazer a exigencia do sello.

N. 1.673 — Aos Srs. Santaella & Filhos Limitada — Convida a comparecer a esta directoria afim de providenciar sobre a publicação do decreto que prorroga o prazo para a pesquisa de ouro em terras do sitio Apotribú em Araçariguama, em São Paulo.

N. 1.674 — Ao presidente das "Fabricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A." — Remette copia do parecer do assistente da D. G.

N. 1.675 — Ao inspector da Alfandega de Santos — Remette copia da informação prestada pelo S. F. P. M.

N. 1.676. — Idem. idem. idem.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1936

Officios:

Sr. Encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

1.668. Rmte para pagamento, a conta na importancia de 2\$700, de que é credora a Rede Mineira de Viação, relativa a transportes concedidos em proveito deste Serviço, no mez de março ultimo.

Dia 31

Sr. Encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

1.672. Remette, para que seja requisitado o respectivo pagamento a folha de vencimentos do pessoal contractado desta Directoria, relativa ao mez de julho expirante, na importancia total de réis 11:666\$700

Sr. Encarregado do Expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.

1.673. Remette, para que seja requisitado o respectivo pagamento, a folha suplementar de pagamento de differença de vencimentos, da auxiliar de escripta de 2ª classe, Elza Aamral Araujo Góes, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 202\$200.

Sr. Encarregado do Expediente da Directoria do D. N. P. V.

1.674. Pede suas providencias junto ao Sr. Ministro no sentido de ser autorizada a abertura de concorrência publica para aquisição de material electrico e machinismos para a usina de beneficiamento de algodão em Pires do Rio.

Sr. Inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado da Parahyba.

1.680. Remette, para ser entregue ao interessado, a portaria de 27 de julho, que transferiu o fiscal de prensa, interno, deste Serviço, Rossini Veras Saldanha, para a G. de C., no Estado de Sergipe.

Sr. Director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio.

1.685. Communica que resolveu designar o auxiliar de classificação Benedicto dos Santos Moraes, para responder pelo expediente da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo, durante o impedimento do respectivo chefe.

Sr. Encarregado do Expediente da Directoria do D. N. P. V.

Idem, idem.

Jatáhy	1.76	0.04
São Matheus	2.22	0.23
Rio Negro	3.51	0.45
Porto União	3.88	0.02
Foz do Iguassú	4.80	0.00
Cuyabá	1.28	0.00
Corumbá	1.60	0.02

Dia 19

Bacia S. Francisco:

Porto Real	0.34	0.02
Pirapora	0.29	0.00
São Francisco	0.20	0.00
Januaria	0.12	0.00
Manga	0.46	0.01
Carinhanha	0.13	0.01
Rio Branco	1.80	0.00
Remanso	0.37	0.00
Joazeiro	1.06	0.02
Pão de Assucar	0.35	0.01
Propriá	0.23	0.01
Penedo	2.00	0.10

Bacia Jequitinhonha

e Pardo:

Barra do Pontal	0.95	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Arassuaçu	1.11	0.03
Itinga	1.44	0.02
Itaobim	0.87	0.00
São Pedro	0.94	0.00

Bacia Parahyba do

Sul:

Gaurama	1.22	0.01
Jacarehy	0.40	0.04
Caçapava	0.56	0.02
Pindamonhangaba	1.14	0.03
Guaratingueta	1.31	0.02
Cachoeira	0.70	0.02
Cruzeiro	0.80	0.00
Rezende	0.30	0.01
Barra Mansa	1.23	0.00
Barra do Pirahy	1.19	0.01
Parahyba do Sul	0.53	0.06
Anta	0.18	0.01
Porto N. do Cunha	0.17	0.03
São Fidélis	1.60	0.06
Campos	6.40	0.17

Bacia Itajahy-Assu:

Tayó	1.85	0.43
Barracão	0.53	0.19
Rio do Sul	2.76	0.68
Nova Bremen	1.27	0.14
Warnow	1.72	0.10
Encruzilhada	0.39	0.27
Passo Manso	1.74	—
Brusque	0.42	0.08

As cotas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 18

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Arumanduba; estacionario em Porto Velho e em declínio em Fonte Boa, Tefé, S. Gabriel, Manáos, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Obidos e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, S. Matheus e Porto União; estacionario em Jupia, Foz do Iguassú e Cuyabá e em declínio em Jatáhy, Rio Negro e Corumbá.

Dia 19

Bacia S. Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assu:

Continuará em declínio em todo o curso.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Serviço de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936: Estações—Obs. mts. em 24 horas—Dif.

Dia 18

Bacia Amazonica:

S. P. de Olivença	14.90	—
Fonte Boa	8.46	0.09
Tefé	11.36	0.28
São Gabriel	6.20	0.12
Manáos	22.20	0.23
Porto Velho	83.90	0.00
Humaytá	2.43	0.03
Itacoatiara	7.21	0.12
Maués	5.48	0.04
Obidos	3.22	0.05
Arumanduba	3.48	0.16
Imperatriz	1.08	0.02

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.92	0.00
Presidente Epitacio	0.40	0.02

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Data		Em papel
Receita do dia		
18 de agosto de 1936.....		1.187:288\$900
18 de agosto de 1935.....		
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1936.....		19.753:014\$600
De 1 de agosto a 18 de agosto de 1935.....		19.398:503\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.		354:511\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1936....		265.492:501\$100
De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1935....		255.841:058\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.		9.651:442\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		Exclusivo de-
Geral		positos
Arrecadada de 1 a 18 de agosto de 1936.	15.683:833\$500	15.107:085\$600
Em 19 de agosto de 1936.	1.345:786\$900	1.325:978\$400
Total.	17.029:620\$400	16.433:064\$000
Em igual período de 1935	16.432:184\$300	15.651:751\$000
Diferença para mais em 1936.		597:436\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1936		202.621:924\$300
Em igual período de 1935	189.749:726\$000	183.560:214\$400
Diferença para mais em 1936.		12.872:198\$300

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 15****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1936....	10.064:780\$200
Em 18 de agosto de 1936.....	1.058:413\$000
Total.	11.123:193\$200
Em igual período de 1935.....	10.691:097\$800
Diferença para mais em 1936.....	432:095\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de agosto de 1936.	142.307:122\$200
Em igual período de 1935.....	147.459:240\$800
Diferença para menos em 1936.....	5.152:118\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1936....	9.455:275\$600
Em 18 de agosto de 1936.....	1.051:765\$300
Total.	10.507:040\$900
Em igual período de 1935.....	10.599:392\$800
Diferença para menos em 1936.....	92:351\$900

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Data		Em papel
Receita do dia		
15 de agosto de 1935.....		833:011\$800
15 de agosto de 1936.....		5.488:074\$600
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1935.....		19.011:564\$800
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1936.....		24.019:686\$900
Diferença para mais em 1936.....		5.008:122\$100
Receita global:		
De 1 de janeiro a 15 de agosto de 1935....		285.292:918\$000
De 1 de janeiro a 15 de agosto de 1936....		309.670:835\$300
Diferença para mais em 1936.....		24.377:917\$300

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças	A vista	
	Official	Libre
Londres.	87\$607	85\$693
Paris.	87\$5	1\$127
Italia.	—	1\$380
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3\$905
Verrechnungsmark.	3\$529	3\$300
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	—	3791
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$890
Hespanha.	—	2\$350
Suissa.	3\$735	5\$560
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	3\$860
Tcheco-Slovaquia.	—	8708
Nova York.	11\$460	17\$103
Montevideo.	—	8\$789
Buenos Aires (peso papel).	3\$150	4\$771
Hollanda.	—	11\$621
Japão.	—	5\$085
Rumania.	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	3\$257
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	86\$500
Franco.	1\$148
Escudo.	8\$03
Peso uruguayo.	8.539
Peso boliviano.	8\$30
Lira.	1\$211
Dollar.	17\$375
Franco belga.	5\$70
Peso argentino.	4\$726
Peso chileno.	5\$60
Reichsmark.	6\$000
Florim.	11\$400
Zloty.	3\$100

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1936

Apólices:

Bolsa

Uniformizadas de 5%, miúdas.	722\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	765\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	761\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, part.	759\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5%, port.	311\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5%, port. ..	665\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:006\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (primeira emissão).	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (terceira emissão).	1:012\$000
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto nu- mero 1.535).	161\$500
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto nu- mero 1.550).	162\$000
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto nu- mero 1.999).	162\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	167\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (10.246).	760\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	144\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%.	930\$000
Obrigações de Thesouro de Minas de 200\$, 9%...	180\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	95\$500
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000
Ações de bancos:	
Commercio.	205\$000
Petropolitana.	175\$000
Docas de Santos, port.	230\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	192\$000
Companhia Antartica Paulista.	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936

Movimento do dia 18

Café

Saccas

Entradas não houve.	
Sahidas.	10.076
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacio- nal do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	662.276
Mercado sustentado.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	16\$500
Typo 4.	16\$000
Typo 5.	15\$500
Typo 6.	15\$000
Typo 7.	14\$500
Typo 8.	14\$000

Assucar

Saccas

Entradas.	14.109
Sahidas.	14.139
Existencia.	43.282
Mercado sustentado.	
por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal.	48\$000 a 49\$000
C. amarelo.	— a —
Mascavo.	28\$000 a 32\$500

Algodão

Fardos

Entradas.	75
Sahidas.	440
Existencia.	12\$275
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra Longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	51\$500 a 52\$000
Typo 4.	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Seridóes:

Typo 3.	48\$000 a 48\$500
Typo 5.	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	42\$000

Paulista:

Typo.	48\$500 a 49\$000
Typo 5.	45\$500 a 46\$000

Q syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fe-

tura chamento

Mezes

Vende- Compra- Vende- Compra-

dor dor dor dor

Total
de vendas

Janeiro.	14\$100	14\$050	14\$200	14\$100	—
Agosto.	14\$425	14\$350	14\$500	14\$375	—
Setembro.	14\$275	14\$225	14\$325	14\$275	—
Outubro.	14\$275	14\$225	14\$325	14\$250	—
Novembro.	14\$300	14\$250	14\$300	14\$225	—
	R	M	R	M	
Dezembro.	14\$225	14\$350	14\$250	14\$350	—
Vendas.	5.500 saccas		9.000 saccas	14.500	

Mercado: Pregão de abertura, estavel; pregão de fecha-

mento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 14\$500 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 1.955 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO (ESPIRITO

SANTO) — RUA MACHADO COELHO, 34

Edital de convocação de sorteados

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º distrito, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 15 de setembro de 1935, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, devendo os que fazem parte do contingente da primeira chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro proximo a sede desta Junta, á rua Machado Coelho, 34, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração numero 2 (1º R. C. D. — Avenida Pedro II) onde serão inspeccionados de saude e dahi a sede da unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada, ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente fixado na

primeira chamada, sendo em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no "Diário Official" a partir de 1 de novembro proximo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no "Diário Official".

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito (Espírito Santo), em 18 de agosto de 1936. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Relação a que se refere o edital acima.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome — Filiação

1ª chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936.

1. 18. Acacio, filho de cacio Pereira Ferreira.
3. 63. Adalberto, filho de Deolinda da Conceição.
6. 16. Adelino, filho de Alfredo Francisco dos Santos.
8. 98. Adolfo, filho de Oympio Augusto Dias.
11. 8. Affonso, filho de Affonso das Chagas Guimarães.
13. 147. Agostinho, filho de Agostinho José dos Santos.
15. 229. Alarico, filho de Constantino Scorza.
20. 20. Alberto, filho de Balduino Corrêa da Silva.
23. 218. Alberto, filho de Ricardo Ferraz.
25. 154. Alcindo, filho de David Firmino Gonçalves.
30. 162. Alfredo, filho de Alfredo Americo Corrêa.
32. 17. Alfredo, filho de de Alfredo Corrêa Medina.
37. 222. Alfredo, filho de Luiza Cabral de Oliveira.
42. 105. Altamiro, filho de Durval Ignacio Costa.
48. 205. Alvaro, filho de Silvestre Rodrigues da Silveira.
52. 103. Americo, filho de Candido Rodrigues Pereira.
54. 99. Americo, filho de Manoel Lourenço.
56. 3. Ananias, filho de Manoel Carlos Damão.
59. 48. André, filho de Manoel Filardes.
60. 53. Annibal, filho de Manoel Gonçalves Paulino.
61. 10. Antenor, filho de Antenor Soares Corraça.
62. 157. Antenor, filho de Luiz de Souza.
63. 219. Antenor, filho de Manoel Homem.
66. 38. Antonio, filho de Antonio Corrêa de Oliveira.
67. 149. Antonio, filho de Antonio Gomes da Costa.
68. 206. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Vianna.
75. 55. Antonio, filho de Germano dos Santos.
76. 117. Antonio, filho de Guilherme José do Rego.
78. 173. Antonio, filho de João Ribeiro da Silva.
82. 161. Antonio, filho de José Joaquim da Silva.
84. 1. Antonio, filho de José Martins Valladão.
89. 143. Antonio, filho de Modesto de Bellis.
96. 51. Armando, filho de Alfredo Alves de Carvalho.
97. 168. Armando, filho de Bernardino Luiza da Conceição.
98. 83. Armando, filho de Jeronymo Gonçalves de Azevedo.
99. 57. Armando, filho de João Mandarino.
102. 226. Armando, filho de Luiz Alberto Ayeta.
106. 80. Armindo, filho de José Ferreira Ramalho.
108. 171. Arnaldo, filho de Oscar Magalhães.
112. 178. Arthur, filho de Antonio Alves Cabral.
115. 184. Ary, filho de Antonio Matêz de Carvalho.
116. 101. Ary, filho de Carlinda Moreira de Souza.
117. 19. Ary, filho de Pedro Paulo da Costa.
128. 64. Candido, filho de Gustavo Pio Nunes.
129. 153. Carlos, filho de Adão Pinto Hilario.
130. 39. Carlos, filho de Alberto de Abreu.
137. 210. Carlos, filho de Manoel de Jesus Corrêa.
136. 123. Carlos, filho de Secundino Brandão.
139. 36. Carlos, filho de Theophilo João do Rosario.
144. 52. Cesar, filho de Francisco Lamatina.
160. 87. Claudionor, filho de Aureliano Fernandes de Sousa.
153. 225. Claudionor, filho de José Bento da Silva.
151. 127. Claudionor, filho de Carlota Machado.
155. 22. Claudionor, filho de José Rosa da Silva.
156. 92. Clodomiro, filho de Antonio Lucas dos Reis.
158. 148. Constantino, filho de Antonio Abade.
163. 21. Dante, filho de Santo Capello.
164. 160. Darcy, filho de Pancracio de Medeiros Guimarães.
165. 7. Dermeval, filho de Victor de Barros.
166. 193. Diamantino, filho de Antonio da Fonseca Pereira.
172. 4. Dorval, filho de Julio de Jesus Rodrigues.
184. 192. Eduardo, filho de Alberto de Souza Carneiro.
185. 33. Eduardo, filho de Alexandre Baumam.
190. 90. Elidio, filho de Seraphim Rodrigues Barbosa.
192. 45. Ellisio, filho de Manoel Soares de Oliveira.
194. 208. Emilio, filho de José Ruffo.
195. 15. Enéas, filho de Manoel Ferreira Garcia.
197. 41. Ercole, filho de Miguel Franj.
199. 183. Ernesto, filho de Deodoro de Almeida Sá.
202. 28. Esmeraldino, filho de Zulmira da Silveira Porto.
209. 182. Fernando, filho de Antonio dos Santos Aguiar.
210. 146. Fernando, filho de Julio Machado.
214. 40. Floriano, filho de Francisco José de Souza.
221. 216. Francisco, filho de Ernesto da Gama.
224. 207. Francisco, filho de João Cupello Caionio.
225. 138. Francisco, filho de João Machado Baptista.
227. 129. Francisco, filho de José Esteves Grillo.
228. 167. Francisco, filho de Lindolpho Feliciano de Cerqueira.
229. 88. Francisco, filho de Raul Alves.
235. 118. Geraldo, filho de João da Silveira Borges.
238. 131. Hamilcar, filho de Silvano Augusto Villela.
239. 17. Hamilton, filho de Albino Judie Rodrigues.
241. 110. Helio, filho de Albertino Nazario da Silva.
- 244-A. 165. Helio, filho de João Corrêa Pagels.
245. 111. Helio, filho de Luiz Lopes dos Santos.
248. 215. Helios, filho de José Esteves da Silva.
249. 158. Henrique, filho de José Ascencio.
256. 152. Horacio, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
257. 31. Horacio, filho de Rage Felix Bocater.
258. 30. Hugo, filho de João Norberto de Oliveira.
259. 42. Hugo, filho de Manoel Moreira Santos Maia.
260. 47. Humberto, filho de Camillo Salgado Peres.
263. 195. Irineu, filho de Alcides Martins Alves.
264. 73. Irineu, filho de Eugenio Barata Monteiro.
265. 221. Ivan, filho de Heitor Fogaça Pereira.
266. 116. Jacy, filho de José Chrispim Pinheiro.
267. 25. Jayme, filho de João Baptista de Moraes.
268. 223. Jayme, filho de José Mattos Lima.
270. 100. Jeronymo, filho de Theodoro Moreira de Mello.
272. 159. Joel, filho de João Martins Torres.
276. 76. João, filho de João Benedicto Francisco da Silva.
282. 58. João, filho de José Antonio Lopes.
285. 25. João, filho de José Maria da Silva.
287. 74. João, filho de Matheus Ignacio da Silva.
288. 84. João, filho de Ruy Galvão.
289. 91. João, filho de Virginia Ferreira Guimarães.
293. 197. Joaquim, filho de Augusto Fernandes de Almeida.
295. 112. Joaquim, filho de João da Silva Loureiro.
296. 164. Joaquim, filho de João Nogueira Leite.
297. 196. Joaquim, filho de Joaquim Bento da Silva.
296. 199. Joaquim, filho de Joaquim Teixeira de Souza.
300. 187. Joaquim, filho de Manoel Soares Duarte da Rocha.
303. 132. Joffre, filho de Luiz Antonio da Costa.
304. 27. Jorge, filho de Affonso Vieira Marinho.
305. 70. Jorge, filho de Antonio Gomes da Rocha.
307. 220. Jorge, filho de Carlos Vóltes.
309. 60. Jorge, filho de Doralice de Carvalho.
311. 126. Jorge, filho de Francisco Rodrigues.
312. 61. Jorge, filho de Guilhermina Gonçalves.
316. 134. José, filho de Alberto dos Santos.
217. 169. José, filho de Alfredo Figueiredo Guimarães.
319. 189. José, filho de Anacleto Belisario.
327. 151. José, filho de Clemente Moysés Carneiro.
328. 166. José, filho de Ernesto Arnaldo Sil.
330. 65. José, filho de José Fernandes.
333. 56. José, filho de João Antonio de Barros.
338. 203. José, filho de José Ignacio Leal.
339. 201. José, filho de José Malvares Dião.
347. 209. José, filho de Manoel Morgelho.
248. 34. José, filho de Maria da Conceição Silva.
349. 172. José, filho de Octavio Guimarães.
255. 120. Juvenil, filho de Antonio Pereira da Silva.
358. 23. Lourival, filho de Luiz Manoel de Castro.
361. 85. Luiz, filho de Dionysio de Oliveira Leitão.
364. 204. Luiz, filho de Francisco Rodrigo y Rodrigues.
365. 86. Luiz, filho de Hygino Augusto Anciães.
366. 49. Luiz, filho de Luiz Gelphe.
372. 109. Manoel, filho de Antonio Raposo Pacheco.
374. 54. Manoel, filho de Francisco Martins.
382. 181. Manoel, filho de Justino Cassiano de Oliveira.
388. 180. Manoel, filho de Theotônio de Lima Pereira.
389. 119. Margarido, filho de Esperança Leopoldina dos Santos.
393. 13. Mario, filho de Antonio Joaquim Neves.
395. 227. Milton, filho de João Lopes Pinheiro.
396. 200. Moacyr, filho de Angelo Francisco da Costa.
397. 69. Moacyr, filho de Antonio Coelho Caffaro.
407. 108. Moysés, filho de Moysés Martins.
410. 133. Nelson, filho de Antonio Felix do Nascimento.
412. 142. Nelson, filho de Divo Carlo de Aquino.
417. 186. Nelson, filho de João Evangelista da Rosa.
418. 139. Mario, filho de Antonio Maria Vilches.
419. 212. Mario, filho de Ary do Amaral Nobre.
421. 62. Mario, filho de Carminé Tomera.

423. 5. Mario, filho de Francisco Cepello Colonia.
 424. 6. Mario, filho de Lucia de Mesquita.
 428. 9. Mario, filho de Melquiades de Araujo Santos
 429. 156. Mario, filho de Miguel de Clemente.
 430. 115. Mario, filho de Pedro Vieira de Araujo.
 431. 136. Mario, filho de Rozendo Francisco Ramos.
 433. 190. Mauricio, filho de Manoel Bento de Oliveira
 434. 198. Mauricio, filho de Iympio Affonso Caniné.
 436. 35. Miguel, filho de Lino Gonzaga Pereira.
 443. 71. Nelson, filho de Thomaz Melrelles.
 445. 114. Nestor, filho de José da Silva.
 449. 29. Nilo, filho de Manoel Tavares Bastos.
 452. 78. Norival, filho de Amaro de Souza Machado.
 454. 96. Oclides, filho de João Rodrigues Christeiro.
 455. 140. Octacilio, filho de Avelino Mendes.
 463. 104. Orlando, filho de Antonio Pires Bordalo.
 464. 46. Orlando, filho de Claudionor Pereira de Moura.
 468. 128. Orlando, filho de José Lourenço Bispo.
 469. 211. Orlando, filho de Manoel dos Santos Tavares.
 470. 67. Orlando, filho de Octavio de Souza Teixeira.
 472. 150. Orlando, filho de Raphael Caruso.
 473. 130. Oscar, filho de Antonio da Costa Pereira.
 477. 82. Osmar, filho de Gentil Pinto da Silva.
 481. 50. Oswaldo, filho de Alvaro da Silva Bastos.
 490. 141. Oswaldo, filho de Trajano Ferreira.
 494. 202. Octacilio, filho de José Pinto da Silva.
 498. 32. Paschoalino, filho de José Acampora.
 499. 59. Pasqualino, filho de Miguel Deli Santi.
 502. 125. Paulo, filho de João de Araujo Motta.
 505. 44. Pedro, filho de João Antes Domingues.
 512. 107. Renato, filho de Agostinho Guedes.
 513. 89. Renato, filho de Francisco Camillo de Mello.
 516. 122. Roberto, filho de José Vargas Fernandes.
 522. 176. Rubem, filho de João Raul de Souza.
 523. 113. Rubem, filho de Luiz Gomes da Silva.
 528. 93. Salvador, filho de Luiz Sbano.
 529. 191. Salvador, filho de Manoel Gonçalves Villagã.
 530. 14. Saturnino, filho de Saturnino de Souza Ramos.
 532. 155. Sebastião, filho de Manoel Maria Duarte.
 533. 223. Sebastião, filho de Maria da Conceição.
 536. 79. Sebastião, filho de Waldemar Rodrigues Alves
 537. 66. Secundino, filho de Marsinal Alves.
 539. 145. Serapihm, filho de José Costa.
 542. 12. Sylvio, filho de Henrique Guedes da Silva.
 551. 102. Valentim, filho de Mario Pinheiro.
 552. 224. Vernil, filho de Joaquim Narciso Alves.
 556. 75. Vitalino, filho de João Pereira de Lima.
 562. 43. Waldemar, filho de Benedicto Rocha.
 563. 26. Waldemar, filho de Delfim Lourenço.
 568. 194. Waldemar, filho de Silvina Cesar de Mendonça.
 569. 37. Waldemiro, filho de Albano Gonçalves da Motta.
 571. 137. Waldemiro, filho de Claudemiro José dos Santos
 573. 217. Waldemiro, filho de Joaquim Pacheco de Lima.
 574. 185. Waldemiro, filho de Joaquim Teixeira da Silva.
 578. 163. Walmir, filho de José Vieira dos Santos.
 583. 72. Walter, filho de José Pereira dos Santos.
 584. 188. Walter, filho de Manoel José Corrêa.
 588. 144. Wanderley, filho de Rufino José da Silva.
 589. 135. Washington, filho de Manoel Machado dos Santos.
 592. 2. Wilton, filho de Joaquim Pereira de Abreu.
 593. 11. Woton, filho de Antonio Jorge Ramos.
 594. 68. Zeferino, filho de Benedicto Gomes da Silva Ramos.

Classe de 1914

Primeira chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936

3. 616. Aldemar, filho de Francisco Koerner.
 5. 598. Alvaro, filho de José Bernardo.
 6. 618. Alvaro, filho de José Corrêa.
 11. 610. Antonio, filho de Antonio Maria Monteiro.
 13. 632. Antonio, filho de João Manoel Valente.
 14. 615. Antonio, filho de Joaquim Alves da Silva.
 16. 636. Antonio, filho de Maria Filomena do Nascimento.
 19. 588. Armando, filho de Francisco Antonio Tavares.
 23. 592. Arnaldo, filho de José Arnaldo Duarte.
 26. 591. Benedicto, filho de Claudic Corrêa.
 29. 634. Carlos, filho de José Ferreira.
 30. 605. Carlos, filho de Nicolau Coelho.
 33. 602. Clayr, filho de Waldemar Arthur da Silva.
 34. 625. Clementino, filho de José Rodrigues de Almeida.
 36. 638. Corillo, filho de Laura de Oliveira.
 39. 626. David, filho de José Porfirio Guimarães Junior.
 40. 612. Deblanzy, filho de Antenor Galvão de Almeida.

44. 617. Durval, filho de Franklin Roberto Cordeiro Dias.
 46. 596. Elidio, filho de Manoel Teixeira de Andrade.
 49. 637. Ernesto, filho de José Ferreira da Cunha.
 51. 594. Envaldo, filho de Juvenal da Silva Ribeiro.
 53. 633. Floriano, filho de Manoel Machado Borges.
 64. 630. Jaudelino, filho de Victor Borges.
 67. 589. João, filho de Cecilia Serafina Cordeiro.
 70. 624. Joaquim, filho de Euclides Ferreira.
 77. 600. José, filho de Hatem Mahsem Nasser.
 78. 629. José, filho de José Candido Borges.
 79. 635. José, filho de José de Sá Peixoto Filho.
 81. 595. José, filho de José Peixoto Teixeira Junior.
 86. 619. Laurindo, filho de Clementina Vieira dos Santos.
 90. 590. Luiz, filho de José Teixeira de Carvalho Junior.
 91. 609. Manoel, filho de Antonio Ferreira Lourenço.
 95. 599. Manoel, filho de Manoel de Souza Cadez.
 97. 607. Mario, filho de Albano Gonçalves da Motta.
 102. 639. Moacyr, filho de Antenor Candido Mathias.
 106. 611. Mozart, filho de Ayres Moreira de Almeida.
 107. 628. Natalino, filho de Pedro Sebastião de Oliveira.
 110. 627. Nelson, filho de Joaquim Pereira da Silva.
 111. 623. Nelson, filho de José Freitas Campos.
 114. 606. Olympio, filho de Olympio Corrêa dos Santos.
 117. 621. Oscar, filho de José Cassiano Gomes.
 122. 604. Roberto, filho de Carlos Xavier Paiva.
 125. 601. Rony, filho de Joaquim Corrêa de Sá.
 127. 593. Saverio, filho de Antonio Del Negro.
 129. 603. Sebastião, filho de Romão dos Santos.
 135. 597. Waldemar, filho de Joaquim da Costa Franco.
 136. 613. Waldemar, filho de José Antonio Ferreira Leão.
 137. 608. Waldemar, filho de José Corrêa d'Avila Prima.
 139. 622. Waldemar, filho de Calixto José Luiz da Silva.
 140. 640. Waldir, filho de Maria Augusta da Gloria.

Classe de 1913

Primeira chamada — Incorporação de 15 a 25 de outubro de 1936

3. 723. Antonio, filho de Antonio Pereira da Silva.
 6. 727. Cosme, filho de Lydia Cunha de Araujo.
 8. 726. Jorge, filho de Leonel dos Santos Junior.
 11. 725. Oswaldo, filho de Honicio Pessoa da Silva.
 12. 724. Oswaldo, filho de Manoel Cardoso de Amara.

Classe de 1915

Segunda chamada

5. 384. Adel, filho de Luiz José Viegas.
 7. 386. Adhemar, filho de Francisco Iorio.
 16. 231. Albano, filho de Firmino de Araujo.
 21. 355. Alberto, filho de José Trindade da Fonseca.
 28. 404. Aldemir, filho de Antonio Francisco Pereira.
 29. 383. Aldrovando, filho de Jeronymo de Paula Costa.
 33. 368. Alfredo, filho de Alfredo Vieira da Costa.
 35. 269. Alfredo, filho de João Romeiro da Silva.
 36. 393. Alfredo, filho de Lamartine Vianna Braga.
 38. 346. Alfredo, filho de Romulo Magno Gomes.
 44. 232. Alvarino, filho de Alvaro Elliot.
 45. 352. Alvaro, filho de Antonio Joaquim Machado.
 46. 259. Alvaro, filho de Antonio Manoel dos Santos.
 50. 286. Amadeu, filho de Alfredo Jacintho Teixeira.
 51. 311. Americo, filho de Albina Maria Nazareth.
 53. 379. Americo, filho de Joaquim Ferreira Jorge.
 55. 364. Americo, filho de Vanda Luzia Baptista.
 58. 310. André, filho de José Gonçalves Lindo.
 65. 334. Anthero, filho de José Augusto dos Reis.
 69. 331. Antonio, filho de Antonio Ignacio Teixeira.
 72. 302. Antonio, filho de Antonio Mendes da Costa.
 74. 341. Antonio, filho de Frederico José Cinelli.
 80. 396. Antonio, filho de Jorge da Costa.
 81. 283. Antonio, filho de José Francisco dos Santos Dantas.
 86. 345. Antonio, filho de Luiz Silva.
 88. 312. Antonio, filho de Manoela Vieira.
 92. 398. Aristides, filho de Americo Joaquim Paula.
 95. 337. Arlindo, filho de Antonio da Silva.
 100. 287. Armando, filho de Joaquim da Silva França.
 101. 303. Armando, filho de José Penedo.
 103. 251. Armando, filho de Manoel da Silva Nomualdo.
 104. 400. Armando, filho de Meccetta Bossie.
 105. 308. Armino, filho de Benedicto Silva Vianna.
 107. 264. Arnaldo, filho de José Francisco da Cruz.
 113. 244. Ary, filho de Alberto Leonor Martins.
 114. 234. Ary, filho de Alas Klaes.

118. 344. Asclepiades, filho de Augusto Amaro Corrêa.
 123. 265. Austeriano, filho de Prim Antonio Peixoto.
 124. 285. Avelino, filho de Antonio Lourenço Pereira.
 127. 267. Candido, filho de Francisco Antonio Gonçalves.
 141. 397. Carmeno, filho de Antonio Novello.
 142. 255. Celestino, filho de José Manoel Mineiro.
 143. 270. Celio, filho de Romão Teixeira Nunes.
 145. 338. Cesar, filho de João de Pinho.
 147. 293. Christino, filho de Christiano Roque da Cruz.
 152. 340. Claudionor, filho de Joaquim de Souza Netto.
 160. 241. Daniel, filho de Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
 168. 381. Diniz, filho de Julio da Silva.
 169. 343. Djalma, filho de Antonio Tavares Pimentel.
 170. 245. Domingos, filho de Domingos Ferreira Valle.
 171. 369. Domingos, filho de Francisco Antonio Ferraro.
 173. 362. Dorval, filho de Marcello Antonio.
 175. 291. Durval, filho de Antonio Alves de Carvalho.
 177. 250. Durval, filho de Ernani Lima.
 180. 375. Edgard, filho de Irene da Conceição.
 181. 261. Edgard, filho de Mario Cavalleiro Lago.
 182. 392. Edgard, filho de Martha Maria da Conceição.
 183. 329. Edgard, filho de Samuel da Silva.
 188. 354. Edmundão, filho de João do Amaral.
 189. 391. Elidio, filho de Augusto de Oliveira.
 190. 242. Ercilio, filho de Maria Ignez.
 201. 320. Esmeraldino, filho de Antonio Murta.
 204. 282. Eurides, filho de Amelia de Mesquita.
 206. 317. Felipe, filho de Domingos Guerra.
 208. 309. Fenelon, filho de Fenelon da Costa Velloso.
 212. 236. Flavio, filho de Armando Caldas Sergio.
 213. 300. Floriano, filho de Ernesto Alves Peixoto.
 215. 316. Floriano, filho de Maximiano Amaral de Oliveira.
 216. 273. Francisco, filho de Affonso Pedro do Amaral.
 219. 342. Francisco, filho de Bernardino Joaquim Teixeira.
 222. 330. Francisco, filha de Francisco Manoel da Silva Braga.
 231. 258. Gabriel, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
 232. 247. Garibaldi, filho de Garibaldi Castro Bittencourt.
 234. 405. George, filho de Jean Joseph Marterá.
 247. 299. Helios, filho de Alexandre Duarte da Cunha.
 261. 243. Humberto, filho de José Pellegrino.
 279. 271. João, filho de João Ferreira de Arruda.
 283. 275. João, filho de José Carneiro da Costa.
 284. 399. João, filho de José Corrêa Cardoso.
 292. 249. Joaquim, filho de Antonio da Silveira Machado.
 302. 395. Joaquim, filho de Virginia de Barros.
 306. 318. Jorge, filho de Antonio Pinto Miranda.
 308. 370. Jorge, filho de Domingos Alves.
 315. 360. José, filho de Albertina de Moura.
 321. 292. José, filho de Antonio da Fonseca.
 322. 372. José, filho de Antonio de Souza Maia.
 323. 365. José, filho de Antonio Francisco Ferreira.
 324. 382. José, filho de Antonio Moraes.
 325. 297. José, filho de Antonio Rodrigues da Costa.
 326. 324. José, filho de Aprigio Santos.
 329. 313. José, filho de Horacio Gonçalves Vianna.
 331. 351. José, filho de José Gonçalves.
 332. 394. José, filho de Irineu Olympio da Conceição.
 334. 295. José, filho de João Baptista Ribeiro.
 340. 254. José, filho de Manoel Gomes.
 350. 321. José, filho de Vasco Duarte.
 351. 230. José, filho de Visconde Gillo.
 352. 279. Julio, filho de Antonio Ribeiro Cabral.
 354. 239. Jurandyr, filho de Antonio Francisco da Silva.
 356. 374. Laudelino, filho de Antonio Gomes Guimarães.
 357. 328. Lincoln, filho de Viriato Antonio Nunes.
 362. 403. Luiz, filho de Eretichio Ferreira de Souza Jacarandá.
 363. 278. Luiz, filho de Ernesto Greco.
 367. 289. Luiz, filho de Manoel Rodrigues Reis.
 369. 353. Lydio, filho de Iracema Maia.
 370. 402. Manoel, filho de Anna Emilia.
 376. 359. Manoel, filho de Geraldo Baptista Cortes.
 384. 388. Manoel, filho de José Sá da Fonseca.
 384. 348. Manoel, filho de Manoel Lourenço de Souza e Silva.
 394. 336. Milton, filho de Jayme José Cassich.
 400. 233. Moacyr, filho de Domingos José de Moura Bastos.
 402. 347. Moacyr, filho de João Barros da Silva.
 405. 390. Moacyr, filho de Paulina Nunes.
 409. 371. Nelson, filho de Alvaro do Amaral Carvalho.
 413. 385. Nelson, filho de Emilia Pereira.
 420. 277. Mario, filho de Augusto da Rocha Milheiro.
 423. 235. Mario, filho de Francisco Luiz Parreira.
 426. 357. Mario, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
 427. 332. Mario, filho de Manoel José Fernandes.
 435. 314. Messias, filho de Francisco Teixeira de Mesquita.
 438. 356. Nelson, filho de Joaquim Figueira da Silva.
 439. 373. Nelson, filho de José de Souza Pinto.
 444. 272. Nesio, filho de Bernardino da Silva Azevedo.
 447. 298. Newton, filho de Aristides Ribeiro de Azevedo.
 449. 263. Nicolau, filho de João Cataldo.
 450. 266. Nilton, filho de Antonia Fernandes dos Santos.
 456. 325. Octacilio, filho de Ricardo Silva.
 461. 333. Olympio, filho de Marcellino Reis.
 466. 307. Orlando, filho de Heroulano Augusto Fernandes.
 467. 349. Orlando, filho de João Francisco de Souza.
 474. 296. Oscar, filho de Raul Americo Alves Pinto.
 475. 262. Oscarino, filho de Frederico Waelbert.
 476. 246. Osmar, filho de Astolpho Medeiros Pereira.
 479. 237. Oswaldo, filho de Albertino Nery da Costa.
 482. 358. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim da Silva.
 484. 276. Oswaldo, filho de Elisa Rocha.
 489. 306. Oswaldo, filho de Maria Matildes Lopes.
 504. 376. Pedro, filho de Francisco Vieira de Souza.
 508. 378. Plinio, filho de Leonardo Grinaldi.
 518. 238. Rodolpho, filho de Arthur Lopes de Barros.
 520. 377. Ruben, filho de Francisco Bastos de Barros.
 521. 366. Ruben, filho de Francisco Fernandes.
 525. 268. Ruy, filho de Guilherme Ribeiro.
 531. 401. Sebastião, filho de Henrique Seabra.
 534. 335. Sebastião, filho de Sebastião Paes Loureiro.
 535. 345. Sebastião, filho de Ubaldino Vieira do Rosario.
 541. 323. Sylvio, filho de Eugenio Pereira da Silva.
 548. 350. Thomaz, filho de Marcellino José Rego.
 560. 319. Waldemar, filho de Antonio Barlavento.
 561. 301. Waldemar, filho de Antonio Joaquim da Silva.
 564. 361. Waldemar, filho de Francisco Corrêa de Sá.
 565. 327. Waldemar, filho de Gastão Barboza.
 575. 387. Waldir, filho de Antonio Fernandes Maia.
 577. 326. Walfredo, filho de Antonio Salustiano de Souza.
 579. 252. Walter, filho de Mario Barboza de Azevedo.
 580. 280. Walter, filho de Alexandre Carlos de Andrade.
 582. 284. Walter, filho de Dilermando Augusto Pereira da Silva.
 585. 325. Walter, filho de Norberto de Castro Chaves.
 590. 339. Washington, filho de Martinho Alvares Portella.
- Classe de 1914
Segunda chamada
1. 646. Agostinho, filho de Manoel de Mattos Ferreira.
 7. 672. Amaury, filho de Maria Augusta dos Santos.
 21. 662. Arlindo, filho de Francisco Tavares de Frias.
 22. 644. Arnaldo, filho de Guilherme da Rocha Braga.
 35. 664. Benedicto, filho de Benedicto de Oliveira.
 27. 642. Candido, filho de Mario Ferreira Serpa.
 32. 679. Claudionor, filho de Carlos Santiago.
 35. 660. Cleodulfo, filho de José Aristoteles Teixeira Navaes.
 38. 667. Darcy, filho de Antonio Gsselmam.
 41. 656. Diamantino, filho de Gastão Victorino Meirelles.
 42. 643. Djalma, filho de Avelino Nascimento.
 48. 645. Ernesto, filho de Eugenio Varoni.
 54. 671. Florindo, filho de Joaquim do Nascimento Valle.
 57. 665. Hamilton, filho de Antonio Lyrio.
 58. 666. Ricrolio, filho de Ricrolio Ressiquier.
 59. 675. Humberto, filho de Zulmira Alexandre Gonçalves.
 66. 647. Jezer, filho de Antonio da Cunha e Silva.
 69. 650. João, filho de José Teixeira Gonçalves.
 71. 641. Joaquim, filho de Romulo Corrêa da Silva.
 74. 651. Jorge, filho de José Patarraz.
 82. 665. José, filho de Manoel Antonio Flora.
 84. 673. José, filho de Ofelia Rosa de Mendonça.
 87. 649. Juvenir, filho de Luiz Roland Ruggy.
 88. 648. Luiz, filho de Antonio de Aquino.
 89. 653. Luiz, filho de Arthur Pereira Monteiro.
 92. 669. Manoel, filho de Antonio Pereira.
 93. 674. Manoel, filho de Avelino Peixoto.
 98. 658. Mario, filho de Germano Goulart.
 100. 670. Mauricio, filho de Francisco da Silva Milho.
 101. 668. Maximino, filho de Chrissim Alves de Souza.
 105. 677. Moacyr, filho de Manoel Silvano Rodrigues de Carvalho.
 108. 678. Nelson, filho de Francisco José de Araujo Lima.
 115. 659. Orlando, filho de Alvaro Francisco Lopes Rosa.
 118. 652. Osmar, filho de Manoel José da Cunha.
 120. 680. Oswaldo, filho de Manoel Gonçalves Coelho.
 128. 654. Rubem, filho de Romeu Fonseca.

128. 676. Sebastião, filho de Joaquim Augusto Cardoso Nobrega.
 131. 663. Sidney, filho de Luiz Arthur Caldeira.
 132. 681. Sylvio, filho de Alvaro Luiz da Costa.
 138. 657. Waldemar, filho de Paula Ferreira.

Classe de 1913

Segunda chamada

1. 730. Amelio, filho de Marcolino Alves.
 1. 731. Arnaldo, filho de José Manoel Domingues.
 5. 728. Benedicto, filho de Dorothea Maria da Conceição.
 10. 729. Minotto, filho de Antonio Mandarino.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito — Espírito Santo, em 18 de agosto de 1936. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Fabrica de Polvora da Estrella

"Porto Alegre, 6 de agosto de 1936 — Ilmo. Sr. presidente do Conselho de Administração da Fabrica de Polvora da Estrella, Raiz da Serra, Estado do Rio de Janeiro — Pela presente, fornecemos nossa proposta para o pedido de preço do edital n. 4, a saber: Um aparelho de alisamento, de acordo com as instruções e desenhos fornecidos pela secretaria desta Fabrica, pelo preço de 7:850\$000 (sete contos oitocentos e cinquenta mil réis); doze (12) aparelhos de alisamento, de acordo com as instruções e desenhos fornecidos pela Secretaria desta Fabrica, pelo preço de, cada um, 5:650\$ (cinco contos seiscentos e cinquenta mil réis); total, 67:800\$000 (sessenta e sete contos e oitocentos mil réis). Um (1) desempoeirador, de acordo com as instruções e desenhos fornecidos pela Secretaria desta Fabrica, pelo preço de 7:550\$ (sete contos quinhentos e cinquenta mil réis); oito (8) desempoeiradores, de acordo com as instruções e desenhos fornecidos pela Secretaria desta Fabrica, pelo preço de, cada um, 5:350\$000 (cinco contos trezentos e cinquenta mil réis); total, 42:800\$000 (quarenta e dois contos e oitocentos mil réis). A nossa firma compromete-se a cumprir todas as exigências do edital de concorrência. Porto Alegre, 6 de agosto de 1936. — *Lindau & Comp.* (Sellado com mil e duzentos réis). — Tenente-coronel *Ferraz*. — *J. Anchieta Paz*, 1º tenente-relator. — *J. V. Ferreira*, 1º tenente Adm. — *Dr. Ribeiro Dantas*, 1º tenente-medico. — *O. Menezes*, 2º tenente-secretario. — *P. p. Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*, *Bartholomeu Conti*. — *H. Hausner*. — *P. p. Carlos Conteville & Comp., M. B. Lins.* Confere com o original. Raiz da Serra, em 18 de agosto de 1936. — *Olívio de Menezes*, 2º tenente-secretario.

"Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., importadores e exportadores, rua Primeiro de Março numero 112, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936 — PR/ JC/. Fabrica de Polvora da Estrella, Raiz da Serra — Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., negociantes, matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 112, vem, de acordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 15 de julho deste anno, e sua rectificação, propôr o material abaixo especificado: Concorrência n. 4 — 12 (doze) aparelhos de alisamento, preço total, cinquenta e sete contos e seiscentos mil réis (57:600\$000). 1 (um) idem, idem, idem, um, seis contos e sessenta mil réis (6:060\$000); 8 (oito) desempoeiradores, preço total, quarenta e oito contos e seiscentos mil réis (48:600\$000). 1 (um) idem, idem, idem, 1 (um), seis contos oitocentos e vinte mil réis (6:820\$000). Os aparelhos de alisamento e desempoeiradores que propomos são perfeitamente conforme as especificações do edital e desenhos fornecidos por essa Fabrica. Prazo de entrega: conforme edital. Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital, bem como ao Codigo de Contabilidade da União. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — *Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.* (Sellado com um sello de duzentos réis). — Tenente-coronel *Ferraz*. — *J. Anchieta Paz*, 1º tenente-relator. — *Dr. Ribeiro Dantas*, 1º tenente-medico. — *J. V. Ferreira*, 1º tenente Adm. — *O. Menezes*, 2º tenente-secretario. — *P. p. Carlos Conteville & Comp., M. B. Lins.* — *H. Hausner*. Confere com o original. Raiz da Serra, em 18 de agosto de 1936. — *Olívio de Menezes*, 2º tenente-secretario.

"H. Hausner, rua Campo Salles n. 105, Rio de Janeiro — Exmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo da Fabrica de Polvora da Estrella, Raiz da Serra — H. Hausner, estabelecido com officina, nesta Capital, á rua Campos Salles n. 105, devidamente inscripto, nessa Fabrica, para a concorrência n. 4, propõe fornecer a essa Fabrica o seguinte ap-

parelhamento, de seu proprio fabrico, portanto, industria nacional: 12 (doze) aparelhos de alisamento, correspondentes exactamente aos já existentes em funcionamento nessa Fabrica, e de accordo com o desenho n. 513, do serviço de Engenharia do Material Bellico do Ministerio da Guerra. Cada aparelho compõe-se de 2 cavalletas reforçadas de ferro fundido, com secção, em forma de T, aplainadas na face para o assentamento dos mancaes, e completamente acabados; estes mancaes são rolamentos de esferas, de 2 1/2", com dispositivo de lubrificação mixta; óleo e graxa. O Tambor tem forma cylindrica e é confeccionado em madeira de cedro, de primeiro, na espessura necessaria, de accordo com o modelo existente nessa Fabrica. A superficie cylindrica do tambor é dividida em seis partes iguaes, sendo uma parte fixa e inteiriça em madeira, e as outras cinco partes são tampas-armações em madeira, reforçadas, revestidas por dentro com tela de bronze, phosphoroso, de accordo com a indicação da Fabrica de Polvora; estas tampas são facilmente retiraveis, por um simples desaparafusar, de porca-borboletas, para rapida descarga. Todas as dobradiças serão marca "Lafonte", de latão, com pinos e parafusos da mesma qualidade. O tambor tem uma parede central divisora, formando assim duas camaras separadas. As paredes testeiras do tambor também são em madeira de primeira qualidade, recebendo as flanges porta-eixo de accionamento. Estas flanges são aparafusadas nas paredes testeiras por parafusos longos de ferro, de 7/8", que atravessam a parede do tambor e, portanto, são revestidos com madeira de peroba de Campos, afim de evitar que a polvora tenha o minimo contacto com o ferro. A caixa protectora também possui estrutura confeccionada de madeira de peroba de Campos, de primeira qualidade, todas malhetadas, coberta de lona (indicada pela Fabrica), inteiramente nos vãos. São previstas as portas necessarias facilmente retiraveis, iguaes ás dos aparelhos existentes. A capa da caixa protectora tem forma de meia lua, com estrutura, feita em madeira e coberto com lona por fóra. O accionamento é feito por polias fixas e falsas, cada uma com a medida de 580 mm. de diametro e 100 mm. de largura, todas em ferro fundido para o eixo de 2 1/2". As portas-eixos do tambor são de ferro fundido e perfeitamente aplainados. As medidas principaes são as seguintes: Diametro do tambor, 1.180 mm.; comprimento do tambor (sem eixo), 1.594 mm.; largura da caixa protectora, 1.760 mm.; comprimento da caixa protectora, 1.780 mm.; altura da caixa protectora, inclusive a tampa, 1.450 mm.; espaço occupado, ca., 2.400 x 1.900 x 1.650 mm.; rotações por minuto, 6 a 8. Preço para compra avulsa de uma machina, 7:250\$000 (sete contos duzentos e cinquenta mil réis). Preço para compra de 12 alisadores, cada, 5:595\$000 (cinco contos quinhentos e noventa e cinco mil réis), ou seja o preço total de 67:140\$000 (sessenta e sete contos cento e quarenta mil réis). 8 (oito) desempoeiradores iguaes aos existentes nesta Fabrica, e de accordo com o desenho n. 514, do Serviço de Engenharia do Material Bellico do Ministerio da Guerra. 2 (duas) cavalletas de ferro fundido, com secção em forma de T, aplainadas na face e completamente acabadas, as quaes recebem os mancaes de rolamentos de esferas de 2 1/2", com dispositivo de lubrificação mixta: óleo e graxa. O tambor tem forma cylindrica e é confeccionado em madeira de cedro de primeira, na espessura necessaria, de accordo com o modelo existente nessa Fabrica. A superficie cylindrica do tambor é "dividido em oito partes iguaes, sendo uma parte fixa e inteiriça, de madeira, e as outras sete partes são tampas-armações, em madeira, reforçadas, revestidos por dentro com tela de bronze phosphoroso, de accordo com a indicação da Fabrica de Polvora; estas tampas são facilmente retiraveis por um simples desaparafusar de porca-borboleta, para rapida descarga. Todas as dobradiças serão marca "Lafonte", de latão, com pinos e parafusos da mesma qualidade. As paredes testeiras do tambor são de madeira de primeira qualidade, recebendo os flanges porta-eixo do accionamento. Estas flanges são aparafusadas nas paredes testeiras por parafusos longos de ferro de 7/8", que atravessam a parede do tambor e, portanto, são revestidas com madeira de peroba de Campos, afim de evitar que a polvora tenha o minimo contacto com o ferro. A caixa protectora também possui estrutura confeccionada de madeira de peroba de Campos, de primeira qualidade, todo malhetado, coberto de lona (indicado pela Fabrica), inteiramente nos vãos. São previstos as portas necessarias facilmente retiraveis iguaes ás dos existentes nessa Fabrica. A capa da caixa protectora tem forma de meia lua, com estrutura feito em madeira e coberta com lona por fóra. O accionamento é feito por polias fixa e falsa, cada uma, com a medida de 560 mm. de diametro e 100 mm. de largura, todas em ferro fundido para o eixo de 2 1/2". As portas-eixos do tambor são de ferro fundido, em forma de cruz e perfeitamente aplainados. As medidas principaes são as se-

quintas: Diâmetro do tambor, 1.380 mm.; comprimento do tambor, sem o eixo, 1.055 mm.; altura do eixo sobre o chão, 1.350 mm.; largura da caixa protectora, 1.675 mm.; comprimento da caixa protectora, 1.195 mm.; altura da caixa protectora, inclusive a tampa, 2.166 mm.; espaço occupado, cada, 2.000 x 1.500 x 2.200 mm.; rotações por minuto, ca. 8 a 10. Preço para compra avulsa de uma machina, 7:250\$000 (sete contos duzentos e cinquenta mil réis). Preço para compra de 6 (seis) desempoeiradores, cada 5:495\$000 (cinco contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis), ou seja o preço total de 43:960\$000 (quarenta e tres contos novecentos e sessenta mil réis). Prazo de entrega: de accordo com a clausula 12ª do edital. O preço das machinas entende-se, entregues e installadas, na Fabrica de Polvora, e as caixas exteriores, na cor natural. Garantias: Garante o perfeito funcionamento do material offerecido, durante 24 mezes da venda e installação, com reserva, porém, contra mau tratamento, sobrecarga ou gasto normal. O proponente declara sujeitar-se inteiramente ás condições do edital e ás exigencias doCodigo de Contabilidade Publica. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — *H. Hausner*. (Sellado com tres mil e seiscentos réis). — *Tenente-coronel Ferraz*. — *J. Anchieta Paz*, 1º tenente-relator. — *Dr. Ribeiro Dantas*, 1º tenente-medico. — *J. V. Ferreira*, 1º tenente Adm. — *P. p. Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*, *Bartolomeu Conti*. — *P. p. Caldas Conteville & Comp., M. B. Lins*. — *O. Menezes*, 1º tenente-secretario. Confere com o original. Raiz da Serra, 18 de agosto de 1936. — *Olivio de Menezes*, 2º tenente-secretario.

"Carlos Conteville & Comp. — Rio de Janeiro — Exmo. Br. coronel-director da Fabrica de Polvora da Estrella, Raiz da Serra da Estrella — Carlos Conteville & Comp., negociantes brasileiros e matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega ns. 94/98, propõem fornecer a essa Fabrica, de accordo com o edital publicado, o fornecimento do material abaixo discriminado: 1º — Alisadores e oito desempoeiradores: a) todas as partes da madeira serão de peroba ou Campos de primeira qualidade, sem braços, fendas ou qualquer outra defeito, excepto os tampos dos tambores, que serão de pedro de primeira qualidade; b) as caixas e os tam-

bores serão todos malhetados; c) os parafusos de ferro que at-avessam os tambores serão encamisados com um cylindro de peroba de Campos. Esses parafusos serão fixados na cabeceira da machina por meio de cruzetas de ferro fundido, perfeitamente aplainados; d) a lona a ser empregada como revestimento ou tapagem, será igual á amostra fornecida pela Fabrica; e) a tela que guarnece os tambores será também a indicada pela Fabrica; f) todas as dobradiças serão da marca "Lafonte", de latão, com pino e parafusos da mesma qualidade; g) as polias de ferro fundido terão 550 x 100, sendo o eixo de aço de 2 1/2" (duas e meia pollegadas); h) as cabeceiras serão fundido de perfil rectangular de 100 x 100, tendo as faces aplainadas para assentamento dos mancaes; i) os mancaes serão de espheras de 2 1/2", com dispositivo de lubrificação mixta: oleo e graxa; j) o acabamento das machinas será o mais perfeito possível, sendo á caixa exterior na cor natural; k) as machinas serão entregues, na Fabrica, installadas e em perfeito estado de funcionamento; l) o prazo de entrega será o estipulado no edital, salvo caso de força maior; m) todas as despesas de transporte e montagem das machinas correrão por conta do proponente. Preço para um alisador, 14:500\$000 (quatorze contos e quinhentos mil réis); preço para 12 (doze) alisadores, 118:000\$000 (cento e dezoito contos de réis); preço para 1 (um) desempoeirador, 13:000\$000 (treze contos de réis); preço para 8 (oito) desempoeiradores, 70:000\$000 (setenta contos de réis). Observações: Sendo para a metade da quantidade pedida, os preços serão de: Para 6 (seis) alisadores, 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis); para 4 (quatro) desempoeiradores, 39:000\$000 (trinta e nove contos de réis). Os proponentes declaram submeterem-se a todas as condições do edital. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — *P. p. Carlos Conteville & Comp., M. B. Lins*. (Sellado com dous mil e duzentos réis). — *Tenente-coronel Ferraz*. — *J. Anchieta Paz*, 1º tenente-relator. — *Dr. Ribeiro Dantas*, 1º tenente-medico. — *J. V. Ferreira*, 1º tenente Adm. — *O. Menezes*, 2º tenente-secretario. — *P. p. Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*, *Bartolomeu Conti*. — *H. Hausner*. Confere com o original. Raiz da Serra, 18 de agosto de 1936. — *Olivio de Menezes*, 2º tenente-secretario.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

N. 14

I. De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração deste regimento faço publico que, a partir da data e até o 5º dia da primeira publicação deste edital no "Diario Official", serão recebidos diariamente pedidos de inscrição e propostas de preços dos negociantes que quizerem fornecer a este regimento os artigos especificados no grupo abaixo.

A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

O negociante que desejar ser inscripto deverá requerel-o ao Sr. tenente coronel presidente do C. A., com a declaração de inteira submissão ás condições aqui estipuladas e as impostas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, devendo annexar ao requerimento as propostas de preços, escriptos esses em algarismos e por extenso.

Fará, outrossim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatórios de sua idoneidade que são os seguintes:

a) Quitação dos impostos federaes e municipais a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativo ao ultimo semestre vencido, a saber:

1. Imposto de industrias e profissões;

2. Imposto de consumo;

3. Imposto de rendas;

4. Licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio a que pertence o artigo proposto;

b) Certidão do Ministerio do Trabalho provando que a firma mantém dois terços dos empregados brasileiros;

c) Carta de negociante matriculado, contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) Certidão de como procedeu corretamente nos ultimos fornecimentos ao governo;

Quando se tratar de firma estrangeira, deverá, preliminarmente, provar que está autorizada a funcionar na Republica.

II. As propostas dos candidatos que conseguirem inscrição por despacho do Sr. tenente coronel presidente do C. A. serão abertas no dia immediato ao do prazo minimo, fixado para a inscrição, ás 13 horas, se for util, sinão no dia seguinte. Não serão abertas as daquelles a quem for negada inscrição em virtude de qualquer duvida suscitada por falta de comprovantes da respectiva idoneidade, bem como as que não venham em envelopes lacrados.

III. Serão rejeitadas todas as propostas que não estiverem selladas de accordo com a lei, e as que apresentarem rasuras ou emendas.

IV. Os artigos serão mandados buscar por esta unidade no estabelecimento do fornecedor. Fica entendido que todos esses artigos deverão ser de marca que se recomende pela excellente qualidade. A acceptação dos artigos de-

pendará de previa experienota, devendo as machinas ser montadas no parque deste regimento, pelo fornecedor.

V. As encomendas deverão ser attendidas dentro de 48 horas a partir do recebimento do pedido legalizado, ficando sujeito á sancção do artigo 762 do R.G.C.P., quem exceder desse prazo. Outrossim, sujeito á substituição dentro de 24 horas, do artigo rejeitado por não estar de accordo com a proposta e pedidos feitos, sendo á substituição feita sem qualquer despesa nesta unidade.

GRUPO UNICO

MATERIAL DE OFFICINA

Um torno mechanico de alta precisão com cava, medindo um metro e meio (1.5), entre pontas e de oitocentos milímetros (800) de diametro torneavel sobre a cava, com motor electrico conjugado, acompanhado de acessorios, um;

Uma machina electrica para vulcanizar pneumaticos de dimensões até 8.00x10, com 4 estufas, uma.

Os preços deverão ser dados. C.I.F.

Quartel no Campo dos Affonsos, 18 de agosto de 1936. — *Arthur Carlos Peralta*, secretario.

Deposito Central de Aviação

Chama-se á attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.441, do *Diario Official* de 7 de agosto.

Depósito Central de Aviação**COMPLEMENTO AO EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" n. 182, de 7 do corrente, que deverão apresentar preços também para a tela com 60" de largura, obedecendo igualmente as especificações estipuladas, relativamente, para a de 0,914.

Capital Federal, 12 de agosto de 1936.
— 1º tenente *Belmiro Scarinci*, thesoureiro.

Escola do Veterinário do Exército**HOSPITAL VETERINÁRIO DO EXERCÍTO**

Pelo presente é convidado a comparecer a este Estabelecimento, situado à Av. Bartholomeu de Gusmão — São Christovão — o Sr. Dr. Fonseca Telles, afim de satisfazer o pagamento das diárias de hospitalização de um cavallo de sua propriedade, que, por sua ordem, foi internado no dia dez de julho findo, e até hoje não mais foi procurado, apesar de lhe ter sido notificado de que deveria pagar, por antecipação, a importância referente a dez dias de hospitalização, com o que concordou e se promptificou a realizar no dia immediato. Faz-se a publicação do presente edital, afim de que no prazo de quinze dias, a partir da mesma publicação, venha o referido interessado saldar seu debito, sob pena de ter este estabelecimento de tomar, á sua revelia, as medidas que o caso requer e que consistirão na venda, em hasta publica, do animal em apreço.

Capital Federal, 18 de agosto de 1936.
— Renato de Castro Borges Fortes, 1º tenente veterinario ajudante secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Departamento dos Correios e Telegraphos****DIRECTORIA DO MATERIAL****CONCURRENCIA PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se realizará no dia 24 do corrente a concorrência permanente para alienação durante o corrente anno, de material inservivel a este departamento, tendo o edital respectivo sido publicado no "Diário Oficial" do dia 7 deste mez a fls. 1.740 e 1.141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.
— *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 55**

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de agosto de 1936, no Departamento do Material desta Estrada, (edificio do 5º Almoxtarifado), em São Christovão, serão recebi-

das propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras ou emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal, de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II

Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração por fóra do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar o idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000) sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV

Os envolveros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, authenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assiu convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial".

XI

Cabrá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preços e condições com o estrangeiro satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

Os materiaes deverão ser entregues nos almoxarifados desta Inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

a) Dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

XIII

O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o paragrapho 4º do artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

XIV

As cauções a que se refere a clausula III só serão desembaraçadas depois de cumprido integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiaes.

XV

Pelo não cumprimento de fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma

multa que, a juízo da administração da estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI

A estrada reserva-se o direito de anullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

XVII

Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Medicamentos necesarios ao posto medico da IFL-2

- Item 1 — 18 litros de alcool de 40°, litro.
- Item 2 — 3 litros de esther sulphurico, litro.
- Item 3 — 12 litros de hypochlorina, litro.
- Item 4 — 6 litros de agua oxygenada, litro.
- Item 5 — 500 grammas de elixir pargorico, por.
- Item 6 — 500 grammas de tintura de Iodo, por.
- Item 7 — 1.000 grammas de algodão hydrophilo, kilo.
- Item 8 — 500 grammas de pomada de Reclus, por.
- Item 9 — 6 carretéis de esparadrapo adhesivo "Johnson" (grandes), cti.
- Item 10. 12 latas de atadura gessadas, lata.
- Item 11. 6 duzias de ataduras de gaze de 10x5, duzia.
- Item 12. 6 duzias de ataduras de gaze de 6x5, duzia.
- Item 13. 6 tubos de fio de seda, tubo.
- Item 14. 6 pacotes de agafes "Michell" (grandes), pt.
- Item 15 — 1 caixa de oleo camphorado, por.
- Item 16 — 1 caixa de adrenalina, por.
- Item 17 — 3 tubos de cloretyla Bangué, tubo.
- Item 18 — 1 litro de agua vegeto mineral, por.
- Item 19 — 1 caixa de sedol, por.
- Item 20 — 1 agulha para extracção de corpos estranhos nos olhos, por.
- Item 21 — 1 bisturi recto, por.
- Item 22 — 1 tesoura recta, por.
- Item 23 — 1 pinça, por.
- Item 24 — 1 tentacanal, por.
- Item 25 — 1 seringa completa, 10 cc., por.
- Item 26 — 5 ampolas de coaguleno, uma.
- Item 27 — 1 pinça para retirar e collocar agafes, por.
- Item 28 — 100 grammas de bicarbonato de sodio, por.
- Item 29 — 20 grammas de chlorhydrato de cocaína a 4 por cento, por.
- Item 30 — 3 vidros de collyrio Moura Brasil, vd°.
- Item 31 — 100 kilos de barbante de algodão typo Santo Aleixo, kilo.
- Item 32 — 100 kilos de tinta preta para impressão, Ch. Lorilleux, em lata de 2 kilos, liquida, kilo.

Departamento do Material. 18 de agosto de 1936. — *Lauro da Silveira Agueda pelo G. M.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

COMISSÃO CONSTRUCTORA DO EDIFICIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Chamo a attenção dos interessados para o edital, inserto no *Diario Official* de 18 do corrente mez, referente ao recebimento de propostas, em concorrência publica, para a execução dos trabalhos em concreto armado e de alvenarias, do edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, — *Dulfe Pinheiro Machado*, presidente da comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 375

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a firma Marquez & Westerland, estabelecida á rua Alvaro Alvim ns. 33/37, salas 1.507/8, a dar cumprimento, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, ao art. 8º do decreto acima alludido, a fazer a prova de que os encarregados da parte tecnica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$000 (um contos de réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, letra b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 23, salas 1.123/25, telephone 22-0908, receberá em petição devidamente selada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Nelson Parisot D. Pereira*, por mim, dactylographado. Visto. — *Marcos Kaz*, respondendo pelo expediente da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 380

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia de Construções Modernas Ltda., estabelecida á rua Urugayana n. 96, a dar cumprimento, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao art. 8º § 1º, do decreto acima alludido, a apresentar a prova de que os encarregados da parte tecnica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, em substituição ao Sr. Manoel Vertullo, que constituiu a firma Vertullo & Comp., sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 (um conto de réis a cinco contos de réis), que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o art. 38, letra b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 23, salas 1.123/25, receberá em petição, devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Nelson Parisot D. Pereira*, por mim, dactylographado. Visto. — *Marcos Kaz*, respondendo pelo expediente da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 381

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia Industrial Constructora do Rio de Janeiro S/A., estabelecida á avenida Rio Branco n. 137, 1º, a dar cumprimento, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, ao artigo 8º, do decreto acima alludido, a fazer a prova de que os encarregados da parte tecnica de seus serviços são profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$ (um contos de réis a cinco contos), que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o art. 38, letra b, do decreto citado.

A secretaria do Conselho receberá em petição, devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Nelson Parisot D. Pereira*, por mim, dactylographado. Visto. — *Marcos Kaz*, respondendo pelo expediente da secretaria.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DOS INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTE DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" do dia 10 de agosto corrente, á pagina 17.627.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 12 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS EM MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PLANTAS TEXTEIS, EM SETE LAGÔAS, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 24 de agosto corrente, na Inspectoria de Plantas Texteis, em Minas Geraes, para execução das obras de instalação da Esta

ção Experimental de Plantas Textéis, em Sete Lagoas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do dia 8 deste mez, á pagina 17.539.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 367 da rua do Riachuelo que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 14 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 275-A da rua Rosa e Silva, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 10 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 233 da Avenida Rainha Elizabeth que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto numero 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 12 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 46 da rua do Senado que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 11 de agosto de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

Chama-se a attenção de interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.116, do "*Diário Oficial*" de 16 de agosto.

Serviço de Febre Amarella

EDITAL N. 3-36

Pelo presente faço publico, para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que Alberto Floriano Soares, empregado do Banco do Brasil, com exercicio na sua agencia de Bello Horizonte, por não ter cumprido o termo de intimação n. 1.285, de 9 de maio de 1936, está sendo autuado pela 2ª Divisão do Serviço de Febre Amarella, de accordo com o auto que vae adiante transcripto:

Aos sete dias do mez de agosto de 1936, eu, abaixo assignado, com as testemunhas tambem abaixo assignadas, encontrei em infracção do art. 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Alberto Floriano Soares, residente ou encontrado na agencia do Banco do Brasil, em Bello Horizonte, por não ter cumprido a intimação n. 1.285, incidente sobre o terreno sito á rua Uberaba junto e antes do n. 103, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Aterrar convenientemente o terreno acima mencionado, pelo que lavrei este auto em duplicata, de accordo com os arts. 3º, parágrafo unico, e 9º, §§ 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor convidado a apresentar na sede deste districto, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessarias á sua defesa ou submeter-se ás penas regulamentares, isto é, multa de 100\$000 a 1:000\$000 e do dobro nas reincidencias, conforme a infracção commettida. — *Vicente de Padua Giangiarullo*.

Como testemunhas:

Benjamin Gomes de Amorim.
Antonio Servetti.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO PENAL

De ordem do Exmo. Sr. director, Dr. Francisco Morato, de accordo com a deliberação da congregação em primeiro de fevereiro deste anno e com o disposto no artigo 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.068, de 6-4-1935, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 ás 14 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) mezes, contado desta data, a inscripção para o concurso de professor cathedratico de direito penal.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretario cem exemplares impressos de uma monographia original, *ainda não publicada*, com cincoenta paginas no minimo, sobre assumpto de livre escolha, pertinente á materia em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do exercito ou certidão de quitação do serviço militar; b- prova que satisfaça a exigencia do artigo 85 da Constituição Estadual (residencia no Estado pelo menos ha dez annos); c) título de eleitor; d)

diploma de bacharel ou doutor em direito; e) folha corrida (da Justiça Eleitoral, do Juizo Federal, do Forum Criminal, do Forum Civil e da Policia); f) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel; g) attestado de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) recibo da thesouraria da faculdade do pagamento da taxa de inscripção na importancia de 300\$. As provas do concurso consistem, successivamente, nos termos do citado decreto em: 1ª) prova escripta; 2ª) arguição sobre a monographia apresentada; 3ª) prova didactica. A inscripção para o presente concurso será encerrada no dia 22 de agosto de 1936, ás 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horario acima.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 22 de abril de 1936. — *Flavio Mendes*, secretario.

(C. 1.872 — 24-4-936 — 460\$000 — 11 vezes).

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções ao concurso para a docencia livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Histologia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicaráo nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, de que trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillet*.

Reconheço a firma Archimedes Baillet, São Paulo, 1 de julho de 1936. En testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA PELOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO DE TERCEIRO OFFICIAL DESTA DIRECTORIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e presidente da Comissão Examinadora dos candidatos inscriptos no alludido concurso, faço publico o resultado da classificação obtida pelos mesmos candidatos a saber: Agostinho Olavo Rodrigues, David Medeiros Cardoso, Orbelio Teixeira Pinto e Adaucto Cezar Fróes.

Rio, 17 de agosto de 1936. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, no impedimento do secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que nesta Capitania acham-se com vista, na forma e prazo da lei os autos de inquerito procedido para se apurar quanto ás avarias soffridas pelo barco denominado "Ilheus", no seu motor.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1936. — *Léo Mauru*, escrivão do inquerito.

Commando Naval de Matto Grosso

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante naval de Matto Grosso, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para fornecimento de material de escriptorio e moveis, publicado á pagina numero 18.018 do "Diario Official" numero 189, de 15 de agosto de 1936.

Commando Naal de Matto Grosso, 8 de agosto de 1936. — *João Chrysostomo Corrêa de Sá*, official da secretaria, no impedimento do secretario do Arsenal de Marinha.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Gumerindo Mello, collector das rendas federaes de "Julio de Castilhos", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de réis.... 20:422\$011, alcance apurado no processo detomada de suas contas relativo ao periodo de 18 de março de 1918 a 1 de abril de 1921, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que foram devidos, foi condemnado, por accordo de 27 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludida cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de julho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Alpheu Machado Pedreira, ex-collector das rendas federaes de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 5\$015, debito apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1910 a 1 de junho de 1912, produzir documentos, constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, e, cajúam ellas interlocutorias ou definitiva, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 12 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secção de Cadastro, no prazo de dez dias.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936 — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, secretario interino.

Abilio Alves & Serro
Antonio Valente d'Almeida e Joaquim dos Santos.

Cunha — Germano Martins
J. Martins dos Santos
José Rodrigues Portella & Cia.
Monteiro & Fernandes
Pastor — Joaquim Marques
Pereira — Manoel Gomes
Plachta — Maria
Placias — Henrique
Piccinini — Elisa
Pichara — Raul Roque
Kickersgill — Nina
Pieren & Cia.
Pieron — Pietro
Pierre — Sebastião Affonso
Pierret — Helena André
Pietro & Guiste
Pimenta — Antonio Dias
Pimenta — José da Costa
Pimentel & Corbo Ltda.
Pimentel — João Chrisostomo
Pimentel — Jorge
Pinhão — Adolpho
Pinheiro Ferreira & Cia.
Pinheiro & Silva.
Pinheiro — Alfredo Braulio
Pinheiro — Floriano Peixoto
Pinheiro — João
Pinheiro — Luiz
Pinheiro — Manoel
Pinheiro — Manoel de Azevedo
Pinheiro — Manoel Costa
Pinheiro — Manoel Soares
Pinheiro — Maria Magdalena
Pinheiro — Waldemar.
Pinho & Teixeira.
Pinho — Arthur Pereira de
Pinho — José Dias de (sobrinho)
Pinho — José Rodrigues
Pinho — Rosalina Brandão
Pinna Cabral & Diniz

Pina Ventura & Gomes
Pinna — Duarte
Pinna — José Duarte
Pinna — Manoel de Souza
Pinson Comana & Cia. Ltda.
Pinto & Amorim
Pinto Guimarães & Cia.
Pinto Irmão & Cia.
Pinto Vieira Santos & Cia.
Pinto — Aderito
Pinto — Adriano
Pinto — Antonio
Pinto — Antonio (filho)
Pinto — Antonio da Costa.
Pinto — Antonio Maria
Pinto — Antonio da Rocha
Pinto — Apolino
Pinto — Arthur
Pinto — Arthur Martins
Pinto — Augusto
Pinto — Bernardo
Pinto — Dulcio
Pinto — Francisco Oliveira
Pinto — João Geraldo
Pinto — Joaquim
Pinto — Joaquim Carneiro
Pinto — Joaquim Ferreira
Pinto — José
Pinto — José (junior)
Pinto — José Luiz
Pinto — José Marques
Pinto — José de Souza
Pinto — Leonado Teixeira
Pinto — Manoel (junior)
Pinto — Manoel Duarte
Pinto — Manoel Moreira
Pinto — Martinho
Pinto — Olivio da Costa
Pinto — Oscar Marques
Pinto — Secundino dos Santos
Pinto — Themistocles Cerqueira
Pires & Barreiros
Pires — Annibal
Pires — Antonio
Pires — Deolinda de Jesus
Pires — Ernesto
Pires — Felisbino Antonio
Pires — José
Pires — José Antonio
Pires — Manoel Borges
Pires — Manoel F.
Pires — Maria Vasques
Pires — Olinda de Mesquita
Pires — Sady Ferreira
Pires — Silvino
Pizzari & Pellegrin
Pizzarro — Carlos Augusto
Pizzolato — Pedro
Pizzotti — Ernesto Vicente
Poci — Carmine
Poetzel & Krohnert
Pohl — Alexandre
Policarpo — Luiz Antonio
Police & Camazellis
Pollo — Carlos
Polonia — Joaquim
Pompilio — Modena
Pontello — Anna
Pontes & Cancelli
Pontes & Ribeiro
Pontes — Adelio
Pontes — Antonio Nogueira
Pontes — Bento Cancio de
Porfirio Martins & Cia.
Porreca & Moreira
Portella — Armando Pinto
Porto & Moura
Porto — Manoel Garcia
Porto — Renato
Postigo — Antonio
Povoa — Manoel Marques
Praca — Viriato da Silva
Prado — Antonio
Prado — Dorival
Productos Pelsan Ltda.
Proust & Cia.

Puime — José Penna
 Pulhize — Salvador
 Pulido — Manoel
 Pustilnik — Luiz
 Pustilnik — Lhuba
 Rodrigues — Joaquim
 Vasconcellos — Eduardo

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934, do contribuinte Jacyr Salgado.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 18 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, do contribuinte Americo de Albuquerque.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 18 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, do contribuinte Antenor Geminiano Vieira.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 18 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, do contribuinte Antonio Manoel Silveira Sampaio.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o in-

interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 19 de agosto de 1936. — O secretario, interino, Aristarcho Xavier Lopes Filho.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Rego — Almir de Castro
 Rego — Antonio Luiz de Araujo
 Rego — Antonio de Moraes
 Rego — Arioivisto de Almeida
 Rego — Ary de Almeida
 Rego — Carlos O. de Moraes
 Rego — Constantino do Valle
 Rego — Dario de Almeida
 Rego — Francisco Luiz Pedrosa da Cunha E

Rego — Gilberto de Almeida
 Rego — Hugo Napoleão do (Dr.)
 Rego — João Gomes do
 Rego — José Manoel de Oliveira
 Rego — José Martins
 Rego — José de Sá
 Rego — Luiz Flores de Moraes
 Rego — Maria Candida Nunes do Valle

Rego — Oscar de Sá
 Rego — Paulo de Gouvêa
 Rego — Pedro da Costa (Senador)
 Rego — Rosa G. de Almeida
 Rego — Tacito Reis de Moraes
 Rego Filho — Frederico de Almeida
 Rego Sobrinho — David Moreira
 Rehder — Alberto Nicolas
 Rei — Manoel Joaquim
 Reich — Willy
 Reichel — Rodolpho
 Reichen — Werner Adolf
 Reichert — João Jorge Henrique
 Reid — Bento Caetano da Silva
 Reid — Ronald
 Reid — William Douglas
 Reidy — Affonso Eduardo
 Reimão — José Caetano
 Reis — Donato Pires dos
 Reis — Joaquim da Oliveira
 Reis — Lauro Moutinho dos
 Reis — Levy Penna Aarão
 Reis — Manoel Rodrigues dos
 Reis Filho — Carlos
 Reitz — Adolpho
 Renha — Manoel Lourenço
 Renken — Adolf
 Reposik — Géza
 Ressel — Helmut
 Raymão — Annibal dos Santos
 Rezende — Dalmo Ribeiro de
 Rezende — Octavio Murgel de
 Rezende — Paulo Tasso de
 Ribas — Agostinho

Ribeiro — Armando Alves
 Ribeiro — Arthur Eduardo
 Ribeiro — Bolivar Bastos
 Ribeiro — João de Andrade Costa e
 Ribeiro — João Carlos
 Ribeiro — Luiz Pimentel
 Ribeiro — Manoel Affonso
 Ribeiro — Octavio
 Ribeiro — Oscar Claudio
 Carneiro — Ruth Pereira (menor)
 Ribeiro — Samuel

Ribeiro Junior — Alfredo Augusto
 Ribeiro Junior — Antoni Pacheco

Rice — Maxwell Jay
 Robinson — William Joseph
 Richard — Ronald Patrick
 Richau — Erwin
 Rinder — Mauricio M.
 Ripper Filho — Arthur Palmeira
 Robinson — R. W.
 Rocha — Ademar Soares da
 Romano — Nicolau Antonio
 Romasanta — Demeirio
 Rombauer — Erica
 Rombauer — Rodrigo Emilie
 Rombauer — Tibor
 Romeiro — Gilberto Gonzaga (Dr.)
 Romeiro — José Ovidio Marcondes
 Romero — Celso Ramos
 Romero — Cesar Prevot
 Romero — Ernesto
 Romero — Euryvaldo A.
 Romiti — Mario
 Rondon — Candido Mariano da Silva
 Rons — Freidler A.
 Roza — Alcides Romeiro da (Dr.)
 Rosa — Alexandre Abadie Faria
 Rosa — Annibal Ferreira da
 Rosa — Eurico
 Rosa — Enrico Marques
 Rosa — Francisco Antonio da
 Rosa — Francisco José
 Rosa — José Ferreira da
 Rosa — Manoel de Miranda
 Rosa — Maria Apparecida Avila
 Rosa — Messias Cesar da
 Rosa — Nansen
 Rosa — Octacilio Octaviano
 Rosa — Olavo Egypto
 Rosa — Paulino José da Silva
 Rosa — Rodolpho Nestorio Betten-

court

Rosa — Rubem
 Rosa — Salvador
 Rosa — Victor Marques Paula
 Rosa — Virgilio Garcia
 Rosa Junior — Joaquim José de Paula
 Rosa Junior — José Maria da Silva (Dr.)

Rosado — Luiz Ribeiro
 Rosas — Affonso do Amaral
 Rosas — Esperidião
 Rosas — João Carlos
 Rosas — José Affonso
 Rosas — Mario do Amaral
 Rozsanji — Altahyr Eugenio
 Rose — Adalbert
 Rosenberg — Manoel
 Rosenbak — Walter
 Rosenvald — Alberto
 Rosman — Carlos Eduardo
 Rosman — Gilberto
 Rossi — Alexandre
 Rossi — Eduardo
 Rossi — Humberto Deocleciano
 Rossi — Ibsen De
 Rossi — Maria Consuelo
 Rossigneuse — Victor
 Rossomano — Victor (Dr.)
 Rostrom — William Stanley
 Rotundo Filho — Roque
 Roubaud — Arthur
 Roure — Arthur
 Roure — Agenor Gurgel de
 Rousseau — Sylvain
 Rousoo — Leon
 Rowe — William Knight
 Roxo — Augusto de Brito Belford
 Roxo — Carlota
 Roxo — Frederico
 Roxo — Henrique de Brito Belford (Dr.)
 Roxo — Jair Fommi de Oliveira
 Roxo — João Baptista Guimarães

Roxo — Maria Rita Monteiro de Barros

Roxo Filho — Augusto Cesar d.
 Royal — Andrew Jeffrey
 Rubim — Julio de Rezende
 Rubinstein — Regina
 Rudge — Inciano
 Rudg — Oscar de Almeida
 Rudge — Raul Ricardo
 Ruffier — Luciano
 Ruggero — Antonini
 Ruiz — Alberto (Dr.)
 Rumjaneck — Julio
 Rumley — George Harry
 Rumley — Mary Alive Coggin
 Runge — Carl Herm
 Russell — Alfredo de Almeida
 Runy — José Maria Ferreira
 Russell — Alfredo Mourão
 Russell — Nathalia de Almeida
 Ruthenberg — Albert
 Ruthenberg — Chackel
 Rutowitsch — Mauricio
 Rutowitsch Junior — Mauricio
 Rutt — Joseph Henry
 Ryan — Charles Nicholas
 Pinheiro — Maria Albertina Machado
 Pinto — Paulo Negreiros de Andrade
 Pinto — Pedro Corra
 Pinto — Reynaldo Barreto
 Pinto — Romeu Manoel
 Pires — Homero
 Pires — Jayme
 Pittet — Charles
 Pizarro — João de Almeida
 Plujanski — Eduardo
 Pockstaller — Anton Edmund
 Pollard — Harry
 Ponce — Miguel Augusto
 Pontes — Renato Ferreira
 Portella — Zely Miranda da Fonseca
 Portella Sobrinho — Delmiro
 Porto — Americo Pereira da Silva
 Porto — Oswaldo de Oliveira
 ortugal — João Barbosa de A.
 Possolo — Effald da Silva
 Possolo — Renato Barbed
 Poulton — Thomas B.
 Prado — Armando (Dr.)
 Praestrud — Birger
 Prazeres — Otto
 Presser — Luiz Frederico Guilherme
 Pressler — Norman S.
 Pretyman — Herbert Ernest
 Pretyman — Walter Frederick
 Proença — Cesar Barcellos de
 Proença — Rachel
 Pullen — Erio Botelho
 Pullen — Leo
 Puyan — Jules
 Pyló — Garibaldi
 Pinheiro — Raphael
 Pinho — Aristides Theodorico de
 Pinho — Armando de
 Pinho — Aurea de Souza
 Pinto — Americo Pereira da Silva
 Pinto — Aracy de Bonoso Duarte
 Pinto — Arlindo Alvaro Teixeira
 Pinto — Carlos Gustavo da Silveira
 Pinto — Gustavo Ferreira
 Pinto — Manoel Ferreira da Silva
 Pinto — Manoel Joaquim
 Pinto — Manoel Torregiani
 Pinto — Moysés da Fontoura
 Silva — José Gomes da
 Silva — José Marques da
 Silva — José Raymundo da
 Silva — Luiz Pereira da
 Silva — Marcellino Ribeiro da
 Silva — Nilo Cotrin e
 Silva — Octavio Felix Ferreira e
 Silva — Oscar de Souza e
 Silva — Pedro Antão Ferreira da
 Silva — Rinaldo de Lima e (espolio)

Silva — Theodoro Duarte Machado da
 Silva — Victor Rodrigues da
 Silveira — Aldo Cordovil da (Dr.)
 Silveira — Antonio Lopes da
 Silveira — Olavo Amaro da
 Simões — Luiz Vieira
 Siqueira — Antonio Antunes de
 Siqueira — Damon José de
 Siqueira — Julio de Freitas
 Soares — Alfredo Machado
 Soares — Moacyr Barbosa
 Soares Filho — Adolpho Eugenio
 Soares Junior — José Leite
 Sodré — Fabio de Azevedo (Dr.)
 Sodré — Luiz de Azevedo (Dr.)
 Sodré — Theodoro de Almeida
 Soerensen — Hans Egede
 Solanes — Mariano
 Soledade — Orosmano da
 Sonntag — Ernst
 Souto Junior — João Ricardo de
 Souza — Aldo de Sá Brito
 Souza — Alvaro José de
 Souza — Antonio Peixoto Alves de
 Souza — Antonio Tiburcio de Almei-
 da e
 Souza — Bartholomeu de Sá e
 Souza — Beatriz Moreira Ramalho de
 Souza — Delarey Comide de Moura
 Souza — Durval Melchhiades de
 Souza — Elisa Coelho e
 Souza — Frederico Oscar de (Dr.)
 Souza — Genaro Ponte
 Souza — Graciano Rodrigues de
 Souza — Gustavo Gurgulino de
 Souza — José Mariano Raymundo da
 Souza — Luiz José de Sá e
 Souza — Manoel Garcia de
 Souza — Maria Mercedes Lopes de
 Souza — Milton O'Reilly de
 Kahn — Eugenio
 Kahn — Jorge
 Kastrup — Mathilde Helen
 Katzer — Herbert
 Kehl — Renato Ferraz (Dr.)
 Kelly — José Eduardo do Prado
 Kelsch — Gustavo de Vianna
 Kerner — Rudolf
 Khattar — Abrahão
 Khattar — Antonio
 Kicis — Mauricio
 Kitching — Donald Henry
 Kianhammer — Franz
 Klingenfuss — Hans George
 Koch — Karl Roberto (Dr.)
 Kopal — Carlos Henry Ricardo
 Kortenhaus — Wilhelm
 Krambeck — Carolina Eliza
 Krambeck — Catharina
 Krambeck — Julia Deolinda
 Krauss — Amaury
 Kropp — Max Ewald
 Kropp — Kurt Oscar
 Kruel — Amaury
 Kuehne — Herbet
 Kehimann — João Geraldo
 Kunzler — Frederico
 Rabello — Cesar (Dr.)
 Rae Junior — James Thomas
 Raguene — Roger Emile
 Rajão — Heinrich
 Ramm — Heinrich
 Ramos — Athos da Silveira
 Ramos — Carlos
 Ramos — Eduardo de Lima
 Ramos — Luiz Andrade
 Ramos — Maria Eugenio de Faria
 Ramos — Mario Borges de Andrade
 Ramos Sobrinho — Attila M. S.
 Rangel — Jefferson Firth
 Raro — Antonio dos Santos
 Ratto — Humberto
 Ravache — Paulo
 Rautenbach — Curt

Rawson — Fred Capen
 Raymundo — Manoel Martins
 Real — Maria Monteiro de Castro
 Read — John Armstrong
 Rebecchi — Julio
 Rebecchi — Sylvio
 Rebello — Annibal Velloso
 Rebello — Antonio Joaquim
 Rebello — Dejanira Affonso
 Rebello — Emilio Nunes
 Rebello — Francisco Belisario Vel-
 loso
 Rebello — Fridolino da Costa
 Rebello — Gustavo de Castro
 Rebello — Joaquim Martins
 Rebello — José Pires
 Rebello — Manoel Dias
 Rebello — Manoel Joaquim Machado
 Rebello — Raul do Prado
 Rebellon — Conception Porta de
 Regal — Mario
 Reeve — Alberto
 Reeve — Rubens
 Rego — Alcides de Almeida
 Quadros — Alberto
 Quadros — Luiz F. da Silva
 Quadros — Napoleão Felix de
 Quadros — Raul Varella
 Quadros — Walter Ribeiro
 Quaresma — Antonio do Valle
 Quaresma — Raphael Pires
 Quartin — Adriano dos Reis
 Quartin — Decio
 Queiroz — Ademar
 Queiroz — Altair
 Queiroz — Aristophanes Ferreira de
 Queiroz — Bernardino Ferreira de
 Queiroz — Carlos Sanderson de
 Queiroz — Celso Soares
 Queiroz — Clemente Faria de
 Queiroz — Claudomiro Monteiro de
 Queiroz — Constança Cabral de
 Queiroz — Cornello de Moraes
 Queiroz — Corintho Marins
 Queiroz — Francisco de Araujo
 Queiroz — Gilberto Monteiro de
 Queiroz — Uziovit de
 Queiroz — José Antonio
 Queiroz — Joaquim Monteiro de
 Queiroz — José de Araujo
 Queiroz — Laura Pinto de
 Queiroz — Laurindo Pinto de
 Queiroz — Leopoldo Kropf de Si-
 queira
 Queiroz — Lourenço Monteiro
 Queiroz — Manoel Corrao de
 Queiroz — Maria Machado de
 Queiroz — Octavio de Andrade
 Queiroz — Odilon Barbosa de
 Queiroz — Sylo Tavares
 Quelle — Laurence Eugene
 Quinfe — Henri
 Quinn — Frank
 Quinones — Manoel Quezada
 Quintanilha — Maria Adelaide Pinto
 e Magalhães
 Quintão — Mari aJusiniانو
 Quintas — Antonio Domingues
 Quintella — Ary Norton de Murat
 Quintella — Donaldson Medina
 Quintin — Eduard
 Qvarfott — Yngve Karl Wilhelm
 Reiner — Herbert W.
 Reinhoofner — Fritz
 Reings — Carlos Henrique
 Reis — Abda Araguaryno dos
 Reis — Alda
 Reis — Almiro
 Reis — Alvaro d'Abreu
 Reis — Alvaro Augusto de Souza
 Reis — Amandio Alves dos
 Reis — Amelia Santos Guimarães
 Reis — Americo dos
 Reis — Amphilquio

Reis — Annibal Rodrigues dos
 Reis — Antonio Joaquim Vieira dos
 Reis — Antonio Souza
 Reis — Arminio Moreira da Silva
 Reis — Arnaldo Muller dos
 Reis — Arthemiza Candida Nunes dos
 Reis — Augusto de Souza
 Reis — Aureliano Izaac dos
 Reis — Avelino de Souza
 Reis — Carlos Americo dos
 Reis — Carlos da Silva
 Reis — Carlos de Souza
 Reis — Darcy Botelho
 Reis — Carmen de Carvalho Duarte
 Reis — Durval Carlos dos
 Reis — Fabis Aarão
 Reis — Felicissimo dos Santos
 Reis — Felipe dos Santos
 Reis — Floripes Mendes de
 Reis — Francisco Ferreira Alves dos
 Reis — Gaspar José Alves Costa de Souza

Reis — Isabel Conde
 Reis — João Joaquim de Oliveira
 Reis — João Marques dos
 Reis — Joaquim Ezequias dos
 Reis — Joaquim Vieira dos
 Reis — José Duarte
 Reis — José Pinto dos
 Reis — José de Sá
 Reis — José de Souza
 Reis — Julio dos
 Reis — Leon
 Reis — Luiz Carlos
 Reis — Luiz Santos
 Reis — Manoel Dias dos
 Reis — Manoel Duarte
 Reis — Maria Adelaide
 Reis — Maria Esther de Sá
 Reis — Maria da Gloria de Souza
 Reis — Maria Isabel de Souza
 Reis — Maria Manuela de Souza
 Reis — Maria Muller dos
 Reis — Maximino Rodrigues dos
 Reis — Mem de Vasconcellos
 Reis Filho — Arthur
 Reis Junior — Alvaro José
 Reis Junior — Antonio José dos
 Reis Junior — Francisco de Paula
 Rodrigues — Joaquim Fonseca
 Labarthe — Noemi Maria Francis
 C. Cazeaux
 Labrincha — Manoel dos Santos
 Lafont — André Bouilloux
 Lafont — René
 Lage — Antonio Augusto Martins
 Lage Junior — Roberto
 Lamayer — Heltor da Fonseca e Silva
 Lambert — Valentina
 Lameiro — Oswaldo de Mello
 Lamesfelder — José João
 Landes — Charlotte Heuer
 Landsberg — Lucy Ethel
 Landsberg — Lucy Jeanes
 Lange — Gustavo
 Langlands — George
 Lansdown — Reginald Bloke Ross
 Laranjeira — Essu' Braga
 Larsen — Knud Albert Christian
 Lasry — Samuel
 Lavrador — Francisco Ferreira de Oliveira
 Leal — Tanovredo Corrêa
 Leão — Alzira de Souza
 Leal Sobrinho — Carlos
 Leão — Antonio Carneiro
 Leão — Eurico de Souza (Deputado)
 Leão — Sebastião Borez de
 Lebeis — Etandina (curador Joaquim)
 Terra da Costa)
 Lefki — Eugenio João
 Legori — Mauricio
 Leibinger — Curt
 Letab. — Walter

Leitão — Cesar Luiz
 Leitão — Sylvio Pelico (Deputado)
 Leite — Alberto
 Leite — Carlos Alberto
 Leite — Custodio
 Leite — Jorge da Silva
 Leite — Sylvio Baptista
 Leivas — Francisco de Paula Rodri-
 gues
 Leme — Doqueziis O. F. Paes
 Leme — Saint Clair Peixoto Paes
 Lemos — Paulo Pereira de
 Lennertz — Alfredo
 Leonardo — Aulicine
 Lessa — Gustavo de Sá
 Lessin — Regina
 Leutenwyler — Louis
 Levit — Harry
 Levy — Achar
 Levy — Arthur
 Levy — Jeanne Holmes
 Libanio — Joaquim Tavares
 Lima — Antonio Fernandes
 Lima Sobrinho — Alexandre J. Bar-
 bosa
 Liddiard — Powland
 Rodrigues — Hildebrando Barbosa
 Rodrigues — Irene
 Rodrigues Ivar Costa
 Rodrigues — João
 Rodrigues — João Baptista
 Rodrigues — Joaquim José
 Rodrigues José
 Rodrigues José
 Rodrigues — José Alexandre de Avel-
 lar.
 Rodrigues — José Arthur Fonseca
 Rodrigues — José da Fontoura
 Rodrigues — José Francisco
 Rodrigues — José Maria
 Rodrigues — José de Oliveira
 Rodrigues — José de Souza
 Rodrigues — José Vianna
 Rodrigues — Juvenal
 Rodrigues — Luciano Augusto
 Rodrigues — Luiz d'Oliveira
 Rodrigues — Luiz Bastos
 Rodrigues — Lullo Dundan de Lima
 Rodrigues — Manoel Lopes
 Rodrigues — Manoel Ribeiro (Dr.)
 Rodrigues — Marianno Riera
 Rodrigues — Megalvio da Silva
 Rodrigues — Narciso Barbosa
 Rodrigues — Octavio de Paula Pes-
 soa
 Rodrigues — Olinda de Mello Vieira
 Rodrigues — Oscar Guimarães
 Rodrigues — Paulo
 Rodrigues — Pindaro Carvalho (Dr.)
 Rodriguez — José Rodrigues y
 Rodriguez — Jesus Rodrigues y
 Rodriguez — Raymundo Corrêa
 Rodrigues — Roque Ripoli
 Rodrigues — Santiago Gallego
 Rodrigues — Thomaz de Paula Pes-
 soa
 Roedder — Henrique
 Roesch — Alalde
 Roesch — Alberto Guilherme (Dr.)
 Roetzsch — Hermann
 Roger — Blo-Mart
 Rogers — Charles Lupert
 Rogers — Ronald Hugh
 Rogers — Rupert Juhn
 Rogge — Johannes
 Rohde — Bruno
 Rohe — Alvaro
 Rohe — Carlos (Dr.)
 Rohr — Mathilde (espolto)
 Rolfe — George S. B.
 Rolfe — Horace
 Rolim — Alfredo de Moura
 Rolim — Ignacio de Freitas

Rolim — Justin
 Rolin — Marius
 Rollo — Thereza Francica
 Romagueira — Oscar Amarança
 Romano — José Domingues
 Siegrigt — L.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de suas situações juntos a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria, no prazo de dez dias:

Processos:

N. 14.133-35 — Elvira dos Santos Lima, endereço desconhecido.
 N. 14.236-35 — Antonio Joaquim dos Reis, endereço desconhecido.
 N. 21.833-35 — José Oliveira Costa, endereço desconhecido.

Secretaria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — Aristarcho Xavier Lopes Filho, secretario interino.

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Aubry — S. J.
 Follwell — S. Seymour
 Karakuschansky — S.
 Manguel — S. V.
 Sá — Adolpho
 Sá — Adolpho Camará Corrêa de
 Sá — Agostinho Sampaio de
 Sá — Alfredo Marques de
 Sá — Aloysio dos Santos
 Sá — Antonio
 Sá — Antonio C. Franco de
 Sá — Antonio Ribeiro de
 Sá — Augusto José de
 Sá — Aureo Loureiro de (fallecido)
 Sá — Aurora Soares de
 Sá — Auto de
 Sá — Cicero Bacellar de
 Sá — Eduardo Luiz Franco de
 Sá — Emilia Lima de
 Sá — Gilberto Maciel de
 Sá — Hermano Carrão de
 Sá — Herundino Maria Medeiros de
 Sá — Homero Barreto de
 Sá — Humberto Corrêa de
 Sá — João Henriques Parais de
 Sá — João Pires de
 Sá — Joaquim Bittenocourt Fernandes de
 Sá — José Faria de
 Sá — José Ferreira de
 Sá — José Paraguassú de
 Sá — Luiz Henriques Corrêa de
 Sá — Manoel Nogueira de
 Sá — Margarida Serra Franco de
 Sá — Marianna Salgado Chrokat de
 Sá — Martha Soares de
 Sá — Oscar Ferreira de
 Sá — Paulo Accioly de
 Sá — Paulo Pires de
 Sá — Pedro de (Dr.)
 Sá — Raymundo Teixeira de

Sá — Renato Maciel de
Sá — Rosa Gabriela Poreira de
Sá — Severino Bernardo de Pinho
Corrêa de
Sá — Sylvia Garçindo Fernandes de
Sá — Tadeu Ferreira Coelho de
Sá — Theotonio
Sá Filho — Francisco
Sá Junior — Adriano
Sá Junior — Antonio de
Sá Junior — Chrysantho Leite de M.
panda
Saad — Camil
Saad — Chuorl
Salles — Miguel Julio Dantas (Dr.)
Salles — Romeu Campos
Salles Filho — Francisco Antonio Ro-
drigues de
Salmon — Peter Francis
Salomão Junior — Felipe
Salvador — Luiz Antonio
Salvador — Horacio Ferreira Gomes
Salvador — Joaquim José
Salvador — Lucio
Samarão — Jesuino Rodrigues
Samico — Pedro de Castro
Sampaio — Abilio
Sampaio — Adelinô Marques (espe-
lio)
Sampaio — Alberto José de
Sampaio — Antonio Pereira
Sampaio — Arthur
Sampaio — Arthur Martins
Sampaio — Dermeval Pereira
Sampaio — Domingos Garcia Meneses
Sampaio — Domingos Meneses
Sampaio — Elvira
Sampaio — Eurico de Figueiredo
Sampaio — Francisco Augusto de
Sampaio — Franklin (Dr.)
Sampaio — Geraldo Ferreira
Sampaio — Gladstone
Sampaio — Gualberto Mattos de
Sampaio — Heli Garnier
Sampaio — Hersolyto de Oliveira
(Dr.)
Sampaje — Irineu de Souza
Sampaio — Jayme Ferreira
Sheppard — S. C.
Saad — George
Saad — Kalli
Saad — Rescalla
Saad — Tufy
Saavedra — Alfredo Ferreira Gomes
Saavedra — Manoel Ferreira Gomes
Saavedra Filho — Alfredo Gomes
Saba — Alice de Barros
Saback — José Ribeiro
Sabarense — Antonio
Sabathé — Marc L.
Sabatini — Ubaldo
Sabbá — Alberto (Dr.)
Sabina — João
Saboya — Ignacio
Saboya — Seteio (Dr.)
Sacramento — Joaquim Theodoro do
Sade — Abraham
Safady — Euzébio Gury
Safady — Taufik Gury
Sain — Hugh Leonard
Salathé — Henri
Salathé — Lucien
Salathé — Robert
Salathé — Suzanne
Salazar — Angelina Maria de Souza
Saldanha — Abrillino (Dr.)
Saldanha — Archimedes d'Astagnau
Saldanha — Augusto Camossa
Saldanha — Gaspar (Dr.)
Salem — Mauricio
Salem — Nathan

Salerno — Januario
Salgado — Adelardo Pires
Salgado — Alberto Antonio
Salgado — Antonio Julio Ribeiro
Salgado — Berthe Grandmasson
Salgado — Carlos Augusto
Salgado — Amelia Barroso
Salgado — Eduardo de Souza Carva-
lho
Salgado — Eurico
Salgado — Jacyr
Salgado — José
Salgado — José Pedro
Salgado — Oscar de Souza Carvalho
Salgado — Paulino Barroso
Salgado — Thomas Jeronymo
Salgado Filho — Joaquim Pedro
Salgado Junior — José Ribeiro
Salgueiro — Pedro Ennio
Salicrup — Joseph Anthony
Salinas — Manoel
Salinas — Manoel
Salisbury — Ben
Salteiro — Agapito Vas
Salles — Alvaro
Salles — Francisco Carneiro Monteiro
de (espólio)
Rocha — Emilia Fernandes da
Rocha — Eugenio Lindenberg Porto
Rocha — Euclydes
Rocha — Francisco Abranches
Rocha — Francisco Barbosa da
Rocha — Francisco José da Silva
Rocha — Francisco Ramos da
Rocha — Frederico
Rocha — Frederico Oscar Vieira da
Rocha — Genesio Pinheiro da
Rocha — Henrique da
Rocha — Isaltina
Rocha — Jaldemar de Figueiredo
Rocha — Jayme Carneiro da
Rocha — João de Araujo
Rocha — João da Costa
Rocha — João Jones Gonçalves da
Rocha — João L. Moreira da
Rocha — Joaquim de Mattos
Rocha — Joaquim Mendes da
Rocha — José Augusto
Rocha — José Augusto Barreto de
Mello
Rocha — José Carvalho
Rocha — José Lindenberg Porto
Rocha — José Lopes Dias da
Rocha — José Maria da
Rocha — José da Oliveira
Rocha — Julia da Silva Carvalho
Rocha — Julio Costa Urzede
Rocha — Laurinda Fernandes da
Rocha — Laurinda Fernandes da
Rocha — Leonel
Rocha — Manoel Machado da
Rocha — Manoel Moreira da
Rocha — Maria das Dores Alves Pa-
teira da
Rocha — Maria Moreira da
Rocha — Mario Penna da
Rocha — Melchisedes José Coelho da
Rocha — Murillo Guaraná Faria
Rocha — Nelson Freitas da
Rocha — Oscar da
Rocha — Oswaldo Albuquerque Wer-
neck da
Rocha — Palvino de Campos
Rocha — Paulo Penna da
Rocha — Pedro Lopes Alves da
Rocha — Raul Antonio
Rocha — Romana Frias
Rocha — Samuel Lima
Rocha — Sebastião Dantas da
Rocha — Sylvia
Rocha — Theogenas

Rocha — Thereza Maria Gomes Bran-
ão Neves da
Rocha — Ulysses Carneiro da
Rocha Junior — Constantino G.
Rocha Junior — Eduardo Borges da
Rocha Junior — Joaquim Moreira
Rocher — Augusto
Rockert — Demosthenes
Rodarte — Raphael
Rodrigues — Abraham
Rodrigues — Admar Macie
Rodrigues — Affonso da Fonseca
Rodrigues — Alberto de Paula (Dr.)
Rodrigues — Alexandre Herculanô
(Commendador)
Rodrigues — Alfredo Miranda
Rodrigues — Alice de Siqueira
Rodrigues — Americo
Rodrigues — Annibal José
Rodrigues — Antonio de Campes
Rodrigues — Antonio Seabra
Rodrigues — Armando Vianna
Rodrigues — Arnaldo Barbosa
Rodrigues — Arthur Jacintho
Rodrigues — Bartholomeu Calero
Rodrigues — Candido Thomé
Rodrigues — Carlos
Rodrigues — Carlos Barbosa
Rodrigues — Carlos Howat
Rodrigues — Carmen Crehuet
Rodrigues — Dimas Werner
Rodrigues — Dinarte Ferreira
Rodrigues — Eduardo Lopes
Rodrigues — Eurico da Costa
Rodrigues — Fernando A.
Rodrigues — Fernando Troviscal
Rodrigues — Francisca Rocha Velm
Rodrigues — Francisco Elias Pereira
Rodrigues — Graccho Peixoto da Cos-
ta
Rodrigues — Haroldo Cista
Rongel — Ary dos Santos
Roque — Abel Ignacio
Rocque — Amelia Britto de La
Roque — Antonio de Andrade
Roque — Antonio Luiz de Azevedo
Rocque — Felipe de La
Rocque — Jorge Pereira de La
Roques — Renée Marie
Roques — Wilfred Cassidy
Nobrega — Francisco de
Nogueira — Joaquim Soares
Noronha — Amarilis de
Noronha — Antonio Alves de
Norte — Flavio
Novaes — Deolinda Loureiro
Nunley — Jason
Nunes — Antonio F.
Nunes — Domitilla Lemos
Nunes — Francisco Furtado
Nunes — Oswaldo Sant'Anna
Nunes — Waldemiro Custodio
Caldas — José da Costa Vieira
Bonçalves & Taveira
Oakim — Joaquim João
Oakim — Jorge João
Oakim — José João
Oakim — Miguel João
Oliveira — Adalberto de
Oliveira — Albano Crespo de
Oliveira — Alvaro Dias d'
Oliveira Austro Idart de
Oliveira — Cícero Garcia de
Oliveira — Gid Maciel Monteiro de
Oliveira — Carlos Gomes de
Oliveira — David Soares de
Oliveira — Edward Soares de
Oliveira — Eugenio Velasco de
Oliveira — Israel Gomes de
Oliveira — João de
Oliveira — João Adolpho Machado de

Oliveira — João da Mata
 Oliveira — Joaquim José de (espolio)
 Oliveira — José Caetano de
 Oliveira — Manoel Ferreira de
 Oliveira — Marcílio Reis de
 Oliveira — Olympio Olinato de
 Oliveira — Oscar Mafalda de
 Oliveira — Paulo Mendonça de
 Oliveira Filho — Fernando Belchior

de
 Oppermann — Olga Feinstein
 Orr — Julie
 Ortigão — Manoel Antonio Ramalho
 Osorio — José Pinto de Carvalho
 Ovalle — Edgard
 Reguera — Isuro
 Ribeiro — Hilton
 Ribeiro — Hoonholtz Martins
 Ribeiro — Horacio Duprat
 Ribeiro — Ilydio
 Ribeiro — Jair Dantas
 Ribeiro — Jayme Severiano
 Ribeiro — João Baptista
 Ribeiro — João da Costa
 Ribeiro — João da Cruz
 Ribeiro — João Domingues
 Ribeiro — João Lopes
 Ribeiro — Joaquim de Assis
 Ribeiro — Joaquim Bastos Duarte
 Ribeiro — Joaquim Marques
 Ribeiro — Joaquim Vidal Leite
 Ribeiro — José Armando de Souza
 Ribeiro — José Augusto Moreira
 Ribeiro — José Fernandes
 Ribeiro — José Lopes
 Ribeiro — José Publico
 Ribeiro — José Valente (Dr.)
 Ribeiro — José Maria
 Ribeiro — Lafayette Gomes
 Ribeiro — Léa Machado
 Ribeiro — Leoncio Vidal
 Ribeiro — Lucinda da Costa Braga
 Ribeiro — Luiz Gonçalves
 Ribeiro — Luiz L.
 Ribeiro — Luiz Severiano
 Ribeiro — Manoel da Costa
 Ribeiro — Manoel Dias da Silva
 Ribeiro — Manoel Duarte
 Ribeiro — Manoel Lopes
 Ribeiro — Manoel de Oliveira
 Ribeiro — Maria Albina de Carvalho
 Ribeiro — Maria da Conceição
 Ribeiro — Maria da Costa
 Ribeiro — Maria Edith
 Ribeiro — Maria Ferreira
 Ribeiro — Mario de Azevedo
 Ribeiro — Mario de Gouveia (Dr.)
 Ribeiro — Miguel Gonçalves
 Ribeiro — Nathalia
 Ribeiro — Nelson
 Ribeiro — Nelson Martins
 Ribeiro — Newirton Lloyd Mendes
 Ribeiro — Octaviano Pinto Lopes
 Ribeiro — Octavio
 Ribeiro — Odir da Silva
 Ribeiro — Ondina Mattos
 Ribeiro — Paulo Martins
 Ribeiro — Pedro Lopes
 Ribeiro Filho — João Gomes
 Ribeiro Filho — Luiz da Costa
 Ribeiro Junior — João
 Ribeiro Junior — João da Costa
 Ribeiro Junior — Luiz Severiano
 Ribeiro Junior — Pedro M.
 Silva — C. B. do Couto e
 Souza — Oromar Wods de
 Souza — Severo Coelho de
 Souza Filho — Pedro de Andrada
 Stadthagen — Hans Kurt
 Stempfle — Hans
 Tenn — Erich

Stern — Paulo
 Stern — Ricardo
 Stevens — George Beasley
 Stevenson — Francisco Oscar Pentea-

do
 Stevenson — William George
 Nabhan — Fouad
 Nabuco — Evelina
 Nabuco — José Thomaz
 Nabuco — Mauricio
 Nader — Abdo (Dr.)
 Nader — Adib
 Nader — Aziz
 Nader — Camillo
 Nascimento — Alvaro
 Nascimento — Fernando Valentim do
 Nascimento — Flavio Queiroz
 Nascimento — Ituriel
 O'Neill — Oscar Delgado
 Neiva — Arthur (Dr.)
 Brandão Netto — Francisco de Carva-
 lho Soares
 Alvarenga Netto — Francisco de Paula
 Soares Netto — Francisco de Paula
 Neto — Francisco Xavier da Silva Gui-
 marães
 Matos Netto — Bernardino Corrêa de
 Seixas Netto — Ernesto do Prado
 Neto — Luiz da Costa Porto Carreiro
 Neuhaeusser — Adolf
 Neurauter — Alfredo
 Neves — Francisco de Castro
 Neves — Lourenço Baeta (Dr.)
 Neves — Marcos Ferreira
 Neves — Paulo Baeta
 Newsome — Willard
 Nicoll — Edison
 Nielsen — Henrique
 Nielsen — Jorge
 Niemeyer — Alfredo Conrado de
 Niemeyer — Vivaldo da
 Niemitz — Franz
 Nina — Rubem Raposo
 Nogueira — Virgilio Andronico de
 Ramos — Evaldo
 Ramos — Fernando
 Ramos — Fernando de Andrade (Dr.)
 Ramos — Francisco Monteiro
 Ramos — Guiomar Alvim de Figuei-
 redo
 Ramos — Henrique
 Ramos — Holdernes de Freitas
 Ramos — Ibrantino Sotto Maior
 Ramos — João Alfredo Helial
 Ramos — Joaquim Faustino
 Ramos — José Antonio
 Ramos — José Francisco de Paula
 Ramos — José Julio de Freitas
 Ramos — José Martins de Souza
 Ramos — José de Paiva
 Ramos — José dos Santos
 Ramos — Julieta
 Ramos — Leonor Moreaux Guimarães
 Ramos — Lino d'Oliveira
 Ramos — Lucy
 Ramos — Luiz Arthur
 Ramos — Luiz Augusto de Almeida
 (doutor)
 Ramos — Manoel de Oliveira
 Ramos — Maria de Faria
 Ramos — Mario
 Ramos — Mario de Andrade
 Ramos — Oscar Porfirio de Andrade
 Ramos — Paulo Martins de Souza
 Ramos — Renato
 Ramos — Rodrigo
 Ramos — Vidal José de Oliveira
 Rangel — Abelardo d'Eça
 Rangel — Antenor da Fonseca
 Rangel — Armino Athayde
 Rangel — Benjamin da Fonseca
 Rangel — Candido de Souza
 Rangel — Edgard da Cruz
 Rangel — Eurico (Dr.)
 Rangel — Frederico José de Souza
 Rangel — João Baptista França (Dr.)

Ranbel — Maria Cecília Rocha de Souza
 Rangel — Moacyr da Cruz
 Rangel — Sigismund Joseph
 Rangel Filho — Antenor da Fonseca
 Rangel Sobrinho — Orlando da Fon-
 seca

Ransley — Edward Hilliard
 Raposo — Carlos do Rego
 Raposo — José Jacintho
 Raposo — Maria Thereza
 Raposo — Trajano de Viveiros
 Raro — Alexandre dos Santos
 Rasch — Torben
 Rasel — Ricardo Antonio
 Rasina — Jorge
 Rasmussen — Axel Lund
 Rastatter — Karl
 Rath — Frederico
 Ratisbona — Leandro Riedel
 Rocha — Alexis Cardoso de Carvalho
 Rocha — Alice de Figueiredo
 Rocha — Alvaro Dias da
 Rocha — Alvaro Pereira da
 Rocha — Antonio Ferreira da
 Rocha — Antonio de Oliveira
 Rocha — Antonio Pedro Carvalhão
 Rocha — Antonio Santos (Dr.)
 Rocha — Antonio da Silva
 Rocha — Antonio da Silva
 Rocha — Aristobulo Codevilla
 Rocha — Armando de Araujo
 Rocha — Arthur
 Rocha — Arthur Maximiano (Dr.) —
 espolio
 Rocha — Augusto Ribeiro da
 Rocha — Ayres Ribeiro Coelho da
 (doutor)
 Rocha — Bento Fleury da
 Rocha — Bento Theodoro (Dr.)
 Rocha — Carlos Pereira da
 Rocha — Dermeval Olavo da
 Rocha — Edir Dias de Carvalho
 Rocha — Eduardo Alves da
 Daeschner — Ph.
 Pacheco — Oscar de Magalhães
 Pacheco Junior — José de Magalhães
 Padilha — José Bastos
 Padovani — Arthur
 Paist — Maurice Arthur
 Paiva — Nelson Barbosa de
 Paiva Junior — João Baptista Randol-
 pho
 Paalmer — Rubem de Carvalho
 Paris — Pierre Joseph
 Parker — Cordon H.
 Parry — William Owen
 Passos — Lauro Almeida
 Passos — Olympia
 Paterson — Robert
 Patrocínio — José João do
 Paula — Renato
 Pauletto Filho — Antonio
 Pedalino — Francisco
 Pedra — Paunero
 Pedreira — Antonio José
 Pedrosa — Manoel Xavier de Vascon-
 cellos
 Pedroza — Raul Gomes
 Peixoto — Gilberto José Fontes
 Peixoto — João Pereira
 Peixoto — Jorge da Cunha
 Penha — Pedro
 Penna — Bráulio Augustn (Dr.)
 Penna — José Flavio de Meira
 Pequeno — Euclides
 Perdigão — Armando
 Pereira — Adolpho Justino
 Pereira — Aguinaldo Costa
 Pereira — Antonio Maximo
 Pereira — Clara Guimarães
 Pereira — Eduardo Lobão de Britto
 Pereira — Etelvina dos Santos
 Pereira — Francisco Ferreira
 Pereira — Gastão Moura
 Pereira — Joaquim Tavares
 Pereira — Romão Virissimo da Silva

Pereira — Junior — Luiz da Costa
 Peres — Francisco Robles
 Pessanha — Everardo
 Pessanha — Gilberto
 Pessoa — Caetano Estelita Cavalcanti
 Pessoa — Caetano Estelita Cavalcanti
 Pessoa — Candido
 Pessoa — João Pinto
 Pessoa Filho — Antonio da Silva
 Pestana — Francisco Raymundo
 Petersen — Percy
 Peterson — Peter Charles
 Petrógnani — Theodore Louis Geor-

ges
 Petrolina — Cordulina Pontual d'
 Piccinho — Robert Fédèle
 Pichel — George Fredrick
 Pimenta — Luiz Affonso
 Sampaio — João Baptista Ortigão
 Sampaio — João Marques
 Sampaio — Joaquim Moreira (Dr.)
 Sampaio — Joaquim de Oliveira
 Sampaio — Joaquina Maria da Silva
 Sampaio — Jorge de Souza (Dr.)
 Sampaio — José Farinha da Silva
 Sampaio — José Luiz Ferreira
 Sampaio — José Monteiro (Dr.)
 Sampaio — Lucilio Augusto Correia de
 Sampaio — Luiz Raphael de Oliveira
 Sampaio — Maria da Natividade
 Sampaio — Mario de Oliveira
 Sampaio — Nicolau
 Sampaio — Octavio de Abreu
 Sampaio — Paulo Oliveira
 Sampaio — Raymundo (cel.)
 Sampaio — Rosa May
 Sampaio Junior — Joaquim da Costa

Ortigão
 Sanches — Aida
 Sanches — Americo Ribeiro
 Sanchez — Primitiva Fontan
 Sanchez — Secundina Fontan
 Sancho — João Mariné
 Sancho — Joaquim Mariné
 Sanderá — Otto
 Sanford — João Roberto
 Sankott — Alfons (Dr.)
 Espirito Santo — Adelaide Castilhos

de
 Espirito Santo — Mario Castilhos do
 (engenheiro)
 Espirito Santo Filho — José Climaco
 do (Dr.)
 Guedes — Sebastião L.

Lima — Armando Affonso de Carva-

lho
 Lima — Benedicto Pinheiro de
 Lima — Camilla da Silva Amoroso
 Lima — Eulalia Sampaio de Freitas
 Lima — Fabio Monteiro de
 Lima — Ivan Pinheiro de Oliveira
 Lima — Jandyrá Fernandes
 Lima — João das Virgens
 Lima — José Affonso Valente de
 Lima — Luciano Vieira
 Lima — Maria Faustá Teixeira
 Lima — Maria Teixeira
 Lima — Onesino
 Lima — Pericles Monteiro de Barros

Barbosa
 Lima — Roberto Moreira da Costa
 Lima — Rodolpho Pinto da Motta
 Lima — Tancredo de Mesquita
 Lima — Themistocles
 Sá — Antonio Gonçalves de
 Sá — Augusto Henriques Corrêa de
 Sá — Celso Veiga de
 Sá — Gualter da Cunha e
 Sá — Henrique Sadok de
 Saddy — João
 Saddy — Jorge
 Sahlin — Henrique Gustavo
 Said — Maria (procurador Otto M.
 zevedo)
 Saigne — Luiz La

Salleiro — Carlos
 Salomon — Eugene
 Salgado — João da Cruz
 Sambequy — Julio Furquim
 Sameiro — Ulysses Ribeiro Pereira de
 Sampaio — Mario Bittencourt
 Sanches — Edgard Ribeiro (prof.)
 Sandbank — Irving
 Sandri — Mathias P.
 Santiago — Alcebiades Octaviano de
 Oliveira

Santhiago — Clovis Bastos (Dr.)
 Santiago — Manoel d'Assumpção (Dr.)
 Santiago — Pedro
 Santiago — Theodomiro Carneiro
 Santoro — Ercola
 Santos — Abel José dos
 Santos — Adelino Barros dos
 Santos — Alberto Gomes dos
 Santos — Alcebiades Ribeiro dos
 Santos — Antonio Marques dos
 Santos — Auderico Silverio dos
 Santos — Avelino
 Santos — Candido Henrique dos
 Santos — Evanilo
 Santos — Joaquim Alves dos
 Santos — Joaquim Gomes dos
 Santos — Jorge Waldemar Rodrigues

dos
 Santos — Lucas Moreira dos
 Santos — Lucas Rodrigues dos
 Santos — Luiz Eugenio Ayres dos
 Santos — Luiz Severino dos
 Santos — Luiz Soares dos
 Santos — Manoel Dias dos
 Santos — Manoel Leopoldo dos
 Santos — Manoel Moreira dos
 Santos — Manoel Pedro Couto
 Santos — Manoel da Silva
 Santos — Manoel Velloso de Ascensão
 Santos — Maciano
 Santos — Maria Corrêa Gomes dos
 Santos — Maria Dantas Barbosa dos

(espólio)
 Santos — Maria Delfino dos
 Santos — Maria Francisca Martins
 Santos — Maria de Lourdes Villanova
 Santos — Mario Bragança dos
 Santos — Mario Madeira dos
 Santos — Maria Francisca Martins
 Santos — Maria de Lourdes Villanova
 Santos — Mario Bragança dos
 Santos — Mario Madeira dos
 Santos — Martiniano Amambahy
 Santos — Martinho Horacio da Costa
 Santos — Moysés Gomes dos
 Santos — Nair Pires Dantas dos
 Santos — Napoleão Pereira dos
 Santos — Nelson Barbosa dos
 Santos — Octacilio Dantas Barbosa dos
 Santos — Octavio Delphino dos
 Santos — Octavio Francisco dos
 Santos — Octavio Pedro dos
 Santos — Oscar Corrêa dos
 Santos — Oscar Faria
 Santos — Oswaldo Pereira dos
 Santos — Palmira Fonseca dos
 Santos — Paulo Fernandes dos (Dr.)
 Santos — Pedro Affonso Sattamini dos
 Santos — Pedro Joaquim dos
 Santos — Pedro Pinto dos (espólio)
 Santos — Pery Alves dos
 Santos — Raul Eloy dos (Dr.)
 Santos — Raul de Mendonça
 Santos — Raul Pitanga (Dr.)
 Santos — Raul de Vassimont
 Santos — Raul Walmar dos
 Santos — Renato Almeida
 Santos — Roberto Gonzaga
 Santos — Rodolpho Lopes dos
 Santos — Sebastião Gomes dos
 Santos — Thomaz Delfino dos (Dr.)
 Santos — Tito Ribeiro Marques dos

Santos — Trajano Alves dos
 Saouda — Nagib
 Saraiva — Alvaro Antonio
 Saraiva — Antonio Gervasio Alves
 Saraiva — Arlindo Ribeiro (Dr.)
 Saraiva — Armando Augusto
 Saraiva — Bernardo
 Saraiva — Firmino
 Saraiva — Francisco Garcia
 Saraiva — Francisco Prisco de Souza
 Saraiva — Luiz Lopes
 Saraiva — Luiza de A.
 Saraiva — Mario (Dr.)
 Saraiva — Mario da Fonseca
 Saraiva — Oscar (Dr.)
 Saraiva — Raul
 Saramago — Humberto Ferreira
 Sarandon — Antonio Duran
 Serankin — Jacob
 Sarmeto — Odo
 Saveria — José Monteiro
 Savila — Gertrude
 Sayad — Pedro
 Scarell — Walther Elias

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaga, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario. *Alberon Herbster Pereira.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934 solicita para o dia 25 de agosto de 1936, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições Materiaes

N. 228.236 — Esterilizadores, etc.
 N. 229.093-A — Drogas.
 N. 229.094 — Material cirurgico.
 N. 230.063 — Zeiss Astro-Keil.
 N. 242.244 — Impressos.
 N. 242.246 — Caldeirão de agatna, etc.
 N. 243.077 — Pressão americana, etc.
 Ns. 251.061/66 — Material para instalação de cadeira clinica urológica.
 N. 258.141 — Enveloppes.
 N. 261.017 — App. machs. utensilios.
 N. 261.018 — Material cirurgico, etc.
 Ns. 419.417/18-A — Productos chimicos.
 N. 616.125 — Mangueira e Talha.
 N. 624.297 — Papelão.

N. 624.298 — Fio R. G.
 N. 624.301 — Nitrato de prata.
 N. 624.0302 — Massa para rolo.
 N. 624.303 — Cadeados "Yale".
 N. 629.030 — Fichas, etc.
 N. 909.309 — Carvão (escova para rabicho).
 N. 903.310 — Madeiras.
 N. 903.318-A — Material de expediente.
 N. 903.322 — Machina Turbon.
 N. 911-056-A — Material de expediente.
 N. 911.057 — Material de expediente.
 N. 912.109-A — Passadeira de linoleum.
 N. 917.049 — Trena de aço.
 N. 918.063 — Electrodo, etc.
 N. 918.065 — Acc. para automovel "Ford".
 N. 918.068 — Parafusos de ferro.
 N. 918.070 — Acc. para automoveis "Ford".

Rio, 19 de agosto de 1936. — A. de Faria Filho director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 8º, § 5º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931 solicita para o dia 24 de agosto de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições Materiaes

N. 101.040-A — Reynol em vidros.
 N. 103.097 — Enveloppes em papel apergaminhado.
 N. 107.171 — Tubos de ensaio.
 N. 107.175 — Seringas de vidro.
 Ns. 113.174|5-C — Lampada Osram Nitra.
 Ns. 114.132|4 — Material de desenho.
 Ns. 114.141|43 — App. Leitz, etc.
 N. 117.164-A — Sabonete Eucalol.
 N. 117.178 — Manometro de metal, etc.
 N. 117.179 — Registros de bronze, etc.
 N. 117.181 — Armario de aço.
 N. 117.182 — Caixas proprias para criação de insectos.
 N. 117.183 — Alfinetes entomologicos.
 N. 117.184 — Vidro para mesa.
 N. 117.185 — Bateria Ranvier, microtomo cylindrico, etc.
 N. 118.117 — Guardas roupa de aço.
 N. 120.059 — Enveloppes brancos, etc.
 N. 121.028 — Pasta de couro.
 N. 122.041 — Productos chimicas.
 N. 122.043 — Mat. Laboratorio.
 N. 122.017 — Esqueleto de cavallo, tamanho natural.
 Ns. 127.068|69 — Mat. de Laboratorio, etc.
 N. 127.070 — Medidor Starol para oleo.
 Ns. 202.099|100 — Material de expediente.
 N. 205.092-A — Capa para machina Remington.
 N. 224.198 — Louças, etc.

N. 225.328 — Chinillos de liga.
 N. 225.334 — Mat. de Laboratorio, etc.
 N. 227.331 — Eorans reforçadores.
 Rio, 19 de agosto de 1936. — A. de Faria Filho director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Da ordem do senhor inspector fica convidado, pelo presente edital, o senhor Antonio Gesot Givos, a vir recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 70\$600 (setenta mil e seiscentos réis), proveniente de differença de direitos de importação e mais a agencia do despachante, correspondentes a mercadorias vindas de Buenos Aires pelo vapor nacional "Duque de Caxias", entrado em 27 de junho de 1934 e vendidas em leilão, cujo producto não foi sufficiente para o pagamento dos mesmos direitos.

Secretaria, em 17 de agosto de 1936.
 — João Alves de Moura, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com siglas de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 13 de agosto de 1936.

Navio "Western World", atracado em 13 de agosto de 1936.

1 engradado ARMCO., numero 324, avariado.

1 caixa CFE, numero 1, pesando 55 kilos, repregada.

1 caixa marca CFE, numero 9, pesando 99 kilos, repregada.

1 caixa marca SF & Cia, numero 5, pesando 32 kilos, repregada.

1 caixa marca SHCL, numero 19, pesando 85 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 13 de agosto de 1936.

Navio americano "Collings Worth", atracado em 13 de agosto de 1936.

1 pacote marca I. CR-3.457-36, numero 408, pesando 23 kilos, roto.

1 encapado marca Somil, numero 6.862, pesando 4 kilos, roto.

1 caixa marca Wayne 27.734, numero 232, pesando 250 kilos, avariada.

Armazem n. 6 — Dia 13 de agosto de 1936.

Navio finlandez "Mercator", atracado em 10 de agosto de 1936.

1 bobina marca 105 A Noite, numero 868, pesando 488 kilos, avariada.

1 bobina marca 105 A Noite, numero 957, pesando 486 kilos, avariada.

1 bobina marca 105 A Noite, numero 1.161, pesando 465 kilos, avariada.

1 fardo marca MKIC 189, sem numero, pesando 200 kilos, avariado.

1 bobina marca OCO-TJC, numero 1.631, pesando 577 kilos, avariada.

1 bobina marca OCO-TJC, numero 1.603, pesando 579 kilos, avariada.

Armazem 10 — Dia 13 de agosto de 1936.

Navio americano "Delmd", atracado em 12 de agosto de 1936.

1 tambor marca Socob, numero 80, pesando 213 kilos, vasando.

Armazem n. 18 — Dia 13 de agosto de 1936.

Hiate "Macabé".

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 32 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 54 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 47 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 57 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 44 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 48 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 56 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 43 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 49 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 54 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 33 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 53 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 50 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 52 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 51 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 52 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 53 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 50 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 54 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 51 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 50 kilos, roto.

1 sacco marca S. A. Magalhães, sem numero, pesando 52 kilos, roto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936 — O chefe, Oséas Costa.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Pollcia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effecueados no dia 19 do corrente:

Approvados:

Antonio Sanches Galdeano, Jorge Amaral Filho, Ewald Baptista dos Santos, Franz Nortinschlag, Osmar Gomes da Conceição, Oswaldo dos Santos Affonso, Armando Godinho de Almeida, Manoel Antonio de Albuquerque e Deocleciano Bispo dos Santos.

Reprovados: 9.

Inspectoria do Trafego, em 19 de agosto de 1936. — O Inspector, doutor Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos, abaixo discriminados:

Matrículas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, ns. 26, 42, 90, 110, 250 e 253 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Dionel & Pereira Limitada, ns. 185, 223, 794 e 795 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 689, 823, 848 e 855 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 465, 713 e 714 — Arts. 248 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 233 e 628 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 136, 420 e 498 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 272, 344 e 362 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo, ns. 130 e 395 — Arts. 248 C e 248 C, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 529 e 751 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 604, 710 e 842 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 536 e 537 — Artigos 248 E e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer, n. 729 — Artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 553 — Artigo 248 L.

Ettore Gilu, n. 865 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 780 — Artigo 248 E.

Viação Continental, n. 825 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 805 — Artigo 248 E.

Francisco Penalva Santos, n. 612 — Art. 248 L.

Empresa Inter-Estadual Omnibus de Luxo, n. 546 — Art. 248 C.

João Ferreira & Martins, n. 595 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 281 — Artigo 248 L.

Autos de carga: Caldeira & Silva, n. 444 — Artigo 248 L.

Inter Honert Exp. Company, n. 1.697 — Art. 248 L.

Luiz Magalhães Paraná, n. 4.980 — Art. 102.

Joaquim José de Mello, n. 7.214 — Art. 83, paragrapho unico.

José Pereira da Silva, n. 7.487 — Art. 248 E.

Joaquim Lopes Penna, n. 7.760 — Art. 257.

João do Val, n. 8.090 — Artigo 248 A.

Ernestino Oliveira Bevilacqua, numero 8.834 — Art. 248 L.

Autos de passeio: Eugenio Vidal Bonzos, n. 254 — Artigo 79.

Claudio de Barros, n. 258 — Artigo

Antonio Ferreira, n. 497 — Artigo 102.

Fabricio Gomes Pedroza, n. 642 — Art. 102.

Alexandre Smith Vasconcellos, numero 652 — Art. 79.

Alberto de Souza Aguiar, n. 715 — Art. 102.

Manoel Carlos Trigo Loureiro, numero 718 — Art. 242 C.

Fernando de Almeida Moreira, numero 798 — Art. 248 L.

Adelino Gomes, n. 979 — Artigo 248 E.

Zeferino Ferreira Leandro, n. 1.351 — Art. 248 L.

Joaquim José de Medeiros, n. 1.528 — Art. 79.

Alzing Quartim Sampaio, n. 1.570 — Art. 248 L.

Orlando Tavolieri, n. 1.772 — Artigo 248 L.

Souto de Oliveira & Comp. Limitada, n. 1.807 — Art. 248 L.

Victor Barboza Garcia, n. 2.240 — Art. 86.

Manoel Fernandes, n. 2.256 — Artigo 79.

Raul Ozenda, n. 2.344 — Arts. 102 e 81.

Alfredo de Mattos, n. 2.356 — Artigo 79.

Alberto Pereira Lobo, n. 2.450 — Art. 102.

Mario Murell Barro, n. 2.990 — Artigo 248 L.

Diniz & Sá, n. 3.584 — Artigo 248 L.

José Ribeiro de Jesus, n. 3.703 — Arts. 248 L e 128, paragrapho unico.

Fernando Jeronymo Ferreira, numero 3.749 — Art. 248 L.

Antonio Armindo da Silva, n. 3.903 — Art. 248 L.

Armando Loureiro Queiroz, n. 4.327 — Art. 248 L.

Joel da Motta Telles, n. 4.333 — Artigo 248 L.

Romeu Caccano, n. 4.403 — Artigo 248 L.

Ligia Silva Gomes, n. 4.652 — Artigo 257.

Alberto Henrique Campos, n. 4.694 — Art. 248 L.

A. Dias & Martins, n. 4.786 — Artigo 248 L.

Arlindo Fernandes do Valle, n. 4.862 — Art. 144.

Ervim Augusto Luiz Thim, n. 5.104 — Art. 102.

Edgard Alcantara de Oliveira, numero 5.144 — Art. 248 L.

Sebastião Torres Taveira, n. 5.452 — Art. 248 L.

João Corrêa da Veiga, n. 5.746 — Art. 248 L.

Laurindo de Avellar Almeida, numero 5.784 — Art. 102.

Joaquim Simões, n. 5.841 — Artigo 248 L.

José Ribeiro Pinto, n. 5.880 — Artigo 102.

Jacinto Gonçalves d'Albuquerque, p. 5.924 — Art. 248 L.

Humberto Magalhães Tavares, numero 5.118 — Art. 248 L.

Waldemar Gonçalves da Rocha, numero 6.497 — Art. 79.

Mario Affonso, n. 6.264 — Art. 83, paragrapho unico.

Luiz Gonçalves Ribeiro, n. 6.830 — Art. 79.

Alberto Petris de Carvalho, n. 6.916 — Art. 79.

Sylvio Mario Guimarães Barreto, numero 7.049 — Art. 248 L.

Carlos Augusto Truta Linhares, numero 7.174 — Art. 248 L.

Antonio da Costa, n. 7.252 — Artigo 82.

Alfredo Trochlich, n. 7.263 — Artigo 248 L.

Eurico Flores, n. 7.291 — Artigo 248 L.

S. A. B. Mestre & Blaisé, n. 7.516 — Art. 102.

Godofredo Vidal, n. 7.575 — Artigo 102.

Umbelino Pinto Aguiar, n. 7.604 — Art. 79.

Amadeu Antonio Ferreira, n. 8.035 — Art. 248 E.

Hildebrando Bayard Mele, n. 8.120 — Art. 88.

Antonio Moraes da Cunha, n. 8.197 — Art. 248 L.

Matheus Pinheiro, n. 8.217 — Artigo 248 L.

Antonio Nunes Bezerra, n. 8.347 — Art. 100.

Arthur Beltrão Castilho, n. 8.479 — Arts. 252 e 79.

Amadeu Almeida & Silva, n. 8.663 — Art. 248 L.

J. Silva & Martins, n. 8.702 — Artigo 248 L.

Thomaz Garcia, n. 8.802 — Artigo 248 L.

Joaquim Candido de Azeredo, n. 8.996 — Art. 248 C.

Mario Kroeff, n. 9.004 — Artigo 248 L.

Joviano Domingos Lima, n. 9.077 — Art. 248 L.

Armando Serzedello Corrêa, n. 9.189 — Art. 248 L.

Argemiro Moreira de Carvalho, numero 9.157 — Art. 102.

Alberto Teixeira, n. 9.232 — Artigo 248 L.

Carlos Araujo Sampaio, n. 9.294 — Art. 102.

D. Silva & Irmão, n. 9.505 — Artigo 248 L.

Laurentino Abranches Uria, n. 9.511 — Art. 248 L.

Alvaro da Costa Morgado, n. 9.621 — Art. 314, paragrapho unico.

Francisco Ignacio Barretto, n. 9.647 — Art. 79.

Pedro Victor B. D. Castanheira, numero 9.731 — Art. 248 L.

Antonio de Oliveira Barboza, numero 9.846 — Art. 248 L.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Artigo 248 L.

João José Pinto, n. 10.405 — Artigo 248 L.

José Antonio Gambôa, n. 10.498 — Art. 100.

Manoel Gusmão Filho, n. 11.055 — Art. 102.

Celeste Costa C. de Sá, n. 11.071 — Art. 248 E.

Custodio dos Reis Principe, n. 11.230 — Art. 248 L.

José Vileitas, n. 11.362 — Artigo 248 L.

Hans Bulles, n. 11.380 — Artigo 248 L.

Alexandre Tavares, n. 11.980 — Artigo 102.

Clarimundo S. G. Bitencourt, numero 13.155 — Art. 248 L.

José Pallo, n. 13.194 — Artigo 248 L.

João Maximiano da Costa, n. 13.243 — Art. 100.

Luiz Corrêa Thomé, n. 13.265 — Art. 86.

Domingos Ferreira da Silva Santos, n. 13.336 — Art. 79.

Ignácio Carvas, n. 13.412 — Artigo 257.

José Lino Coutinho da França, numero 13.528 — Art. 248 L.

Antonio Dias, n. 13.547 — Artigo 248 L.

Francisco Fernandes Abranches, numero 13.630 — Art. 102.

Arnaldo Martins Gomes, n. 13.684 — Art. 79.

Antonio de Oliveira, n. 14.714 — Art. 248 L.

Fernando do Nascimento, n. 14.730 — Art. 248 L.

Raymundo da Silva Sampaio, numero 14.753 — Art. 248 L.

Luiz de Gonzaga Heitor, n. 14.987 — Art. 248 L.

Manoel dos Santos Silva, n. 15.110 — Art. 79.

Alípio dos Santos, n. 15.309 — Artigo 102.

Sebastião de Carvalho, n. 15.508 — Arts. 102 e 248 L.

Pedro Torok, n. 15.806 — Artigo 248 L.

Antonio Pereira Rios, n. 15.905 — Art. 143.

Moacyr Barboza, n. 16.918 — Artigo 242 O.

Renato Passôa, n. 17.313 — Artigo 102.

Fructuoso Pereira Ramos, n. 17.833 — Art. 248 L.

Alice Barbosa, n. 17.464 — Artigo 102.

Armindo Marques, n. 17.642 — Artigo 102.

Roberto Gomes, n. 17.679 — Artigo 248 L.

Fernando Hermes Trigo de Loureiro, n. 18.115 — Art. 248 L.

Paulo Augusto de Oliveira, n. 18.364 — Art. 248 L.

Jonathas de Mello Barretto Filho, numero 18.546 — Art. 248 L.

Octavio Agenor Fernandes, numero 19.585 — Art. 102.

Carlos Vieira Lima Filho, n. 20.326 — Art. 248 E.

Vasco Escobar Azambuja, n. 20.853 — Art. 248 L.

Henrique de Mello Moraes, n. 21.219 — Art. 102.

Rachel Vianna Bittencourt, n. 21.435 — Art. 248 L.

João do Rego Medeiros, n. 21.466 — Art. 248 L.

Mário Domingos, n. 21.795 — Artigo 248 L.

Luiz Alves, n. 21.866 — Artigo 248 L.

Eugenio Vantin Franco, n. 22.132 — Art. 248 L.

Plínio da Costa Coutinho, n. 22.232 — Art. 248 L.

Alvaro Portocarrero, n. 22.279 — Art. 79.

Francisco Leitão Lepori, n. 22.331 — Art. 176.

Ben Rusim Reaud, n. 22.457 — Artigo 102.

Luiz Lopes Saraiva, n. 22.706 — Artigo 248 L.

Oswaldo da Costa Dolabella, n. 22.766 — Art. 248 L.

Cassio Muniz & Comp., n. 22.909 — Art. 102.

Hermes Ernesto da Fonseca, n. 22.952 — Arts. 81 e 82.

Alberto Maria Pinto da Rocha, numero 23.008 — Art. 248 L.

João Ponches, n. 23.018 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936.
— Didier, pelo inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA AOS 18 DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE 1936, NA SEDE DA COMPANHIA, Á RUA DA ALFANDEGA N. 48-5º ANDAR

Aos 18 dias do mez de agosto de 1936, ás 15 horas, de acordo com a convocação feita no *Diario Official*, presentes accionistas em numero legal, representando, pessoalmente ou por procuração, 4.279 acções, conforme o livro de presença, abriu a sessão o director-presidente, Sr. Hermann Meissner que convidou para secretarios os Srs. Rodolpho Stoltz e Julius Weil.

Por proposta do Sr. Julius Weil, foi dispensada a leitura da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 13 de março deste anno, em virtude de ter sido a mesma publicada no *Diario Official*, proposta que foi approvada.

O Sr. presidente, de acordo com a convocação e em conformidade com o artigo n. 30 dos estatutos, apresentou aos Srs. accionistas um projecto da reforma dos estatutos, elaborado pela directoria e approvado pelos membros do conselho fiscal que, conjuntamente o assignaram, com o fim de melhor adaptar os ditos estatutos ás necessidades e conveniências da Companhia.

O teor é o seguinte:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1.º A Companhia Internacional de Seguros, constituída definitivamente em 27 de fevereiro de 1920, tem sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A sua duração será de 50 annos, contados da data da sua constituição definitiva, podendo seu prazo ser prorrogado ou diminuido, por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º O anno administrativo da Sociedade terminará em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 4.º A Sociedade tem por fim operar em seguros e resseguros, em todas as suas formas e modalidades, observados os regulamentos e leis vigentes e os que de futuro forem promulgados sobre taes operações. A Sociedade poderá intervir na constituição de sociedades congêneres e participar dellas, tanto no paiz como no estrangeiro, si a directoria, juntamente com o conselho fiscal, assim resolver.

Art. 5.º A Sociedade poderá estabelecer, quer no Brasil, junto á sua sede ou em qualquer outro ponto do territorio nacional, quer no estrangeiro, as agências ou succursaes necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

C

Art. 6.º O capital social é de tres mil contos, dividido em 6.000 acções de 500.000 cada uma. Este capital será realizado e distribuido entre as diversas modalidades de seguro exercidas pela Sociedade, na proporção exigida pelos dispositivos legais e regulamentares e de acordo com os interesses sociaes, a criterio da directoria, ouvido o conselho fiscal.

O capital poderá ser augmentado pela forma e nos casos previstos na legislação em vigor.

Os accionistas terão sempre preferencia, na subscripção do augmento do capital, na proporção das acções que possuirem.

O capital realizado será empregado pela directoria, ouvido o conselho fiscal, de acordo com as exigencias legais e regulamentares.

Art. 7.º São considerados accionistas, para os fins previstos na lei e nos presentes estatutos, todos aquelles que possuirem uma ou mais acções da Sociedade.

Art. 8.º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das acções, serão entregues cautelas provisórias assignadas por dous directores da Sociedade, devendo dellas constar, além dos requisitos exigidos na lei para aquelles títulos, o montante do capital subscripto, o numero de acções representadas, o nome do subscriptor e as entradas realizadas. Posteriormente á ultima entrada, os títulos provisórios serão trocados por títulos nominativos definitivos, que poderão ser transformados em títulos ao portador, si assim o decidir a assembléa.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma directoria, composta de dous a seis directores, dos quaes um será o director-presidente e um o director-gerente.

A directoria será eleita pela assembléa geral e seu mandato durará tres annos, sendo permittidas as reeleições.

Não poderão servir conjuntamente na directoria parentes consanguíneos, até o segundo grau, sogro e genro ou socios da mesma sociedade commercial.

Art. 10.º O director que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica, não poderá continuar no exercicio do cargo.

Art. 11.º E' de 50 acções a caução de cada director, e persistirá até que sejam approvadas as contas de sua gestão.

Art. 12.º Sempre que a directoria for constituída de tres ou mais directores, será o director-presidente substituído pelo director-gerente e este por outro director, não só nos casos de ausencia ou impedimento, mas ainda nos de renuncia, morte ou perda do cargo, casos em que a substituição se fará pelo tempo a decorrer até o fim do mandato da directoria.

Sempre que a directoria for constituída de dous directores, ou a este numero estiver reduzida por força da hypothese acima prevista, qualquer dos directores será substituído, nos casos de ausencia ou impedimento pelo presidente do conselho fiscal, e, no impedimento ou ausencia deste por um dos outros membros do mesmo conselho; nos casos de renuncia, morte ou perda do cargo, a substituição se fará pela mesma forma, mas tão sómente até a reunião da primeira assembléa geral, que preencherá o cargo vago, pelo tempo a decorrer até o fim do mandato da directoria.

No caso de renuncia, morte ou perda do cargo de todos os directores, o conselho fiscal assumirá a administração dos negocios sociaes, convocando, dentro de seis dias, e com o menor prazo possível, a assembléa geral extraordinaria, para o preenchimento das vagas.

Art. 13.º Importará em renuncia do cargo de director a falta de comparecimento á séde social, sem motivo justificado, durante trinta dias consecutivos.

Art. 14.º São attribuições dos directores:

a) administrar em commum todos os negocios sociaes, consignando, sempre que julgarem necessarios, as deliberações mais importantes que houverem tomado, para o bom andamento dos negocios da Sociedade, em livro especial de actas de suas reuniões, devidamente rubricado;

b) crear ou extinguir as agencias ou succursaes a que se refere o art. 5.º dos presentes estatutos.

c) nomear procuradores da Sociedade, aos quaes poderão conferir todos os poderes necessarios á gestão dos negocios a cargo dos mesmos, inclusive a celebração de contractos de seguros.

d) transigir e renunciar direitos para fins de liquidação de sinistros;

e) nomear e demittir todos os funcionarios da Companhia e fixar-lhes a respectiva remuneração;

f) apresentar á assembléa geral ordinaria relatório circunstanciado das operações e negocios da Sociedade, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas e informar sobre a situação da Companhia e propor a applicação dos lucros;

g) applicar o capital e reservas da Sociedade, de accordo com as normas previstas na alinea h.

Cabe, ainda, á directoria, de accordo com o conselho fiscal e mediante deliberação motivada, consignada em livro de actas;

h) estabelecer as normas para a applicação do capital e reservas sociaes, obedecidas as prescripções legais e regulamentares que vigorarem a respeito;

i) transigir e renunciar direitos, independentemente dos casos previstos na alinea d e bem assim, contrahir quaesquer obrigações, hypothecar, empenhar e aliear bens sociaes;

j) fazer as chamadas do capital não realizado.

Art. 15.º Os actos praticados por qualquer dos directores, repetem-se para todos os fins e effeitos, actos da directoria e como taes obrigam e attribuem direitos á Sociedade, ressalvadas as excepções seguintes:

a) será necessaria a assignatura de dous directores;

I, para a nomeação dos procuradores, na forma da alinea c do artigo antecedente;

II, para todos os actos que na forma do artigo antecedente exigirem o concurso do conselho fiscal;

III, para a nomeação e demissão de funcionarios de vencimentos superiores a 15 contos de réis annuaes;

IV, para o relatório e balanço a que se refere a alinea f;

V, para emissão de acções e cautelas;

b) será necessaria a assignatura de dous directores ou de um director e um procurador da Sociedade nos cheques e nas escripturas publicas de compra e venda e hypotheca;

c) compete, outrosim, especialmente ao director-presidente:

I, representar activa e passivamente a Companhia em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes;

II, presidir as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Nos casos de substituição do director-presidente, pelo presidente do conselho fiscal ou outro membro do mesmo conselho, de accordo com o art. 12 dos estatutos, essas attribuições especiaes, caberão ao director-gerente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16.º A assembléa geral elegerá annualmente um conselho fiscal composto de tres a cinco membros e igual numero de supplentes, pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos, o qual ficará encarregado de cumprir as attribuições e deveres especialmente consignados nestes estatutos e os que a lei lhe attribuir, dando parecer sobre os negocios e operações da Sociedade, relativas ao exercicio em que servir, examinando, sempre que quizer, pelo menos uma vez por anno, as contas e a escripturação, ou mandando examinal-as, sob sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança.

O conselho fiscal fica obrigado a reunir-se pelo menos cinco vezes por anno, colhendo da directoria as informações e tomando as deliberações necessarias, do que tudo lavrará actas. Prevalecerá a deliberação do conselho fiscal, que for tomada por maioria de dous ou tres votos, conforme o conselho fiscal for constituído.

Art. 17.º O conselho fiscal elegerá o seu presidente, a quem competirá acompanhar, como representante do conselho fiscal, a marcha geral dos negocios da Sociedade e manter o contacto immediato com a directoria.

Art. 18.º Na falta de fiscaes e de supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados na forma determinada pela lei.

Art. 19.º O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa, no prazo da lei.

Art. 20.º Por sessão do conselho fiscal a que comparecer, receberá cada um dos seus membros, 300\$000 e o presidente mais 200\$000, limitada a despesa de remuneração do conselho a 10:000\$000 (dez contos de réis) annuaes.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21.º A convocação das assembléas geraes se fará mediante annuncios na imprensa, com 30 dias de antecedencia para as ordinarias, e cinco dias para as extraordinarias, indicando-se os fins da convocação.

Art. 22.º A assembléa geral compor-se-á dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença, podendo representarem-se por terceiros, accionistas, com a devida procuração.

Art. 23.º A assembléa geral só poderá se constituir e deliberar, achando-se presentes accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 24.º Si os accionistas referidos não se reunirem, será convocada por annuncios, nova reunião, com a declaração de que se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 25.º Quando se tratar de reforma dos estatutos, de augmento ou diminuição do capital, e outras hypotheses consignadas na lei, a assembléa só poderá validamente de-

liberar, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital. Si na primeira e segunda convocação não se reunir o numero legal, será convocada a terceira reunião, por annuncio e por carta, declarando-se que os assumptos serão deliberados com o numero de accionistas que comparecerem.

Art. 26. Só poderão votar, nas assembleas geraes ordinarias, os accionistas cujas accões tenham sido registradas no livro competente, pelo menos 30 dias antes da data approvada para a reunião e, nas assembleas geraes extraordinarias aquelles cujas accões o tenham sido, pelo menos cinco dias antes dessa data, ficando, outrossim, suspensa a transferencia das accões desde a data da primeira convocação até a da sua effectiva reunião.

Art. 27. O dono das accões ao portador as depositará na caixa da Sociedade, pelo menos tres dias antes das assembleas, sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 28. A assemblea geral constituirá a mesa com o director-presidente e dous secretarios, dentre os accionistas que elle indicar.

Art. 29. A ordem das votações será de um voto por accão.

Art. 30. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será feita por accões representadas, decidindo a maioria, na forma do art. 29.

Art. 31. Para a eleição dos directores, dos membros do conselho fiscal e dos supplentes, serão admittidos votos por procuração, contanto que não sejam outorgados a administradores ou a fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 32. Os directores e fiscaes não podem votar nas assembleas geraes para approvarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventarios.

Art. 33. São attribuições da assemblea geral:

- a) resolver acerca de todos os negocios da Companhia;
- b) eleger a directoria, o conselho fiscal e os supplentes;
- c) reformar ou alterar os presentes estatutos;
- d) deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pelos directores e do parecer do conselho fiscal;
- e) resolver sobre o augmento ou redução do capital da Sociedade, sobre a capitalização de lucros e sobre a dissolução ou prorrogação da Sociedade, nos termos aqui determinados;

f) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos, ou imprevistos, respeitadas as prescripções da lei.

Art. 34. A assemblea geral ordinaria deve se realizar annualmente dentro de tres mezes depois de findo o anno administrativo e para tratar de assumptos que lhe forem commettidos por estes estatutos e tambem os que lhe forem apresentados e propostos para discussão, especialmente os mencionados nas letras b, d, do art. 33.

Art. 35. A assemblea não poderá funcionar com menos de tres accionistas capazes de constitui-la, afóra os directores e membros do conselho fiscal.

Art. 36. A convocação das assembleas geraes será sempre motivada, e nella só se poderá tratar do assumpto indicado na convocação.

Art. 37. Haverá tantas assembleas geraes extraordinarias, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por 7 (sete) ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital.

CAPITULO IV

DOS LUCROS SOCIAES, FUNDO DE RESERVA E SUA APPLICAÇÃO

Art. 38. Dos lucros liquidos verificados annualmente, deduzir-se-ão, depois de constituidas as reservas legais:

I) 5 % para a reserva estatutaria até attingir a mesma importância do capital subscrito.

Caso venha a ser estabelecida pelo Poder Publico a obrigação de constituir a Sociedade sob qualquer titulo ou denominação uma reserva de contingencia, ficará sem effeito o dispositivo supra, passando a vigorar em seu lugar, os dispositivos que forem promulgados a respeito. Neste caso, o montante da reserva estatutaria já accumulado será incorporado ás demais reservas livremente constituidas pela Sociedade.

II) Amortizações, taes como: sobre moveis e utensilios.

III) A participação dos directores, que em seu conjunto não poderá ultrapassar 15 %, nem ser inferior a 10 %, cabendo ao conselho fiscal determinar a percentagem pagavel a cada director durante o tempo do seu mandato e 5 % para

os membros do conselho fiscal, como entre si combinarem distribuir. Essas percentagens só serão distribuidas quando houver distribuição de dividendos entre os accionistas.

IV) A importância a ser distribuida em dividendos, de accordo com a proposta da directoria em conjunto com o conselho fiscal, approvada pela assemblea geral.

O restante será applicado como propuzerem a directoria e conselho fiscal e for approved pela assemblea geral.

Art. 39. Os honorarios annuaes da directoria não excederão de 250:000\$000, cabendo ao conselho fiscal deliberar sobre a quantia que a cada director deverá ser paga durante o tempo do seu mandato.

Art. 40. Os dividendos serão pagos na caixa da Sociedade immediatamente após a aprovação do balanço pela assemblea geral, prescrevendo em beneficio da Sociedade os dividendos não reclamados em cinco annos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. A Sociedade reger-se-á por estes estatutos e pelas disposições legais relativas ao funcionamento das sociedades anonyms e das companhias de seguros.

Art. 42. Estes estatutos poderão ser reformados ou modificados pela assemblea geral extraordinaria, de conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Art. 43. Sobreindo a dissolução da Sociedade, a assemblea geral, observadas as disposições geraes, elegerá um ou mais liquidantes para darem cumprimento ao estatuto no Regulamento de Seguros, sobre liquidação das sociedades e lhes prescreverá as normas a serem observadas nos casos omissos.

Art. 44. A Companhia poderá ser representante de companhias congêneres que forem autorizadas a funcionar no paiz.

Art. 45. Mediante proposta da directoria e resolução unanime do conselho fiscal, poderá ser concedida aposentadoria aos directores e funcionarios com mais de 15 annos de serviço e que tenham ultrapassado a 55 annos de idade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — Hermann Meisner. — Carl Metz. — Hermann Stamer. — Theodor Simon. — Joseph Braeutigam.

Depois de troca de idéas, foi a reforma approvada unanimemente pelos Srs. accionistas e a directoria autorizada a submeter a approvação do Governo, depois de cumpridas as formalidades de publicação e registro desta acta.

Em seguida, submetteu o Sr. presidente aos Srs. accionistas, de accordo com a convocação e em conformidade com o art. 30 dos estatutos, uma proposta do accionista Sr. Julius Weil, por elle devidamente assignada, do seguinte teor:

"Considerando que a Companhia tem 10 annos de existencia e apoiando os desejos da directoria, que foram acendados pelos membros do conselho fiscal, no sentido de instituir um beneficio ao seus servidores, proponho o seguinte:

1) Que seja paga aos beneficiarios abaixo designados (alinea 4), dos funcionarios da Companhia, inclusive dos directores e daquellas pessoas que forem por parte da Companhia aposentadas, tendo o fallecido na occasião da sua morte mais de oito annos de serviço ininterrupto, uma quantia igual a tantas vezes o ordenado mensal que a mesmo percebia ao tempo de ser aposentado pela Companhia, ou ao tempo da sua morte, quantos annos tiver lido de serviço, não excedendo, porém, de um anno de vencimentos, mesmo que maior seja o seu tempo de serviço.

2) que o beneficio não poderá exceder de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), mesmo no caso de vencimento annual ser superior áquella somma;

3) que, demittido o funcionario, ou se tendo o mesmo despedido do serviço da Companhia, não seja pago o beneficio, qualquer que seja o tempo do serviço prestado;

4) que o beneficio, verificada a morte do funcionario ou director, estando ao serviço da Companhia ou aposentado por ella, seja pago á sua esposa, em sua falta aos filhos e na falta destes aos paes."

Depois de discutido o assumpto, os Srs. accionistas approvaram a proposta apresentada, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi lida e approvada por todos os presentes, e convidou a mesa a assignar-a.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — Hermann Meisner. — Rodolpho Hans Stoltz. — Julius Weil.

COMPANHIA IMOBILIARIA ITAJUBA CARIOCA, S. A.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1936

(Secção Bancaria).

Activo

Letras descontadas	45:066\$700
Contas correntes	53:070\$000
Empréstimos em c/c	14:589\$000
Móveis e utensílios	3:000\$000
Caixa	37:191\$900
Diversas contas	10:479\$700
	214:288\$300

Passivo

Capital bancario	50:000\$000
C/ correntes e/ juros	152:229\$450
Diversas contas	12:058\$850
	214:288\$300

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — *Lauro Dias*,
director-presidente. — *Oscar L. Freire*, contador.
(C-4.084-19-8-936-40\$800).

ARTEIRA DE CREDITO GARANTIDO, S. A.

Recos das Cancellas n. 17, 1º andar

Casa Bancaria

BALANÇETE DO MEZ DE JULHO

Activo

Capital a realizar (accionistas)	85:100\$000
Empréstimos sob consignações	419:037\$300
Depósitos transitórios	48:000\$000
Móveis & utensílios	2:225\$000
Gastos de instalação	7:631\$700

Caixa:

Numerario existente	11:955\$400
Depósitos em bancos	32:817\$150
	44:772\$550

Diversas contas	14:170\$500
Somma do activo	620:937\$050

Passivo**Capital:**

Carteira de Consignações	480:000\$000
Carteira Commercial	20:000\$000
	500:000\$000

Contas correntes	26:620\$800
Provisões a classificar	85\$100
Diversas contas	24:171\$150
Somma do passivo	620:937\$050

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936 — *L. B. Garcia*,
contador. — *4. Pinto Leite*, presidente.
(C-4.088-19-8-936-56\$100).

CARLO PARETO & COMP., BANQUEIROS

Rua 1º de Março n. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Tesouro Italiano

BALANÇETE DO MEZ DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	1.568:526\$400
Empréstimos em c/ correntes	3.627:167\$550
Correspondentes do exterior	416:430\$800
Titulos e fundos pertencentes á firma	3.694:004\$480

Titulos em cobrança:

Da praça	3.605:075\$100
Do exterior	109:637\$100
	3.714:712\$200

Valores caucionados	135:000\$000
Valores depositados	517:500\$000
	652:500\$000

Hypotheças	429:000\$000
Immovel	505:313\$600
Raonstrução do immovel	239:799\$900
Install. do immovel	84:612\$200
Móveis e utensílios	92:347\$820
	922:079\$520

Caixa:

Em moeda corrente — cofre	210:221\$905
Em moedas estrangei- ras	5:088\$100
No Banco do Brasil	925:007\$600
Em outros bancos	537:671\$800
	1.697:989\$405

Diversas contas:

Sec. Bancaria	2.269:521\$351
Sec. Commercial	1.102:937\$012
	20.094:862\$718

Passivo**Capital:**

Bancario	400:000\$000
Commercial	2.600:000\$000
	3.000:000\$000

Depósitos:

Em c/ correntes — c/ juros	3.005:292\$800
Em c/ correntes — e/ juros	585:983\$904
Em c/ correntes — li- mitadas	1.855:302\$610
A prazo fixo	2.293:994\$200
	7.740:573\$514

Correspondentes do exterior	584:328\$900
Valores hypothecarios	429:000\$000
Valores em caução e em deposito	652:500\$000

Credores por titulos em cobrança:

Da praça	3.605:075\$100
Do exterior	109:637\$100
	3.714:712\$200

Letras a pagar	300:000\$000
Lucros e perdas	400:000\$000

Diversas contas:

Sec. Bancaria	2.495:835\$404
Sec. Commercial	777:562\$700
	20.094:862\$718

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — *Carlo Pareto &
Comp.* — *Hamlet Gilt*, contador.
(C-4.091-19-8-936-91\$800).

LUIZ SILVEIRA NETTO

OPERAÇÕES BANCARIAS

Activo

Móveis e utensílios.	500\$000
Diversas contas.	4:204\$700
Obrigações a receber	45:393\$100
Caixa e bancos.	29:099\$100
	79:196\$900

Passivo

Capital.	50:000\$000
Diversas contas.	6:480\$100
Credores.	4:680\$700
Negocio de terceiros	1:964\$700
Fundo de reserva.	16:092\$000
	79:196\$900

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. —
Luiz Silveira Netto.

(C-4.301 — 19-8-36 — 22\$400)

LYRIO. JANOT & COMP.

Balancete das operações na praça do
 Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1936:

Activo

Letras e effeitos a re- ceber por conta pro- pria do exterior.	1.451:280\$000
Hypothecas.	881:876\$500
Caixa, em moeda corren- te no banco.	298:683\$300
Caixa, em moedas de ouro no banco.	19:516\$600
Caixa no Banco do Bra- sil.	13:795\$200
Caixa em outros ban- cos.	99:787\$700
Diversas contas.	79:259\$400
Immoveis.	9:766\$100
Móveis e utensílios.	10:530\$000
Total do Activo.	2.864:494\$800

Passivo

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	80:000\$000
Suprimento socios.	1.207:491\$710
Movimento.	282:580\$070
Deposito a prazo fixo. .	425:322\$400
Letras a pagar.	26:000\$000
Diversas contas.	91:012\$620
Companhia Territorial Villa Lyrios c/c.	152:085\$000
Total do Passivo.	2.864:494\$800

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. —
Lyrio, Janot & Cia.

(C-4.090 — 19-8-36 — 45\$900)

C. & O. GUARANHA

Casa Bancaria

Balancete em 31 de julho de 1936

Debito

Propriedades.	760:606\$330
Devedores de Immo- veis.	206:863\$600
Diversas contas.	106:100\$990
Caixa.	32:200\$700
	1.105:771\$620

Credito

Capital.	100:000\$000
Deposito em c/c (prazo fixo).	292:069\$200
Contractos realizados. .	510:315\$000
Letras a pagar.	36:080\$000
Diversas contas.	167:307\$420
	1.105:771\$620

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936.
 — C. & O. Guaranha.
 (C-4.092 — 19-8-36 — 27\$500)

CASA BANCARIA PIMENTA & FERREIRA, LIMITADA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Titulos descontados.	256:623\$000
Bancos.	1:959\$000
Caixa — em moeda corren- te.	16:743\$000
Valores caucionados. .	10:000\$000
Depositos.	85:000\$000
Diversas contas.	45:243\$650
Carteira e consignação:	
Mutuários.	185\$892\$800
	601:461\$450

Passivo

Capital.	200:000\$000
Fundo reserva.	738\$050
Contas-correntes c/juros. .	10:245\$900
Contas correntes s/juros. .	288:734\$600
Contas correntes limitadas	22:982\$700
Garantias diversas.	10:000\$000
Depositos a prazo fixo. .	20:000\$000
Titulos em cobrança. .	1:000\$000
Diversas contas.	47:760\$200
	601:461\$450

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936.
 — Pimenta & Ferreira Ltda. — C. Mar-
 ques, contador.
 (C-4.096 — 19-8-36 — 40\$800)

SOCIEDADES CIVIS

ANAGE SPORT CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, aos 21 de abril de 1936, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim promover e estimular entre os seus socios a pratica e o desenvolvimento da cultura physica, sob todas as suas formas. Será dirigido por uma Directoria composta de 1º e 2º presidentes; 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros e director sportivo. Compete ao presidente representar o Club em suas relações externas ou em juizo por si ou procurador. Os socios não responderão subsidiariamente pelos compromissos sociaes do Club. O Club poderá ser dissolvido mediante approvação de 2/3 de socios quites em Assembléa Geral convocada para este fim. Neste caso os seus bens serão entregues a um Instituto de Protecção á Infancia, devidamente legalizado, resalvados os direitos dos possuidores de titulos e dividas do Club. A reforma dos estatutos compete ao Conselho Deliberativo. — A Directoria.

(C 4.097 — 19-8-36 — 21\$400).

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, em sessão realizada em 17 de agosto do corrente anno, resolveu conceder pensões a:

Alcina e Jurema Anthero da Silva;

Adelaide Martins Garrocho e Adelaide, Edith e Aracy Martins Garrocho;

Narcisa e Alayde Mendes dos Prazeres;

Maria Emilia Albuquerque Armstrong e filho. — Alberto Vieira Nuñez, secretario da Junta.

(C 4.195—20-8-36—5\$000)

ANNUNCIOS

Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

De accordo com o § 2º do art. 11 dos nossos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 de setembro proximo futuro, em seguimento á assembléa geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás 15 horas, para o fim de ser votado o seguinte projecto de alteração dos estatutos, já approvedo pelo Banco do Brasil:

“Os arts. 41 e 42 dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

Art. 41. A Caixa poderá applicar até 40 % das suas reservas mathematicas e de contingencia em emprestimos aos seus associados, na seguinte base:

30 % para construcção, acquisição e reforma de casas residenciaes ou liquidacão de hypothecas;

10 % para emprestimos rapidos, que serão concedidos pelo prazo maximo de seis mezes e na base de 80 % sobre o complemento semestral a que o associado já tiver feito jus.

O restante será obrigatoriamente invertido em apolices federaes ou outros quaesquer titulos que contenham a responsabilidade irrestricta do Governo Federal, depois de deduzida a importancia necessaria para satisfazer os seus compromissos durante 6 (seis) mezes.

§ 1.º Será feito annualmente, por occasião do balanço, um estudo actuarial, afim de ser fixado o maximo dos emprestimos a serem concedidos no exercicio seguinte.

§ 2.º Na Carteira Predial, os associados que já forem proprietarios serão equiparados aos demais quando se tratar de emprestimos para liquidacão de hypothecas já existentes ou obras inadivels nos predios ds sua propriedade; tratando-se, entretanto, de emprestimos para construcção ou acquisição de propriedade, esse só será concedido sem prejuizo dos não proprietarios.

§ 3.º A importancia de cada emprestimo a ser concedido pela Carteira Predial, será regulada pela seguinte tabella:

50 vezes a parte do vencimento mensal até 600\$000:

Mais 40 vezes a parte do vencimento mensal entre 600\$000 e 800\$000;
 Mais 35 vezes a parte do vencimento mensal entre 800\$000 e 1:000\$000;
 Mais 30 vezes a parte do vencimento mensal entre 1:000\$000 e 1:500\$000;
 Mais 20 vezes a parte do vencimento mensal entre 1:500\$000 e 2:000\$000;
 Mais 10 vezes a parte do vencimento que exceder de 2:000\$000.

§ 4.º Para concessão do empréstimo na Carteira Predial será exigido o seguro de vida temporário no valor do débito.

§ 5.º Não será concedido empréstimo:

a) quando a liquidação se fizer depois dos 60 (sessenta) annos de idade;
 b) quando a consignação para amortização do mesmo e de outros já existentes atingirem quantia superior a 50 (cincoenta) por cento dos proprios vencimentos.

§ 6.º Não será concedido empréstimo na Carteira Predial ao associado cuja inscrição na Caixa se tiver effectuado a menos de 5 (cinco) annos.

§ 7.º Em principio não será exigida a inspecção de saúde para concessão de empréstimos, em casos especiaes, porem, tal exigencia poderá ser feita pela directoria, correndo qualquer despesa por conta do associado.

Art. 42. A directoria deverá expedir regulamento para applicação do art. 41 e seus paragraphos, o qual, somente poderá entrar em vigor depois de approvedo tambem pela commissão fiscal, por maioria de votos."

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936.
 — Orlando de Almeida Cardoso, presidente.

(C 4.190—20-8-36—81\$600)

A' PRAÇA

SILVA ARAUJO & COMP. LTDA. Participam á praça e ao interior que, de conformidade com o seu novo contracto social, assignado em 7 do corrente e archivado no Departamento Nacional de Industria e Commercio em 17 do corrente, sob o numero 136.251, mudaram a sua razão social para "Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Limitada", e participam tambem a mudança de sua gerencia, ficando como gerente geral o socio Roger Guedon, gerente pharmaceutico o socio Dr. José Carvalho Del Vecchio e como director commercial o socio Zulfo de Freitas Mallmann, continuando eslabedecidos á rua 1.º de Março numero 911, com filiaes no largo da Carioca ns. 1012 e, em São Paulo, á rua 11 de Agosto n. 27, esperando continuar a merecer a mesma confiança até agora dispensada por seus distinctos amigos e freguezes.
 — Pela Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Ltda., ROGER GUEDON, gerente geral.

(C 4.290—19-8-36—91\$800—3 vezes)

Club de São Christovão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A directoria convida os senhores associados a comparecerem á sede social, no proximo dia 20, ás 21 horas, para a realização da assembléa geral extraordinaria, para a leitura e approvação da redacção final dos novos estatutos. A directoria chama a attenção dos senhores associados que, de accordo com os estatutos, em segunda convocação, a assembléa se realizará com qualquer numero de socios presentes.

Secretaria. 12 de agosto de 1936. — Alberto de B. Falcão de Lacerda, 1.º secretario.

(C 4.081—17-8-36—36\$700—3 vezes)

Copanema S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados, os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar na sede da sociedade, á rua Suzano n. 14, ás 15 horas do dia 25 de agosto de 1936, corrente.
 Assumpto: Augmento de capital.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — George Saad, director-gerente. — Camil Saad, director-thesoureiro.

(C 4.273—17-8-36—24\$500—3 vezes)

Banco de Crédito Geral EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 56, loja, afim de tomarem conhecimento do movimento da liquidação, contas dos liquidantes e deliberarem sobre a prorrogação do prazo e interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — Os liquidantes.

(C 4.146—12-8-36—36\$700—3 vezes)

Radio Cinephon Brasileira S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede desta sociedade, á rua dos Invalidos n. 123, 2.º andar, no dia 27 do corrente mez, ás 14,30 horas, para alteração dos arts. 3.º, 4.º, 6.º e 10, inclusive do augmento do capital social de 300:000\$000 para 1.200:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — A directoria.

(C 4.291—19-8-36—61\$200—6 vezes)

Companhia Cervejaria Victoria

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á rua Senador Euzébio ns. 134/40, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1936. — A directoria.

(C 4.289—19-8-36—12\$200—2 vezes)

Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A.

DECIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A., para a decima assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 5 (cinco) de setembro vindouro, ás quatorze horas, na sede da companhia, á praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, afim de tratar da prestação de contas e approvação do balanço encerrado em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1936. — Pela Companhia das Aguas Mineræes Salutaris, S. A., Meton Mello, director-gerente.

(C 4.098—19-8-36—42\$800—3 vezes)

A' Praça

João A. Fernandes vem communicar á praça que por contracto de compra e venda, adquiriu o negocio de café e bar, sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 62 antigo, hoje 100, de propriedade de Manoel Nunes Netto, negocio este no Meyer, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Assim sendo, o annunciante pede á praça e qualquer pessoa que tiver contas a receber ou outro qualquer negocio, a reclamar, fazel-o dentro do prazo de 15 dias, á rua Sete de Setembro n. 145, 1.º andar, sala 6, com o Sr. Waldemar, de 9 ás 11 e das 3 ás 6 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. — João A. Fernandes.

Reconheço a firma João A. Fernandes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião.

(C 4.087—19-8-36—17\$300)

Sociedade Exportadora de Café (S. A.)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os senhores accionistas convocados para a assembléa geral extraordinaria que se realizará no proximo dia 31, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quintanda n. 199, 2.º andar, nesta cidade, para o fim de tratar dos seguintes assumptos:

1.º, reforma dos estatutos;
 2.º, eleição dos directores e membros do conselho fiscal;
 3.º, interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1936. — A directoria.

(C 4.086—19-8-36—11\$200)

Vendas em leilão

O corretor Alfredo Gastão Villemor Amaral Filho, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 158 acções do Moinho Fluminense S. A., do valor nominal de um conto de réis cada uma, com limite de preço e para liquidação dentro de 15 dias da data da venda, á vontade do vendedor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.085—19-8-36—9\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.284, de 3 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 2\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 5\$000

Volume XI 5\$000

Volume XII 5\$000

Volume XIII. 5\$000

Volume XIV. 5\$000

Volume XV 5\$000

Volume XVI. 5\$000

Volume XVII 5\$000

Volume XVIII. 5\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 5\$000

Volume XXIII 5\$000

Volume XXIV 5\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 5\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1913 5\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1919 5\$000

Anno de 1919 5\$000

Anno de 1920 5\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 12\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 1\$000

Idem, Idem (Annuaes). 5\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 1\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919 1\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 12-1-1933)..... 1\$000

B

Bancários Representadores e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	4\$000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.	1\$000
Brasil em Baya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	40\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro?	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º volume — 1932 a 1934.	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração)	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934.	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$300
Código de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o)	1\$000
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935.	2\$000
Código do Agente Fiscal.	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; Decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Índice do).	5\$000
Collectorias Federais (Decreto n. 24.502, de 1934).	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926.	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Moura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao Decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara).	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.	1\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931.	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$000
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	1\$000
Gustas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Gustas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899.	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934).	1\$000
Constituição (1934 — Lei 33 — Segurança Nacional)	2\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropológicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara	25\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1930.....	4\$000
De maio de 1930.....	15\$000
De junho de 1930.....	5\$000
De outubro de 1930.....	15\$000
De janeiro de 1931.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

De 1832.....	5\$000
De 1833.....	6\$000
De 1850.....	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

Debentures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 23.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	1\$000
--	--------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior. (M)

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

Dicionário Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume

2º volume

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....

Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927)

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

Distrito Federal (Lei organica)

Dicionário Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922)

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)...

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.833, de 8 de fevereiro de 1932).....

Electoral (Formulario) — Por Julio de Valle.

Engenheiro, Architecta, Agremensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

Empregados no Commercio e Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

Empregados no commercio e industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 13 de abril de 1934

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.089.

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

Fundo de Educação e Saude....

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

Funcionarios Publicos (Comissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

G

Generos alimenticios (Penalizações dos) Penalidades

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 189

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1936

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença dos Srs. Godofredo Maciel, João Maria de Lacerda e Fonseca Costa, reuniu-se o Conselho de Recursos da P. Industrial.

Inimados os trabalhos o secretario lê a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate, e em seguida as seguintes petições: de Schwery & Comp. declarando desistir dos pedidos de registro das marcas — Casa Musselina — Mcusseline e Mouchelyne. O Conselho, á vista de tal declaração, resolveu retirar da pauta os respectivos processos, baixando ao D. N. P. I. para os devidos fins; de Godofredo Pinto Barbosa, pedindo o adiamento do julgamento do recurso relativo á marca "Sedanus" em virtude de estar sendo processado o pedido de caducidade da marca impeditiva. O Conselho resolveu adiar o julgamento, baixando os autos em diligencia ao D. N. P. I.; de Salvador Esperança & Comp., pedindo preferencia para o julgamento do processo relativo á caducidade da marca "Casa Branca". O Conselho deferiu o pedido incumbindo ao Sr. auditor de decidir quanto á inclusão em pauta.

Esgotado o expediente, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registando-se as seguintes occurcencias.

Recursos:

N. 1.061 — Proc. 14.477/35 — Ter. 15.575 — Privilegio Flack & Comp. Ltd. — Recorridos: A. Stein & Comp. e o gio — Aperfeiçoamentos em suspensorios — Recorrentes — D. N. P. I. (reincluido). — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

1.62 — Proc. 15.624/35 — Ter. 15.646 — Privilegio — Propaganda ou reclame em objectos que no siso se gastam, especialmente em sabonetes — Recorrente: Willy Brunsckwiler — Recorrido D. N. P. I. — O Conselho decidiu dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na conformidade do artigo 43, do decreto 22.990, de 1933.

1.063 — Proc. 16.432/35 — Ter. 38.729 — Marca "Laboratorio Ariston Limitada" — Recorrente, Laboratorio Ariston Limitada — Recorrido, D. N. P. I. (reincluido). — Sustentou o recurso o advogado Souza Vargues, tendo o Conselho dado provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, por unanimidade de votos.

1.064 — Proc. 17.431/24 — Termo 39.013 — Marca — "Biocytose Saretti" — Recorrente, Floriano Saretti — Recorrido, D. N. P. I. — Voltou á tribuna o advogado Souza Vargues. O Conselho deu provimento ao recurso, por voto unanime.

1.65 — Proc. 15.351/35 — Ter. 38.447 — Marca "Morrão Guarany" — Recorrentes, Reis & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Falou, pelo recorrente o advogado Walter Buttel, tendo o Conselho negado provimento ao recurso por voto unanime.

1.066 — Proc. 16.158/35 — Ter. 38.668 — Marca — "Sedanus" — Recorrente, Godofredo Pinto Barbosa — Recorrido, D. N. P. I. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

1.067 — Proc. 15.284/35 — Ter. 38.422 — Marca — "Alvor" — Recorrente, Maria de Góes — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

1.068 — Proc. 15.303/35 — Ter. 38.428 — Marca — "Tabú" — Recorrente José Zeferino Bastos — Recorrido, D. N. P. I. — Sustentou o recurso o advogado Souza Vargues, requerimento do Sr. auditor foi adiado o julgamento, para que melhor pudessa apreciar o documento apresentado pelo referido advogado.

1.047 — Proc. 2.160/35 — Ter. 34.918 — Marca — correntes, David Monteiro & Comp. — Recorridos, Manoel "Vencedores" (palitos Marquesinhos) — Depoiantes e re-Barbosa Ferreira e o D. N. P. I. (reincluido). — Pelos recorrentes, falou o advogado Thomaz Leonardos, e pelo recorrido o advogado Carlos Raposo. O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o conselheiro João M. de Lacerda.

1.069 — Proc. 6.771/29 — Ter. 4, de Rio Grande do Sul — Priv. Um processo de obtenção de tanino para usos industriaes — Recorrente, Sociedade Industrial de Tanino Sorian Limitada — Recorridos, Isidro Heredia, Bertholino Reinert, Octavio Xavier Totta e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

1.070 — Proc. 16.922 — Ter. 14.179 — Priv. — Carta envelope denominada tele-carte mercantil — Recorrente, Adriano Camara — Recorridos, Martins Gomes & Comp. e o D. N. P. I. — Sustentou o acerto do despacho recorrido o advogado Salvador Tedesco Junior, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por voto unanime.

1.071 — Proc. 16.858/35 — Ter. 15.711 — Priv. — Uma palmita flexivel para calçados — Depositantes e recorrentes, José Villarino Cid e Eloy Ballesteros Rodrigues — Recorrido D. N. P. I. — O Conselho, por voto unanime, deu provimento, em parte, ao recurso para autorizar o director do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na conformidade do artigo 43 do dec. 22.990, de 1933.

1.072 — Proc. 17.341/35 — Ter. 15.752 — Priv. — Uma argamassa que solidificada, apresenta os mesmos caracteristicos do marmore natural — Depositantes e recorrentes, Herules de Lorenzi e Ernesto Bianchi — Recorrido, D. N. P. I. — O Conselho, por unanimidade de votos, decidiu dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido, na conformidade do artigo 43 do dec. 22.990, de 1933.

1.073 — Proc. 12.399/35 — Ter. 37.631 — Marca "Sabonete de Eucalypto" — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor, S. A. — Recorridos, Altivo Portella & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

1.074 — Proc. 3.017/35 — Recurso contra a denegação de archivamento da marca internacional n. 87.975 — "Stop" — Recorrentes, Michelin & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Falou, pelo recorrente o advogado Thomas Leonardo, tendo sido adiado o julgamento do recurso, por ter pedido vista do processo o Dr. Francisco Antonio Coelho.

1.075 — Proc. 16.647/35 — Ter. 38.781 — Marca — "Jontex" — Recorrentes, Martins Irmão & Comp. — Recorridos, Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I. — A requerimento do auditor, o julgamento foi adiado.

1.076 — Proc. 4.622/25 — Ter. 36, de Pernambuco — Marca "Guarany" — Depositantes e recorrentes, Bensussan, Canetti & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime.

1.077 — Proc. 14.432/35 — Ter. 38.213 — Marca — "Cutisan-San" — Depositantes e recorrentes Viuva Vasconcellos & Filho — Recorrido, D. N. P. I. — Pelo recorrente falou o advogado Walter Buttel, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Recursos ns. 1.078, 1.079, e 1.080, retirados da pauta conforme decisão acima referida.

1.081 e 1.087, respectivamente — Processos ns. 3.000, 3.001, 3.002, 3.033, 3.004, 3.005 e 3.007/35 e relativos á marca — "Indesmalhavel" — Depositante e recorrente, Sociedade Valisere — Recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Esgotada a pauta, o presidente encerra os trabalhos, depois de declarar a da proxima reunião, no dia 25 do corrente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente da director geral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1936

Privilegio de invenção

Dr. Leon Lillienfeld — Processo de fabricação de bebidas, contendo ethanol e estimulantes semelhantes contendo ethanol (termo 12.907). — Deferido de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Registo de marcas

Victorino Ferreira da Costa — "Castello" — Classe 60 (termo 38.868). — Indeferido, por não se tratar de signal distinctivo de mercadorias conforme dispõe o artigo 79 do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — "Obris" — Classe 1 (termo 40.478). — Indeferido, de accordo com o artigo 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Dolfus-Mieg & Comp., D. M. C. — classe 24 (termo 41.185). — Renove-se o registo.

Renato Binelli & Comp. — "Palavran" — Classe 3 (termo 41.347). — Registe-se.

Titulos de estabelecimento.

A. R. Vieira — Alfaiataria Costa — Classe 36 (termo 27.331). — Indeferido, de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto 24.507, de 1934.

Reconsiderações de despachos

A. Gomes da Costa & Comp. Ltd. (11.244/36) recorrem do despacho que indeferiu o registo da marca "Café Unico", depositado sob o n. 39.886. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o registo da marca impeditiva — "Café Unico" — pertencente a Elizeu Zucchi & Comp. foi declarado caduco, por acto que passou em julgado, considerando que desapareceu, assim, o unico fundamento da decisão recorrida; resolve, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 24 de março do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 69) para o fim de admitir o registo a marca apresentada por A. Gomes da Costa & Comp. Ltda., constituida da expressão — "Café Unico" — destinada a "café torrado, moído e em grão", (classe 41) e correspondente ao termo de deposito n. 39.886.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (5.861/36) recorre do despacho que negou archivação da marca internacional "Lanacyl" n. 88.177). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que o registo da marca impeditiva — "Lanacyl" — nacional n. 8.245, foi declarado caduco, por acto que passou em julgado;

Considerando que desapareceu, assim, o unico fundamento da decisão recorrida, resolve, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 21 de novembro de 1935, para o fim de admitir o archivação a marca internacional — "Lanacyl" — depositada no "Bureau International" de Berna sob n. 88.177, em nome de "I. G. Garbenin-

dustrie Aktiengesellschaft", de Francfort sobre o Meno, Alemanha, para distinguir tintas de anilinas e productos chimicos.

Exigencias

Petropolis Filme Limitada (termo 42.797). — Satisfaca a exigencia do art. 29, do decreto 24.507, de 1934.

Companhia Armour do Brasil (termo 45.021). — Apresente novos exemplares da marca em forma legal, discriminando os sub-productos, devendo tambem serem reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 4 e 5.

Adolf Kampfer (termo 16.266). — Satisfeita previamente te o pagamento da taxa de prorogação, prosiga-se.

Mayerá & Salles (termo 42.741). — Apresentem novo cliché melhor caracterizando a marca.

Diversos

Lourenço da Silva Oliveira (17.583/36). — Nada ha que deferir, cabendo ao requerente, si quizer, solicitar ao Sr. ministro a prosequimento do processo, por equidade.

Carlos de Brito & Comp. (termos 39.594 e 39.593). — Expeçam-se os certificados.

Expediente da director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 18 de agosto de 1936

Diversos

General Electric S. A. (17.759 e 17.761/36), International General Electric Company Incorporated (17.760/36), Leo M. Harvey (17.787/36), John Alec Robinson (17.545/36), Addressograph Company (17.734 e 17.531/36), e Wayne Company (17.735/36 — comprovação de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente da director da Secção de Marcas

Dia 18 de agosto de 1936

Exigencias

Henkensmeier & Schulla (termo 43.682), A. Barbieri & Comp., (termo 42.822) e Aredio de Souza (termo 42.807). — Satisfacam as exigencias constantes da informação.

Engenheiro H. Hacker (termo 44.528), Joaquim Henrique de Carvalho Maia (termo 44.504), Mannesmannrohren-Werke (termos 42.858 e 42.860) e Underwriters Laboratories (termo 40.668). — Satisfacam a exigencia do Archive.

Marcel Layole (termo 42.866) e Raul Rovralta Y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (termos 42.828, 42.829 e 42.930). — Satisfacam a exigencia do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÃO

No pedido de registo da marca "Delta" depositada sob n. 45.643, cujo cliché foi publicado no Boletim do "Diário Oficial" de 13 do corrente mez, houve um equívoco com referencia aos seus productos. A marca servira para distinguir "Mascaras contra pó e contra gazes e seus neutralizadores e filtros" na classe 8 e não como foi publicada.

OPPOSIÇÕES...

A. Biotherapia Aseps S. A. apresentou opposição ao pedido da marca "Urases" de Helio Lopes de Oliveira Lyrio (termo 43.794).

Pedro Baldassarri & Irmãos apresentaram opposição ao pedido da marca "Nasex" de Raul Leite & Comp. (termo numero 44.035).

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G. apresentou opposição ao pedido da marca deposita por Sotero Arruda Campos Filho (termo 44.942).

J. Montairo de Silva & Comp. apresentaram opposição ao pedido da marca "Flora Medicinal Nacional" de J. Allevato & Comp. (termo 44.628).

Lemos Garcia & Comp. Ltd. apresentaram opposição ao pedido da marca depositada por Abrahão Abu Alla (termo 45.242).

A Sociedade Paulista de Industria Chimica apresentou opposição ao pedido da marca "Telusil" de Renato Binelli & Comp. (termo 45.257).

Dizoli & Filhos apresentaram opposição ao pedido da marca "Popeye" de Gervasio Pinto de Oliveira (termo numero 45.483).

Dizoli & Filhos apresentaram opposição ao pedido da marca "Popeye", de Gervasio Pinto de Oliveira (termo numero 45.488).

Del Nero & Comp. apresentaram additamento á sua opposição ao pedido da marca depositada sob n. 44.594.

José R. de Moraes apresentou replica a opposição de Companhia Progresso Nacional ao pedido da marca "Moravia" (termo 42.805).

Giuseppe Burecchi apresentou opposição ao pedido da marca "Vangole" de Maria das Deras Moura (termo 43.295).

Hermes Traidi apresentou opposição ao pedido da marca Lider da Comp Viti Vinicola Paulista S. A. (termo numero 44.902).

Companhia Editora Americana S. A. apresentou opposição ao pedido da marca "Revista do Lar" de Antonio Pedrosa de Lima (termo 45.574).

Pedro Baldassarri & Irmão apresentaram opposição ao pedido da marca "Energolactol" de Renato Binelli & Comp. (termo 45.043).

Oyama de Almeida Rios apresentou replica á opposição de C. Emilio Carragão & Filhos ao pedido da marca "PH ARS 10 CALS" (44.204).

Sylvio Montanarini & Filhos Ltd. replicaram a opposição de A. Franceschini & Comp. ao pedido da marca "Xorord" (termo 44.433).

RECURSOS

Companhia Brasileira de Vendas S. A. recorreu em data de 12 do corrente do despacho do D. Geral que indeferiu a sua marca "Solar" (termo 41.517).

Instituto Scientifico S. Jorge S. A. recorreu em data de 12 do corrente do despacho do D. Geral que indeferiu a sua marca "Phyticholina" (41.545).

Instituto Scientifico S. Jorge S. A. recorreu em data de 12 do corrente do despacho do D. Geral que indeferiu a sua marca "Phytinocalcio" (termo 41.546).

Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd. apresentou additamento a sua replica ao pedido da marca "Horstpreto" (termo numero 40.169).

João Eissensteadter recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Orion" da Sociedade Anonyma Fabrica Orion (termo 40.445).

João Eissensteadter recorreu em data de 13 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Orion" da Sociedade Anonyma Fabrica Orion (termo numero 40.448).

Helena Maria Vita apresentou replica ao recurso de Mayr Aktien-Gesellschaft S. A. ao pedido da marca "Toolisol" (termo 41.221).

Helena Maria Vita apresentou replica ao recurso de Neotherapico Nacional Ltd. ao pedido da marca "Colinal" (termo 41.222).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se refere os artigos 50 letra "b", 51 letra "a" do decreto 22.990, de 1933 importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 15.691 — Karl Halbach e outro.
- 15.748 — A. Machado & Comp.
- 16.028 — Livio Benini.
- 16.166 — João Matarazzo Cardenuto.
- 16.217 — Guilherme Honneger.
- 16.287 — Tito de Souza Frick.
- 16.354 — Leopoldo Lavit.
- 16.353 — Dr. Homero Vianna de Paula.
- 16.361 — Charles F. Dulkan.
- 16.371 — Jofin Ravinowich e outras.
- 16.414 — Waldemar G. Pinto & Irmão.
- 16.420 — Oskayphilo H. Saastamoinen Limited.
- 16.436 — Miguel Ignacio do Nascimento.
- 16.554 — Affonso Martins Fadigas.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 13 e 14 do corrente mez:

N. 47.360 — Quarzlampen-Gesellschaft m. b. H., para o registro da marca que consiste num rotulo emblematico, classe 10 (termo 40.441).

N. 47.361 — Quarzlampen-Gesellschaft m. b. H., para o registro da marca que consiste num rotulo emblematico, na classe 10 (termo 40.442).

N. 47.362 — Robert Bosch Aktiengesellschaft, para o registro da marca n. 7.358, na classe 5 (termo 42.900).

N. 47.365 — S. A. Tailleres Metallurgicos San Martina "Tamat", na classe 12 (termo 42.900).

N. 47.364 — Gebr. Weyersberg, para o registro da marca que consiste na fig. da estrella entre A e I, na classe 11 (termo 43.070).

N. 47.365 — Francisco Picarelli, para o registro do titulo de estabelecimento "Picarelli" na classe 3 (termo numero 39.705).

N. 47.366 — Caprilactex "Max" Limitada, para o registro do titulo de estabelecimento "Caprilactex "Max" Ltda., na classe 41 (termo 39.712).

N. 47.367 — João Mario Rangel, para o registro "Revista de Jurisprudencia da Corte Suprema", na classe 60 (termo 39.920).

N. 47.368 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Amargo aromatico Matarazzo — Typo Angostura", na classe 42 (termo 43.467).

N. 47.369 — Ancona Lopez & Comp., para o registro da marca "Sanephros", na classe 3 (termo 38.187).

N. 47.370 — Ancona Lopez & Comp., para o registro da marca "Stroncoical", na classe 3 (termo 39.168).

N. 47.371 — Ancona Lopez & Comp., para o registro da marca "Pulmotrao", na classe 3 (termo 38.171).

N. 47.372 — Evaristo Seica, para o registro da marca "Royal", na classe 38 (termo 39.917).

N. 47.373 — Forsbacka Jernverks Aktiebolag, para o registro da marca "FJAB", na classe 5 (termo 42.990).

N. 47.374 — Vicente Ferrer dos Santos Cruz, para o registro da marca "Hotel dos Bandeirantes", na classe 41 (termo 40.793).

N. 47.375 — Vicente Ferrer dos Santos Cruz, para o registro da marca "Hotel dos Bandeirantes", na classe 42 (termo 40.794).

N. 47.376 — Perfumaria Myrta S. A. para o registro da marca "Talco Moiguice", na classe 48 (termo 40.854).

N. 47.377 — Perfumaria Myrta S. A., para o registro da marca "Zely", na classe 48 (termo 40.855).

N. 47.378 — F. R. Baptista & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "Drogaria e Pharmacia Baptista", nas classes 1, 2, 3, 10 e 48 (termo 37.323).

N. 47.379 — Blem & Comp Ltda., para o registro da marca "Sulfusan", na classe 3 (termo 38.056).

N. 47.381 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Rhum Matarazzo Superior", na classe 42 (termo 41.796).

N. 47.382 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Kummel Oristalisado Matarazzo", na classe 42 (termo 41.797).

N. 47.383 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Genebra Matarazzo", na classe 42 (termo 41.798).

N. 47.384 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Amargo Extra Superior Matarazzo", na classe 42 (termo 42.029).

N. 47.385 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Aperitivo Hygienico", na classe 42 (termo 43.199).

N. 47.386 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Vinlio de Gengibre Matarazzo", na classe 42 (termo 43.140).

N. 47.387 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o registro da marca "Cognac de Gengibre Matarazzo", na classe 42 (termo 43.141).

N. 47.388 — Ignacio Milani & Lanfredi, para o registro da marca "Dux", na classe 35 (termo 37.112).

N. 47.389 — Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda., para o registro da marca "Vinho Quinado Unico", na classe 42 (termo 37.471).

N. 47.390 — A. W. Wills & Son Limited, para o registro da marca "A. W. Wills", na classe 11 (termo 41.433).

N. 47.391 — Usinas Químicas Brasileiras Ltda., para o registro da marca "Collargolina", na classe 2 (termo 31.679).

N. 47.392 — Armazem de Linhas Ltda., para o registro da marca "Siga", na classe 22 (termo 37.616).

N. 47.393 — Marcello Avancini, para o registro da marca "Elixir Prata", na classe 3 (termo 38.072).

N. 47.394 — Carlos Pereira & Comp., para o registro da marca "Quadrázinho", na classe 46 (termo 39.165).

N. 47.395 — A. Tavolieri & Comp., para o registro da marca "Pickles Paulista", na classe 41 (termo 39.276).

N. 47.396 — Companhia Agrícola Fazenda Dumont, para o registro da marca "Dumont", na classe 41 (termo 42.730).

N. 47.397 — Pedrosa Monteiro & Comp., para o registro da marca "Casa Ceylão", nas classes 38, 45, 46, 37 e 50 E (termo 38.153).

N. 47.398 — Crevatin & Irmão, para o registro da marca "Exacta", na classe 8 (termo 35.126).

N. 47.399 — Junqueira & Kellner, para o registro da marca "S. Paulo", na classe 17 (termo 35.760).

N. 47.400 — Sociedade Asclepias Limitada, para o registro da marca "Gluriem", na classe 3 (termo 35.803).

N. 47.401 — Conrado Melcher & Comp., para o registro da marca "Norge", na classe 3 (termo 38.489).

N. 47.402 — Ubaldo Massara, para o registro da marca "Faringol", na classe 3 (termo 38.708).

N. 47.403 — Ubaldo Massara, para o registro da marca "Myringol", na classe 3 (termo 38.709).

N. 47.404 — Ubaldo Massara, para o registro da marca "Otodrit", na classe 3 (termo 38.770).

N. 47.405 — Moysés Dejtiar, para o registro da marca "Fogão Helio", na classe 8 (termo 39.931).

N. 47.406 — Atlantis (Brazil) Ltd., para o registro da marca "Xadrez", na classe 46 (termo 40.505).

N. 47.407 — Floriano Nunes Pereira, para o registro da marca "Jugulasma", na classe 3 (termo 40.519).

N. 47.408 — Floriano Nunes Pereira, para o registro da marca "Sanosclerosis", na classe 3 (termo 40.520).

N. 47.409 — Stanley Ashmole Eg'lington, para o registro da marca "Eglentine", na classe 12 (termo 33.613).

N. 47.410 — José Ferreira Machado, para o registro da marca "Chopim", na classe 48 (termo 38.625).

4º, a "nova penna de escrever", conforme os pontos já referidos, pôde ser usada como qualquer penna, só com a diferença que, contrariamente ao que acontece com esta, os dois lados são aptos para se escrever;

5º, a "nova penna de escrever", conforme os pontos anteriores, em que pôde ser fabricada com celuloide, abouite ou outras materias equivalentes, podendo variar tambem de tamanhos e dimensões, de accordo com os gostos e necessidades dos seus portadores.

Termo n. 17.298, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.382, em 29-7-36.

José Reina — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo applicado ás tampas das bacias sanitarias e ás caixas de descargas dagua das mesmas" (privilegio de invenção):

1º, um dispositivo applicado ás tampas das bacias sanitarias e ás caixas de descarga dagua das mesmas, caracterizado por dous pedaes applicados numa armação disposta atrás da bacia e localizada na altura da base da mesma, pedaes esses dispostos um em cada lado da bacia; ambos constituidos de hastes viradas para cima ao meio, com sua extremidade superior em fôrma de arco, unida e articulavel a um prolongamento com o mesmo rario, digo raio dotado de ponta que se destina a dar em cada passo, meia volta as duas engrenagens que lhe são concentricas e applicadas num eixo horizontal disposto na alludida armação; engrenagens essas que por sua vez, providas de tirantes, bielas ou puxavantes ligados pela extremidade superior a duas hastes moveidas que possuem uma extremidade encaixada na tampa superior da bacia sanitaria e a outra provida de um pino movel cada uma;

2º, um dispositivo de accordo com o ponto 1º em que as hastes que são articulaveis na armação do dispositivo e comandadas pelos tirantes, bielas ou puxavantes, provocam; uma a abertura da tampa superior da bacia sanitaria e a outra a abertura da tampa inferior; sendo ambas dotadas na extremidade não encaixada de um pino movel que por passos movimentam duas engrenagens providas de tirantes communicados á valvula de descarga dagua, fazendo-a funcionar substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.299, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.383, em 29-7-36.

Carlos Barone & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de fogão a carvão" (modelo de utilidade):

1º, um novo typo de fogão a carvão, caracterizado pelo facto de serem suas paredes verticaes e seu fundo feitos de placas relativamente espessas, de uma mistura de cimento e areia com amiantho, sendo o brazeiro principal constituido por uma serpentina enrolada em fôrma de cesto alongado no qual se colloca uma grelha, servindo, portanto, o proprio brazeiro para o aquecimento da agua;

2º, o novo typo de fogão accorde com o ponto precedente, caracterizado pelo facto de se reduzir a área do brazeiro principal — que abrange duas das aberturas da chapa do fogão — por meio de uma chapa perfurada, curva em fôrma de semi circulo e encostada ao lado anterior do brazeiro, sendo esta chapa empurrada, por meio de uma barra articulada que pende para fóra do fogão, até o centro do brazeiro, afim de que se possa reduzir a área deste para empregar apenas uma abertura da chapa do fogão;

3º, o novo typo de fogão accorde com os pontos precedentes, caracterizado por um ventilador, a ser accionado manualmente, situado em um lado do fogão, abaixo do brazeiro principal, e destinado a abreviar, inicialmente, a ventilação, para transformar com mais rapidez o carvão em braza;

4º, o novo typo de fogão accorde com os pontos precedentes, caracterizado por um brazeiro supplementar situado sob o forno e ladeado por paredes do mesmo material das paredes principais do fogão — areia com cimento e amiantho — afim de ser o forno aquecido equitativamente, no fundo, em um lado e na parte trazeira pelo brazeiro supplementar e no outro lado pelo brazeiro principal, dando-se o aquecimento da parte superior pelo calor emanado de ambos os brazeiros, tudo como descripto e representado nos desenhos juntos.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento Vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do patente requerida.

Termo n. 17.296, de 17 de agosto de 1936.

Jorge Midorikkawa — São Paulo.

Pontos característicos da invenção da "nova penna de escrever" (privilegio):

1º, a "nova penna de escrever", em que uma chapinha de formato de um peixe, de insignificante grossura, de um millimetro, tem sua ponta destinada para deslizar sobre o papel bem aguada, e um furinho tambem de insignificante diametro, de um millimetro mais ou menos, no centro da onde parte uma fenda que termina na ponta;

2º, a "nova penna de escrever", conforme o ponto n. 1, em que a chapinha é disposta dentro de uma fenda aberta em um tubinho, fenda esta que começa perto da extremidade que fica ao lado da caneta, quando disposta nesta, tornando-se mais largo no centro e quasi insubsistente nas duas extremidades, em uma das quaes, na que fica ao lado da caneta, existe um canal que liga a extremidade da fenda;

3º, a "nova penna de escrever", conforme os pontos anteriores, em que o tubinho com a chapinha empastada, pôde ser disposto tanto em caneta simples como em caneta tinteiro;

Termo n. 17.301, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.385, em 30-7-36.

Martins Barros & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de elevador para café e outros productos" (privilegio de invenção):

1º, um novo tipo de elevador de café e outros productos, caracterizado por constituir-se essencialmente de um disco giratorio, munido de pás, estando este conjunto fechado num envoltorio, com abertura de entrada para o producto a ser elevado e um tubo de ascensão, que leva a uma abertura de saída, convenientemente disposta, recebendo o disco em movimento pelo eixo respectivo, que pôde ser accionado por qualquer meio adequado;

2º, um novo tipo de elevador de café e outros productos, como reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser o producto elevado em virtude exclusivamente da força centrífuga desenvolvida pelo disco em movimento, que, pelas pás, apinha o producto e o atrai pelo tubo de ascensão, de onde cairá no ponto conveniente, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Termo n. 17.302, de 17 de agosto de 1936.

Emanuele Brunatto — França.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para a saturação e esfriamento de ar quente" (privilegio de invenção):

1º — Um aparelho para a saturação e o esfriamento de ar quente aspirado ou alimentado dentro de uma câmara, chamada saturador, por um compressor, pela injeção de água finamente pulverizada que é vaporizada no ar por meio do calor adquirido por este ar durante um periodo de aquecimento preliminar ou pressão, caracterizado pelo facto que a injeção e a vaporização são subdivididas, cada grupo, de biqueiras sendo munido da sua propria derivação do ar a ser saturado e da sua propria bomba de injeção, reunindo-se as correntes divididas de ar saturado na saída do saturador.

2º — Num aparelho de conformidade com o ponto 1 os seguintes característicos combinados ou separados:

a) o ar a ser saturado pelo grupo de bicos de injeção de água só entra em contacto com o jacto de água finamente pulverizada depois de ser este lançado uma certa distancia da biqueira durante cujo percurso é sufficientemente iniciada a pulverização para a obtenção da rapida vaporização;

b) o ar a ser saturado pelo grupo de bicos de injeção de água é dividido em duas correntes das quaes uma entra logo em contacto com os jactos de água na sua saída dos bicos, enquanto que a outra só entra em contacto com o jacto depois de um certo seu desenvolvimento;

c) os injectores são dispostos de modo a alimentar um sector parcial de passagem de ar produzindo deste modo camadas de ar a ser saturado, dito ar sendo, em seguida, dirigido através das paredes convenientemente conformadas das biqueiras;

d) a quantidade de ar a ser injectada é regulada em correlação proporcional com o volume do ar da saída, a entrega das bombas de injeção sendo proporcionadas ao numero de rotações do compressor pela transmissão directa das bombas do eixo do compressor;

e) a quantidade de ar a ser injectada é regulada em correlação proporcional com o volume do ar de saída, a entrega das bombas de injeção sendo proporcionadas ao numero de rotações do compressor por uma actuação de controle derivada do eixo do compressor e proporcionada ao numero de suas rotações, a dita actuação de controle governando a carreira dos pistons das bombas ou a abertura variavel de convenientes tubos ou valvulas de derivação ou um dispositivo para trancar as valvulas de aspiração das bombas;

f) a combinação do controle da quantidade de água a ser injectada, de conformidade com os pontos d ou e, com um dispositivo automatico para desassociar ou trancar as bombas que alimentam os borrifadores cada vez que for desassociada uma actuação do compressor, sendo operado o dispositivo de trancar a bomba simultaneamente com a desassociação das actuações do compressor;

g) a forma de realização da combinação indicada no ponto f, inclusive uma transmissão pneumática da transmissão do dispositivo de controle das bombas, pelo qual o ar comprimido se emprega para modificar o movimento das bombas ou para a abertura dos tubos ou valvulas de desvio das bombas, sendo governada a admissão do dito ar com-

primido às bombas pelo dispositivo que serve para a regulação e inserção das actuações do compressor;

h) o fechamento das ramificações do ar a ser saturado dá-se simultaneamente com o fechamento das bombas e dos borrifadores, a operação mecânica ou pneumática dos elementos de fechamento de taes ramificações sendo derivada do sistema de controle das bombas e dos borrifadores;

i) a produção das bombas é controlada por acção thermostática dependente da temperatura do ar saturado, o thermostato utilizado actuando por meios mecânicos ou pneumáticos tanto sobre as carreiras dos pistons das bombas e os tubos e valvulas de desvio, como sobre a duração do fechamento das valvulas de aspiração das bombas durante a phase de entrega das mesmas;

j) o saturador de conformidade com o ponto 1 é atravessado por um sistema tubular dentro do qual flue uma parte do ar a ser saturado sendo eventualmente controlada a proporção do ar assim derivada por actuação thermostática dependente da temperatura do ar saturado na sua saída do saturador, o ar assim derivado sendo misturado depois da sua passagem através do sistema tubular com o ar admittido ao saturador ou com o ar saturado;

k) o saturador de conformidade com o ponto 1 é atravessado por um sistema tubular dentro do qual fluem os gases quentes, especialmente os gases de esgoto dos motores, o fornecimento de ditos gases sendo controlado por uma actuação thermostática dependente da temperatura do ar saturado na sua saída do saturador;

l) o saturador de conformidade com o ponto 1 include, para os jactos que se projectam das biqueiras, uma parede dupla em contacto com a qual ha uma entrega do ar a ser tratado de conformidade com o paragrapho j, ou de gases quentes, conforme indicado no paragrapho k.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 17 de agosto de 1935.

Termo n. 17.304 de 17 de agosto de 1936.

Altivo Garcia Leão — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de arado reversível" (modelo de utilidade):

1º — Um novo tipo de arado reversível, caracterizado pelo facto do apo ou timão supportar todos os órgãos activos do arado, tendo no seu extremo inferior, curvo, rabças de madeira, com punhos adequados ligadas a uma peça de reforço, de ferro batido, de forma triangular, de cuja união parte o dito apo ou timão, curvo até a columna ou teiro, a dahi em linha recta quasi parallelamente a linha de terra tendo no seu extremo um regulador dos sulcos providos de furos reguladores da profundidade dos mesmos, terminando este regulador com uma roda de apito.

2º — Um novo tipo de arado reversível, como reivindicado em 1, caracterizado por ter o apo ou timão formado por duas chapas separadas por talas e ligadas umas às outras por parafusos, tendo duas chapas de reforço, uma inferior e outra superior, sendo esta última provida de um gancho para prender o alveca.

3º — Um novo tipo de arado reversível como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser a alveca ligada à relha, por parafusos e porcas, e a alveca ligada ao apo ou timão por meio de um gancho ou grampo que permite este conjunto ser solto quando révirado.

4º — Um novo tipo de arado reversível, como reivindicado em 1 a 3, um rastro deixando passar dentro d'elle o eixo que faz guiar a relha e a alveca reversíveis, quando em equilibrio o arado.

5º — Um novo tipo de arado reversível, como reivindicado em 1 a 4, cujas peças tem formas e disposições adequadas para serem supportadas pelo apo ou timão, substancialmente como descripto e representado no desenho junto para os fins especificados.

Termo n. 17.308, de 18 de agosto de 1936.

Stefan Rabi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tamanco de propriedade flexível" (privilegio de invenção):

1º — Um novo tamanco de propriedade flexível, que se caracteriza por ter a sua sola de madeira ou de outro de ma-

terial rígido similar, dividido em duas ou mais partes unidas superiormente, entre si, por uma placa flexível de couro, borracha, lona ou similar, disposta em nível com a superfície superior da mesma sola.

2° — O tamanho de accordo com o ponto 1, em que as extremidades internas e confrontantes das partes da sola são rebaixadas, formando um encaixe para receber a placa flexível; e em que a placa é collada ou de outro modo presa sobre a junta de união das partes da sola de modo a permitir a esta junta um determinado jogo durante a marcha.

3° — O tamanho de accordo com os pontos 1 e 2, em que a placa de união pode ser uma lamina metallica e os rebaixos terem, apenas, profundidade igual á grossura da lamina.

4° — O tamanho de accordo com os pontos anteriores, disposto e ajustado nas suas partes de forma a evitar os esforços do metatarso, hoje inevitáveis em tamanhos conhecidos, até agora.

5° — O tamanho de accordo com os pontos anteriores, substancialmente como descripto com referencia ao desenho junto.

Termo n. 17.310, de 18 de agosto de 1936.

Lunardi Estevão e Adriano Zolini — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para moer pedras e semelhantes" (privilegio de invenção).

1° — Aperfeiçoamentos em aparelhos de moer pedras e semelhantes, caracterizados pelo emprego de um rebolo constituido por um cylindro oco de ferro fundido de eixo horizontal revestido de uma camada de esmeril cuja espessura poderá apropriadamente medir cerca de 20% do diametro externo do rebolo, sendo o cylindro ligado rigidamente ao eixo propulsor horizontal por meio de raios de ferro fundido situados nas bases do cylindro.

2° — Aperfeiçoamentos em aparelhos de moer pedras ou semelhantes em que se pode, não só empregar mancaes de rolamentos esfericos dado o peso reduzido do rebolo como também utilizar inteiramente o revestimento de esmeril, renovando-o uma vez gasto.

3° — Os aperfeiçoamentos em aparelhos de moer pedras ou semelhantes, conforme descriptos, reivindicados e illustrados no desenho anexo, exequível em aparelhos com rebolos de quaesquer dimensões, uma vez adoptada a espessura de revestimento adequada.

Termo n. 17.311, de 18 de agosto de 1936.

Ray-D-Ize Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo de destruição de organismos vivos da ordem mais baixa" (privilegio de invenção).

1° — O processo para destruir organismos vivos da ordem mais baixa, que consiste em gerar irradiações com longitudes de onda de menos de 30.000 unidades Angstrom, e em reunir e dirigir essas irradiações contra os ditos organismos por um período de tempo sufficiente para lhes causar a morte.

2° — O methodo segundo a reivindicacão 1, no qual cabe a emissão maxima das irradiações dentro de uma escala de menos de 30.000 unidades Angstrom e de mais de 2.900 unidades Angstrom.

3° — O methodo segundo a reivindicacão 1 ou 2, no qual se geram as irradiações com taes intensidades que virtualmente todas cahem dentro de uma zona do espectro definida entre os limites de 2.900 unidades Angstrom e 30.000 unidades Angstrom.

4° — O methodo segundo a reivindicacão 1, 2 ou 3, no qual se geram as irradiações por meio de um filamento de resistencia electrica.

5° — O methodo segundo a reivindicacão 4, no qual são geradas as irradiações por meio de um filamento incandescente que está encerrado dentro de um involucro cheia de gaz, sendo o dito filamento aquecido a uma temperatura de mais de 1.500° K.

6° — O methodo segundo a reivindicacão 5, no qual se aquece o dito filamento a uns 2.400° K.

TERMOS ANTERIORES

Termo 16.619 de 24 de março de 1936

Novarino Orsetti — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Gazogeneo a gaz d'agua para applicação em motores de explosão".

1°. Um gazogeneo a gaz de agua para applicação em motores de explosão, caracterizado pelo facto de consistir em um involucro, feito todo de paredes duplas, com espaço interparetal cheio de substancia isolante, afim de impedir a perda de calor e irradiação prejudicial, e de um purificador constituido de uma caixa dividida em dois compartimentos, contendo uma panella com tubos vindos do gazogeneo e mais um tubo de communicacão entre a parte superior do compartimento B e a parte baixa A, destinado a produccão de gaz de agua de mais elevado poder calorifico do que o simples gaz oxydo de carbonio, sem augmentar o gasto do combustivel, gaz este destinado a ser utilizado em motores a explosão;

2°. Um gazogeneo a gaz de agua para applicação em motores de explosão, como em 1, caracterizado pelo facto de ter uma camara de combustão, em forma de L, com disposicão dos canos, feitos de modo que tirando as curvas 4 e 7, os tubos são facilmente limpos e ter chaminé de tiragem provisoria para o accendimento, podendo ser substituido por um aspirador ou ventilador no cinzeiro;

3°. Um gazogeneo a gaz de agua para applicação em motores de explosão, como em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que todas as suas paredes externas são dobradas, sendo o intervalo cheio com material isolante do calor e ser o purificador afastado do gazogeneo afim de ser melhor localizado e onde convier nos automoveis, preferivelmente no lado opposto do gazogeneo;

4°. Um gazogeneo a gaz de agua para applicação em motores de explosão, como em 1 a 3, caracterizado pelo facto de ser provido de um dispositivo para fazer a carga do combustivel durante o funcionamento do gazogeneo;

5°. Um gazogeneo a gaz de agua para applicação em motores de explosão, como em 1 a 4, caracterizado pelo facto de ser provido de uma panella de despejo dos gazes no purificador, tendo a entrada tangencial, obrigando os mesmos a tomar um movimento rotatorio e espalhar-se por toda a superficie da agua limitada pela panella, augmentando desta forma a accão filtrante nos mesmos.

Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 16.144, de 5 de dezembro de 1935.

Eduardo Krueger — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Novo typo de janella" (modelo de utilidade).

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

I — Um novo typo de janella que as folhas de venezianas e vidraças, duas de cada uma, correspondem á metade da altura do vão e mesma largura, caracterizado por terem taes folhas movimento de subida e descida inteiramente independentes, sem qualquer conjugação de uma folha com a outra, provocando-se este movimento pelo impulso dado directamente na folha ou pelo puxar de uma corda que se transmite ao contra-peso, um para cada folha, disposto internamente ao vão.

II — Um novo typo de janella como reivindicado em I em que as folhas do mesmo ponto se alojam em uma exclusiva cavidade existente na parte superior, com capacidade para alojar todas a um só tempo, afim de que o vão fique completamente aberto sem occupar as folhas espaço interno ou externamente, sendo a parte inferior do vão fechado.

III — Um novo typo de janella como reivindicado em I e 2, em que as folhas podem estacionar em qualquer ponto, e as venezianas podem ser inclinadas para fóra, presas por um braço, mantendo a ventilação e preservando do sol ou chuva, disposicão esta essencialmente commoda e de resultado pratico industrial, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo 15.695 (dep. 1.098 de 12 de agosto de 1935 — effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo).

Antonio Candeias Duarte — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Processo de enchimento de saccos de papel, de modo que estes conservem, cheios, a formato desejado, e aparelho para esse fim".

1º) Processo de enchimento de saccos de papel, de modo a que estes conservem, cheios, o formato desejado, e aparelho para esse fim, caracterizado pela seguinte: colloca-se o sacco vazio dentro da ensaccadeira, ou caixa, que, internamente, tem a mesma forma e as mesmas medidas externas do sacco; enche-se este, cuja bocca é fechada, dobrando-se e collocando-se as extremidades desta sobre a tampa do mesmo papel, com as dimensões da bocca do sacco; vira-se a ensaccadeira sobre a bocca, abre-se a porta lateral, ficando o sacco pousado sobre a propria bocca e facil de ser retirado.

2º) Processo de enchimento de saccos de papel, de modo a que estes conservem, cheios, o formato desejado, e aparelho para esse fim, como reivindicado sob n. 1, em que o aparelho empregado na ensaccagem consiste numa caixa ou ensaccadeira, de forma desejada, suspensa por supportes lateraes e podendo gyrrar verticalmente em torno de um eixo interrompido no interior da caixa, que possui uma porta lateral que, aberta, quando a bocca da caixa está para baixo, permite a sahida rapida e facil do conteudo, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Termo 15.688 de 26 de agosto de 1935.

Arthur Pereira de Mello — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho para fabricação do acido acetico por catalyse".

Um aparelho para fabricação de acido acetico por catalyse, caracterizado por um deposito cylindrico (alimentador), collocado em plano elevado em relação aos demais órgãos do aparelho, do qual partem quatro tubos munidos de um dispositivo golejador, através dos quaes, o alcool, goleja continuamente no interior de uma caldeira (evaporador), aquecida a serpentina de vapor; de uma derivação para os tubos acima citados (golejadores), no ponto de inserção dos mesmos, por onde é injectado o ar atmosferico, secco, filtrado e sob pressão; de uma caldeira, (evaporador), onde o alcool se vaporisa; de uma serie de tubos de cobre, ou outro metal adequado, que parte do capitel do evaporador, em grupos de quatro tubos e vão ter ás camaras catalyticas de primeira oxydção, onde o acetaldehydo se forma; de discos de prata pura em filigranna, previamente aquecidos a 110°, durante cinco horas e que estão contidos no interior das camaras catalyticas de primeira oxydção, acima referidas (transformação do alcool em acetaldehydo); de um deposito em forma de cone truncado (collector), onde se ligam todas as camaras catalyticas de primeira oxydção e que é destinado a receber o acetaldehydo que se forma; de dois tubos, um ascendente outro descendente, que se ligam ao collector; de uma camara afunilada, ligada pelo vertice ao tubo ascendente e a outro tubo que com o descendente acima referido vão ter a base de um reaqueeador; de um reaqueeador composto de um cylindro metallico, fechado, contendo no seu interior um systema de pratos conjugados e superpostos cujo prato inferior está em comunicação com a camara afunilada e o superior com a camara catalytica de segurança oxydção, sendo os referidos pratos aquecidos por uma camisa de vapor, existente entre o cylindro e a parte externa delles; de uma camara catalytica de segunda oxydção, na qual é injectado por tubos, ar atmosferico aquecido, que semistura com os vapores de acetaldehydo e atravessando o catalytico, dá origem ao acido acetico; de um disco de esponja de platina, sendo de um lado tecido com filigranna e de outro, feito com uma placa perfurada ou recortada em estrias e acabado por um anel, de platina, prata ou chromo, tudo collocado em um estojo de cobre chromado; de uma resistencia electrica ou camisa de vapor, destinadas a aquecer a camara catalytica e finalmente, de um refrigerador de grande capacidade, ligado á camara catalytica de segunda oxydção, para liquefazer os vapores de acido acetico, tudo como substancialmente descripto e desenhado.

Termo n. 15.659, de 17-8-35.

Bady Nasser — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes".

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção de "um producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes":

1 — "Um producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes" que se compõe de 62,70 % de hydrato de calcio (cal extinta), 20 % de acido arsenioso (arsenico commercial), 17,30 % de oxydo de zinco e uma so-

lução aquosa a 10 % de azul de methyleno que entrará na proporção de 5 cc. (cinco centimetros cubicos) para cada 100 (cem) grammas da mistura dos agentes descriptos.

2 — "Um producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", de accordo com o ponto 1 que se caracteriza por sua consideravel capacidade de adherencia ás feridas, pela apprehensão facil de humidade, devido principalmente ao excesso de base existente, tornando-se assim mais estavel e por conseguinte sua acção mais efficaz.

3 — "Um producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", de accordo com os pontos 1 e 2, que alcalinizará o meio em que for empregado, devido principalmente ao hydrato de calcio, tornando-o improprio para a proliferação dos germens, e vermes, facilitando assim as acções toxicas nelles exercidas, pelo acido arsenioso e o azul de methyleno, matando-os rapidamente.

4 — "Um producto therapeutico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", de accordo com os pontos anteriores em que devido ao oxydo de zinco, exercerá uma poderosa acção seccativa das feridas, produzindo assim a sua cicatrização rapida e cura immediata.

Termo n. 12.269 de 20-4-35.

Dr. Enzo Battendieri — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um meio para obtenção de succos aquosos de vegetaes, para um novo emprego dos mesmos em therapeutica, pela via parenteral."

1 — "Um meio para obtenção de succos aquosos de vegetaes, para um novo emprego dos mesmos em therapeutica, pela via parenteral" que se caracteriza pelo facto de se aproveitarem os succos aquosos de vegetaes, filtrados em veias e tratados convenientemente, conservadas as suas propriedades naturaes e adicionadas aos mesmos ou não substancias medicamentosas, para emprego em therapeutica, pela via parenteral.

2 — "Um meio para obtenção de succos aquosos de vegetaes, para um novo emprego dos mesmos em therapeutica, pela via parenteral" como descripto em 1, que se caracteriza pelo facto de que os succos são obtidos por expressão de partes ou do todo de vegetaes, rompido o equilibrio coloidal do succo obtido por alteração do "pH", centrifugado, ou então apenas filtrado em veias, restabelecido o "pH" primitivo, ou não, conforme as exigencias do emprego a que se destina, adicionada a substancia conservadora indicada e filtrado o todo em veias, collocado em ampolas, para fins medicamentosos por via parenteral.

3 — "Um meio para obtenção de succos aquosos de vegetaes, para um novo emprego dos mesmos em therapeutica, pela via parenteral" como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pelo facto de que podem variar os vegetaes a serem exprimidos, bem como as substancias medicamentosas e conservadoras a serem adicionadas ao succo, conforme as exigencias biologicas do seu emprego ou dos diferentes caos clinico a que se destinem.

Tudo segundo a descripção junta.

Termo n. 17.278, de 12-8-36.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas machinas para conformar cortes de calçados e em mecanismos de accionamento proprios para serem usados nessas machinas ou relativos ás mesmas" (privilegio de invenção):

1º — Em uma machina para enformar, a combinação com meios assentadores destinados a assentar a parte marginal dos cortes na posição enformada, de uma peça movel pelo operador para accionar os ditos meios assentadores e um mecanismo accionado por força disposto para funcionar depois dos assentadores serem forçados para dentro de encontro ao corte pelo operador, para augmentar o esforço aplicado sobre os ditos assentadores pelo operador.

2º — Em uma machina para enformar, a combinação com meios assentadores para assentarem a parte marginal dos cortes na posição enformada, de uma peça movel por um

operador, para accionar os ditos meios assentadores, e um mecanismo accionado por força funcionando automaticamente em correspondência á resistencia do calçado ao movimento dos meios assentadores para augmentar o esforço applicado pelo operador aos ditos meios.

3º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores para enformar a ponta ou biqueira de um corte em posição enformada sobre uma fôrma e uma entresola applicada á mesma, de meios moveis pelo operador para communicarem aos ditos assentadores um movimento de assentamento em relação á altura da fôrma e tambem movimentos para fazer avançar e fechar os assentadores afim de que elles assentem a parte marginal do corte para dentro sobre a entresola e um mecanismo accionado por força para communicar tambem movimentos e avanço e fechamento dos assentadores depois que o operador começou a mover-os para dentro sobre a entresola.

4º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores para assentarem as extremidades do material de corte em posição de enformação relativamente a uma fôrma e a uma entresola applicada sobre a mesma, de meios moveis pelo operador para communicarem aos ditos assentadores um movimento de assentamento relativamente á altura da fôrma e tambem movimentos de avanço e fechamento para assentar a parte marginal do corte para dentro por sobre a entresola, e meios de pressão por fluido para augmentar a força com que os assentadores avançam e são fechados depois do operador ter começado a mover-os para dentro por sobre a entresola.

5º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores para enformar a ponta assentando a parte marginal do corte em posição enformada de uma peça accionada pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores e meios de pressão por fluido dispostos para funcionar depois dos assentadores terem avançado e sido fechados de encontro ao calçado pelo operador, para augmentar a força assim applicada aos assentadores pelo operador.

6º — Em uma machina para enformar a combinação com assentadores destinados a enformarem e assentarem a parte marginal dos cortes em posição enformada, de uma peça movel pelo operador para accionar esses assentadores e meios de pressão por fluido, dispostos para se tornarem efficientes em correspondência á resistencia opposta pelo calçado ao movimento dos assentadores afim de auxiliar a força applicada aos assentadores pelo operador.

7º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal dos cortes em posição enformada, de uma peça disposta para ser puxada pelo operador para accionar os ditos assentadores, e meios de força dispostos para entrarem em trabalho quando o operador puxa a dita peça, para augmentar a força assim applicada aos assentadores pelo operador.

8º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de uma peça disposta para ser puxada pelo operador para accionar os ditos assentadores, meios de pressão por fluido tambem para accionarem os assentadores, e um mecanismo controlado pela acção do operador sobre a dita peça para admittir fluido nos ditos meios de pressão por fluido, afim de tornal-os operantes.

9º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de uma peça movel pela força applicada á mesma pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, meios de pressão por fluido tambem para fazer avançar e fechar os assentadores e meios para a admissão de fluido aos ditos meios de pressão por fluido, em correspondência á força applicada pelo operador sobre a dita peça e para descarregar o fluido dos ditos meios, logo que o operador deixa de applicar força á dita peça.

10º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de um cabo movel pela força applicada ao mesmo pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, meios de pressão por fluido, comprehendendo uma peça movel pela pressão do fluido de encontro á mesma, tambem para fazer avançar e fechar os assentadores, um mecanismo para admittir fluido nos ditos meios de pressão por fluido em correspondência á força applicada ao dito cabo pelo operador e para deixar escapar o fluido dos ditos meios logo que o operador deixa de applicar força ao cabo, e um mecanismo para communicar um movimento de retorno á dita peça, quando o fluido se escapa dos meios de pressão por fluido.

11º — Em uma machina para enformar, a combinação com assentadores, destinados a assentarem a parte marginal

dos cortes em posição enformada de uma alavanca movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, um cabo por meio do qual o operador move a dita alavanca, sendo o cabo movel em relação á alavanca em correspondência á resistencia opposta pelo calçado ao avanço e fechamento dos assentadores, e meios de pressão por fluido dispostos para entrarem em funcionamento por esse movimento do cabo em relação á alavanca, augmentando, assim, a força applicada dos assentadores pelo operador.

12º — Em uma machina de enformar, a combinação com meios, destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada de uma alavanca movel pelo operador, para fazer avançar e fechar os assentadores, um cabo por meio do qual o operador move a dita alavanca, sendo o cabo movel em relação á alavanca em correspondência á resistencia opposta pelo calçado ao avanço e fechamento dos assentadores, meios de pressão por fluido tambem para fazer avançar e fechar os assentadores, e uma valvula movel para admittir fluido nos ditos meios de pressão por fluido, em correspondência ao movimento do cabo relativamente á alavanca.

13º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores, destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada de uma alavanca movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, um cabo por meio do qual o operador move a dita alavanca, sendo o cabo movel, em relação á alavanca em correspondência á resistencia opposta pelo calçado ao avanço e fechamento dos assentadores, por meio de pressão por fluido, comprehendendo um cylindro e um embolo no mesmo para augmentar a força applicada aos assentadores pelo operador, uma valvula para admittir fluido de pressão no dito cylindro e um mecanismo para mover a dita valvula, afim de que ella admitta fluido em correspondência ao movimento do cabo em relação á alavanca.

14º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores, destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição de enformação, de uma alavanca movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, outra alavanca tambem para fazer avançar e fechar os assentadores e meios de força para accionar a dita outra alavanca.

15º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores, destinados a assentarem a parte marginal de um corte em posição enformada, de uma alavanca de mão para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, outra alavanca tambem para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, meios de força para accionar a dita outra alavanca e um mecanismo para tornar os ditos meios de força efficientes, depois dos assentadores terem avançados e terem sido fechados de encontro ao calçado pela alavanca de mão.

16º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de uma alavanca accionada manualmente para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, outra alavanca tambem para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, meios de pressão por fluido para accionar a dita outra alavanca e um mecanismo controlado pela resistencia opposta pelo calçado ao movimento da dita alavanca accionada manualmente, para tornar operantes os ditos meios de pressão por fluido.

17º — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal de um corte em posição enformada, de uma peça movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores uma alavanca ligada aos assentadores para oscillar quando os mesmos são accionados pela dita peça, e meios de força para accionarem a dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça, movendo-se essa alavanca lentamente em torno de um ponto de apoio emquanto os ditos assentadores avançam e se fecham por acção da dita peça e sendo movel em torno de um ponto de apoio differente quando os meios de força actuam sobre a mesma.

18º — Em uma machina de enformar a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada de uma peça accionada manualmente para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca ligada aos assentadores para inclinal-os emquanto são accionados pela dita peça e meios de pressão por fluido para accionar a dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça, movendo-se a dita alavanca lentamente em torno de um ponto de apoio localizado substancialmente em uma extremidade da mesma

emquanto os assentadores avançam e são fechados pela dita peça accionada manualmente e movendo-se em torno de um ponto de apoio diferente localizado entre as suas extremidades oppostas, quando os meios de pressão por fluido actuam sobre a mesma.

19 — Em uma machina para enformar a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada de uma peça accionada manualmente para fazer avançar e fechar os ditos assentadores e para retrahil-os uma alavanca ligada por uma extremidade aos assentadores e movel em torno de um ponto de apoio localizado substancialmente na sua outra extremidade enquanto os assentadores avançam e são fechados e depois retrahidos do calçado pela dita peça, meios de pressão por fluido dispostos para actuar por intermedio da dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça e meios para fazer com que a alavanca oscille em torno de um ponto de apoio diferente localizado entre suas extremidades oppostas quando é accionada pelos ditos meios de pressão por fluido.

20 — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada de uma peça accionada manualmente para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca ligada por uma extremidade dos assentadores e movel em torno de um ponto de apoio localizado substancialmente na sua outra extremidade enquanto os assentadores são accionados pela dita peça, e meios de pressão por fluido dispostos para actuar sobre a dita outra extremidade da alavanca afim de fazel-a oscillar em torno de um ponto de apoio localizado entre suas extremidades para applicar força adicional aos assentadores, depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça, sendo a dita alavanca movel em torno de um ponto de apoio localizado na extremidade da mesma ligada aos assentadores, em correspondencia á volta dos meios de pressão por fluido, a posição de partida.

21 — Em uma machina de enformar a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de uma peça movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca ligada aos assentadores e disposta para oscillar em torno de um ponto de apoio localizado relativamente longe da sua ligação com os assentadores enquanto elles são accionados pela dita peça, meios de força para accionar a dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça e um mecanismo controlado pelos ditos meios de força para estabelecer um ponto de apoio para a dita alavanca mais perto da sua ligação com

os assentadores do que o dito primeiro ponto de apoio mencionado para quando os meios de força actuam sobre a mesma.

22 — Em uma machina de enformar, a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição de enformação, de uma peça movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca ligada aos assentadores e disposta para gyrar em torno de um ponto de apoio relativamente afastado da sua ligação com os assentadores, enquanto os mesmos são accionados pela dita peça, meios de pressão por fluido para accionar a dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça, uma barra ao longo da qual é movel a alavanca enquanto os assentadores são accionados pela dita peça, um dispositivo supportador pela alavanca para prender a dita barra afim de estabelecer um ponto de apoio diferente para a alavanca quando essa é accionada pelos ditos meios de pressão por fluido e um mecanismo disposto para ser accionado pelos meios de pressão por fluido para fazer com que o dito dispositivo se prenda a barra.

23 — Em uma machina de enformar a combinação com assentadores destinados a assentarem a parte marginal do corte em posição enformada, de uma peça movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca movel pelo operador para fazer avançar e fechar os ditos assentadores, uma alavanca ligada por uma extremidade aos assentadores e disposta para oscillar em torno de um ponto de apoio localizado substancialmente na sua outra extremidade enquanto os assentadores são accionados pela dita peça, meios de pressão por fluido para accionar a dita alavanca afim de applicar força adicional aos assentadores depois delles terem sido forçados de encontro ao calçado pela dita peça, um mecanismo controllado pelos ditos meios de pressão por fluido para estabelecer um ponto de apoio para a dita alavanca entre as suas extremidades oppostas quando os meios de pressão por fluido actuam sobre a mesma e um mecanismo adicional controllado pelos ditos meios de pressão por fluido, para impedir que a extremidade da dita alavanca mais afastada dos assentadores oscille em uma direcção enquanto os assentadores são accionados pela dita peça e para permittir que ella oscille quando os meios de pressão por fluido actuam sobre a mesma.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de julho de 1994 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Inglaterra, em 13 de agosto de 1935, sob n. 22.744.

(C — 4.100 — 19-8-1936 — 153300)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.384, de 1933).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.759, de 18-8-36 (depósito n. 3.662, de 22-7-36)
— São Paulo

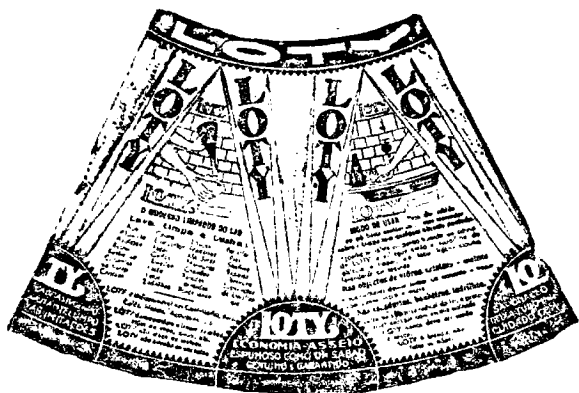
Carlos de Souza — São Paulo



Classe 42 — Bebidas alcoolicas, aguardente de canna

Termo n. 45.760, de 18-8-36 (depósito n. 3.663, de 22-7-36)
— São Paulo

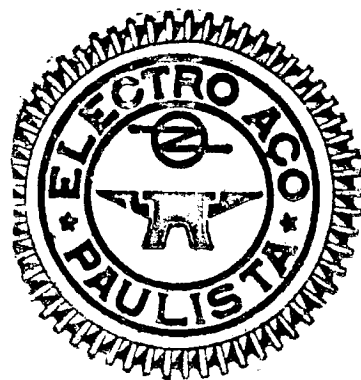
Sociedade Brillar Ltda. — São Paulo



Classe 35 — Preparados para conservar e polir soathos e
objectos em geral e para limpar metaes

Termo n. 45.761, de 18-8-36 (depósito n. 3.664, de 23-7-36)
— São Paulo

Fabrica de Aço Paulista S. A. — São Paulo



Classe 21 — Partes de viaturas em geral, em aço

Termo n. 45.762, de 18-8-36 (depósito n. 3.665, de 23-7-36)
— São Paulo

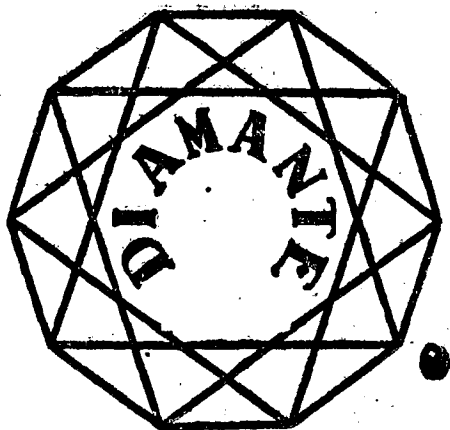
Hilde Kruseuthen — Tissauer — São Paulo

Hilde D'Arliis

Classe 48 — Perfumarias, loções, extractos, perfumes em geral, aguas de lavanda, de alfazema, de quina, de colonia, aguas perfumadas para todos os usos, aguas de maquilagem, aguas de rosa, amonea, liquida, em pó, em pedra, saes e crystaes para banhos, brilhantinas, batons, rimels, cremes para a pelle, carmin, cosmeticos e fixadores para os cabellos, pestanas e cilios, depilatorios, desodorantes, dissolventes, essencias, extractos, glicerina, geleia de petroleo e outros ingredientes para uso de toucador, preparados para tratamento e conservação da pelle, limpeza e conservação dos dentes, cabellos, unhas, sobranceiras, pestanas, productos de belleza em geral; loções, oleos perfumados, oleos e pentes para os cabellos, escovas para dentes e cabellos, oleos para pestanas, cilios, sobranceiras; pós de arroz, papéis perfumados, carminados ou não, pomadas, petroleos, pompones, rouges, pastas, tijolos, pós para unhas, sabões e sabonetes perfumados em pó, barra ou liquido, tonicos da pelle e dos pellos, tinturas, talco, perfumado ou não, vernizes de toucador.

Termo n. 45.765, de 18-8-36 (depósito n. 3.668, de 24-7-36)
— São Paulo

E. Montenegro & Comp. — Santo André — Est. de S. Paulo



Classe 15 — Telhas, tijolos, ladrilhos, azulejos e outros
artefactos de cerâmica

Termo n. 45.766, de 18-8-36 (depósito n. 3.669, de 24-7-36)
— São Paulo

João Piccini — Santos — São Paulo

JIARDIASE

PHARM. JOÃO PICCININI
SANTOS - EST. S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 45.767, de 18-8-36 (depósito n. 3.670, de 24-7-36)
— São Paulo

M. Garrayo — Santos — Estado de São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 45.768, de 18-8-36 (depósito n. 3.671, de 24-7-36)
— São Paulo

M. Garrayo — Santos — Estado de São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 45.769, de 18-8-36 (depósito n. 3.672, de 24-7-36)
— São Paulo

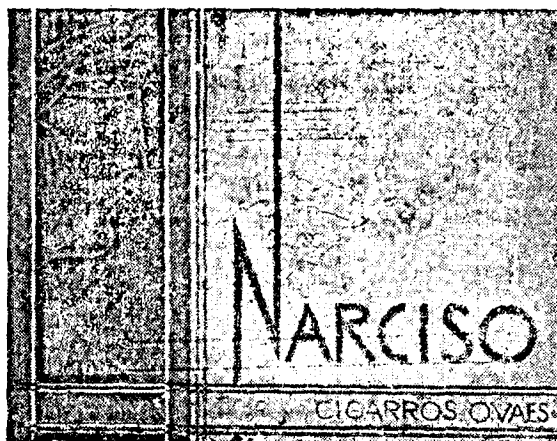
Salgado & Companhia — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 45.770, de 18-8-36 (depósito n. 3.673, de 24-7-36)
— São Paulo

Salgado & Companhia — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 45.772, de 18-8-36

Antonio Monteiro Soares Netto — São Paulo

GERENCIADO E APROVADO
PELO O.N.S.B.

MARCA REGISTRADA

Sardalina

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado; artigos de toucador

Termo n. 45.773, de 18-8-36

Aureliano Martins & Lopes — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus de toda especie para homens, senhora e crianças; bonés, gorros, boinas e carapuças

Termo n. 45.774, de 18-8-36

Angelica Martinez — São Paulo



Classe 44 — Cartelas para cigarros e charutos, tabaco manufacturado ou não, cigarros e charutos

Termo n. 45.776, de 18-8-36

Industria de Silicato e Correlatos Ltd. — Capital Federal



Classe 1 — Silicato de sódio

Termo n. 45.777, de 18-8-36

Cervejaria Sul Brasil Ltda. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 45.778, de 18-8-36

J. Azevedo & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Fumos, cigarros, cigarrilhas e charutos

Termo n. 45.779, de 18-8-36

F. Gross — Capital Federal



UROTHEOCIL
PREPARADO PELO PHARMACEUTICO-CHIMICO
FERNANDO GROSS

Classe 3 — Preparado para uso na medicina e na pharmacia

Termo n. 45.780, de 18-8-36
Praguer & Pedrosa — Capital Federal

MENSANAL
PRAGUER & PEDROSA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

Termo n. 45.782, de 18-8-36
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo

THIZIOCIDA
Sociedade Asclepias Ltda
SAO PAULO

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 45.783, de 18-8-36
Manufatura de Linhas Continental — Capital Federal

LINHA PARA BORDAR
CONTINENTAL
25
20 METROS
M. L. C.
IND. BRASILEIRA
RIO

Classe 59 — Linhas de algodão para bordar, em novellos,
meadas e carretéis

Termo n. 45.784, de 18-8-36
Carlos Rodrigues de Britto — Capital Federal

INSTITUTO SCIENTIFICO
IATROS
CARLOS RODRIGUES DE BRITTO
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 45.785, de 18-8-36
Mathews da Fontoura — Capital Federal

Cruzada Brasileira

Classe 60 — Revista

Termo n. 45.786, de 18-8-36
J. Pelosi — São Paulo

Lysio
Injeção
AMPOLAS DE 10 CC
PARA INJECCOES
SUBCUTANEA
PROSCIENCIA
PELOSI
LICENCIADA PELA D.E. Nº 100
308 D.V. 933 DE 29/11/36

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 45.787, de 18-8-36
Julio Concelção — Santos — Est. de São Paulo



Classe 8 — Fogões a carvão, para uso doméstico

Termo n. 45.788, de 18-8-36
Francisco Tavares — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 35.758, de 18-8-36 (deposito n. 3.661, de 22-7-36)
— São Paulo
Domingos da Meo — São Paulo

= Ho Dr. das Tesouras =
Casa fundada em 1898

Classes 10, 11, e 48 — Título

Termo n. 45.763, de 18-8-36 (deposito n. 3.666, de 23-7-36)
— São Paulo
Adolpho Lefevre — São Paulo



Classe 60 — Título

Termo n. 45.764, de 18-8-36 (deposito n. 3.667, de 24-7-36)
— São Paulo
E. Montenegro & Comp. — Santo André — Est. de São Paulo



Classe 15 — Título

Termo n. 45.771, de 18-8-36 (deposito n. 3.674, de 27-7-36)
— São Paulo
Bruno Fazzi — Santos — Est. de São Paulo

HOTEL BELVEDERE

Classe 60 — Título

Termo n. 45.775, de 18-8-36
Cervejaria Sul Brasil Ltda. — Pelotas — Est. do Rio Grande do Sul

PADARIA E CONFEITARIA "G L O R I A"

Classes 42 e 43 — Título

Termo n. 45.781, de 18-8-36
J. F. Araujo — Capital Federal



Classes 41, 42, 43, 44 e 46 — Título